



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25^o DA REPUBLICA — N. 192

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1913

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.385, que approva, com modificações, as alterações feitas nos estatutos da Caixa Paulista de Pensões «A Providencia», com sede na capital do Estado de S. Paulo.

Decreto n. 10.391, que altera o decreto n. 8.925, de 28 de agosto de 1911.

Decreto n. 10.387, que autoriza o Ministerio da Fazenda a emitir apolices, até a quantia de 32.000:000\$, papel, para liquidar as dividas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro e dá outras providencias.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official, da Inspectoria de Seguros e movimento da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Caminhos de Ferro, Viagem, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editores e livros — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Inventarias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.385 — DE 6 DE AGOSTO DE 1913

Approva, com modificações, as alterações feitas nos estatutos da Caixa Paulista de Pensões «A Providencia», com sede na capital do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Caixa Paulista de Pensões «A Providencia», com sede na capital do Estado de S. Paulo, e autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 6.917, de 4 de abril de 1908, resolve approvar as alterações feitas nos seus estatutos pela assembleia geral extraordinaria realizada em 16 de maio ultimo, salvo a modificação do art. 88, segunda parte, que deve ser mantido como consta dos estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913, 92^a da Independencia e 25^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Caixa Paulista de Pensões «A Providencia»

Na publicação dos estatutos deve a sua redacção ter as seguintes correções:

Art. 22. Onde diz: O juro, no caso de emprestimo por caução, será de 8 %, no minimo, annual sem prejuizo da dis-

posição do art. 110, diga-se: O juro, no caso de emprestimo por caução, será de 8 %, no minimo, annual.

Art. 27. Onde diz: As contribuições correspondentes de 5% e 25%, sendo paga essa taxa uma só vez no acto da inscrição, diga-se: as contribuições correspondentes de 5% e 25% e mais a taxa de 5%, sendo paga essa taxa uma só vez no acto da inscrição.

Art. 52. Onde diz: Ficando eleito com representação na directoria, diga-se: ficando o eleito com representação na directoria, etc.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 2 DE MAIO DE 1913

Aos dois de maio de mil novecentos e treze, nesta cidade de S. Paulo, no edificio da sede social, á rua Quintino Bocayuva n. 4, primeiro andar, ali presentes o Dr. Francisco de Toledo Malta, presidente da «Providencia» caixa paulista de pensões, e o director-secretario José Herculano de Carvalho, foi pelo presidente aberta a sessão ás duas horas da tarde do referido dia. Pelo presidente foi dito que esta reunião tinha por objectivo a reforma dos estatutos, de accordo com o annuncio de convocação, publicado na imprensa, e, como pelo livro de presença não havia o numero de socios que representasse dous terços do capital social, ficava encerrada a sessão por não ser possível tomar qualquer deliberação por não haver numero legal, ficando convocada outra assembleia para o dia dez de maio do corrente anno, ás duas horas da tarde, na sede social, nesta cidade. Pelo socio Antonio de Camillis foi proposto e approvedo que a mesa ficasse incumbida de assignar a presente acta. Nada mais havendo a tratar-se, fez-se esta que vai assignada na forma proposta e approveda. E eu, secretario, J. Herculano de Carvalho, subscreevi e assigno. — Francisco de Toledo Malta. — J. Herculano de Carvalho.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 16 DE MAIO DE 1913

Aos dez de maio de mil novecentos e treze, nesta cidade de S. Paulo, no edificio social, á rua Quintino Bocayuva n. 4, 1^o andar, ali presentes o Dr. Francisco de Toledo Malta, presidente e J. Herculano de Carvalho, secretario, foi pelo presidente aberta a sessão ás 2 horas da tarde, conforme o annuncio de convocação. Em seguida pelo presidente foi dito que esta reunião tinha por fim a reforma das disposições dos estatutos, conforme foi proposto pelos socios fundadores e accionistas, de accordo com o annuncio feito pela imprensa; e, como pelo livro de presença não ha numero de socios que representasse dous terços do capital social, ficava encerrada a sessão, por não ser possível tomar qualquer deliberação, ficando convocada uma outra e ultima reunião para o dia 16 (dezoiseis) de maio do corrente anno ás duas horas da tarde, na sede social. Pelo socio Manoel Pereira Netto foi proposto e approvedo que a mesa ficasse incumbida de assignar a acta, que foi feita e lida, bem como a de dous de maio do corrente anno, sendo ambas approvedas. E eu, J. Herculano de Carvalho, secretario, subscreevi e assigno. — Francisco de Toledo Malta. — J. Herculano de Carvalho.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM DEZESEIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TREZE TERCEIRA E ULTIMA CONVOCACAO

Aos dezoiseis de maio de mil novecentos e treze, nesta cidade de S. Paulo, em a sede da Sociedade «A Providencia», Caixa Paulista de Pensões, á rua Quintino Bocayuva numero quatro, ás duas horas da tarde, sob a presidencia do Dr. Francisco de Toledo Malta, sendo secretario José Herculano de Carvalho, respectivamente directores presidente e secretario, verificando-se pelo livro de presença se achar numero legal de socios fundadores e accionistas para ser constituida esta assembleia, foi aberta a sessão. Em seguida, pelo presidente foi dito que esta assembleia foi convocada para serem altera-

dos estatutos em algumas das suas disposições que a prática exige a sua respectiva alteração, contribuindo para esse fim não só medidas propostas pela directoria como de qualquer dos socios fundadores e accionistas. Em seguida o presidente apresentou a consideração da assembleia as medidas que foram propostas e que são as seguintes: Ao artigo onze suprimia-se o ultimo periodo que principia: «O exercicio dos direitos da joia ou accão, etc.» até final do periodo onde diz «quatro de julho de 1891». Ao artigo vinte e dois, primeira parte, onde diz «a juros de 10 %» no minimo annual, e uma renda liquida no minimo, diga-se: «oito por cento». Ao mesmo artigo, segunda parte, onde diz «quando excedam de cem contos de réis, diga-se: «cincoenta contos de réis». Ao mesmo artigo, terceira parte: «e ainda o juro de dez por cento ao anno», diga-se: «oito por cento». Ao mesmo artigo, quinta parte, onde diz: «será de dez por cento no minimo», diga-se: «oito por cento», e suprimam-se as palavras, sem prejuizo da disposição do artigo cento e dez. Ao mesmo artigo, sétima parte, onde diz: «os juros de dez por cento, correspondente a um anno pelo menos, diga-se: «oito por cento, no minimo annual». Ao artigo vinte e sete, segunda parte, onde diz: «quando o numero de socios attingir etc.» Ao artigo trinta e oito, substitua-se a redacção pela seguinte: «E' permitido ao socio contribuinte, por intermedio dos seus fiscoes, mediante requerimento ao presidente, verificar si os dinheiros recebidos tiveram a applicação prescripta pelos estatutos, tendo o socio contribuinte essa faculdade quando a applicação dos dinheiros se referir a qualquer exercicio financeiro cujas contas não tiverem sido approvadas em assembleia geral». Ao artigo trinta e nove, substitua-se pelo seguinte: «Si, o exame referido for negado, tem o socio contribuinte o direito de requerer a verificação para o fim exclusivo do artigo trinta e oito, perante o juiz da primeira vara civil e commercial da comarca de S. Paulo, correndo as despesas por conta da sociedade». Ao artigo cincoenta e dois, substitua-se pelo seguinte: «No caso de vaga de qualquer membro da directoria, seja elle effectivo ou substituto, será a vaga preenchida na primeira assembleia geral ordinaria que se verificar juntamente com a eleição dos fiscoes dos accionistas, ficando o eleito com representação na directoria até o tempo em que o director que deu lugar á vaga tinha direito». Ao artigo cincoenta e tres, numero quatro, em vez de «trimestralmente», diga-se «de quatro em quatro mezes». Ao artigo cincoenta e sete, entre o paragraho unico e o ultimo periodo, intercale-se a seguinte medida: «A directoria poderá tambem adquirir um predio na capital de qualquer Estado da União, afim de servir de agencia, e bem assim na cidade de Santos, do Estado de S. Paulo, para o mesmo fim». Ao artigo cincoenta e oito na segunda parte do artigo diga-se far-se-hão as eleições dos fiscoes, dos accionistas e respectivos suplentes, e bem assim as eleições para as vagas a que se refere o artigo cincoenta e dois. Ao artigo setenta e nove suprima-se o periodo que começa: para esse fim ficará o territorio nacional dividido duas, etc., etc., até o fim do mesmo periodo. Ao artigo oitenta e dois acrescente-se: depois do paragraho unico o seguinte periodo: Em virtude da fusão das zonas norte e sul, constituindo hoje o territorio nacional uma só zona ficam com direito á remissão os primeiros trezentos socios sobreviventes de cada uma das antigas zonas. Ao artigo oitenta e tres suprimam-se as palavras de maneira que dentro de dez mezes fique integrado o pagamento e acrescente-se o seguinte periodo: A primeira prestação da joia nunca deverá ser inferior a duzentos e vinte mil réis. Ao artigo oitenta e cinco em vez de oitenta por cento, e, vinte por cento na primeira parte do mesmo artigo diga-se setenta por cento e trinta por cento, respectivamente. Ao artigo oitenta e oito, segunda parte, suprima-se o periodo final que diz: este ultimo aviso será feito por carta registrada com recibo de joia e volta. Ao artigo cincoenta e nove em vez de doze mezes digam-se vinte e quatro mezes. Ao artigo noventa e oito suprima-se a palavra remissão. Ao artigo cento e cinco numero tres, substitua-se pelo seguinte: o conjuge sobrevivente poderá fazer nova inscrição independente de exame medico só no caso de obter autorização da directoria, sujeitando-se sempre no caso de admissão ao pagamento de nova joia e aos demais encargos a que estiver obrigado o socio da respectiva serie. Ao artigo cento e dez substitua-se pelo seguinte: Nas assembleias gerais ordinarias e extraordinarias poderão os paes representar os seus filhos menores capazes e impuberes, os maridos, as suas mães, os mandatarios e seus constituintes, como espolio, sociedades, etc., uma vez que o mandatario seja um accionista. Tendo sido subscritas pelo presidente todas as emendas e alterações, cada uma de per si, á approvação da assembleia, foram todas as emendas e alterações approvadas, sendo que a emenda apresentada ao artigo trinta e oito e a emenda ao artigo trinta e nove o foram tanto com protesto dos accionistas e fundadores doutor Luiz de Souza Castro, commendador José Monteiro Pinheiro, D. Fu-

zema Joly Pinheiro, D. Lydia Monteiro Pinheiro, Luiz Monteiro Pinheiro e Raul Monteiro Pinheiro. Giacomo Giglio e Ettore Sandreschi e D. Christina Alessandri. Em seguida pelo socio Giacomo Giglio foi proposto e aprovado que depois de lida e approvada a presente acta ficasse a mesa autorizada a assignar-a. Em seguida foi lida e approvada esta acta, que vae assignada pela mesa de accordo com a proposta feita e approvada. E eu, J. Herculano de Carvalho, secretario, subscreevi e assigno. — *Francisco de Toledo Malta.* — *J. Herculano de Carvalho.*

Estatutos redigidos de accordo com as deliberações da assembleia ge. al extraordinaria de 16 de maio de 1913

CAPITULO I

O, FUNCIONAMENTO E SÉDE

Art. 1.º E' fundada uma sociedade com a denominação de Providencia, Caixa Paulista de Pensões, tendo por fim proporcionar pensões vitalicias ao alcance de todas as fortunas.

Art. 2.º São socios os fundadores ou accionistas e os contribuintes.

Art. 3.º São considerados socios fundadores os que subscreverem joias para a formação do capital necessario á constituição da sociedade estando de posse desses titulos ou as tenham adquirido até 31 de dezembro de 1909.

Art. 4.º São considerados socios accionistas, propriamente ditos, os que, depois de constituida a sociedade, tenham adquirido joias de fundação ou accões posteriormente a 31 de dezembro de 1909.

Art. 5.º São socios contribuintes as pessoas que, sem distincção de sexo, idade, estado ou naturalidade, se acharem inscritas ou se inscreverem em qualquer das caixas A ou B de que tratam os presentes estatutos.

Art. 6.º A séde da sociedade é na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, Republica dos Estados Unidos do Brazil. A sociedade poderá estabelecer agencias em qualquer parte do Brazil e do estrangeiro.

Art. 7.º A duração da sociedade é pelo tempo de 99 annos, contados de 15 de novembro de 1906, podendo ser prorogado, a juizo da assembleia geral dos socios fundadores ou accionistas.

Art. 8.º O anno social começa a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro, com excepção do anno em que foi constituida a sociedade, o qual começou na data da sua installação e terminou a 31 de dezembro de 1906.

CAPITULO II

CAPITAL DE FUNDAÇÃO E DESTINO

Art. 9.º O capital com que se constituiu a sociedade e acha-se realizado é do valor de 50:000\$, representado por 200 joias ou accões de 250\$, cada uma.

Art. 10. As joias já integralizadas, emitidas e assignadas pelo presidente, secretario e thesoureiro, constituem os titulos dos socios fundadores. Estes titulos podem ser transferidos pela mesma forma, que o são as accões nominativas de que trata o art. 23 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891. Uma vez operada a transferencia do titulo originario do socio fundador, ficará este archivado na sociedade, que emitirá em favor do adquirente uma cautella que lhe servirá de titulo da respectiva joia, passando esta a denominar-se *accão* com os mesmos direitos e obrigações na forma estabelecida por estes estatutos. As transferencias não se operarão sem que o novo adquirente se tenha inscripto como contribuinte de qualquer das caixas A ou B, e tambem enquanto o transmittente não se achar em dia com suas contribuições.

Art. 11. Toda joia ou accão é indivisivel em referencia á sociedade. Quando um desses titulos vier a pertencer a diversas pessoas, ficará suspenso o exercicio dos direitos que a esses titulos são inherentes, enquanto um só individuo não for designado para, junto da sociedade, figurar como proprietario.

Art. 12. Todo socio fundador ou accionista é obrigado a ser contribuinte da caixa A ou B á sua escolha, sob pena de ficar obrigado pelas quotas de 5\$500, por cada mez, que ficar em falta, devendo a sociedade descontar directamente a importância em debito, por occasião de distribuir o dividendo.

Art. 13. Quando algum socio fundador não entrar com a importância das quotas subscritas, proceder-se-ha de conformidade com os arts. 33 e 34 do citado decreto n. 431, de 1891.

Art. 14. Em caso de desvio, furto, perda, destruição dos titulos, serão dados novos, mediante avisos publicados pelo

jornaes da sede da sociedade, ficando como inexistentes os titulos anteriormente expedidos.

Paragrapho unico. As despesas occasionadas pela segunda via, para obtenção do novo titulo, correrão por conta do solicitante.

Art. 15. A qualquer fundador ou accionista é permitido possuir o numero de joias ou accões que lhe aprouver, competindo-lhe tantos votos quantas foram as accões ou joias que tiver adquirido até 30 dias antes do designado para qualquer assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, art. 141, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 16. As joias de fundação não terão direito a dividendo ou lucro sobre o fundo — inamovível — de que trata o art. 21 correspondendo-lhe unicamente o excesso que resultar no fundo disponível de que trata o mesmo artigo uma vez pagos os gastos da administração ao terminar o anno social.

Art. 17. O capital de fundação é destinado aos gastos da instalação da sociedade, impressão dos estatutos, devendo ser reintegrado o mesmo capital de fundação de accordo com o art. 112, n. 1, e empregado em apolices da divida publica Federal ou do Estado de S. Paulo, pertencendo os respectivos juros ao fundo disponível.

Art. 18. Todo o socio fundador ou accionista é obrigado a ter sempre registrado o seu domicilio na sede central, sendo a isso obrigado sempre que mudar de domicilio.

Art. 19. As joias ou accões podem ser objecto de penhor e este se constitua por simples averbção, nos termos da inscripção e da transferencia. A constituição do penhor não inibe o fundador ou accionista de exercer os direitos das joias ou accões, como o de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações da assembléa geral arts. 37 e 38 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

CAPITAL DE CONTRIBUIÇÃO E DESTINO

Art. 20. É absolutamente prohibida qualquer especulação ou operação com os bens sociaes, de que não cogitam estes estatutos.

Art. 21. O producto das joias e contribuições será distribuido por dois fundos diferentes e será assim escripturado:
I. Fundo inamovível, formado por 70 % das contribuições mensaes pagas pelos contribuintes inscriptos nas caixas A e B e também pelas multas em que incorrerem os contribuintes.

A renda deste fundo é destinada exclusivamente ao pagamento das pensões.

II. Fundo disponível, formado por 30 % das contribuições mensaes pagas pelos socios contribuintes inscriptos nas caixas A e B e taxas de inscripção quer na caixa A e B e quer pelos juros dos titulos representativos do capital social a que se refere os artigos 9 e 17.

Este fundo é destinado a attender ás despesas com a administração e funcionamento da secção de pensões que a esta exclusivamente pertencerem e á metade das despesas que forem communes a esta secção e á de peculios, como sejam: honorarios da directoria e conselho, aluguel de casa e outras, e, bem assim, ao pagamento dos reembolsos devidos aos herdeiros necessarios dos socios que fallecerem nas condições estabelecidas no art. 42.

Art. 22. As importancias correspondentes ao fundo inamovível serão exclusivamete applicadas em emprestimo sob garantia de primeiras hypothecas de predios, situados na sede da sociedade e no perimetro central e commercial da Capital da Republica, de facil aluguel, a juros de 8 % no minimo, annual; na acquisição de predios situados no perimetro central e commercial da capital de S. Paulo e Capital da Republica—desde que garantam uma renda liquida de 8 % no minimo; na acquisição de accões das companhias de estradas de ferro Paulista e Mogyana, quando estas proporcionem um juro de 8 % ao anno, no minimo; na acquisição de letras das camaras municipaes de S. Paulo e Santos, no Estado de São Paulo, e em apolices da União e do Estado de S. Paulo, desde que as letras adquiridas proporcionem um juro annual de 8 % e as apolices um juro de 6 % ao anno no minimo.

Os emprestimos hypothecarios na Capital Federal só poderão ser realizados quando excedam de 50 contos de réis.

Quando a sociedade tiver quantia superior a 500:000\$, nas carteiras dos bancos, o excedente poderá ser empregado na acquisição de apolices do Estado e da União, por preço nunca superior ao valor nominal, devendo estas ser vendidas, e o seu producto ser empregado em emprestimos, sob garantia hypothecaria, uma vez que estes garantam o capital e ainda o juro 8 %, ao anno.

Só poderá ser applicado dinheiro em apolices, quando não for encontrada collocação do capital a juro de 8 % ao anno.

Poderão também ser feitos emprestimos sob caução de contractos com garantias hypothecarias, desde que o cedente assumna a responsabilidade dos pagamentos respectivos juntamente com o devedor; e, bem assim, sob caução de apolices

do Estado de S. Paulo e da União, letras das camaras municipaes de S. Paulo e Santos, accões das companhias paulistas e Mogyana de estradas de ferro e accões do Banco de S. Paulo e Banco Commercio e Industria de S. Paulo. O juro, no caso de emprestimo por caução, será de 8 %, no minimo, annual.

As mesmas applicações terão os juros produzidos pelos contractos realizados, accões, letras das camaras de S. Paulo e Santos e apolices da União e do Estado de S. Paulo.

A sociedade poderá transferir qualquer predio de sua propriedade, adquirido na sede da sociedade e na Capital Federal, uma vez que a transacção lhe garanta o capital empregado e mais os juros de 8 %, no minimo, annual.

Paragrapho unico. A sociedade poderá adquirir os bens dados em garantias hypothecarias, quando, em execução da divida respectiva, não houver lançador ou arrematante que cubra a sua importancia. Neste caso os bens poderão ser adjudicados á sociedade, para solução da divida ou arrematados pela mesma sociedade, por conta da divida. Taes bens poderão ser vendidos pela directoria, havendo conveniencia e oportunidade.

Art. 23. Em nome da «Previdencia», Caixa Paulista de Pensões, se farão todas as operações e serão depositados em estabelecimentos de credito de absoluta confiança os dinheiros, apolices, titulos e juros da mesma sociedade.

Art. 24. O deposito de 200:000\$ realizado no Thesouro Nacional é considerado parte integrante do fundo inamovível e servirá de caução na forma da lei.

Art. 25. Por nenhum motivo se poderá lançar mão do fundo inamovível, a não ser de conformidade com os presentes estatutos.

CAPITULO III

FORMAÇÃO, DIREITO E DIVISÃO DAS PENSÕES

Art. 26. As pensões serão constituídas por duas caixas: A e B. Pela caixa A a pensão será, no maximo de 1:200\$, por anno; pela caixa B será de 1:800\$, também por anno, no maximo.

Art. 27. A qualquer pessoa, sem distincção de sexo, estado, idade, ou nacionalidade, é permitido inscrever a si ou a outrem na caixa A, quer na caixa B, ou em ambas, para obter uma ou mais pensões vitalicias.

As pessoas que se inscreverem nas caixas A ou B serão obrigadas a pagar, mensalmente as contribuições correspondentes de 5\$, a 2\$500 e mais a taxa de 5\$, sendo paga esta taxa uma só vez, no acto da inscripção.

Quando o numero de inscripções attingir a 100.000, as contribuições serão: na caixa A, de 10\$, e na caixa B, de 5\$, sendo essas contribuições pagas mensalmente.

Neste ultimo caso, o producto das contribuições recebidas será distribuido entre os dois fundos, guardando-se a proporção observada com relação ás contribuições devidas pelos primeiros socios inscriptos que continuaram a pagar as contribuições a que ficaram obrigados, ao tempo da inscripção.

As pessoas inscriptas na caixa A começarão a receber a pensão no fim de 10 annos; e as inscriptas na caixa B depois de 15 annos.

Art. 28. Cada contribuinte, que houver cumprido as disposições do art. 27, será inscripto, em seguida, no livro dos socios e receberá uma caderneta — titulo nominativo — contendo o numero progressivo dos socios contribuintes.

§ 1.º Todo o contribuinte é obrigado a ter registrada a sua identidade ou domicilio, na sede da sociedade e, bem assim, avisar sempre a mudança do seu domicilio.

§ 2.º As contribuições mensaes serão pagas na Caixa Central, ou nas agencias que a sociedade tiver fóra de sua sede.

§ 3.º As cadernetas serão assignadas pelo presidente, secretario e pelo thesoureiro.

Art. 29. As pensões tem a sua garantia nos juros produzidos pelo emprego dos dinheiros da sociedade, conforme prescreve o art. 22 e bem assim as restituições das contribuições tem a garantia de que tratam os artigos 21 e 42.

Art. 30. A importancia annual das pensões será determinada pela directoria com a assistencia dos fiscaes dos contribuintes em exercicio no anno anterior á sua distribuição e approvação do Governo, de maneira que as pensões correspondam a uma média annual provavel para um decennio, não devendo em nenhum caso exceder ao maximo determinado pela caderneta.

Art. 31. Em nenhum caso o socio contribuinte poderá ser fiscal dos contribuintes, quando lhe falte um anno para completar o tempo de pagamento e obter a pensão ou quando tenha interesses pessoais.

Art. 32. Si resultar excedente, depois do pagamento do maximo da pensão, será esse excedente junto ao capital produzido pelo juro do anno seguinte e destinado ao pagamento desse mesmo anno.

Art. 33. Os pagamentos das pensões serão feitos pela sede central, succursaes, estabelecimentos bancarios ou correios, ao mesmo contribuinte ou a seus representantes legais.

Art. 34. Os pagamentos das pensões serão feitos por mez vencido, mediante atestado ou certidão de vida do pensionado e prova de identidade, tomando-se por base o que determina o art. 30.

Art. 35. As pensões aos menores e aos interdictos serão pagas aos representantes legais.

Art. 36. O contribuinte pensionado continúa a contribuir com as mesmas quotas mensaes a que estava obrigado ao tempo de sua inscrição, devendo, porém, o pagamento dessas quotas ser feito por meio de desconto, por occasião dos pagamentos das pensões, incorporando-se 80 % ao fundo inamovível ou de pensões e 20 % ao fundo disponível.

O contribuinte pensionado, que durante cinco annos deixar de reclamar a sua pensão, perderá em beneficio do fundo inamovível ou de pensões tudo quanto tenha direito a haver.

Art. 37. As pensões são intransferiveis e não podem ser objecto de contracto, nem de sequestro, nem de penhor ou de qualquer onus.

Art. 38. É permittido ao socio contribuinte, por intermedio dos seus fiscaes, e, mediante requerimento ao presidente, verificar se os dinheiros recebidos tiveram a applicação prescripta pelos estatutos, tendo o socio contribuinte essa faculdade quando a applicação dos dinheiros se referir a qualquer exercicio financeiro, cujas contas não tiverem sido approvadas em assembléa-geral.

Art. 39. Si o exame requerido for negado, tem o socio contribuinte o direito de requerer a verificação para o fim exclusivo do art. 38, perante o juiz da 1ª vara civil e commercial da comarca de S. Paulo, correndo as despezas por conta da sociedade.

CAPITULO IV

BENEMERITOS

Art. 40. A sociedade conhece como benemerito a qualquer um que reunir os requisitos deste artigo.

I. Titular benemerito: é qualquer pessoa extranha a sociedade, que contribua com donativos notaveis ou que preste apoio effizaz, pessoal e moral, ou que contribua para o seu desenvolvimento; fazendo desinteressadamente propaganda ou apresentando, em qualquer tempo, um numero de 300 contribuintes.

II. Socio contribuinte benemerito: é aquelle que tiver feito ou fizer os pagamentos antecipados e por junto de suas contribuições de 10 ou 15 annos, segundo o periodo que a sua caderneta determina para a pensão, gosando o desconto de 20 % na caixa A e 15 % na caixa B, com as obrigações do art. 36.

Art. 41. Os nomes de todos os benemeritos, bem assim os seus retratos (com permissão do socio), serão publicados no boletim da instituição, sendo aquelles lançados no livro de honra e estes collocados na galeria dos benemeritos; devendo ser entregue, a cada um socio, um diploma de honra.

Art. 42. Em caso de fallecimento de um contribuinte antes do tempo fixado para o recebimento da sua pensão, poderão os seus herdeiros reclamar, em restituição, as importancias pagas, menos a taxa de inscrição, juros e multas, «uma vez que o fallecido tenha pago as contribuições até os ultimos tres mezes anteriores ao seu fallecimento, ficando o mez do seu fallecimento incluído no periodo de tres mezes».

A reclamação de que trata o presente artigo deverá ser feita dentro do prazo de um anno, contado da data da ultima quota de contribuição paga pelo mesmo socio, salvo os contribuintes benemeritos, cujo prazo de um anno para essa reclamação, é contado da data do fallecimento do socio.

A falta de reclamação dentro do prazo acima estabelecido, importa a perda do direito a referida restituição, cujas importancias serão levadas ao fundo inamovível.

Art. 43. Os pagamentos que se tiver de effectuar por fallecimento do socio contribuinte serão feitos pelo fundo disponível.

MULTAS E DECADENCIAS

Art. 44. Todo o contribuinte que se atrazar no pagamento de suas contribuições incorrerá em uma multa de 500 réis na caixa A e si for na caixa B será 200 réis em cada mez de atrazo.

Art. 45. Todo o contribuinte que por espaço de um anno se atrazar com o pagamento de suas contribuições, deixará de ser socio, assim como não terá direito ás quantias pagas anteriormente, revertendo essas em favor da sociedade.

AUXILIO AOS PAES

Art. 46. É facultativo á directoria social, quando julgar justo e conveniente, dividir a pensão em duas partes

iguaes, entre o pensionado solteiro e seu pae ou benfeitor, quando a esse fallarem meios de subsistencia negados por seu filho ou beneficiado em favor de quem constitue a pensão.

CONCESSÕES E SUSPENSÕES ESPECIAES

Art. 47. No caso em que um pae ou benfeitor tenha inscripto um filho ou protegido, pagando por esse as quotas correspondentes, e venha a fallecer, deixando aquelle na impossibilidade de continuar com o pagamento, os mesmos menores ou tutores poderão obter da directoria, uma vez reconhecida justa, a interrupção do pagamento de suas contribuições, um prazo que não excederá a seis mezes com o fim de ser continuado o pagamento das prestações.

Este direito só pôde ser exercido si a pessoa fallecida, tiver estado em dia com o pagamento de suas contribuições.

CAPITULO V

DA DIRECTORIA

Art. 48. A directoria compõe-se de um presidente, um secretario, um thesoureiro e mais dous directores com as attribuições definidas nestes estatutos, cujo mandato durará por tres annos, podendo ser reeleitos os seus membros.

Paragrapho unico. Por occasião da eleição da directoria, serão tambem, eleitos um vice-presidente, um vice-secretario, um vice-thesoureiro e dous directores supplentes os quaes substituirão em suas faltas, impedimentos ou vagas os effectivos, com as suas attribuições, encargos, direitos e remunerações que a esses assistem.

Art. 49. O mandato dos directores effectivos será estipendiado e os seus vencimentos mensaes serão fixados pela assembléa geral, não podendo exceder de 1:000\$ para cada um.

Art. 50. A directoria se reunirá em sessões ordinarias e extraordinarias, sendo a ordinaria uma vez por mez e a extraordinaria quando o presidente julgar conveniente ou a solicitem os seus membros. As resoluções serão approvadas por maioria de votos, podendo em caso de empate resolver-as o presidente.

Art. 51. As sessões da directoria só funcionarão validamente com a presenca de todos os seus membros effectivos ou respectivos substitutos legais, precedendo sempre a convocação, só podendo os substitutos funcionar no caso de vaga, falta ou ausencia verificada dos effectivos.

Art. 52. No caso de vaga de qualquer membro da directoria, seja elle effectivo ou substituto, será a vaga preenchida na primeira assembléa geral ordinaria que se realizar, juntamente com a eleição dos fiscaes dos accionistas ficando o eleito com representação na directoria até o tempo em que o director deu lugar á vaga tinha direito.

ATTRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA

Art. 53. Compete á directoria:

I. Praticar todos os actos de gestão e administração, relativos ao fim e ao objecto da sociedade, representando esta em juizo, em todas as acções por ella ou contra ella intentadas, ficando investida de todos os poderes em direito permittidos inclusive os de constituir advogados e procuradores que representem a sociedade em juizo ou fóra d'elle.

II. Declarar a caducidade dos direitos dos socios, de accordo com o que determinam estes estatutos.

III. Autorizar os pagamentos que tenham de ser effectuados de accordo com estes estatutos.

IV. Apresentar, de quatro em quatro mezes, aos fiscaes dos accionistas, um balancete das operações sociaes e publical-o, com o visto delles, nos boletins da sociedade.

V. Apresentar um relatório e balanço annual, contendo todos os esclarecimentos necessarios á assembléa geral.

VI. Deliberar sobre a nomeação, numero, garantias, attribuições, vencimento e demissão do gerente, do caixa e de quaesquer outros empregados, assim como despezas da sociedade.

VII. Estabelecer agencias em qualquer parte do Brazil, nomear os respectivos agentes, mediante prévio contracto, nos termos e condições estabelecidos pela lei.

VIII. Deliberar sobre a criação de premios para contribuintes em dia com os seus pagamentos, nunca excedente de 3:000\$, por anno.

IX. Organizar o regulamento interno da sociedade.

X. Fazer constar de actas as suas deliberações, devendo ella ser lavrada, lida, approvada e assignada antes de encerrada a sessão em que taes deliberações forem tomadas.

Art. 54. Os directores effectivos e os seus substitutos legais, quando tiverem de entrar em exercicio, são obrigados ao caucionamento anterior de cinco joias ou acções da sociedade, nos termos e para os fins declarados no art. 105 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 55. A directoria só poderá effectuar gastos por conta da sociedade de accordo com estes estatutos.

Art. 56. O director que autorizar operações prohibidas pelos estatutos terá responsabilidade pessoal.

Art. 57. E' terminantemente prohibida aos directores qualquer operação de interesse com a sociedade.

Paragrapho unico. Fica a directoria autorizada a fazer acquisição de um predio na capital de S. Paulo, para nelle ser installada a sede social, desde que haja recursos que o permitam. Si o predio precisar ser demolido, fica a directoria autorizada a construir novo predio sobre o terreno do predio demolido, devendo ser a construção por meio de concurrencia.

A directoria poderá tambem adquirir um predio na capital de qualquer Estado da União, afim de servir de agencia, e, bem assim, na cidade de Santos, do Estado de S. Paulo, para o mesmo fim.

Para esse fim será tirada a quantia precisa do fundo imovel, em beneficio do qual serão creditados os rendimentos respectivos, que não poderão corresponder a juro inferior a 6 o/o ao anno.

ASSEMBLÉAS E CONVOCAÇÕES

Art. 58. As assembléas geraes serão ordinarias ou extraordinarias e deverão ser convocadas e validamente funcionar de accordo com os arts. 129 e seguintes do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As ordinarias realizar-se-hão no mez de fevereiro de cada anno, precedendo annuncios da convocação com antecedencia de 15 dias, e nellas serão, na 1ª parte, lidos, discutidos e votados o relatorio, do anno financeiro social terminado a 31 de dezembro do anno anterior e mais peças de que tratam estes estatutos; na 2ª parte, far-se-hão as eleições dos fiscaes dos accionistas e respectivos supplentes e bem assim as eleições para as vagas a que se refere o art. 52; na 3ª parte, serão fixados os vencimentos de que trata o art. 49 destes estatutos e tratados os assumptos de interesse geral da sociedade.

De tres em tres annos, proceder-se-ha, na mesma assembléa ordinaria, á eleição dos directores e seus substitutos legaes, de accordo com o art. 48 destes estatutos.

As assembléas extraordinarias serão convocadas sempre pela directoria ou os fiscaes dos accionistas julguem conveniente, ou pelos socios fundadores ou accionistas, nos termos dos arts. 137 a 140 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, sendo defeso tratar-se de assumpto estranho ao que tiver motivado a convocação extraordinaria da assembléa, assumpto este que virá sempre minuciosamente declarado nas convocações. Malvo os casos expressos na lei ou nestes estatutos, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, em numero legal para a constituição e o funcionamento da assembléa.

Art. 59. A assembléa geral para a dissolução da sociedade antes do vencimento do prazo só poderá funcionar com a presença de todos os socios fundadores ou accionistas e contribuintes que se acharem nas seguintes condições: 1ª, estar quites com os cofres sociais; 2ª, ser maior de 21 annos; 3ª, estar em pleno gozo dos seus direitos civis; 4ª, apresentar o seu titulo e a sua prova de identidade.

§ 1.º E' licito a qualquer fundador, ou accionista, ou contribuinte, representar um ou mais volantes nessa assembléa, mediante procuração legal, com exhibição dos titulos de suas constituições.

§ 2.º A assembléa geral de que trata este artigo só poderá ser convocada mediante requerimento firmado por mais de metade dos socios fundadores ou accionistas e contribuintes e a dissolução da sociedade, salvo os casos da lei, só poderá ser decretada por maioria dos votos que formam essa assembléa.

Art. 60. Em caso de dissolução da sociedade, de accordo com o art. 59, a liquidação dos capitães será feita pelo presidente, thesoureiro, secretario e dous contribuintes eleitos pela assembléa, em eleição nominal, sendo o fundo imovel e seus juros distribuidos entre os contribuintes quites com a sociedade, em proporção com as cadernetas da associação e mensalidades pagas.

Art. 61. Nas assembléas ordinarias ou extraordinarias, os membros da directoria não terão direito a votos e as approvações dos balancetes, balancos e assumptos que estejam em relação com suas responsabilidades ou suas pessoas, nem poderão receber procurações para as eleições dos directores ou fiscaes dos accionistas e nem para os demais casos determinados pelo art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 62. As deliberações das assembléas constarão de um livro especial de actas, autorizado e authenticado successivamente pelo presidente e secretario em funcção.

Art. 63. No caso de ser tomada qualquer resolução que ao presidente da sociedade parecer contraria ou prejudicial

aos intuitos ou ao futuro da sociedade, convocará elle uma nova assembléa geral, dentro de prazo de 20 dias. Expostos nessa nova reunião os fundamentos da convocação tornar-se-ha obrigatoria a decisão nella tomada.

PRESIDENTE

Art. 64. Ao presidente compete, especialmente:

I. Representar a sociedade em todos os seus actos e tornar effectivas as resoluções das assembléas e da directoria, assim como zelar pelo fiel cumprimento destes estatutos e das leis applicaveis á sociedade.

II. Convocar e presidir as assembléas e as sessões da directoria.

III. Firmar as escripturas publicas ou privadas, juntamente com o thesoureiro e secretario, onde a sociedade tenha de intervir como parte sempre de accordo com as resoluções da directoria, constantes de acta, assim como firmar, da mesma forma, os mandatos aos procuradores que forem nomeados pela directoria, de accordo com o art. 53.

IV. Firmar, com o secretario e thesoureiro, saques ou cheques sobre os bancos em que a sociedade depositar os seus haveres e mais documentos ou titulos de instituição.

V. Autorizar os pagamentos de pequenas despesas urgentes, não excedentes a 200% por mez, visto como pagamento das demais contas só poderá ser feito por autorização da directoria, na forma do art. 53.

VI. Firmar as actas de que tratam esses estatutos.

SECRETARIO

Art. 65. Ao secretario, especialmente compete:

I. Firmar as escripturas e mais documentos de que trata o art. 64, juntamente com o presidente e thesoureiro.

II. Subscrever as convocações para as assembléas e sessões da directoria.

III. Lêr, perante esta, o expediente e as peças sujeitas á sua apreciação.

IV. Redigir as actas das assembléas e sessões da directoria, subscrevendo-as e assignando-as na forma do art. 53, n. 10.

V. Firmar os balancetes trimestraes, balancos e relatorios que devem ser apresentados á directoria e assembléas gerais.

VI. Ter sob sua guarda os papeis, requerimentos e representações enviados á directoria ou á assembléa geral, dando entrada delles em livro especial, como pratica nas repartições publicas.

THESOUREIRO

Art. 66. Ao thesoureiro especialmente compete:

I. Firmar as escripturas e mais documentos de que trata o art. 64, juntamente com o presidente e secretario.

II. Ter sob guarda os volumes e documentos pertencentes á sociedade, os titulos dados em garantia ou caucões dos funcionarios ou empregados da sociedade, recolhendo, diariamente, ao banco ou aos bancos designados pela directoria, as quantias que se destinarem aos cofres sociais.

III. Firmar as actas de que trata este estatuto, na forma do art. 53, n. 10.

IV. Verificar a procedencia das quantias recolhidas assim como a applicação das quantias destinadas ás despesas, emprestimos e acquisições de titulos.

DIRECTORES

Art. 67. Aos outros dous directores, especial e conjunctamente, compete, além das attribuições do art. 53:

I. Ver e examinar os bens ou titulos offerecidos em garantia de emprestimos, ou para transacções propostas á sociedade, emitindo parecer por escripto, sobre as condições reaes desses bens ou titulos, sua renda, valor ou colação, fazendo constar do mesmo parecer qual o estado de conservação dos referidos bens, mencionando sua situação, confrontação e caracteristicos, declarando no fim do parecer, por forma clara e conclusiva qual a sua opinião sobre as vantagens ou desvantagens que offerecem aquelles bens ou titulos em relação ao valor do emprestimo ou transacção proposta, afim de ser o parecer entregue ao secretario, para registrar a sua entrada no respectivo livro e ser sujeito á deliberação da directoria, nos termos do art. 53.

DOS FISCAES DOS ACCIONISTAS

Art. 68. Os fiscaes dos accionistas serão em numero de tres, eleitos pelos fundadores ou accionistas, na forma do artigo 118, do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. Na mesma occasião serão eleitos tres supplentes, que substituirão os effectivos em sua ausencia, impedimentos ou vaga.

Art. 69. O exercício do cargo de fiscal dos accionistas é estipendiário e a remuneração fica fixada em 100\$ mensaes, para cada um.

Art. 70. Não podem servir como fiscaes os parentes consanguíneos ou affins até o 4º grão civil. Não podem tambem os fiscaes ser parentes dos directores até o mencionado grão.

Art. 71. Aos fiscaes dos accionistas compete

I. Fazer exames dos documentos, balancos, actas e livros da escripturação da sociedade.

II. Emitir pareceres sobre o estado financeiro e o funcionamento administrativo da sociedade, para serem apresentados á assemblea geral.

III. Promover as convocações de assembleas extraordinarias, sempre que julgarem convenientes, expondo os motivos da convocação.

IV. Conferir e assignar os balancetes e quadros financeiros que tem de ser publicados no boletim da sociedade.

V. Zelar, reclamando por escripto, perante a directoria e assemblea geral, sempre que for preciso a bem da fiel execução destes estatutos e das leis applicaveis a esta sociedade.

VI. Praticar tudo o mais previsto nos arts. 117 a 127 do decreto n. 131, de 1891.

DOS FISCAES DOS CONTRIBUINTES

Art. 72. Os fiscaes dos contribuintes serão em numero de cinco, eleitos annualmente pelos socios contribuintes, na forma abaixo declarada.

Art. 73. Juntamente com a eleição destes fiscaes e pela mesma forma serão eleitos cinco supplentes que substituirão os effectivos em caso de ausencia, impedimento ou vaga.

Art. 74. Compete aos fiscaes dos contribuintes:

I. Assistir ás sessões da directoria de que trata o art. 30, guardada a disposição do art. 31 destes estatutos.

II. Verificar, nos estabelecimentos bancarios, as realidades dos depositos das quantias pertencentes á sociedade e o mais que julgarem conveniente, nos termos permitidos pelos arts. 38 e 39 destes estatutos.

III. Representar por escripto á assemblea geral ordinaria sobre qualquer falta ou irregularidade da directoria, afim de que a mesma assemblea tome as deliberações que julgar de direito e de justiça.

Art. 75. Os fiscaes dos contribuintes e seus supplentes serão eleitos por meio de votos escriptos, datados e assignados pelos contribuintes com declaração do numero de sua cadereta e enviados ao director-secretario, de forma que sejam por este recebidos na sede social até 31 de janeiro de cada anno.

Art. 76. No dia 1 de março de cada anno, reunir-se-hão a directoria e os fiscaes dos accionistas em sessão especial de fusão para apurarem os votos dos fiscaes dos contribuintes que tem de servir desta data em diante, lavrando-se a respectiva acta que será assignada na forma do art. 53, n. 10, destes estatutos.

Paraphrasis unico. E' facultativo aos fiscaes que servirem no anno anterior assistir a apuração dos votos dos quaes não poderão votar e ser votados para fiscaes dos contribuintes:

a) os contribuintes que estiverem quites com os cofres da sociedade;

b) os que forem socios ha mais de um anno;

c) os que forem maiores de 21 annos;

d) os que forem do sexo masculino e souberem ler e escrever o idioma nacional.

Art. 78. Só poderão ser votados para fiscaes e supplentes os que residirem nesta Capital onde se acha a sede da sociedade.

CAPITULO VI

SECÇÃO DE PECULIOS

Art. 79. Fica creada uma secção especial destinada a garantir um peculio a todas as pessoas que sem distincção de sexo, nacionalidade e crenga, della queiram fazer parte.

Art. 80. O numero de contribuintes desta secção é illimitado em séries. Cada série terá o numero de contribuintes correspondentes ao peculio de cada uma.

Art. 81. Além do peculio é garantida mais uma importancia para o funeral, que será igual á joia que he de pagar, de accordo com o peculio que constar do respectivo diploma.

Os peculios concedidos são os seguintes:

Um peculio — Popular — de 10:000\$; um — Geral — de 30:000\$; um — Especial — de 50:000\$.

§ 1.º Para o primeiro peculio haverá uma série de 1.300 socios, com uma joia de 200\$ e a contribuição de 10\$ para cada fallecimento.

§ 2.º Para o segundo peculio haverá uma série de 3.000 socios com uma joia de 1:000\$ e uma contribuição de 15\$ para cada fallecimento.

§ 3.º Para o terceiro peculio haverá uma série de 1.300 socios, com uma joia de 1:000\$ e uma contribuição de 50\$ por cada fallecimento.

Art. 82. Enquanto as séries mencionadas no art. 81 não estiverem completas, além da importancia do funeral, fica garantido o peculio na seguinte proporção:

Peculio popular:

De 200 a 400 socios	4:000\$000
De 401 a 500 socios	6:000\$000
De 501 a 600 socios	8:000\$000
Além de 600 socios	10:000\$000

Peculio geral:

De 200 a 500 socios	10:000\$000
Além ou mais de 500 socios	30:000\$000

Peculio especial:

De 150 a 250 socios	10:000\$000
De 251 a 400 socios	20:000\$000
De 401 a 600 socios	30:000\$000
De 601 a 700 socios	40:000\$000
Além de 700 socios	50:000\$000

Não haverá pagamento de peculio enquanto não for atingido o minimo de inscrições em cada série, sendo para a primeira — peculio popular — 200; para a segunda — peculio geral — 200; e para a terceira — peculio especial — 150.

Paraphrasis unico. Serão considerados remidos os 300 socios de inscrição mais antiga na série do peculio geral, desde que tenham de effectividade 10 annos completos e se ache completa a série, e as vagas que se verificarem dentro os mesmos serão sempre preenchidas no principio do anno seguinte pelos demais socios da série, segundo a antiguidade da inscrição.

Em virtude da fusão das zonas norte e sul, constituindo hoje o territorio nacional uma só zona, ficam com direito a remissão os primeiros frescos socios sobreviventes na serie do peculio geral que forem pertencentes a cada uma das antigas zonas a que se referiam os antigos estatutos.

Art. 83. A joia será paga, ou em sua totalidade ou em prestações iguaes, feitas mensalmente.

A primeira prestação da joia nunca deverá ser inferior a quantia de 220\$000.

O contribuinte, uma vez accellto, que deixar de pagar a joia ou faltar ao pagamento de alguma prestação á mesma referente ou a qualquer outro pagamento devido perderá o direito de receber as quantias já pagas e será eliminado da sociedade.

Art. 84. A proposta de inscrição será acompanhada de certidão de idade ou prova equivalente, sendo o candidato sujeito a exame medico. A directoria poderá exigir outros documentos que julgar convenientes.

Art. 85. Das importancias da joia realizada, 70 o/o serão levados ao fundo de peculios e 30 o/o ao fundo de despesas.

Do producto das contribuições no caso do fallecimento, 80 o/o serão dados ao fundo de peculios e 20 o/o ao fundo de despesas.

Uma vez completa cada uma das séries relativas aos peculios estabelecidos, os saldos de qualquer proveniencia que excederem ao fundo de peculios serão assim distribuidos: 20 o/o á directoria — *pro labore*; 20 o/o ao fundo immovevel ou de pensões de que trata o art. 21; 20 o/o, que serão dados como premios, por meio de sorteio annuaes, e 40 o/o, para um fundo de remissões por sorteio, sendo o saldo empregado exclusivamente em apolices federaes ou do Estado de São Paulo, para com os juros serem pagas as contribuições dos socios que por meio do sorteio forem declarados remidos e o seu numero será o que corresponder ao multiplo de 900\$000 por anno (ou sejam 60 quotas de 15\$ para uma mortalidade de 2 1/2% sobre 3.000 socios) e compor a importancia annual dos juros. Estas remissões só se verificarão entre os socios que já contarem 10 annos completos de inscrição, procedendo-se ao preenchimento das vagas que se verificarem durante o anno e das acrescidas por augmento do fundo de remissão de cada série, na segunda quinzena de fevereiro de cada anno.

Os premios serão os seguintes:

Para o peculio popular, de 500\$ a 2:000\$000;

Para os peculios — geral e especial, de 1:000\$ a 5:000\$000.

Paraphrasis unico. Quando houver sobra, que não for sufficiente ao sorteio, será ella creditada ao fundo de peculios.

Art. 86. Poderão se inscrever como contribuintes de qualquer das séries dos peculios creados os fundadores e accionistas que na data de 6 de março de 1911 fizeram parte da

so, idade, conforme os respectivos livros, e só que pelo exame medico, a que ficam sujeitos, possam ser e os; sendo para os mesmos dispensada a idade exigida pelo art. 90.

Art. 87. A escripturação da receita e despesa e dos fundos sociaes da secção de peculios deverá ser feita em títulos inscritos, não confundindo a secção de pensões, não havendo communhão dos valores das duas acções, os quaes serão inscritos com a de gruação da secção a que pertencerem.

Art. 89. Não será pago peculio no caso de suicidio dentro de 24 mezes, contados do dia da inscrição.

Art. 88. A entrada da contribuição para a formação do novo peculio será feita no prazo de 15 dias, depois de conhecido o fallecimento do contribuinte.

Si, no prazo marcado, que será de 15 dias, o contribuinte não houver feito o pagamento devido, a directoria concederá mais um novo prazo de 15 dias, com prejuizo do peculio que tiver sido instituido.

Art. 89. Não será pago peculio no caso de suicidio dentro de 24 mezes, contados do dia da inscrição.

Art. 90. Para a inscrição na secção de peculios é preciso:

- a) ter de 20 a 55 annos de idade e estar em gozo de perfeita saude;
- b) ter boa conducta;
- c) haver proposta feita pelo candidato, por um contribuinte, ou por um agente da sociedade, ou ainda por pessoa idonea;
- d) ter occupação que lhe garanta a subsistencia facil e honesta;

e) ser a proposta acompanhada da importancia da joia relativa ao peculio designado e dos documentos indispensaveis.

Art. 91. O candidato proposto só será considerado contribuinte da série que preferir, depois que a directoria se houver pronunciado a respeito, cabendo a esta o direito de recusa-lo; sendo que, no caso de recusa, ao candidato serão restituídas as importancias que tiver pago e, bem assim, devolvidos os documentos que tiver exhibido, menos a importancia paga pelo exame medico.

Art. 92. Será entregue ao socio remido um titulo comprovativo do direito ao peculio concedido ás pessoas designadas no acto da inscrição. O titulo conterá, além do nome por extenso, do socio remido, a importancia da joia, a das contribuições pagas, o dia da inscrição e da remissão, a sua carta, o seu estado social, o estado de saude do dia da inscrição e da remissão e os nomes das pessoas com direito a receberem o peculio no caso de fallecimento. O titulo será assignado pelos directores presidente, tesoureiro e secretario.

Art. 93. O contribuinte é obrigado:

- a) declarar por escripto a favor de quem lega o peculio podendo em qualquer tempo revogar sua declaração;
- b) na falta de declaração, o peculio será pago aos herdeiros na forma do direito vigente no Brazil.

Art. 94. Para serem evitados atrasos, prejuizos e fallas é facultado ao contribuinte ter na caixa da secção de peculios um deposito em dinheiro, para serem satisfeitos os pagamentos das contribuições no caso do fallecimento de algum contribuinte.

Art. 95. No caso de ausencia temporaria ou definitiva da sede da sociedade ou da localidade da sua residencia, o contribuinte deverá deixar representante legal afim de serem feitos os pagamentos a que é obrigado, bem como participar á directoria, por escripto, sempre que mude de nome ou de residencia.

Art. 96. O contribuinte deve informar a directoria sobre qualquer irregularidade ou occorrença que importe ou possa importar em prejuizo da sociedade, devendo pugnar pelo seu engrandecimento e prosperidade.

Art. 97. O peculio não pôde ser objecto de contracto, de sequestro de penhor ou de qualquer onus.

Art. 98. Quando se der o fallecimento ou retirada de um contribuinte, a vaga será preenchida pelo candidato que em primeiro lugar tiver sido proposto e accedido pela directoria na mesma série em que a vaga si houver dado. Terá em todo caso, preferencia para o preenchimento da vaga o socio que occupar o primeiro lugar na série immediata relativa ao mesmo peculio e que não estiver completa, desde que se obrigue a pagar a quantia de 208 pela transferencia, sendo essa quantia creditada como renda do fundo de peculios.

Art. 99. A mesma pessoa pôde ser inscripta em mais uma série, desde que preencha as condigões exigidas pelos estatutos.

Art. 100. Os contribuintes da secção de peculios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os administradores contraíam em nome delles.

Art. 101. Para o effeito do pagamento do peculio, os beneficiados ficam obrigados a communicar á directoria o obito do contribuinte e a se habilitarem com os documentos legaes.

Art. 102. As quantias pertencentes ao fundo de peculios serão e megalas exclusivamente em apolices da União e do Estado de S. Paulo.

Art. 103. Sub pretexto algum a directoria poderá desviar qualquer quantia do fundo de peculio para outros fins que não sejam os pagamentos dos mesmos peculios e funeraes.

Art. 104. Cada série relativa aos differentes peculios terá uma escripturação especial.

Art. 105. É permittida a inscrição de um casal — marido e mulher — gosando o abatimento de 25 % sobre a totalidade da joia que ambos deveriam pagar, conforme a importancia do peculio pretendido.

I. O casal receberá apenas um diploma relativo a uma inscrição, que ficará extinta com o fallecimento de qualquer dos conjuges.

II. A contribuição em cada fallecimento será correspondente a duas inscrições.

III. O conjuge sobrevivente poderá fazer nova inscrição, independente de exame medico, só no caso de obter autorização da directoria, sujeitando-se sempre no caso de assignação ao pagamento de nova joia e aos demais onus a que estiver obrigado o socio da respectiva série.

IV. No caso da inscrição do casal, com abatimento de 25 % não poderá ser paga a joia em prestações mensaes.

Art. 106. No caso de marido e mulher preferirem uma só inscrição, deverão ambos assignar a proposta, ficando também ambos sujeitos a exame medico, além de outras exigencias dos estatutos.

Art. 107. O numero de socios de cada série será contado pela numeracão dos diplomas, conservando-se a mesma numeracão no caso de preenchimento de vaga.

Art. 108. Quando no fim de cada exercicio financeiro houver saldo no fundo de despesas, relativo ás séries dos differentes peculios estabelecidos, a metade do saldo será levado em conta do fundo disponivel de que trata o art. 21.

Art. 109. O fundo de peculio de cada série deverá ter a importancia correspondente á totalidade da importancia das joias desde que as quantias recebidas assim o permittam, sem prejuizo do desenvolvimento da sociedade.

Parapho unico. Desde que a situação financeira da sociedade o permitta, a assembléa poderá, com approvação do governo, elevar o peculio até o dobro em cada uma das séries.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 110. Nas assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias, poderão os paes representar os filhos menores, menores e impuberes, os maridos as suas mulheres, os mandatarios os seus contribuintes, ou sejam espolios ou sociedades, etc., uma vez que o mandatario seja tambem accionista.

Art. 111. A «Previdencia» caixa paulista de pensões, mantem integralizada, a caução prestada de 200:000\$, em apolices da divida publica federal e se submete em todo quanto for applicavel ás disposições regulamentares dos decretos ns. 434, de 4 de julho de 1891, e 507, de 12 de dezembro de 1903, e a quaisquer outros que vierem a ser promulgados sobre a materia destes estatutos.

Art. 112. O excesso que resultar do fundo disponivel depois de pagas as despesas administrativas, será repartido da seguinte forma:

I. 50 % como dividendos, em favor das joias ou acções. Desta porcentagem será retirada a de 10 %, annualmente, até completar a quantia necessaria, despendida de accordo com o art. 17, destes estatutos.

II. 30 % ao fundo de reserva: e este será destinado a preencher os prejuizos que se possam verificar no emprego dos capitais do fundo inamovivel, e, os deficits que, porventura, se verificarem no fundo disponivel.

III. 20 % até 31 de dezembro de 1911, 15 % até 31 de dezembro de 1916, e 10 % até 31 de dezembro de 1921, aos socios fundadores considerados taes pelo art. 3º, destes estatutos a titulo de bonificação, de accordo com o art. 20 do decreto n. 434, e 4 de julho de 1891. As quotas de bonificação dos socios que, a partir de 1 de janeiro de 1910, houverem transferido suas acções, assim como as dos que fallecerem reverterão desde logo em favor do fundo inamovivel, bem assim a reduccão da porcentagem acima estabelecida terá o mesmo destino, desde que tenham sido esgotados os prazos fixados.

§ 1.º A repartição de que trata este artigo só se considerará definitivamente feita depois de aprovação de todas as contas pela assembleia geral.

§ 2.º Quando o excedente do fundo disponível der lugar a dividendos maiores de 12 % calculados sobre as folhas effectivamente realizadas, metade das que resultarem, depois de feitos todos os pagamentos e deducções de que trata este artigo, será incorporada ao fundo inamovível.

Art. 113. O capital e juros verificados no fundo de reembolso na data da aprovação destes estatutos pela assembleia geral de fundadores e accionistas, com as alterações feitas pelo governo, serão incorporados desde logo ao fundo inamovível.

Art. 114. As responsabilidades da directoria e dos socios fundadores são as que se acham determinadas pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que regula o funcionamento das sociedades anonyms.

Art. 115. Não podem ser modificadas as disposições que tratam das garantias relativas ao pagamento das pensões.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo unico. Continuam em vigor os ultimos estatutos approvados pelo Governo da Republica, entrando estes em vigor daquelle data em diante, caso sejam approvados pelo mesmo Governo da Republica.

Certifico que as actas atrás mencionadas são as proprias extrahidas do livro para ellas destinadas. S. Paulo, 17 de maio de 1913. — O secretario, *J. Herculanio de Carvalho*.

DECRETO N. 10.387 — DE 13 DE AGOSTO DE 1913

Autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices, até a quantia de 32.000:000\$, papel, para liquidar as dividas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 97, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, e aceitando a proposta approvada pela assembleia geral dos accionistas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, em sessão extraordinaria de 2 de julho ultimo, decreta:

Art. 1.º O Governo assume a responsabilidade de todo o passivo da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, inclusive os seus empréstimos realizados em Londres, ficando com a propriedade de todo o activo da mesma sociedade.

Art. 2.º E' o ministro da Fazenda autorizado a emitir apolices, até a quantia de 32.000:000\$, papel, para liquidar as dividas da referida sociedade anonyma contractadas no paiz.

§ 1.º Os titulos serão do valor nominal de 1.000\$, do typo a que se refere o decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902 e vencerão o juro annual de 5 %, papel, pago semestralmente na Caixa de Amortização e nas delegacias fiscaes nos Estados.

§ 2.º A amortização se fará na razão de $\frac{1}{2}$ ao anno, por compra no mercado, quando os titulos estiverem abaixo do par, e por sorteo, quando estiverem ao par ou acima d'elle. O resgate começará a ser feito no prazo de tres annos a contar da data da emissão dos titulos.

§ 3.º Os titulos emitidos em virtude deste decreto gozarão das isenções e privilegios que as leis concedem as apolices ora em circulação.

Art. 3.º Fica incorporado ao patrimonio nacional o acervo da referida Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, sob a administração do Ministerio da Fazenda até ser dado ao mesmo o destino de que trata o referido dispositivo legal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.391 — DE 13 DE AGOSTO DE 1913

Altera o decreto n. 8.925, de 28 de agosto de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Resolve mandar desligar do commando da def. sa naval do porto do Rio de Janeiro os dez contra-torpedeiros, ficando assim alterado o decreto n. 8.925, de 28 de agosto de 1911, na parte que dispõe sobre a incorporação áquelle commando dos referidos contra-torpedeiros.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 18 do corrente, foi nomeado o engenheiro auxiliar da sub-directoria tecnica da directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto para o lugar de sub-director tecnico da mesma sub-directoria, sendo exonerado do mesmo lugar, por abandono de emprego, o engenheiro Paulo da Rocha Lagôa.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 13 de agosto foi exonerado o capitão de fragata Frederico da Cruz Socco do cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

— Por outro da mesma data foi nomeado o capitão de fragata José Francisco de Moura para exercer o cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

— Por outro de igual data foi exonerado o capitão de mar e guerra Joaquim de Albuquerque Serejo do cargo de ajudante da Superintendencia do Material.

— Por outro ainda da mesma data foi nomeado o capitão de mar e guerra Henrique Teixeira Sadlock da Sá para exercer o cargo de ajudante da Superintendencia do Material.

— Por decreto de 13 do corrente :

Atendendo ao que requereu o capitão de mar e guerra Altino Flavio de Miranda Corrêa e considerando que o aviso n. 3.729, de 13 de agosto de 1908, tomado sob parecer unanime do Conselho do Almirantado, mandou collocar-o como capitão de fragata entre seus collegas Carlos Ferreira Lima e João Baptista Gonçalves Tinoco, por ter o Supremo Tribunal Federal mandado contar a sua antiguidade de 16 de abril de 1894, em lugar de 9 de agosto em que foi promovido ;

Considerando que a decisão judiciaria se baseou na circumstancia de ter sido a sua promoção a capitão-tenente, (hoje capitão de corveta), motivada por actos de distincta bravura ;

Considerando que, tendo em vista uma acção proposta em juizo pelo então capitão de fragata Antonio Coutinho Gomes Pereira para annullação da decisão constante do mencionado aviso e que o juiz da primeira instancia julgou procedente sob o fundamento de que o Poder Executivo cumpriu o accórdão do Supremo Tribunal Federal pela apresentação somente da carta de sentença sem aguardar a carta precatória executória e que o Conselho do Almirantado, ouvido acerca da petição do então capitão de fragata Antonio Coutinho Gomes Pereira em que pedia a annullação do citado aviso, pronunciou-se em maioria favoravel ao pedido, em contradicção com o parecer anterior que exigia carta executória e que em vista disso o ministro de então, de conformidade com esse parecer, expelliu o aviso n. 657, de 9 de fevereiro de 1911, que declarou sem effeito o de 1908 supra mencionado ;

Considerando mais que o capitão de fragata Antonio Leopoldino da Silva, tambem com a certidão de sentença do juiz seccional, ainda não confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, conseguiu collocar-se no numero um da escala e como tal ser promovido ao posto de capitão de mar e guerra ;

Considerando que, á vista dos dous precedentes occorridos no foro administrativo dispensando a executória, tanto no caso do capitão de fragata Antonio Coutinho Gomes Pereira, como do seu collega Antonio Leopoldino da Silva, é concludente a reclamação do capitão de mar e guerra Altino Flavio de Miranda Corrêa, que apresentou carta de sentença do Supremo Tribunal Federal, o que aquelles não fizeram ;

Considerando, finalmente, que o Supremo Tribunal, dando provimento á appellação interposta de sentença de primeira instancia, reformou a dita sentença e julgou procedente a acção intentada, para que a antiguidade do posto de capitão de corveta, então capitão-tenente, a que foi o mesmo appellant promovido por decreto de 9 de agosto de 1894, fosse contada de 16 de abril do mesmo anno, declarados assim nulos para todos os effeitos, que sub-sequente ou concomitantemente o prejudicaram, regulada nesta conformidade a classificação na escala respectiva de antiguidade, contando-se-lhe esta no posto de capitão de fragata em que devia em tempo ter sido promovido, nos termos do pedido ;

Resolve manter contar ao dito official, em resarcimento de preterição, antiguidade de sua promoção ao posto de capitão de fragata de 3 de junho de 1904 e a do posto actual de 23 de maio de 1911.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.—*Hermes R. da Fonseca.*—*Alexandrino Faria de Alencar.*

— Por decretos de 13 de agosto e corrente:

Foram promovidos:

No Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão-tenente o capitão-tenente graduado Francisco Xavier da Costa,

e ao posto de 1º tenente o 1º tenente graduado Laurindo Hercílio Dias.

Foram graduados:

Em vice-almirante o contra-almirante Gustavo Antonio Garinier;

No Corpo da Armada, no posto de capitão-tenente o 1º tenente José Joaquim Mattos de Azevedo, e no de 1º tenente o 2º tenente Olivar Cunha.

Foi concedida, de accordo com os decretos ns. 4.236, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1901, e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 9 do mez ultimo, aos officiaes e inferiores mencionados na inclusa relação a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelas missões prestadas durante os prazos de que trata a alludida relação.

Relação dos officiaes e inferiores aos quaes é concedida a medalha militar por decreto desta data

De ouro—por contar mais de trinta annos de serviço, sem notas que o desabonem ao capitão de fragata reformado engenheiro machinista José Bazileu Alves Pinna;

De bronze—por contarem mais de dez annos de serviço nas supra mencionadas condições: aos capitães-tenentes Dario Paes Leme de Castro e medico Dr. Adhemar de Mesquita Barbosa Romão; 1º tenentes Henrique Carneiro de Barros e Azevedo, Eugenio Teixeira de Castro, Alberto Pereira de Lucena, Washington Perry da Almeida; 2º tenente engenheiro machinista Flavio de Oliveira Machado, sargento ajudante enfermeiro naval João de Jesus Cordeiro, escrivão de 2ª classe Samuel Bernardo de Oliveira e cabo foguista do Corpo de Marinheiros Nacionais Antonio José da Silva.

Foram transferidos, de accordo com o decreto n. 2.473, de 3 de novembro de 1911:

Para o quadro supplementar, o contra-almirante Francisco José Marques da Rocha, por se achar á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas;

Os officiaes constantes da relação annexa assignada pelo ministro da Marinha, por se acharem prestando serviços em outros ministerios.

Relação nominal dos officiaes que teem commissões em outros ministerios

Capitão de fragata Antonio Alves Ferreira da Silva, foi posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, para servir como chefe da commissão demarcadora dos limites entre o Brazil e o Perú, por aviso de 30 de maio de 1913;

Capitão de corveta Armando Cesar Burlamaqui, foi posto á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, afim de colher, na Europa, dados comparativos que auxiliem o estudo das condições da marinha mercante nacional, por aviso n. 1.603, de 6 de maio de 1913;

Capitão-tenente Manoel José Nogueira da Gama, foi posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, para servir como sub-chefe da commissão demarcadora dos limites entre o Brazil e a Republica do Perú, por aviso n. 1.468, de 30 de junho de 1913;

Capitão-tenente Tiburcio Marciano Gomes Carneiro, foi posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, para servir como substituto da commissão mixta, encarregada da demarcação da fronteira estabelecida, em 1839, entre o Brazil e a Venezuela, por aviso n. 1.420, de 25 de maio de 1912;

Capitão-tenente Evandro Santos, foi posto á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por aviso n. 110, de 25 de novembro de 1912;

Capitão-tenente Braz Dias de Aguiar, foi posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, por aviso de 15 de agosto de 1910;

Capitão-tenente Carlos Sussekinn, nomeado, por aviso do Ministerio da Guerra, de 7 de novembro de 1910, coadjuvante do ensino theorico do Collegio Militar;

Capitão-tenente Renato Bayardino, foi posto á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para servir, em commissão na Inspectoria de Pesca, por aviso n. 2.071, de 17 de julho de 1913;

Capitão-tenente Edgard Antonio Lynch, foi posto á disposição do governador da Bahia, por aviso de 9 de julho de 1912;

Primeiro-tenente Francisco Pinheiro Chagas, foi posto á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, afim de servir na Inspectoria de Pesca do Rio Grande do Sul, por aviso n. 1.945, de 17 de julho de 1913;

Primeiro-tenente Raul de Taunay, foi posto á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para servir no Observatorio Nacional como encarregado dos chronometros, por aviso n. 2.367, de 24 de maio de 1910;

Primeiro-tenente Nelson Guillobel, foi posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, commissão de limites;

Primeiro-tenente Goutran Prazeres, por aviso n. 2.861, de 26 de agosto de 1910, foi posto á disposição do Ministerio da Guerra (coadjuvante do ensino do Collegio Militar);

Primeiro-tenente Affonso Leonardo Pereira foi posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores em 22 de fevereiro de 1911;

Primeiro-tenente Gastão de Paiva Coelho, foi posto á disposição do Ministerio da Guerra por aviso de 17 de fevereiro de 1910 (coadjuvante do ensino do Collegio Militar);

Primeiro-tenente Francisco Paes de Oliveira, foi posto, por aviso de 25 de maio de 1912, á disposição do governo estadual de Matto Grosso.

Foi reformado, a pedido, o vice-almirante graduado Emilio de Miranda Ferreira Campello, no posto e com o soldo de almirante, percebendo mais 19 quotas da gratificação de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar 44 annos, dous mezes e dias de serviço.

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Henrique Teixeira Saddock de Sá do cargo de chefe da 5ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O capitão de fragata Arthur Decleciano de Oliveira, do cargo de commandante do Batalhão Naval, conforme pediu.

Foi nomeado o capitão de corveta Conrado Heck para exercer o cargo de addido naval junto á Legação do Brazil no Japão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 13 do corrente mez e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 7.809, Naegeli & Comp., suissos, commerciantes, domiciliados nesta Capital, para «um novo processo para a fabricação de materias corantes pretas contendo enxofre»;

N. 7.831, José Guerra, italiano, industrial, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representado por seu procurador João Caetano da Costa, brasileiro, pharmaceutico, domiciliado nesta Capital, para «um novo preparado denominado «Óleo de rinho espumante»»;

N. 7.835, Eugenio A. R. de Barros, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «um novo producto impermeavel, denominado «Hydrojugo Impermeavel Ideal», destinado ás construções em geral»;

N. 7.836, Bernardo Vianna & Comp., portuguezes, commerciantes, domiciliados nesta Capital, representados por seu procurador Henrique de Oliveira, brasileiro, empregado no commercio e tambem domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de carteira para acondicionamento de cigarros»;

N. 7.842, Carlos Sassen, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Sebastião do Cahy, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um novo processo de fabricação de pão, denominado «Pão hygienico C. S.»»;

N. 7.843, Jons Lauritz, sueco, industrial, domiciliado em Stockholm, Suecia, representado pelos sobreditos agentes de privilegios Moura & Wilson, para «apparellhos para regular a temperatura do liquido refrigerador e a gradação da humidade do ar nos dispositivos refrigerantes»;

— Por outras da mesma data e cartas patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta capital;

N. 7.810, Aktiengesellschaft für Garnfabrikation, allemã, industrial, com sede em Berlim, Alemanha, para «um fio aperfeiçoado feito de tiras de papel»;

N. 7.811, Wetcarbonizing, Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, e cessionaria de Nils Testrup e Thomas Rigby, domiciliados na mesma cidade, para «um processo para utilização da turfa pela gazeificação em gazogeneos com recuperação dos sub-productos»;

N. 7.783, a mesma, como cessionaria de Nils Testrup, Thomas Rigby e Olof Soderlund, domiciliados em Westminster, Londres, Inglaterra, para «um processo aperfeiçoado do utilização da turfa»;

N. 7.812, William Hopworth Dixon, subdito britannico, industrial, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em composições para accendalhas»;

N. 7.813, General Electric Company, norte-americana, industrial, com sede em Schenectady, Nova York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em apparellhos de iluminação com tubo de vacuo»;

N. 7.814, The Aeolian Company, norte-americana, industrial, com sede em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de James William Crooke, domiciliado em Mount Vernon, condado do Westchester, Nova York, na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos em tiras musicas perfuradas»;

N. 7.830, a mesma, como cessionaria de George Swift, domiciliado em New Haven, Connecticut, Estados Unidos da America do Norte, para «outros aperfeiçoamentos em tiras musicas perfuradas»;

N. 7.815, Bohn & Kahler, allemães, industriaes, domiciliados em Kiel, Alemanha, para «aperfeiçoamentos em minas marinhas»;

N. 7.816, Olof Ohlsson, sueco, engenheiro, domiciliado em Södertelje, Suecia, para «aperfeiçoamentos em meios para produzir uma ignição constante em motores de combustão interna»;

N. 7.817, George Evans, subdito britannico, industrial, domiciliado em Toronto Canada, para «aperfeiçoamentos em saltos amovíveis para calçado»;

N. 7.818, Augusto Carlos da Silva Telles, brasileiro, engenheiro, domiciliado na cidade de S. Paulo, para «um processo de fabricação, por aglomeração a frio, de productos ceramicos de toda a especie, como tijolos, telhas, tubos e outros»;

N. 7.819, Annibale Beretta, italiano, engenheiro, domiciliado em Milão, Italia, para «um recipiente inexplorável para líquidos inflammaveis»;

N. 7.820, Rodolfo Travers, argentino, industrial, domiciliado em Buenos Ayres, Republica Argentina, para «um apparellho annunciador de ruas, para carros de carris urbanos e semelhantes»;

N. 7.821, Henrique Molinari, brasileiro, mecanico, domiciliado em Tres Corações, Estado de Minas Geraes, para «um motor aperfeiçoado a vapor ou motor universal systema Molinari»;

N. 7.822, Antonio Luiz da Silva, portuguez, industrial, domiciliado nesta capital, para «um novo processo de tratamento da jacutinga de ferro, para facilitar o seu transporte, em tijolos ou semelhantes, fabricados segundo o processo»;

N. 7.824, Owen B. Annes, norte-americano, medico, domiciliado em Brewster, condado de Putnam, Estado de New-York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em dispositivos de absorção de choques de vehiculos»;

N. 7.825, Joseph Henry Brown e a Saxone Shoe Company Limited, inglezes, industriaes, domiciliados o primeiro em Northampton, Inglaterra e a segunda em Kilmarnock, Escocia, para «aperfeiçoamentos no fabrico de contrafortes de bico de calçado»;

N. 7.826, Samuel Cleland Davidson, subdito britannico, industrial, domiciliado em Belfast, Irlanda, para «aperfeiçoamentos em extração ou coagulação e outro tratamento de borracha, extrahida do latex»;

N. 7.827, Francis Alban Byrne, subdito britannico, industrial, domiciliado em Birmingham, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em ou relativos á coagulação e tratamento da borracha»;

N. 7.828, o mesmo, para «aperfeiçoamentos em processo para coagular e tratar borracha e apparelho para esse fim»;

N. 7.829, Charles Wesley Jean, norte-americano, industrial, domiciliado em Nova-York, Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamentos em prensas»;

N. 7.837, Victor Julien Pingret e a firma Esgueira & Garcho, o primeiro brasileiro, mecanico e os segundos portuguezes, constructores, domiciliados na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para «um processo aperfeiçoado para o fabrico de cimentos»;

N. 7.838, José Almada de Sant'Anna, brasileiro, industrial, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para «aperfeiçoamentos em sellins»;

N. 7.839, Sociedade em commandita simples G. Langlois & Comp. denominada La Granilithe, franceza, industrial, com sede em Paris, França, para «um novo cimento para concreto batido»;

N. 7.840, Benjamin Moraes, brasileiro, pharmaceutico, domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Geraes, para «um novo medicamento, denominado Cymarol, para uso veterinario»;

N. 7.841, Severo Dantas & Comp., brasileiros, negociantes, domiciliados nesta capital, para «aperfeiçoamentos em caixas de pianos»;

— Por outras da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores C. Buschmann e Alvaro Lyra da Silva, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta capital:

N. 7.832, Maurice Le Blant, francez, engenheiro, domiciliado em Paris, França, para «uma nova camara de ar para aros pneumaticos»;

N. 7.833, Berliner Import und Export Gesellschaft m. b. H., sociedade allemã com sede em Berlim, Alemanha, cessionaria de Dr. Karl Finckh, domiciliado na mesma cidade, para «um novo processo de fabricação de pinos (pivots) para fixação de dentes artificiaes»;

N. 7.834, Paulo Sack, allemão, negociante, domiciliado no Estado do S. Paulo, para «um novo processo para fabricar sabão destinado a fins industriaes».

— Por outras da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores J. F. Soares Filho, brasileiro, agente de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 7.814, Georges Claude, francez, engenheiro, domiciliado em Boulogne-sur-Mer, França, para «um processo de separação do neon dos gazes com que estiver misturado»;

N. 7.843, Adolph Nydegger, norte-americano, engenheiro mecanico domiciliado em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America do Norte, para «um apparelho de propulsão e de leito contido automaticamente»;

N. 7.846, Unlioni Stralton, inglez, industrial, domiciliado em Londres, Inglaterra, cessionario de Frederick Elijah Blaisdell, inglez, engenheiro, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em fexas elasticas para rodas de vehiculos».

— Por outra de igual data, foi concedido á United Shoe Machinery Company of South America, norte-americana, industrial, com sede em Portland, Maine, Estados Unidos da America do Norte, cessionaria de Matthias Brock, domiciliado em Rose-Bury, Boston, condado de Suffolk, Estados Unidos da America do Norte, representada por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, privilegio de melhoramentos que introduziu em sua invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de moldar côrtes do calçado», já privilegiada pela patente n. 7.544, de 26 de março de 1913, enquanto esta vigorar, ressalvados pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de agosto de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi approvedo o acto do director geral interino da Assistencia a Aliados do Districto Federal, mandando convidar Victor Ribeiro de Faria Braga a retirar, no prazo de 15 dias, o barro kaolin de sua propriedade, existente em terreno da Colonia de Aliados do Engenho de Dentro.

— Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devitamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Italia ás desta Capital, no interesse de um processo contra Davide Romagnolo e Igina Ronconi.

— Solicitaram-se do 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal informações, com urgencia, sobre o cumprimento da execução da sentença proferida contra a Fazenda Nacional, na acção de reivindicação de terras situadas na ilha do Governador, movida pelo Mosteiro de S. Bento.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos juizes federaes nas secções:

Do Rio de Janeiro, dous decretos de 13 desta mez, nomeando os 1ºs suplentes do juiz substituto nos municipios de Barra Mansa e S. Francisco de Paula;

Da Santa Catharina dous decretos, de igual data, nomeando o juiz substituto e o procurador da Republica na secção;

Do Rio Grande do Sul o decreto de 13 deste mez, nomeando o 1º suplente do juiz substituto no municipio de Piratiny.

Dia 18

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia a conceder a guia de mudança para esta Capital ao capitão ajudante do 82º regimento de cavallaria da referida milicia na comarca de Campestre, naquella Estado, José Joaquim Vinha Fernandes.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De 150 dias, com o vencimento que competir na forma da lei, ao guarda civil de 1ª classe Benedicto José dos Reis, para tratamento de sua saude;

De 90 dias, com o vencimento que competir na forma da lei, ao guarda civil de 1ª classe Antonio Joaquim Xavier Varela, para tratamento de sua saude.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 117, de 4 do corrente mez, que os funcionarios interinos do Tribunal de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, servindo em cargos cujos serventarios ainda não assumiram o exercicio, teem direito ao vencimento integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 1.993,

de 14 de outubro de 1857 e estão sujeitos ao imposto do sello de nomeação.

— Foram designados os officiaes da Secretaria do Estado Rymundo Pereira Caldas, Eugenio de Barros e José Marianni, para procederem a uma syndicancia na escripturação da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro, com relação ao fornecimento de pão e a outros factos de que é accusado o administrador do mesmo estabelecimento. Communicou-se ao director geral interino da Assistência a Alienados.

— Foi devolvida ao governador do Estado do Pará, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 11, de 6 de maio ultimo, expedida pelo juiz substituto do 2º districto judicial da comarca do Guamã as justicas de Portugal, a requerimento de Manoel João de Oliveira Martins e sua mulher D. Cecilia Granja Martins, para citação de Antonio Joaquim Moreira.

— Foram expulsos do territorio nacional, de accordo com o disposto no art. 2º, n. 3, do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, os estrangeiros Carmen Berman, Dolores Navarro Salsedo, Francisco Agostin Cortez e Max Berman. — Communicou-se ao chefe de Policia.

— Remetteu-se ao presidente do Estado de Minas Geraes, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento de Quirina Rosa de Alexandria pedindo perdão para seu filho José Esteves, do resto da pena a que foi condemnado pelas justicas do mesmo Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913.

Deixando hoje o cargo de ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, recomendo-vos que façaes levar em ordem do dia dessa corporação, pelo zelo, dilação e lealdade com que desempenhou durante minha administração o cargo de assistente militar deste ministerio, o tenente-coronel João Bernardino da Cruz Sobrinho. Saude e Fraternalidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*. — Ao Sr. tenente-coronel commandante interino da Brigada Policial do Districto Federal.

Requerimento despachado

Francisco Amaro de Souza Reis, pedindo prorrogação do prazo para pagamento de sua patente. — Indeferido. Os prazos marcados pela lei para pagamento do sello das patentes dos officiaes da Guarda Nacional são improrrogaveis.

Expediente de 18 de agosto de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acceitou-se ao juiz da 1ª Pretoria Criminal o recebimento do officio n. 250, de 1 do corrente mez, remettendo-se-lhe as informações relativas ao assumpto de que trata o mesmo officio.

Communicou-se ao Sr. ministro que pelo Dr. Luiz Antonio Ferreira Guaberto, inspector da saude do porto de S. Francisco, foi proposto para substitui-lo internamente o Dr. Eugenio Augusto Muller.

Officiou-se ao Sr. ministro propondo a designação do Dr. Alfredo da Graça Couto, que se acha na Europa, para substituir o director geral de Saude Publica na proxima reunião, em outubro, do officio Internacional de Hygiene Publica.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informada, a conta, na importância de \$3672\$, de fornecimentos feitos ás obras do novo desinfectorio central em julho ultimo;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade de Antonio Maria, Manoel Baptista Elizen, Octaviano Rodrigues Ferreira, Bernardo Savaget Sobrinho, Olavo de Oliveira, Euclides Pinto Gonçalves e Manoel Fernando de Paula Bastos;

Ao director geral da Directoria da Justiça, o do bacharel Joaquina José da Silva Santos;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Mathilde Lopes da Silva.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director de Hygiene e Assistencia Publica Municipal, no sentido de fornecer a esta directoria elementos que habilitem o delegado do Brazil ao officio Internacional de Hygiene Publica a responder aos quesitos formulados pelo mesmo officio sobre as medidas tomadas em nosso paiz contra a tuberculose bovina e para proteger o homem deste modo de infecção;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, afim de serem substituidas por outras, validas em igual percurso, para uso dos mesmos funcionarios, as cadernetas de passes de 1ª classe sob os ns. 4.422 e 8.189, que se acham esgotadas.

Requerimentos despachados

José Antonio da Cunha (1º districto). — Indeferido.
Corrêa & Sampaio (6º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

Lambert & Comp. (7º districto). — Approva-lo.

Leonor Rosa da Fonseca e Santos (9º districto). — Concedo 60 dias.

Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna. — Como requer.

J. H. Lowndes, Son & Co. — Concedo o prazo que requer, a vista das justas allegações, sendo, porém, improrrogavel.

Herm. Stoltz & Comp. — Deferido.

Empresa de Navegação Espirito Santo e Caravellas. — Deferido.

Empresa de Navegação Espirito Santo e Caravellas. — Deferido.

Empresa de Navegação Rio-São Paulo. — Deferido.

Companhia Commercio e Navegação. — Deferido.

E. L. Harrison. — Deferido, si apresentar o attestado a que se refere por occasião da visita.

The Brazilian Coal Co. Ltd. — Declare os portos de escala.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 19 do corrente, foi nomeado para exercer o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos Hermanoegildo de Souza Corrêa.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1913

Ayres de Maya Monteiro. — Como requer.

Dia 13

Francisco José da Silveira Lobo. — Como requer

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 19 do corrente, foram nomeados:

Estantião de Abreu Lima, para o lugar de collecter das rendas federaes em Montemor, Estado de S. Paulo;

Francisco de Miranda Mascarenhas, para o de escripturario da Caixa de Conversão;

Francisco de Sá Filho, para exercer, em commissão, o lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio no Districto Federal.

Foram dispensados, por terem sido nomeados para outro emprego:

Francisco de Miranda Mascarenhas, do lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias no Districto Federal;

Francisco de Sá Filho, do lugar de escripturario da Caixa de Conversão.

— Por portaria da mesma data, foi creada uma collectoria das rendas federaes em Montemor, Estado de S. Paulo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Antonio Martins Ferreira, pedindo cancellamento da nota «a bem do serviço publico» com que foi exonerado do lugar de collecter das rendas federaes em Itaporanga, Estado de Sergipe, e bem assim a reintegração no dito cargo. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Mário da Rocha Vianna, 2º escripturario da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro, pedindo inscrição no concurso de 2ª entrancia que se va realizar no Thesouro Nacional. — Indeferido.

— Pelo Sr. director:

Francisco da Silva Costa, pedindo certidão. — Declare para que fim quer a certidão pedida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1913

Sr. ministro da Guerra:

N. 94 — Satisfazendo o pedido constante do aviso desse ministerio n. 595, de 4 de julho ultimo, cabe-me remetter-vos o processo de habilitação dos herdeiros do contribuinte do montepio civil D. Alexandrino de Mendonça, ex-porteiro do Hospital Central.

eito, ao qual deixou de acompanhar o título do penso instituído a favor de D. Joana Ferreira de Mendonça, irmã do alludido contribuinte, por haver sido entregue ao seu procurador, Almiro do Amaral.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha :

N. 68 — Cabe-me communicar-vos que, em vista do parecer do art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, revogado na lei de orçamento vigente, não pôde ser comprida a via do relatório n. 1.109, de 28 de julho proximo findo, solicitando providencias no sentido de ser a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha habilitada com os créditos a que vos referiste: na importância total de 1.210.000\$, destinados a occorrer á aquisição dos meios para pagamento de encommas feitas no estrangeiro e outras despesas de caracter urgente e inadiaveis.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 69 — Restituindo-vos o incluso processo, encaminho-lhe o vosso aviso n. 929, de 17 de junho ultimo, referente á divida de exercicios findos de que é credor Bastos Dias, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser feita a classificação da referida despesa afim de que este ministerio possa saber de que sub-consignação da «Matéria» da verba 17ª—Superintendencia da Navegação—foi deduzida, pela Directoria Geral de Contabilidade do Almirantado a importância de 136\$800 de que trata o referido aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 411 — Tendo em vista o vosso aviso n. 23, de 29 de abril ultimo, ao qual acompanhou a reclamação da Companhia Lloyd Brasileiro sobre as dificuldades creadas ao seu serviço e á navegação de cabotagem pela Alfandega de Paranaguá, cabe-me transmitir-vos, por cópia, a informação prestada pela mesma alfandega.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 412 — Em referencia ao objecto do vosso aviso n. 1.717, de 5 de maio ultimo, cabe-me communicar-vos que na verba—Thesouro Nacional—Material—já existe a assignação «Telegrammas para o exterior» com a quantia de 40.000\$, que parece sufficiente para a indemnização de despesa feita pela Repartição Geral dos Telegraphos com o pagamento de telegrammas officiaes sujeitos a taxas de tráfego mutuo, consignação aquella que foi incluída na referida verba em virtude de pedido feito pelo então Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 1.887, de 20 de junho de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 413 — De posse do vosso aviso n. 2.606, de 10 de julho proximo findo, transmitindo o processo referente á divida de exercicios findos de que se julga credor Pedro José dos Passos, funcionario da Directoria Geral dos Correios, proveniente da gratificação adicional de 10% sobre os seus vencimentos no periodo de abril a dezembro de 1911, rogo vos dignéis da informar-me qual a data do acto ministerial que concedeu a alludida gratificação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 414 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao inspector fiscal Horacio Ferreira, que actualmente se acha em serviço de inspecção no Estado da Parahyba.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 48 —Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que solicitou o 3º escriptuario da Alfandega de Minas Argemiro Augusto de Araujo Jorge, resolvi que o mesmo funcionario continue a servir na repartição a vosso cargo até 30 de setembro proximo futuro.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 26 —Declaro-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que solicitou o 3º escriptuario da alfandega desse Estado Argemiro Augusto de Araujo Jorge, resolvi que o mesmo funcionario continue a servir na Alfandega do Rio de Janeiro até 30 de setembro proximo vindouro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 702 —Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendo ao que requeru o pintor espanhol Luriana Barrau em petição encaminhada com o officio da Escola Nacional de Bellas Artes n. 132, de 14 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar, de accordo com o § 32 do art. 2º das disposições preliminares da tarifa, o despacho de uma collecção de obras do referido artista destinadas a uma exposição publica nesta Capital.

N. 703 —Remetto-vos os inclusos documentos, relativos ao despacho de vinte e dois volumes contendo notas do Thesouro vindos pelo vapor *Verdi*, remetidos pela American Bank Note Company, e a que se refere o officio desta directoria n. 647 A, de 31 de julho ultimo, por pertencerem ao archivo dessa repartição.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 152 —De accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do corrente, com unico-vos, para os devidos fins, que ficasse autorizado a providenciar para que em vez de ser feita a impressão da segunda parte do tomo 75 da Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, já autorizada pela ordem desta directoria n. 22, de março do anno passado, seja feita a da primeira parte do tomo 76, conforme solicito o presidente do mesmo instituto em carta de 24 de julho proximo findo.

Outrora, vos communico, na forma do citado despacho, que do trabalho *Est. do Pernambuco*, da lavra do Dr. Pedro Sauto Maior, impresso na parte 1ª do alludido tomo 75, devem ser tirados 200 exemplares em avulsos, aproveitando-se para isso a composição já feita.

— Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Civil do Distrito Federal:

N. 361 —Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, mandou cumprir a precatoria de 8 do mesmo mez em que esse juiz solicita que seja sobrestada a penhora effluída a requerimento de Oscar Lopes e mediante precatoria desse mesmo juiz, de 15 de fevereiro ultimo, da quantia de 5.000\$, parte da que Renato Bastos tem a receber no Thesouro, proveniente da desapropriação de um predio sito no becco da Moeda.

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 347 — De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de ser concedida passagem em 4ª classe, entre o porto desta Capital e o de Manaus, ao Sr. bacharel Saturnino Santa Cruz de Oliveira, nomeado procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 125 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o bacharel Saturnino Santa Cruz de Oliveira, nomeado procurador fiscal dessa delegacia, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar a concessão de passagem em 4ª classe, entre o porto desta Capital e o desse Estado, para o requerente, devendo a despesa com a mesma passagem ser indemnizada pelo desconto mensal da quinta parte dos vencimentos do peticionario.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 299 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 18, de 23 de fevereiro do anno passado, relativo aos recursos interpostos por J. Carrazelo & Comp. e Antonio Pedro da Padua de decisão dessa delegacia, em sendo a cada um dos mesmos a multa de 200\$ por falta de sellos em reservas, resolveu, por despacho de 8 do corrente, tomar conhecimento dos recursos, para relevar a multa imposta ao ultimo, visto constar do auto que as mercadorias ainda não estavam expostas á venda e confirmar a que foi imposta a J. Carrazelo & Comp., por estar provada a infracção do art. 54 do regulamento n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

De accordo com o alludido despacho, recomendo-vos declarar á Collectoria de Passos ser desnecessario o documento de fls. 23 do processo, que ora vos restituo, bastando que seja exhibido o recibo do deposito realizado.

N. 320 — Devolvendo-vos o incluso processo, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 30, de 9 de junho proximo passado, e relativo ás penhores de montepio que cabem á familia do fallecido contador Domingos Fernalles Monteiro, recomendo-vos providenciar no sentido de ser contemplado no beneficio o filho menor José da Exaltção Monteiro, expandindo-se novos titulos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 172 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 78, de 29 de julho de 1910, relativo ao recurso interposto pela Malhira Mamoré Railway Company da decisão dessa delegacia confirmando a da Alfandega de Belém que sujeitou a recorrente ao pagamento da multa de direitos em dobro pela differença de quantidade verificada por occasião da conferencia em Porto Velho das mercadorias despachadas pela nota n. 6.417, de fevereiro de 1909, resolveu, por acto de 8 de julho ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por ser inadmissivel, em face do disposto no § 2º do art. 9º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, que não foi revogado, como presume a mesma recorrente, pelo art. 44 das instrucções annexas ao decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 173 — Para que se possa resolver sobre a reclamação a que se refere o officio da delegacia fiscal nesse Estado n. 57, de 12 do março ultimo, recomendo-vos informeis si a Companhia Navegação do Amazonas já requeru, pelos meios legais, a baixa do termo de responsabilidade autorizado pelo despacho de 9 de fevereiro de 1912, de que essa alfandega teve conhecimento pela portaria da referida delegacia n. 89, de 14 de março seguinte, e, no caso affirmativo, si já teve solução esse requerimento ou quando foi enviado ao Thesouro para a confirmação da isenção de direitos.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 151 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do requerimento encaminhado com o vosso officio n. 110, de 21 de julho proximo findo, em que o 3º escriptuario das repartições José Gebbeck pede indemnização da importância de 370\$832, que despendeu com a sua passagem da Foz do Iguaçu até Montevideo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 do corrente, se torna necessario que o referido escriptuario prove com documento devidamente legalizado que effectivamente gastou aquella quantia.

N. 152 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar a solução dada por essa delegacia á consulta do agente fiscal da descarga do sal José da Almeida Pires de que trata o vosso officio n. 122, de 6 de agosto do anno passado, e que versa sobre qual o procedimento a seguir quando se verificar diferença para mais ou para menos no sal procedente do Rio de Janeiro dado a consumo, visto a alludida solução estar de accordo com o disposto no art. 108 do decreto n. 5.810, de 10 de fevereiro de 1906, combinado com o art. 27 da vigente lei orçamentaria da receita e consoante a doutrina estabelecida pelas ordens ns. 54, de 28 de novembro de 1901, da extincta Directoria de Rendas á Alfandega do Rio de Janeiro, *Diário Official* de 15 de dezembro do mesmo anno, e 132, de 22 de julho de 1903, da Directoria do Expediente á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *Diário Official* do dia seguinte.

— Sr. inspector fiscal Horacio Ferreira, em commissão no Estado da Parahyba:

N. 51 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que já foi providenciado no sentido de vos ser concedida franquia telegraphica nesse Estado, conforme solicitastes no telegramma que em 30 de julho ultimo expedistes á Directoria da Receita Publica; recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, que somente vos utilizeis de semelhante regulão em casos urgentes e inadiaveis, conforme prescrevem as circulares ns. 9 de 1892, 8 e 16 de 1890 e 39 de 1910.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 235 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requer a South American Cable Company, Limited, em petição encaminhada com o vosso officio n. 16, de 12 de julho ultimo, resolveu, por acto de 11 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e quaisquer outros, na alfandega desse Estado, de accordo com a clausula VIII do decreto n. 128, de 11 de abril de 1891, e clausula V do de n. 965 A, de 30 de julho de 1892, dos materiaes constantes da relação joint, a importar e destinados ao gasto médio de um anno nos serviços da requerente.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que as rebreitas do material para o despacho livre são organizadas em duplicata, de accordo com a letra A, n. 1, do art. 6º do decreto n. 8.392, de 8 de março de 1911, só sendo devido o selo na primeira via, não estando, porém, tal documento sujeito a revalidação.

N. 236 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 949, de 4 do corrente, resolveu, em sessão de 1 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 350\$, constituída por uma cédula da Caixa Economica, n. 65.613, com o deposito de 472\$38, e prestada por Luiz Gonzaga Gomes Ferraz a fim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em S. José do Belmonte, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 41, de 12 de março ultimo.

N. 237 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 949, de 4 do corrente, resolveu, em sessão de 1 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma cédula da Caixa Economica, n. 63.757, com o deposito de 456\$994, e prestada por Julio Bazerra da Silva a fim de garantir a responsabilidade de D. Generosa Bezerra da Silva e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Atinhu, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 56, de 1 de abril ultimo.

N. 238 — Confirmando o meu telegramma de 13 do vigente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requer The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, em petição de 11 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes importados pela requerente vindos pelo vapor *Artist* destinado aos seus serviços.

N. 239 — Remittendo-vos a inclusa certidão, passada a requerimento de D. Bezarez de Castro Mascarenhas, recomendo-vos providencias afim de que seja a mesma e certidão entregue á interessada depois de paga a importância do selo devido.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 52—Declaro-vos, para devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 17 de julho ultimo em que a Companhia

de Vição e Construções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pede prorrogação de seis mezes para o despacho do material cuja isenção de direitos foi autorizada pela ordem n. 50, de 2 de setembro do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 2 do vigente, negar a prorrogação requerida, por isso que, não cogitando o regulamento das isenções de prorrogações do prazo fixa lo em um anno para a sua vigencia, segundo o art. 16 do mesmo regulamento, para o material que não for importado nesse periodo, deve ser organizado um novo processo.

N. 53 —Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 6 de maio findo em que a Companhia de Vição e Construções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, allega-lo já haver obtido para os materiaes despendidos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, ordem definitiva da isenção dos direitos, pede revogação da ordem desta directoria a essa delegacia n. 47, de 15 de abril desta anno, recommendando liquidação dos ditos termos assignados pela requerente, effectuando, em seguida, a cobrança dos direitos correspondentes aos termos que não tivessem sido baixa, resolveu, por despacho de 16 de junho ultimo, indeferir a alludida petição, por isso que, si a requerente obtiver de facto as concessões allegadas, deveria, a vista das ordens respectivas, dirigir-se á alfandega desse Estado, que tem competencia para dar baixa nos termos em questão.

N. 54—Confirmo o meu telegramma de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requer a Companhia de Vição e Construções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 11 deste mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do material vindo pelo veleiro *Antonino Magliolo* destinado aos serviços da peticionaria.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 260—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 64, de 9 de junho ultimo, referente ao requerimento da The Brazil Great Southern Railway Company, Limited, solicitando pagamento da importância de 1:864\$545, proveniente de transportes effectuados por conta deste ministerio no exercicio de 1912, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, providencias no sentido de ser feita a juntada da segunda petição da requerente a que se refere a declaração de fls. 181 v. petição que deve vir acompanhada de todas as informações e esclarecimentos prestados a respeito.

N. 261—Devolvendo-vos apostillado incluso vos restituo o decreto de 16 de abril ultimo que nomeou Tancredo Rufino de Mello para o lugar de 2º escriptuario da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado.

N. 262—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 1 de junho ultimo, resolveu indeferir o requerimento transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 55, de 5 de junho do anno passado, no qual Manoel Marques Dias reclama contra a decisão dessa delegacia que lhe negou restituição da quantia de 2:620\$710, proveniente de direitos que pagou pelo arame de ferro despendido na Alfandega de Pelotas, pela nota de importação n. 3.431, de agosto de 1911, visto como a mercaderia em questão se destinava a fins commerciaes e não ao beneficio do das propriedades do requerente, o que a exclue de favor da isenção dos mesmos direitos pretendidos pelo peticionario.

N. 263 — Não tendo essa delegacia até a presente data dado solução ao assumpto da ordem dessa directoria n. 37, de 10 de fevereiro ultimo, recomendo-vos providencias afim de que sejam prestados os esclarecimentos a que a mesma se refere.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 77 — Devolvendo-vos o incluso processo de habilitação ao abono da pensão provisoria do montepio civil á que se julgam com direito D. Adalina Billa Fernandes e os menores Otilio, Orlando e Oneyra, viuva e filhos do thesoureiro da Alfandega de Florianopolis Elmiro Dantas Fernandes, o qual acompanho o vosso officio n. 64, de 23 de junho ultimo, recomendo-vos providencias para se exhibir novo attestado do pagamento das contribuições, em que se declarem os cargos que aquelle funcionario exerceu nas datas das respectivas posses, os ordenellos que recebeu e as importancias das jias e quotas mensaes que lhe foram descontadas, bem assim, faizes constar dos titulos expellidos a favor dos alludidos muires a data da sua emancipação, cumprindo que essa delegacia organize o processo de que se trata mediante prévia petição dos interessados, visto como, não sendo obrigatoria a sua apresentação, a pensão provisoria não pôde ser concedida sem que seja requerida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 337 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido a este ministerio com o aviso do Ministerio da Vição e Obras Publicas numero 2.645, de 15 de julho proximo findo, e referente á divida de exercicios findos de que era credor o fallecido Alípio Lopes da Silva, funcionario da Alfandega Fiscal de S. Paulo, recomendo-vos providencias afim de que a signataria do requerimento de fls. 4 proveja a sua qualificação de herdeira do credor mencionado.

N. 338 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 14 do corrente, que concede 30 dias de licença, sem vencimentos, ao 4º escripturario dessa delegacia Antonio da Costa e Silva, para tratar de seus interesses, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias para entrar no gozo da referida licença.

N. 339 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição transmittida com o vasso officio n. 169, de 15 de julho ultimo, na qual Francisco de Paula Ortiz, collector das rendas federaes em Jacarehy, nesse Estado, requer a sua admissão como contribuinte do montepio civil, resolveu, por despacho de 6 do corrente, deferir a alludida petição, visto contar o supplicante mais de 10 annos de effectivo exercicio, nos termos do art. 6º n. 2, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

N. 340 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 178, de 21 de julho proximo findo, em que o 3º escripturario na Alfandega do Rio de Janeiro Pedro Pereira Baptista pede pagamento da ajuda de custo do primeiro estabelecimento, a que se julga com direito por ter sido designado para servir no armazem de Encomendas Postaes annexo a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe.

N. 341 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 21, de 7 de junho ultimo, na qual Francisco Ferreira de Mello, collector das rendas federaes no municipio de Itabaiana, nesse Estado, requer a sua admissão como contribuinte do montepio civil, resolveu, por despacho de 7 do corrente, deferir a alludida petição, visto contar o supplicante mais de 10 annos de effectivo exercicio, nos termos do art. 6º, n. 2, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Em 19 de agosto de 1913

Manoel Augusto da Silva. — Nos termos do parecer, nada ha que deferir.

Banklar & Comp. — Dirijam-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Abreu & Comp. — Imponho a multa de 10\$, na forma do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

José Jacintho Paiva. — Transfira-se.

Florina Caussat. — Idem.

Marietta Klingerhrejter. — Idem.

Vaz & Silveira. — Idem.

Joaquim José Lopes Marinho. — Idem.

Bernardes & Teixeira. — Idem.

Vicente Seicheio. — Idem.

Joaquim Souza Carmillo. — Pago o imposto de 1913, transfira-se.

José Scardino & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

A. A. Corrêa Azevedo & Comp. — Averbese a mudança.

Agostinho Ferreira. — Pague o imposto em cobrança e satisfaça a exigencia do parecer.

Alzira, Olivia e Lucia. — Satisfacçam as exigencias do parecer.

Pedro Leandro Laubert. — Rectifique-se o lançamento de accordo com o parecer. Quanto á restituição, requiera em separado.

Antonio Baptista Gomes Vianna. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

Fernandes Alves Souza. — Officio-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos propostos.

Braz Ferreira Souza. — Já estando attendido, archive-se.

Narciso Guedes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 3.442, de 27 de fevereiro de 1901.

Teixeira Fernandes. — Idem.

João Marinho Bastos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do art. 21 do decreto n. 3.441, de 27 de fevereiro de 1901.

Dolphina dos Anjos. — Idem.

Santos & Comp. — Certifique-se.

Manoel Joaquim C. Costa. — Certifique-se.

Dr. Limeu Paula Machado. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Oscar Ferreira Torres. — Pague o imposto em debito.

Percino Pedro. — Transfira-se.

Antonio Ferreira Barbosa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do art. 21 do decreto n. 3.441, de 27 de fevereiro de 1901.

Joaquim Simões Estrella. — Pague o imposto em debito.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 19 de agosto de 1913

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	39.238-0-0	10.871-0-0
Francos.....	15.030	5.570
Marcos.....	—	1.030.970
Phil reis, ouro.....	800\$000	2:240\$000

Lastro

Ouro em deposito.....	297.953.504\$463
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	317.293:280\$479

Emissão

Notas em circulação.....	317.289:400\$000
Moeda subsidiaria.....	5:880\$479
Total.....	317.293:280\$479

O escripturario, Decio Cesario Alvim.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de agosto de 1913

Expediam-se os seguintes officios:

N. 1.441 — Ao Sr. superintendente da São Paulo Railway Company, declarando que, de accordo com o pedido constante do officio de 4 do corrente, foi feita a remessa dos exemplares do *Diario Official* indicados no mesmo officio.

N. 1.442 — Ao Sr. capitão de mar e guerra Francisco de Mattos, agradecendo a comunicação feita de haver assumido o exercicio do cargo de director interino da Escola Naval.

N. 1.444 — Ao Sr. director do Archivo Publico Nacional, declarando que, em virtude de autorização da Directoria do Patrimonio, o portador do presente officio vae fazer entrega da coroa de bronce que, ao tempo do Imperio, figurou no frontespicio da Imprensa Nacional.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de agosto de 1913

Sociedades de seguros:

A Providencia. — Requisite-se o relatorio.

A Regional. — Satisfaca as exigencias e formalidades indicadas nos pareceres

Dia 6

Mutua Federal. — Inteirado; archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de agosto de 1913

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 464 — Remettendo, afim de ser publicada, cópia da carta patente n. 73, expedida á sociedade «Globo».

— As sociedades «Vera Cruz» e «Vitalicia Pernambucana»:

N. 465/6 — Enviando questionario sobre operações effectuadas em 1913.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 467 — Recommendo notificar á sociedade «Mutualidade Geral» submeter á approvação do Governo as modificações feitas em seus planos de seguros.

— Ao inspector geral do Comité de Asseguradores Argentinos:

N. 468 — Satisfazendo o pedido de informações sobre os seguros no Brazil.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 de agosto foi exonerado o capitão de fragata graduado engenheiro naval Alvaro Agostinho Rosauro de Almeida do cargo que interinamente exercia, de chefe da Secção de Construções Navaes da Inspectoria do Engenharia Naval.

— Por outras da mesma data:

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra George Americano Freire para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Superintendência do Pessoal;

O capitão de corveta Heitor Xavier Pereira da Cunha para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso *Oyupock*;

O capitão de corveta Rogério Augusto de Siqueira para exercer o cargo de immediato do cruzador-torpedeiro *Tupy*;

O capitão de corveta Joaquim Barcellos Garcia para exercer o cargo de immediato do cruzador-torpedeiro *Tymbira*;

O capitão de corveta Hugo de Roura Mariz para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso *Vulal de Negreiros*;

O capitão de corveta Theodoro Jardim para exercer o cargo de encarregado geral de artilharia do encouraçado *S. Paulo*;

O capitão de corveta Damião Pinto da Silva para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*;

O capitão-tenente Luiz Clemente Pinto para exercer o cargo de assistente do contra-almirante Estevão Adelino Martins, chefe da comissão naval do Brazil na Europa;

O capitão-tenente Americo José Cardoso para exercer o cargo de 2º commandante do Batalhão Naval;

O 1º tenente Frederico Garcia Soledade para exercer o cargo de vice-director da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná;

O 1º tenente Luiz Alves da Oliveira Ballo para exercer o cargo de ajudante do contra-almirante Estevão Adelino Martins, chefe da comissão naval do Brazil na Europa.

Foram exonerados:

O capitão de corveta Alvaro Nunes de Carvalho, do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Piahy*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Tancredo Gonsalves, do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Alberto Carlos da Gama, do cargo de immediato do navio escola *Primeiro de Março*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Luiz Autran Graça, do cargo de encarregado geral de artilharia do encouraçado *S. Paulo*;

O capitão-tenente Henrique do Araújo, do cargo de immediato do aviso *Vulal de Negreiros*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Aristides Christino Fialho, do cargo de immediato do cruzador-torpedeiro *Tupy*;

O capitão-tenente Luiz Clemente Pinto, do cargo de ajudante de ordens do director da Escola Naval;

O capitão-tenente Americo José Cardoso, do cargo de assistente do Superintendente do Pessoal.

— Por portaria de 13 de agosto:

Foi nomeado o capitão-tenente Antonio de Brito de Souza Gayoso para exercer o cargo de ajudante do Depósito Naval do Rio de Janeiro.

— Por outras de 13 do corrente:

Foi transmitida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 14 de junho ultimo, mandando contar ao capitão de mar e guerra José Libanio Lamenha Lins de Souza a antiguidade de posto de capitão de corveta de 16 de abril de 1894.

Foi nomeado o capitão-tenente Raymundo de Mello Braga de Mendonça, para exercer, interinamente, o cargo de commandante da torpedeira *Goyaz*.

Foram concedidos ao capitão de corveta Benjamin Rodrigues da Costa, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Por portarias de 15 do corrente:

Foi nomeado Claudionor Moreira do Carmo, para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Aracaty, no Estado do Ceará;

Foram transferidos:

O 3º pharoleiro do pharol de Abrolhos, no Estado da Bahia, Ismael Rufino Martins, para o pharol de Ilamaoabo, no mesmo Estado;

O 3º pharoleiro do pharol de Ilamaoabo, no Estado da Bahia, Lucio Pereira da Silva Guimarães, para o pharol de Abrolhos, no mesmo Estado;

Foram concedidos, á vista do parecer da junta medica, a Miguel da Costa, operario do 5º classe da officina de carapinas e torneiros do Arsenal de Marinha desta Capital, dois mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Por portaria de 16 do corrente:

Foram nomeados:

Gustavo Cardoso Garnier para exercer o cargo de escrevente da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital;

Maximiano de Oliveira para exercer o cargo de escrevente da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha do Estado do Matto Grosso.

— Por outras da mesma data.

Foram exonerados:

O capitão de corveta Aristides Galvão Bueno para exercer o interinamente o cargo de capitão do Porto do Estado de S. Paulo;

O capitão-tenente Raymundo de Mello Braga de Mendonça, do cargo de assistente da Superintendencia dos Portos e Costas;

O primeiro-tenente Caetano Taylor da Fonseca Costa, do cargo de amanuense da 2ª sessão da Superintendencia de Portos e Costas;

O 1º tenente Alvaro Coutinho Ferreira Pinto do logar de ajudante de ordens do almirante reformado Emilio de Miranda Ferreira Campello.

— Por outra ainda da mesma data:

Foram nomeados:

O capitão de corveta Aristides Galvão Bueno para exercer o cargo de ajudante da 1ª secção da Superintendencia de Portos e Costas;

O capitão-tenente Mario do Amaral Gama, para exercer o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente José Hugo da Gama e Silva para exercer o cargo de assistente da Superintendencia de Portos e Costas;

O capitão-tenente Oscar de Assis Pacheco para exercer, interinamente, o cargo de capitão do Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

Por portarias de 16 do corrente:

Foram exonerados:

O 1º tenente Aristoteles Ferrão Gomes Calaca do cargo de auxiliar da 3ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O capitão de corveta Amphilóquio Reis, do cargo de 2º commandante do Batalhão Naval, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Mario do Amaral Gama, do cargo que interinamente exercia de commandante da torpedeira *Goyaz*;

O capitão-tenente reformado Bernardo Silveira do Miranda do cargo de auxiliar da 6ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O capitão-tenente José Lindemberg Porto Rocha do cargo de immediato do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Oscar de Assis Pacheco do cargo de Redactor da *Revista Maritima*;

O capitão-tenente Carlos Alves de Souza do cargo de ajudante da 3ª Secção da Superintendencia do Pessoal;

O 1º tenente reformado Constante Gomes Sodré do cargo de amanuense da 7ª Secção da Superintendencia do Pessoal;

O capitão de corveta graduado, engenheiro machinista José Gomes Barreto do cargo de chefe de machinas do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*.

— Foram nomeados:

O capitão de corveta Amphilóquio Reis para exercer, interinamente, o cargo de commandante do Batalhão Naval;

O capitão-tenente Americo de Azevedo Marques para exercer o cargo de ajudante da Bibliotheca e Museu da Marinha;

O capitão-tenente José Francisco de Azevedo Milanoz para exercer, em comissão, o cargo de instructor de electricidade o Minas da Escola Profissional de Defesa Submarina;

O 1º tenente Alfredo Bernard Colonia para exercer, em comissão, o cargo de adjuneto da Escola Profissional de Defesa Submarina;

O commandante do navio escola *Tamandaré* para exercer o cargo de director das Escolas Professionaes;

O capitão-tenente Mario Pinheiro Coimbra para exercer, em comissão, o cargo de adjuneto da Escola Profissional de Artilharia;

O 1º tenente reformado Constante Gomes Sodré para exercer, interinamente, o cargo de adjuneto da Sexta Secção da Superintendencia do Pessoal;

O capitão-tenente reformado Bernardo Silveira de Miranda para interinamente exercer o cargo de chefe da Quinta Secção da Superintendencia do Pessoal;

O capitão-tenente Luiz Autran Graça para exercer em comissão o cargo de instructor de praças da Escola Profissional de Artilharia;

O capitão-tenente Aristides Clarindo Fialho para exercer, em comissão, o cargo de instructor de officiaes da Escola Profissional de Artilharia;

O capitão-tenente Frederico de Sá Castro Menezes para exercer, em comissão, o cargo de instructor da Escola Profissional de Timoneiros;

O 1º tenente Armando de Azevedo Pinna para em comissão exercer o cargo de adjuneto da Escola Profissional de Defesa Submarina;

O capitão-tenente engenheiro machinista José Joaquim Soares para exercer o cargo de chefe de machinas do cruzador torpedeiro *Tamoyo*.

O 2º tenente engenheiro machinista Alberto Americo Maranhão para exercer, em comissão, o cargo de instructor da Escola Profissional de Inferieiros e Marinheiros Fogustas;

O 2º tenente engenheiro machinista Horacio Paes de Campos para exercer, em commissão, o cargo de instructor da Escola Profissional de Inferiores e Marinheiros Foguistas;

O capitão-tenente José Lindemberg Porto Rocha para exercer interinamente o cargo de vice-director da Escola de Aprendizes do Rio Grande do Norte;

O 1º tenente Joaquim do Maya Monteiro para exercer o cargo de ajudante de ordens do commandante da divisão dos encouraçados *Deodoro* e *Florianópolis* e cruzador *Republica*.

Foi prorogada por dois mezes a licença concedida por portaria n. 1.676, de 20 de maio ultimo, ao 2º tenente engenheiro machinista Irineu Ramos Gomes, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Foram concedidas licenças:

Ao marinheiro nacional, invalido, cabo Pedro Antonio da Silva para residir fora do asylo, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao foguista contratado, invalido, Carlos Rodrigues para residir fora do asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

De accordo com o parecer da junta medica, ao capitão de corveta medico Dr. José Francisco de Souza Lemos, de 30 dias, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De accordo com o parecer da junta medica, ao 2º tenente commissario Raul Petrelli de Mello Reis, de 15 dias, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De accordo com o parecer da junta medica, 60 dias, na forma da lei, ao capitão-tenente graduado José Joaquim de Mattos Azevedo, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De accordo com o parecer da junta medica, de seis mezes, na forma da lei, ao capitão de fragata Bernardino José Coelho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 30 de julho ultimo, relativamente a contagem de antiguidade no posto de capitão-tenente ao actual capitão de corveta Carlos Alberto Timoz da Silva.

— Por portarias de 18 do corrente:

Foram concedidos:

Quatro mezes de licença, sem vencimentos, ao secretario interino da Capitania do Porto do Estado do Ceará Francisco da Paula Archiltes, em prorogação da que lhe foi concedida em 12 de fevereiro ultimo, para tratar de seus interesses dentro da Republica;

A José de Lima Campello, professor de Physica e Electrificade da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses dentro da Republica;

A vista do parecer da junta medica, a Carlos Leopoldo Rosas, operario de 3ª classe da officina de construcção naval do Arsenal da Marinha desta Capital, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

A vista do parecer da Junta Medica, a Oscar Miranda de Menozes, operario de 2ª classe da officina de crava-loras e calafates do Arsenal de Marinha desta Capital, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Foi nomeado Manoel Leiria de Andrade para exercer o cargo de professor de ensino elementar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará.

— Por portaria de 18 do corrente foi exonerado o capitão de corveta Rogerio Augusto de Siqueira do cargo de adjunto da 2ª secção da Superintendencia de Portos e Costas.

— Por outra da mesma data foi nomeado o capitão-tenente Carlos Alves de Souza para exercer o cargo de ajudante da 2ª secção da Superintendencia de Portos e Costas.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1913

Antonio Cavalcanti de Albuquerque, pedindo certidão do tempo que serviu no Exército. — Certifique-se, na forma da lei.

Dr. Felinto Dias Guerreiro, solicitando attestar o tempo que serviu como professor do Arsenal da Guerra do Pará. — Requeira, querendo certidão, declarando para que fim a quer.

1º tenente intendente Oscar Leonidas Corrêa de Moraes, requerendo melhor collocação no Almanack Militar. — Indeferido.

Sargento mandador asylado Manoel Gomes de Maria, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Espediente de 14 de agosto de 1913

Ao director da Despesa Publica foram enviados os processos de montepio de D. Franquelina Rosa Dias e outros, viuva e filhos de Juvenio José Dias, continuo da Directoria Geral dos Correios (officio n. 273);

D. D. Maria Rosa da Costa Tavares e outros, viuva de Manoel da Silva Tavares, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 274);

D. Aureliano Esperança de Andrade e Silva, filho do finado contribuinte Pedro Ignacio de Andrade e Silva (officio n. 275).

Dia 18

Ao Ministerio da Fazenda foi remettido o processo de aposentadoria de Antonio Furtado de Mello, no logar de escripturario da 1ª secção da Inspectoria de Obras Contra as Secas (avis. n. 337).

— Foi enviado ao Ministerio da Fazenda o processo em que Gaspar Lopes da Costa, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pede restituição de quantia que, indevidamente, lhe foi descontada para o montepio (avis. n. 338).

Requerimentos despachados

Dia 15 de agosto de 1913

Benjamin Augusto Bravo Junior, ex-ajudante do encarregado do deposito geral da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo para contribuir para o montepio. — Deferido.

Miguel Anastacio da Souza, machinista de 1ª classe, aposentado, da mesma Estrada, pedindo averbação de sua declaração de fim de vida. — Apresente nova declaração feita de seu proprio punho e assignada por duas testemunhas com firmas reconhecidas; devesse essa declaração mencionar o logar da celebração e registro do casamento.

Paulina Maria Cabral de Lemos, viuva de Antonio de Lemos, conductor de trem de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo para si e filhos os favores do montepio. — Deferido.

Claudio Amiro Julio de Andrade Figueira, official da Secretaria Geral da Inspectoria de Obras Contra as Secas, pedindo para continuar a contribuir para o montepio no logar de pagador da 1ª secção, do cujo logar foi exonerado. — Deferido.

Enrico Flores, guarda-chaves de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo sua aposentadoria. — Indeferido, por não se tratar de invalidez em consequencia de accidente em serviço, nos termos do art. 81, 2ª parte.

Raul da Silva, procurador de DD. Ramira Luz e Silva e Graziella Luz e Silva, pedindo restituição de uma procuração junta ao processo de habilitação de montepio dessas suas constituintes. — Restitua-se, mediante recibo.

D. Maria Josephia de Mello Muniz Maia de Araujo, viuva de Antonio Ferraira de Araujo, telegraphista da 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para si e filha os favores do montepio. — Junta certidão dos Telegraphos provando ter o finado pago as suas contribuições regulares de agosto de 1911 a setembro de 1912 inclusive; certidão do Thesouro declarando o quanto da pensão que recebe por morte de seu paiz; prove que também se chama Maria Muniz Maia de Araujo, como consta das certidões de nascimento de seus filhos; faça reconhecer por notario desta Capital a firma do signatario da procuração passada ao requerente e, finalmente, selle as duas portarias de nomeação do finado.

Vicente Affonso, ex-claviculario da Directoria Geral dos Correios, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Apresente nova certidão indicando de um modo preciso a importancia descontada de sua divida de montepio, apurada em 31 de julho de 1911; a importancia de cada uma e até que mez foram effectuados esses descontos.

D. Leonidia Nazareth Malheiros da Cunha, irmã viuva de João da Silva Nazareth, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo restituição da procuração junta ao seu processo de montepio, afim de fazer reconhecer a firma do respectivo signatario. — Restitua-se mediante recibo.

Alfredo Azevedo e João Manoel de Castro, aposentados por decretos de 13 do corrente. — Apresentem certidão do seu tempo de serviço, passada de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 15, de 26 de janeiro de 1894, extrahida dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo a mesma certidão alcançar a data em que começaram a ter execução os decretos que os aposentaram e provem si estão quites de pagamentos de sellos de nomeação e impostos de augmentos de vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessa certidão deve-se ha declarar quaes os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a

azio por que não foi effectuada, ou si eram isentos de tal imposto.

Caddido Francisco das Chagas, apresenta o por decreto da mesma data. — Apresenta certidão provando estar quitto do pagamento dos sellos de nomeação e impostos sobre arrendamento de vencimentos e até quando contribuiu para o arrendamento. Nessa certidão deve-se declarar que os empregados exercidos sobre os quais não havia cobrança do respectivo sello, a razão por que não foi effectuada, ou si eram isentos de tal imposto.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 14 do corrente foram concedidos seis mezas de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao mestre de Bahia da Estrada de Ferro Oeste de Minas Manoel Pinto.

Expediente de 19 de agosto de 1913

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizou-se:

A mandar pagar ao fignista de 2ª classe Antonio Cablas, os vencimentos que lhe competirem nos termos da portaria que lhe concedeu licença, fazendo-se no acto do pagamento o desconto do sello que for devido (aviso n. 456).

A abonar ao guarda chaves de 2ª classe Eurico Flores os vencimentos que lhe competirem como se estivesse em gozo da licença, nos termos do art. 98 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 (aviso 457).

— Devolva-se o processo que deu causa ao requerimento de D. Leopoldina Sampaio pedindo restituição do depósito de uma caderneta kilometrica (aviso 458).

— Pediram-se informações à Presidencia do Estado do Rio de Janeiro sobre o requerimento acompanhado de um accordo do Supremo Tribunal Federal em que Manoel Lopes da Silva solicita a incorporação da Estrada de Ferro do Rezende a Bocaina à Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 4).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 14 do corrente foi nomeado José Francisco dos Reis 2º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas.

— Por outra portaria de 16 do corrente foram concedidos sessenta dias de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao amanuense do escriptorio tecnico da Inspectoria Federal das Estradas Mario Moreira de Castilho.

Expediente de 18 de agosto

Remettem-se à Camara dos Deputados copia dos pareceres referentes a concessões de favores a empresa constructora de uma estrada de ferro que, partindo da Bahia de Camamú, de Santarem ou de Taperoá, demande o sul do Estado da Bahia, de qua trata o projecto n. 381 de 1912, daquella casa do Congresso (aviso n. 9).

Requerimentos despachados

Empresa de Viação do S. Francisco. — Compareça nesta secção para pagamento de sello devido.

Companhia Amparo Industrial, pedindo reconsideração do despacho referente a contribuições para as despezas de fiscalisação. — Indeferido.

Empresa de Navegação Rio-S. Paulo. — Compareça nesta secção para pagamento do sello devido pela portaria a ser expedida.

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est-Brésilien, pedindo concessões de passagens gratuitas para seus trabalhadores. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de agosto de 1913

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a conceder por venda ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, independentemente de publico leilão, pelo preço maximo de 50\$ o metro quadrado, um terreno sito à rua do Rezende, medindo 49m,26 de frente sobre 73 metros de fundo, para o serviço da Directoria Geral de Saude Publica.

— Comunicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que foram dadas as necessarias providencias afim do ser cedido a esse ministerio, para o serviço da Directoria Geral de Saude Publica, independentemente de publico leilão, pelo preço maximo de 50\$ o metro quadrado, um terreno sito à rua do Rezende, medindo 49m,26 de frente sobre 73 metros de fundo.

Requerimentos despachados

José Antonio Fortes, pedindo que se torne effectiva a despropriação de suas propriedades na Estrella, já decretada conforme o decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910. — Prove a legitima propriedade e o direito que possa ter à indemnização pedida.

Santa Casa da Misericórdia do Recife, pedindo que lhe sejam vendidos os terrenos constantes da planta anexa ao requerimento. — Indeferido. Os terrenos só poderão ser vendidos em concorrência publica.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 10 do corrente:

Foram promovidos a amanuenses, por merecimento, os praticantes de 1ª classe Flaviano Pinto da Cruz e Antonio José Rodrigues de Moraes; a praticantes de 1ª classe, também por merecimento, os de 2ª Nelson Ribeiro de Castro e Eduardo Barnard Colona.

— Foi removido para o lugar de praticante de 2ª classe da Directoria Geral o praticante da estação Central Octavio de Paula Camargo.

Foram nomeados: Mario Belém, para o cargo de praticante de 2ª classe da Directoria Geral e Jeronymo Tavares Guimarães para o lugar de praticante da agencia da estação Central.

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1913

Francisco Martins de Medeiros, pedindo alugar uma falúa, para serviço de condução de malta — Indeferido, à vista do informado.

José da Almeida Pereira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibô.

Candido Augusto da Silva, pedindo reintegração no cargo de carteiro de 1ª classe. — Tendo em vista o movel da demissão, não convem a volta do requerente à repartição.

Olympio José dos Santos, pedindo 60 dias de licença. — Concedo.

José Antonio de Lima, pedindo reconsideração do acto que o responsabilizou pela quantia de 260\$000. — Não tendo sido o requerente responsabilizado, não ha que deferir.

Alcebadias Leite de Lima, servente de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença. — Concedo.

Anarolino Cardoso Vieira, pedindo pagamento de um vale postal. — Tendo sido pago o vale, indeferido.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 13 do mæz corrente, foram promovidos, por merecimento, na Sub-administração dos Correios de Campanha, a chefe da secção, o official Zoroastro Pamplona da Azevedo e a official, o amanuense Raul Ramos da Costa.

Expediente de 19 de agosto de 1913

Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda reiterando o pedido de providencias constante do aviso n. 130, de 22 de abril ultimo, no sentido de serem attendidas as reclamações do administrador dos Correios de S. Paulo contra a demora com que são alli recolhidos pelo conferente do armazem de encomendas postaes os objectos apprehendidos como sujeitos a direitos aduaneiros.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

SECRETARIA

Requerimento despachado

Dia 19 de agosto de 1913

Dr. M. Bouilloux Lafont, proprietario do predio em construção situado à avenida Rio Branco esquina da rua da Santa Luzia, pedindo reconsideração do despacho dado à sua petição de 23 de junho ultimo sobre prorrogação por mais tres mezas do prazo para terminação da referida construção. — Attendendo às razões apresentadas, concedo a prorrogação pedida.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente de 19 de agosto de 1913

Foram designados: provisoriamente, o engenheiro chefe de districto Adolpho Alfredo Goellner, para substituir o intendente Carlos Leopoldo Ferreira; o telegraphista de 1ª João Francisco de Miranda Santos, para servir como ajudante do chefe da estação Central; os de 2ª Saturnino da Costa Campinas, para servir como manipulante princi-

pal do serviço dosapparelhos Baudot da estação Central e José Camillo de Oliveira para servir como dirigente do serviço dosapparelhos Baudot da mesma estação; o de 3ª da estação de S. Paulo Amarillio Rocha, para servir no escriptorio do districto de S. Paulo; o de 4ª Mario Villar Ribeiro Dantas, para, interinamente, exercer as funções de escripturario pagador do districto do Pará.

—Foram removidos: os telegraphistas de 1ª João Martins da Silva, da estação de Natal para encarregado da estação urbana da villa proletaria Marechal Hermes; o de 3ª José Claro de Menezes Mello, da estação de Porto Novo do Cunha para a de Juiz de Fora; o estagiario Epaminondas José Leal, da estação de Pelotas para a da Bahia; provisoriamente, o diarista Izaias de Andrade Silva, da estação de Palmeira para a de Colonia Mallit, como encarregado, durante o impedimento do effectivo; o telegraphista de 4ª Rodolpho Machado, da estação de Porto Alegre para a de Palmeira, como encarregado, durante o impedimento do effectivo.

—Foram addidos: por 90 dias, á estação de Recife, o telegraphista de 4ª Alcebiades Vellso; ao 1º districto da Bahia, o encanheiro-chefe de districto Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade; á 2ª divisão, o telegraphista-chefe da estação Central Henrique Joaquim Pinto; por 90 dias á estação de S. Francisco, no 1º districto do Rio Grande do Sul, o ajuento da estação de Porto Alegre Henrique de Freitas Lima; á 1ª secção da 3ª divisão, o dactylographo da estação Central José do Freitas Gonçalves de Castro.

—Carlos de Oliveira Vianna fica convellido a comparecer á Repartição Geral dos Telegraphos para effectuar o encontro da contas e receber a restituição da quantia a que tiver direito.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 19 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.675, 2.723, 2.774, 2.792, 2.793, 2.794, 2.795, 2.796, 2.802, 2.818, 2.829 e 2.879, de 16, 19, 24, 30 e 31 de julho e 5 do corrente, pagamentos de 23\$500, 6\$11\$500, 14\$150, 2\$51\$500, 6\$58\$570, 2 08\$5736, 2\$386\$019, 30\$484\$800, 22\$354\$800, 9\$24\$5748, 151\$974\$524 e 5\$707\$709, a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente anno;

N. 2.724, de 19 do julho, idem de 1\$725\$ á Companhia da Transporte e Carruagens, de transportes para a Estrada do Ferro Central do Brazil, no corrente anno;

N. 2.384, de 23 do junho, idem de 20\$000\$ a Clemente José Ferreira Guimarães, da aquisição, pela União, dos predios e terrenos sitos á travessa de S. Diogo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Avisos:

Ns. 3.244, 3.247, 3.248 e 3.252, de 25 do julho, pagamento de 1\$312\$064, 1\$850\$030, 2\$307\$200 e 980\$750, a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente anno;

Ns. 2.319 e 3.555, de 11 e 12 do corrente, idem de 300\$ e 500\$, de gratificação a varios funcionarios desta ministerio;

N. 3.246, de 25 do julho, idem de 9\$700\$ a diversas, do aluguel do embarcação para o serviço de desembarque de imigrantes e suas bagagens, em abril e maio ultimos;

N. 3.249, de 25 do julho, idem de 103\$ a diversos, de passagens fornecidas em proveito do Serviço de Protecção aos Tribos e Localizações de Trabalhadores Nacionais, em junho ultimo;

N. 3.377, de 2 do corrente, idem de 515\$172, de diarias a que fizeram jús diversos funcionarios da Junta de Correccoes, em junho ultimo;

N. 3.411, de 5 do corrente, idem de 400\$ a Pedro Carlos Serafim, de gratificação;

N. 3.596, de 13 do corrente, idem de 2\$500\$ a Felipe do Souza Belford Filho, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.198, de 6 do corrente, pagamento de 13\$573\$111, das folhas do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião do pessoal jornal-fixo e do empregado no serviço administrativo do Lazareto da ilha Grande, em julho ultimo;

N. 3.199, da mesma data, idem de 4\$297\$044, dos vencimentos que competem, em julho ultimo, ao pessoal sem nomeação da Escola de Menores Abandonados.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 1.180, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 do corrente, pagamento de 3\$593\$, da folha do pessoal encarregado da aquisição, reparos e conservação do material rodante daquella repartição, em julho ultimo;

N. 128, da Caixa de Amortização, de 15 do julho, adiantamento de 1\$200\$ ao porteiro daquella repartição, para despesas do prompto pagamento;

N. 1.160, da Casa da Moeda, de 5 do julho, idem de 900\$ ao porteiro daquella repartição, idem, idem;

N. 25, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 25 do fevereiro, idem de 551\$200 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos daquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 955, do Tribunal de Contas, de 9 do corrente, idem de 88\$ á Casa de Correccão, de fornecimentos ao Tribunal, em julho ultimo.

Exercícios findos—Requerimentos:

De Luiz Antonio Gomes, pagamento de 3\$249\$929, de divida do exercicio passado.

De DeLisworth & Comp., idem de 101\$481\$819, idem, idem.

—Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 823 e 1.139 B. de 23 de maio e 29 de julho, pagamentos de 180\$488\$683 e 44\$062\$055, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 611, de 9 do julho, pagamento de 2\$774\$591, a diversos, de publicações, consumo de gaz e energia electrica, bem como serviço de assiva e descarga de volumos, por conta deste ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

AGRAVO DE PETIÇÃO

As acções de divisão e de demarcação são processadas e julgadas pela justiça federal, desde que as partes residam em Estados diversos

N. 1.629 — Vistos e relatados estes autos do agravo de petição, em que é agravante a Fazenda do Estado de São Paulo e são agravados Gloria & Furquim:

Considerando que, em face do artigo 37 do decreto numero 700, de 5 de setembro de 1890, nas questões de divisão e de demarcação de terras, actualmente é facultado processar e julgar quaesquer contendas sobre a propriedade, e outras de alta hypotheca, pelo que nenhum motivo juridico ha para excluir essas acções das que pelo art. 60, letra d, da Constituição Federal são da competencia da justiça federal:

Considerando que o unico fundamento juridico que nos paizs sujeitos ao regimen federativo tem militado para se outorgar á justiça federal competencia para processar e julgar as causas entre pessoas residentes em Estados diversos, como ensinam os publicistas e juristas norteamericanos e argentinos, e como claramente se vê, raciocinando sobre o assumpto, é o receio de que as justicas locais preponderam para o lado dos habitantes do Estado em que se julga o feito. Isto que é doutrinado, sem discrepância, pelos juristas norteamericanos, e tambem pelos argentinos, no Brazil mais do que em qualquer outro paiz devia influir no espirito do legislador constituinte. A diversidade de leis nunca foi considerada motivo juridico sufficiente para se conferir á justiça federal competencia para julgar as causas entre habitantes de Estados diversos. Tanta competencia scientifica se deve presumir na justiça federal como na local. Não se deve presumir que o legislador constituinte ignorasse estes rudimentos do direito constitucional federativo:

Considerando, á vista do exposto, que nenhuma procedencia tem as allegações da agravante;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento o condencia tem as allegações da agravante:

Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1913. — II. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa: relator. — Enéas Galvão. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda, vencido. Votei para que se desse provimento ao agravo, por entender que, na especie, a competencia é da justiça local. Para aforar no Juizo Federal a causa dos agravados contra a agravante, não basta a residencia dos litigantes em Estados diversos: é ainda preciso que *diversifiquem as leis destes*. Não se póde interpretar o art. 60, letra d, do Estatuto de 24 de fevereiro, distraindo desta clausula expressamente declarada pelo legislador constituinte, a qual não existe na Constituição dos Estados Unidos da America do Norte, e não se refere ás leis adjectivas ou formaes, em face da attribuição conferida aos Estados para legislarem sobre materia processual. Mantida como foi entre nós, a uni-

dade do direito substantivo (art. 34, n. 23 da Constituição) não tem praticamente applicação o referido dispositivo do art. 60. — *Canuto Saraiva. — M. Murtinho. — Ribeiro de Almeida. — G. Natal. — Pedro Mibielli.* Na especie competente é a justiça local. O decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, exigindo para o ingresso da acção de divisão a prova do *ius in re*, e permitindo a discussão de questões de alta indagação, não impede, entretanto, que a acção tome o seu curso *inter volentes*, uma vez que não seja ella annullada com a de reivindicação, e que o estado de communhão não seja contestado. A competencia consagrada na letra d do art. 60, da Constituição Federal, em virtude do qual é conferido aos tribunales federaes o julgamento dos litigios entre cidadãos domiciliados em Estados diversos, só é extensiva á acção de divisão da causa commun quando ella toma o seu curso *inter volentes*. Somente, portanto, quando o dominio é contestado ou quando a communhão é impugnada é que a acção assume o caracter de *litigio*, e limita a competencia commun da justiça local. Convinco a condomina ainda que domiciliada em Estados diversos, na divisão da causa commun, por acção de divisão, sem discussão alguma em relação ao dominio de cada um, porque a extincção da communhão, é o unico objecto da acção, não se verifica o «litigio», na expressão constitucional.

APPELLAÇÃO CIVEL

Interpretação dos arts. 192, 215 e 216 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, e do art. 58 da lei n. 1.338 de 9 de janeiro de 1905.

N. 1.530. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em grão de embargos, em que é embargante a União e embargados a viuva e herdeiros de Delfino Erasmo Valente Sadoek de Sá:

Considerando que nenhuma procedencia tem os embargos de fls. 64, porquanto o accordam de fls. 50 v. a 52, confrontado com o final da petição de fls. 2, patetêa perfeitamente que o Tribunal somente garantiu os proventos economicos da função de contador de custas no Juizo da Provedoria. Foi isso o que pediu o autor, e foi a esse pedido que de modo bem expresso attendeu o Tribunal no penultimo considerando do accordam a fls. 51, v., *in-fine*;

Considerando mais que com o documento de fls. 21, e com toda a discussão destes autos, bem provado ficou que o autor foi privado da função de contador nos feitos da provedoria desde a época designada na petição inicial. A propria ré, embargante, não o contestou. Exigiu a prova daquillo que implicitamente em toda a discussão dos autos tem reconhecido;

Considerando que o decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, com o art. 192, n. 11, não retirou do autor a função de contar custas nas pretorias, visto como o art. 216 desse decreto é de uma indiscutivel clareza: «nos mesmos tribunales servirão os dous actuaes contadores, um no geral e outro nas causas orphanologicas, de ausentes e provedoria». Quaes eram esses tribunales, em que devia servir o autor, um dos «dous actuaes contadores»? E' manifesto que os «mesmos tribunales» do art. 216 são os «tribunales» a que se refere o legislador no art. 215 immediatamente anterior. Ora, os tribunales a que se refere o art. 215 não podem ser, nem a Côrte de Appellação, que por força do art. 186 só tinha dous escrivães, um para a camara civil, e outro para a criminal, nem o Tribunal Civil e Criminal, cujos tres escrivães serviam, por força do art. 187, mediante distribuição do presidente de cada camara. O distribuidor geral, que antes servia, só exerceu suas funções, no regimen do decreto n. 1.030, de 1890, perante os tribunales singulares, entre os quaes se contavam as pretorias. A approximação dos arts. 215 e 216 dos arts. 186 e 187 dissipa quaesquer duvidas a respeito;

Considerando que tambem não procede a razão da sentença appellada consistente em lembrar que o art. 58 da lei numero 1.338, de 9 de janeiro de 1905, restabeleceu os officios de distribuidor e contador geral. As expressões amplas e indeterminadas do art. 58 citado não autorizavam o poder executivo a fazer e expedir um regulamento, em que se suprimisse a função de contador da provedoria, garantida vitaliciamente ao autor. A prova de que os termos do art. 58 referido não encerravam virtualmente a conclusão que delle tirou a sentença appellada, é que o regulamento n. 5.561, de 19 de janeiro de 1905, que foi a causa do prejuizo soffrido pelo autor, não adjectiva a função de contador de custas da provedoria ao contador geral restabelecido pelo art. 58, mas ao juiz da provedoria;

Considerando, por consequencia, que foi por um acto do Poder Executivo que o autor perdeu a função de contador

das custas do juizo da provedoria, função que lhe garantia uma lei;

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma o accordam embargado, que garantiu ao autor os proventos economicos da referida função, ou o direito de ser indemnizado dos prejuizos causados pelo acto inconstitucional do Poder Executivo.

Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1913. — *H. do Espirito-Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Ribeiro de Almeida. — Canuto Saraiva. — M. Murtinho. — Sebastião de Lacerda, v. acido. — G. Natal. — Amaro Cavalcanti.*

Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 19 de agosto de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Diogo de Andrada, Cicero Ceabra e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 770—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Firmino da Costa Cadete; aggravado, o Juizo.— Converteram o julgamento em diligencia, afim de ser cumprido o accordam do fls. 51, pelo qual foi mandado ouvir o aggravado e advertiram o Dr. Juiz aquo e o respectivo escrivão pela falta de cumprimento do referido accordam, unanimemente.

Embargos de declaração

N. 804—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; embargante, Dr. Alberto Ubaldino do Amaral; embargado, Jeronymo Homem da Costa.— Julgaram improcedente os embargos, unanimemente.

N. 909—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, João Vidal; aggravada, D. Anna Nabuco de Castro.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 910—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; aggravantes, Alvaro & Pinheiro; aggravado, commendador Luiz Camuyrao.— Conhecendo preliminarmente do aggravo, negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 913—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, Rodrigo Martins Coelho; aggravados, Domingos Machado e outros.— Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 914—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; aggravante, Maria Carneiro do Prado; aggravada, D. Thereza Liscage.— Converteram o julgamento em diligencia para ser ouvido o aggravante sobre os documentos juntos pelo aggravado á sua contraminuta, unanimemente.

N. 921—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravantes, Breissan & Comp.; aggravados, D. Julia Maurity Bret por si e como tutora nata do seu filho menor Paula e o Dr. curador geral de orphãos.— Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel—N. 47—Relator, o Sr. desembargador, Cicero Seabra.

Aggravos de petição

N. 915—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 916—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 917—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra

N. 918—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 919—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 920—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 922—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 923—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Carta testemunhavel n. 48.

Aggravos de petição ns. 924, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935 e 936.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição ns. 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911 e 912.

EDITAES

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Viuva Gomes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia de credores desta fallencia, que devia ter lugar hoje, foi a requerimento do syndico adiada para o dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, no Forum. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1913.—O escrivão, Cruz Galvão

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação aos credores de Andrade, Guedes & Comp., estabelecidos á rua da Alfândega n. 57, com fazendas e artigos de armario por atacado, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos credores, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia, que terá lugar no dia 15 de setembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz em exercicio da 3ª vara civil deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores dos negociantes Andrade, Guedes, & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua da Alfândega n. 57, com fazendas e artigos de armario por atacado, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de concordata, feito pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses e em cuja petição constante, digo, e em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores, por saldo de seus creditos, a quantia correspondente a 21 % dos mesmos seus creditos, devendo o pagamento ser feito da forma seguinte:

A 1ª prestação de 7 % á vista, logo que for homologada a proposta, dentro de tres dias; a 2ª de 7 % dentro de quatro mezes, e a ultima de 7 % dentro de doz mezes contados da homologação, offerecendo como garantia o seu activo; e, bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios Eduardo Ashworth & Comp., Brunner & Comp. e E. Salathé & Comp., susensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente se convocam os credores das ditas importancias e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, no dia 15 de setembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de se proceder á verificação dos creditos e deliberarem sobre o pedido da homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se o presente edital o mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1913.—Eu, Manoel Estanislao Cruz Galvão, escrivão, subscrevi.—João Coelho do Rego Barros.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Raul Guimarães & Siqueira

De citação aos credores de Raul Guimarães & Siqueira e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata feita pelos mesmos, nos autos de sua fallencia, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores dos negociantes fallidos Raul Guimarães & Siqueira, estabelecidos com depósito de calçados á rua S. José n. 113, desta cidade, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata feita pelos mesmos fallidos, nos autos de sua fallencia, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos, ditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição propõem os devedores impetrantes pagar aos credores por saldo de seus creditos, 80 % dentro do prazo de 12 mezes a contar da data da homologação da concordata, nas seguintes condições: 10 % a 90 dias contados da data da dita homologação; 10 % 30 dias depois do vencimento da 1ª prestação; e 1/2 % em todos os 30 dias dos mezes que se seguirem até final liquidação de 80 %. Outrosim, pelo presente convo-

cam-se aos credores dos ditos impetrantes a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no Forum, na sala das minhas audiencias, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de a revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1913. E eu, Manoel Estanislao Cruz Galvão o subscrevi.—João Coelho do Rego Barros.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de José Sady & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, comunica aos credores da fallencia de José Sady & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 9 de setembro, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1913.—O escrivão, Dario Cunha.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da declaração da fallencia do negociante Bernardino Corrêa Albino, estabelecido á rua Visconde de Itaboraity n. 75

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 6ª Vara Cível da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Manoel Francisco Quadros, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste Juizo de hoje ao meio dia, decretada a fallencia de Bernardino Corrêa Albino, fixando o seu termo para os effeitos legais de 11 de junho proximo passado, ficando, outrosim, intimados os credores para no prazo de 15 dias apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e logo convocados para a primeira assembleia, que terá lugar no dia 17 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1913. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Edmundo de Almeida Rego.

Juízo da Segunda Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes Cypriano S. Figueiredo e Ignacio Martins da Silva, á requerimento de Thomaz Isaias, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, 1º suplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos este virem que Thomaz Isaias requer por este juizo um executivo por nota promissoria da quantia de 1:000\$ contra Cypriano S. de Figueiredo e Ignacio Martins da Silva, tendo sido expedido o respectivo mandado executivo que não foi executado, pelo que o requerente me dirigiu a petição do teor seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível—Thomaz Isaias, no executivo que por este juizo requereu contra Cypriano S. Figueiredo e Ignacio Martins da Silva, para pagamento de uma promissoria de 1:000\$, emitida pelo primeiro e endossada pelo segundo, que não se pôde tornar efectiva a citação dos supplicados, por se acharem ambos em lugar não sabido, como se vê do documento junto, requer se digno V. Ex. admittil-o a justificar o allegado, em dia e hora que forem designados expedindo-se em seguida editaes para citação dos supplicados, na forma da lei. Pode deferimento. Rio, 30 de julho de 1913.—Antonio Fernandes Werneck Moreira, advogado. Estava legalmente sellado. Despacho: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 4 de agosto de 1913.—Delduque.— Sendo designado o dia 2 do corrente, o requerente justificou o allegado com duas testemunhas, e subindo os autos á minha conclusão, julguei por sentença o justificado e mandei expedir o competente edital de citação com o prazo de 30 dias. Em virtude do que cito os ausentes Cypriano S. Figueiredo e Ignacio Martins da Silva para, findo os 30 dias do presente edital, pagarem «incontinenti», ao requerente a quantia de 1:000\$, juros e custas, sob pena de, o não fazendo, serem penhorados em tantos bens quantos chegarem e bastem para pagamento daquella quantia, juros da móra e custas, accrescidas e que accrescerem. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos ou de quem noticias lhe possa dar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo respectivo porteiro dos auditorios, que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de agosto de 1913. Eu, Alfredo Maurell Filho, escrivão, o subscrevi.—Pedro Delduque de Macedo.

Juízo da Segunda Pretoria Cível

FREGUEZIA DO SACRAMENTO

Acham-se affixados mais os seguintes editaes para casamento :

Antonio de Albuquerque e Patrocínia Linas, Luiz Antonio e Maria Rosa, Manoel Lopes de Mello e Alice Pereira da Rocha, José Fernandes Ribeiro e Maria do Carmo Pereira, João Nery e Ludovina Ferreira da Silva, Joaquim Teixeira e Josefa Tavares Francisco, Wallemar de Araujo e Estella de Oliveira Borges, Antonio Duarte e Ermelinda dos Anjos, João Gonçalves dos Santos e Amelia Candida de Oliveira, Francisco Cataldo e Amelia da Rocha Machado, João Chaves Fernandes e Cecilia da Silva Chaves.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913. — O escrivão, *Alfredo Maurell Filho*.

Juízo da Sexta Pretoria Cível

De citação com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido Pedro Bastos a requerimento de Almeida Tavares & Comp.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, se passaram uns autos de acção ordinaria movida por Almeida Tavares & Comp. contra Pedro Bastos, de cujos autos foi extrahido mandado requisitorio contra o dito réo para nomear bens a penhora ou pagar aos autores a importância de 3:383\$586, correspondente ao principal, juros de móra e custas, não tendo sido o devedor encontrado para ser intimado do dito requisitorio conforme a certidão passada pelo official de justiça, a qual é do teor seguinte: Certifico e dou fé que deixei de intimar a Pedro Bastos por não ser mais morador á rua Barão de Bom Retiro n. 137, sendo informado pelos vizinhos que o supplicado Pedro Bastos se tinha mudado, não sabendo a sua residencia, por mais esforços empregados não pude encontrá-lo, estando em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade do que dou fé. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1913. — O official de justiça, *Oscar Fernandes Romano*. Em virtude da certidão supra dirigiram os autores a este juízo a petição do teor seguinte: Petição — Ilmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Pretoria Cível: Almeida Tavares & Comp., nos autos de acção ordinaria que movem contra Pedro Bastos, em vista da certidão do official de justiça, que se junta, requer se digne a mandar determinar dia e hora para ser justificado que o supplicado reside em lugar incerto. Nestes termos. Pedem deferimento. Rio, 4 de agosto de 1913. — D. D. *Miranda Monteiro*. Despacho. Sim. — Rio, 5 de agosto de 1913. — *Lima*. Designação. Designo o dia 6 do corrente ás 14 horas da manhã. — Rio, 5 de agosto de 1913. — O escrivão *Francisco Pinto de Mendonça*. No dia e hora designado produziram os requerentes a prova, que foi julgada conforme a sentença do teor seguinte: Sentença. Vistos, etc. Julgo procedente a justificação. Passe-se editaes com o prazo de 30 dias. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — *Leopoldo Augusto de Lima*. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual e seu teor é citado o ausente Pedro Bastos, para, findo o dito prazo, vir correr em cartorio o de 24 horas para nomear bens a penhora ou pagar aos autores a alludida importância de 3:383\$586, sob pena de penhora, nos termos do mandado expedido. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no lugar do costume na forma da lei. Capital Federal, 12 de agosto de 1913. Eu, Francisco Pinto de Mendonça escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

Juízo Federal da Secção de S. Paulo

De citação com prazo de 30 dias

O doutor Manoel Dias de Aquino e Castro, Juiz Federal da Secção do Estado de S. Paulo:

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou delle noticias tiverem, que por parte da Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, em liquidação, foi dirigida a este Juízo a petição inicial do teor seguinte: Exmo. Sr. doutor juiz Federal da Secção de S. Paulo. A Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, em liquidação, com sede na Capital Federal, por seus liquidantes e como procuradora *in rem propriam* com poderes irrevogaveis do Commendador José Duarte Rodrigues, requer á Vossa Excellencia as citações do coronel Fortunato de Almeida Camargo e sua mulher e Izidro de Almeida Camargo, residentes e domiciliados no municipio de Faxina, deste Estado, para virem á primeira audiencia ver-se-lhes propor uma acção ordinaria em que, por todos os meios do direito, a supplicante provará o seguinte: 1º Por escriptura publica de doze de janeiro de 1891, o commendador José Duarte Rodrigues, na qualidade de representante e por mandado verbal dos então incorporadores da supplicante, adquiriu por compra ao commendador Jorge Marcondes de Albuquerque e outros a fazenda

«Zacharias», composta de campos de area e de mata, situada na comarca da Faxina, pelo preço e 70:280\$, inclusive uma parte annexa nos campos do «Cercado grande». 2º O immovel então adquirido fora havido pelos transmittentes, por herança do capitão Domingos Martins de Araujo e por compras, com as respectivas beneficitorias e tem as seguintes divisões e confrontações: «Principia no rio das «Posses» desde sua cabeceira até a foz do rio da «Tapera»; por este acima até o poço do «Saramilhado», d'ahi a rumo da cabeceira do arroio «Quebra Perna» por uma derrubada e cerca de arame pelo «Quebra Perna» abaixo até essa foz no rio das «Carra-patos»; por este acima até as cabeceiras; d'ahi a rumo ás cabeceiras do rio das «Posses», por um valle onde teve principio, confrontando então com o Doutor Fortunato José de Camargo, João Christiniano da Silva, capitão José Floriano de Freitas e outros, e confrontantes esses hoje representados por seus herdeiros e successores a título singular». — 3º Aquisição então effectuada pelo commendador José Duarte Rodrigues o foi com capitães pertencentes aos incorporadores da supplicante, assim como o foram outras aquisições de immoveis effectuadas em datas pouco anteriores ou posteriores, neste e no Estado do Paraná. 4º De posse do respectivo titulo, commendador José Duarte Rodrigues, em data de 27 de junho de 1891, por procecação *in rem propriam*, com poderes expressamente irrevogaveis, e em cumprimento do mandado que lhe fôra outorgado para aquella e outras aquisições de immoveis, transferiu o dominio da fazenda «Zacharias», conjunctamente com o de outros immoveis, á supplicante, pelo preço certo de réis 6.000:000\$. Que declarou ter recebido, dando della plena quitação. 5º Organizada legalmente a supplicante, tomou posse da fazenda «Zacharias», conservando-se nella, sem contestação alguma, até que, no decorrer do anno de 1894, o Coronel Fortunato de Almeida Camargo e Izidro de Almeida Camargo, munidos de titulo de aquisição feita, não á supplicante, mas ao Doutor Franklin Washington da Silva Almeida e sua mulher, se apossaram do referido immovel, que até a presente data desfrutam. 6º. Facil foi aos supplicados tomarem tal posse, attendendo ao facto de terem sido presos e perseguidos os directores da supplicante e sequestrados bens que ella possuia, por acto do governo federal, em pleno estado de sitio, em consequencia da allegada participação na revolta de 1893. 7º. Os supplicados, ao adquirirem a fazenda «Zacharias», sabiam que a mesma não pertencia ao Doutor Franklin Washington, tanto que, *ad cautelam*, reservaram grande parte do preço em seu poder, para garantia de provavel evicção contra o mesmo, sendo certo mais que, pendendo, como ainda pende, pleito judicial entre elles, o procurador do Doutor Franklin Washington, também *ad cautelam*, obteve, para reforço do pretendido dominio, uma ratificação da venda feita directamente pelo commendador José Duarte Rodrigues. 8º. Esses factos são característicos da falta de boa fé com que agiram o Doutor Washington e os supplicados, certos estes de que, pela diminuta quantia adiantada do preço, seriam fartamente indemnizados com a avultada renda annual do immovel que, desde então, passaram a explorar. 9º. Assim considerados os factos, tendo os supplicados adquirido a fazenda «Zacharias» a um dominio, sciente e conscientemente, como demonstraram em clausula expressa do respectivo titulo de compra, illegitima é a posse em que se consuevam, a qual, cedendo ao legitimo dominio da supplicante, deve a esta ser restituída com todos os fructos e rendimentos a contar-se do seu inicio e com a indemnização das deteriorações do immovel, por ventura sobrevindas. Requer, pois, a supplicante á V. Ex. cuja competencia se funda no artigo sessenta letra d) da Constituição Federal, interpretado por accordâms unanimes do Supremo Tribunal de Justiça Federal (visto se tratar de litigio entre pessoas domiciliadas na Capital Federal e neste Estado), que se digne ordenar a expedição de carta precatoria ao supplicante do substituto deste Juízo, em exercicio no municipio da Faxina, afim de serem alli citados o coronel Fortunato de Almeida Camargo e sua mulher e Izidro de Almeida Camargo, para virem á primeira audiencia deste juízo verem-se-lhes propôr, por meio do libello que se protesta offerecer, a já dita acção ordinaria para o effeito de serem condemnados a restituir á supplicante a fazenda «Zacharias», com todas as suas beneficitorias, accessorios, fructos e rendimentos desde a época em que della se apossaram, com os juros da móra e custas, ficando desde logo citados para os demais termos da acção até final sentença e sua execução, penas de revelia e lançamento, ouvido o Dr. Procurador da Republica nesta secção em todos os actos e termos da causa. Nestes termos, dando á causa o valor de 300:000\$, com o protesto pelos depoimentos pessoas dos supplicados, provas de fóra, vistoria, avaliação do immovel reivindicando e outras diligencias, principalmente exame de livros, P. que, distribuida e actuada esta, com os documentos que a instruem, se proceda na forma requerida. E. R. Mee. São Paulo, dezeseite de julho do mil novecentos e treze. Julio Prestes (Com cinco documentos). J. Prestes. (Estava devidamente sellada). — Despacho: Ao primeiro escrivão. A. Sim. São Paulo, dezeseite de julho de mil novecentos e treze. W. do Quiroz. Na audiencia deste Juízo foram accusadas as citações, tendo os citados accudido ao prégão, compareceram e chamaram a auctoridade ao Dr. Franklin Washington da Silva e Almeida, o qual, bem

como os seus filhos, se acham em logar incerto e não sabido e tendo o supplicante coronel Fortunato da Alameda Camargo justificado com prova testemunhal a ausencia allegada e sendo-me os autos conclusos, nellas proferi a seguinte sentença: «Vistos. Julgo por sentença a ausencia do justificado e mando se exprem aliter de citação com o prazo de 30 dias. P. e Int. S. Paulo, dez dias de agosto de mil novecentos e treze.—*Manoel Dias de Aquino e Castro*. Na-la mais se continha na petição e sentença acima transcritas, e, em virtude desta, se passou o presente edital com o prazo de 30 dias, que será publicado pela imprensa, pelo qual fica citada o Dr. Franklin Washington da Silva e Almeida, bem como sua mulher e filhos, para, na primeira audiencia deste juizo, realizaveis ás quintas-feiras ao meio-dia, virem ver-se-lhes assignar o prazo da lei para contestarem a acção, a que se refere a petição inicial acima transcrita e verem contra os mesmos correr a mesma causa os seus termos regulares, sob pena de revelia e lançamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume na forma da lei. Dado e passado na Capital do Estado de S. Paulo, aos 18 de agosto de 1913. Eu, Juiz Antonio Xavier, escrevente jamentado, o escrevi. E eu, José Tibério Xavier, 1º escrivão, o subscrevi.—*Manoel Dias de Aquino e Castro*»

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Cópia — Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Senhores Segura, Campos & Companhia, para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno.

Aos quinze dias do mez de agosto de mil novecentos e treze, presente na Directoria Geral dos Correios o Senhor director geral, coronel Ernesto Lirio de Siqueira, compareceram os Senhores Segura, Campos & Companhia, proponentes que mais vantagens offereceram, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dois mil duzentos e vinte um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei orçamentaria, na concorrência para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, aberta pelo edital de dois de outubro de mil novecentos e doze, publicado no *Diário Official* de seis dos mesmos mez e anno, e propostas publicadas no *Diário Official* do cinco e sete de novembro do mesmo anno, conforme o processo «Diversos numero dois mil setecentos e trinta e dois, de dois de outubro de mil novecentos e doze, do protocollo desta directoria, resolvendo de commun accordo firmar o presente contracto para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira.—Obrigam-se os contractantes, Segura, Campos & Companhia, a apresentar dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda.—A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação da proposta, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento dentro do prazo estipulado acima.

Terceira.—Quando não foram satisfeitos os pedidos no prazo indicado poderá a Directoria mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior; correndo qualquer diferença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão tambem sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta.—Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a Directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possam cumprir-o ou até que se encontre no mercado material superior; além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta.—Ficam os contractantes sujeitos a multas de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), a juizo da Directoria, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não forem immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, e constante da clausula oitava, sendo, neste caso, obrigados os contractantes a completar aquelle deposito sob pena de rescisão do contracto.

Sexta.—Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos, organiza-la á vista dos pe-

dididos, sobre os quizes será passado recibo, á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba assignada—(Correios)—artigo quarenta e nove da lei numero dois mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze, salvo as contas da sub-consignação—Aluguel e conservação de casas, etc.—que serão pagas na thesauraria desta repartição; correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas sub-consignações constantes da relação de objectos que a este acompanha.

Sétima.—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Sub-Directoria de Contabilidade a quitação da diferença do preço ou a multa que porventura lhes seja imposta.

Oitava.—Para garantia da execução do presente contracto os contractantes depositaram no Thesouro Nacional a caução de um conto de réis (1:000\$), em dinheiro, conforme consta do recibo numero cento e quarenta e nove, de vinte e oito de fevereiro do corrente anno, passado por aquella repartição e apresentado nesta directoria. Esse caução ficará depositado até a terminação do presente contracto, só podendo ser levada a depois da verificação não se acharem os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

Nona.—No caso de reincidência dos contractantes em infringirem o presente contracto, poderá a directoria rescindir-o; e, neste caso, ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução feita no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima.—O presente contracto só começará a ter execução depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas; e, sendo approvedo, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta, paragrapho terceiro, do decreto numero dois mil quatrocentos e nove, de vinte tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Undecima.—O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero d'assetto do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dezanove da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte dois de janeiro de mil novecentos. Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Bento José Ramos, amanuense desta directoria, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, quinze de agosto de mil novecentos e treze.—*Ernesto Lirio de Siqueira*.—*Segura, Campos & Companhia*.—Testemunhas: *João Diogo Paes Leme*.—*Antenor Reis de Assis*.—Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezesseis mil e setecentos réis.

Relação dos objectos a que se refere o contracto, supra, de Segura, Campos & Companhia

Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.:—Cesta grande de vime para impressos numero um, de um metro e dez centímetros por cincoenta e oito centímetros (1^m,10×0^m,58) (uma) onze mil e quatrocentos réis. Idem, idem, numero dois, de noventa centímetros por cincoenta e oito centímetros (0^m,90×0^m,58) (uma) dez mil quatrocentos e quarenta réis. Idem, idem, numero tres de oitenta centímetros por cincoenta e seis centímetros (0^m,80×0^m,56) (uma) nove mil e quatrocentos e quarenta réis. Espanador de pennas numero sessenta (um) quatro mil e setecentos réis. Idem, idem, numero cincoenta (um) tres mil e setecentos réis. Vassouras de cavallo (uma) quatro mil e duzentos réis. Idem, de palha, de cinco fios (uma) novecentos e quarenta réis. Rio de Janeiro, quinze de agosto de mil e novecentos e treze.—*Ernesto Lirio de Siqueira*.—*Segura, Campos & Companhia*. Testemunhas: *João Diogo Paes Leme*.—*Antenor Reis de Assis*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de um mil e oitocentos réis.

Confere.—1^a Secção de Contabilidade dos Correios, quinze de agosto de mil novecentos e treze.—*Zules Pragana Pinto*, praticante. —Visto, o chefe de secção, *F. Torres de Oliveira*.

Cópia — Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. Araujo, Santos & Companhia, para o fornecimento de material a esta Repartição durante o corrente anno.

Aos quinze dias do mez de agosto de mil novecentos e treze, presente na Directoria Geral dos Correios o Senhor director geral coronel Ernesto Lirio de Siqueira, compareceram os Senhores Araujo, Santos & Companhia, proponentes que mais vantagens offereceram, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alínea a a g, da lei numero dois mil duzentos e vinte um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei orçamentaria, na concorrência para o fornecimento de material a esta Repartição durante o corrente anno, aberta pelo edital de dois

de outubro de mil novecentos e doze, publicadas no *Diário Oficial* de seis dos mesmos mzs e annos, e propostas publicadas no *Diário Oficial* do cinco e sete de novembro do mesmo anno, conforme o processo diversos numero 105 mil setecentos e trinta e dois, de seis de outubro de mil novecentos e doze, do protocollo desta Directoria, resolveu-se de commun accordo firmar o presente contracto para o fornecimento da material a esta Repartição durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primera — Obriga-se os contractantes Araujo, Santos & Companhia a apresentar dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento das pedidas, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação da proposta, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento dentro do prazo estipulado acima.

Tercera — Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado pelo a directoria mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior; correndo qualquer differença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão tambem sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior sujeitar-se-ão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em de accordo com o contracto, até que possam em abril ou até que se encontrar no mercado material superior além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes sujeitos a multas de quinhentos mil réis (500\$000) a um conto de réis (1:000\$000), a juizo da Directoria, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importâncias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não forem immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, e constante da clausula oitava; sendo, neste caso, obrigados os contractantes a completar aquelle deposito sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta Directoria a conta dos fornecimentos orgunizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo, a entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba assignada a "Correios", artigo quarenta e nove da lei numero dois mil seiscientos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze, salvo as contas da sub-consignação — Aluguel e conservação de casis etc., que serão pagas na thesauraria desta Repartição; correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas sub-consignações constantes da relação de objectos que a esta accompanha.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na sub-directoria de Contabilidade a quitação da differença do preço ou da multa que porventura lhes seja imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto os contractantes depositaram no Thesouro Nacional a caução de um conto de réis (1:000\$), em dinheiro, conforme consta do recibo numero cento e sessenta, do cinco de março do corrente anno, passado por aquella repartição e apresentado nesta directoria. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois do verificado não se acharem os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

Noná — No caso de reincidência dos contractantes em infringirem o presente contracto poderá a directoria rescindi-lo; e, neste caso, ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução feita no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de approved pelo ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas; e, sendo approved, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta, paragrafo terceiro, do decreto numero dois mil quatrocentos e nove, de vinte tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Undecima — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezesse do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrafo primeiro, do artigo dezoito da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte dois de janeiro de mil e novecentos. Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Bento José Ramos, amanuense desta directoria, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, quinze de agosto de mil novecentos e treze. — *Ernesto Lirio de Siqueira*. — *Araujo, Santos & Comp.* Testemunhas *Anthenor Reis de Assis*. — *Sylvio Arcuri*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezoito mil réis.

Relação dos objectos a que se refere o contracto acima de Araujo, Santos & Companhia.

«Aquisição, conservação e reparação de material para esta grande de vime para papéis (uma) dos mil seiscientos e cinquenta réis. Vasta de vime e em tampo e mariz para colado de quadros centimetros por quarenta centimetros (0,40 x 0,40) (uma) dez mil e quinhentos réis. Escurreteira de longa, gruta (uma) quatro mil réis. Item de porcellana (uma) dez mil réis. Pivots deck tables de tres linhas (uma) cento e vinte réis. Vasilho (uma) um mil duzentos e cinquenta réis. Vassoura de piaçava, grande, (uma) secentos e noventa réis. Item, item, pequena (uma) cento e quarenta réis. Rio de Janeiro, quinze de agosto de mil novecentos e treze. — *Ernesto Lirio de Siqueira*. — *Araujo, Santos & Comp.* Testemunhas: *Anthenor Reis de Assis*. — *Sylvio Arcuri*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de um mil e novecentos réis.

Confre — Primeira secção de Contabilidade dos Correios, quinze de agosto de mil novecentos e treze. — *Tales Pragaia Pinto* praticante.

Visto, o chefe de secção — *F. Torres de Oliveira*.

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e Oscar N. Soares para fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio e dezenha á mesma Inspectoria durante o anno de 1913, de accordo com o edital de concorrência publica de 29 de março do mesmo anno.

Aos treza dias do mzo de agosto de mil novecentos e treze, na sala da secretaria desta inspectoria, presentes o senhor inspector Federal das Estradas interno, engenheiro José Estacio de Lima Brandão e as testemunhas abaixo assignadas, compareceu Oscar N. Soares, negociante estabelecido á rua de São Pedro numero quarenta e vinte (20), proponente que de accordo com a condição de venda do referido edital, mas vantagens offereceu nos artigos abaixo discriminados de sua proposta, e considerada a mais baixa em referencia publica de vinte e nove (29) de março do corrente anno, publicado no *Diário Oficial* de trinta do mesmo mzo e anno e reproduzido com acrescimo de alguns artigos do *Diário Oficial* de vinte e quatro de abril do mesmo anno, resolvendo de commun accordo firmar o presente contracto e cumprir (não só os termos da referida proposta publicada no *Diário Oficial*, de numero cento e vinte e sete de quatro de abril do mesmo anno e mais ainda os da sua proposta de abatimento apresentada em vista da igualdade de preços de alguns artigos com os das propostas de outros concorrentes, exigencias esta feita pela commissão de julgamento das propostas em memorandum e folhas rubricadas pela mesma commissão, archivadas nesta Secretaria, tendo publicadas por copia, no *Diário Oficial* de numero cento e quarenta e um de vinte de junho do mesmo anno), mediante as seguintes condições:

Primera — O contractante obriga-se a fornecer os seguintes artigos de sua proposta, todos de primeira qualidade e de conformidade com as amostras existentes na secretaria desta inspectoria, pelos seguintes preços: Papel mataborrão, em tiras com vinte e quatro por trinta centimetros, duzia, quinhentos e cinquenta réis. Papel mataborrão em tiras com vinte e sete por quarenta centimetros, duzia, mil e novecentos réis. Papel mataborrão em tiras com trinta por quarenta e tres centimetros, duzia, mil e novecentos réis. Menorandum não timbrado e pautado, em bloco de cem folhas, um, novecentos e noventa e nove réis. Folhas para pagamento de operarios, cento, quatro mil seiscientos e oitenta réis. Enveloppes de officio timbrados, com dezesse centimetros por quarenta e dois centos, quatro mil e trinta réis. Enveloppes de officio não timbrados, com dezesse centimetros por quarenta e dois centos, quatro mil réis. Capas de papilão a navello, tamanho numero um, uma, duzentos réis. Encadernação do *Diário Oficial*, uma, seis mil e novecentos réis. Calernetas em branco, uma, quinhentos réis. Calernetas quadradas, uma, quinhentos réis. Calernetas de alinhamento, uma, quinhentos e cinquenta réis. Calernetas de nivelamento, uma, quinhentos e cinquenta réis. Calernetas para secções transversaes, uma, quinhentos e cinquenta réis. Calernetas para locação, uma, quinhentos e cinquenta réis.

Segunda — O contractante obriga-se a fornecer dentro de quinze dias contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos os livros e o papel em lithographia destinado aos serviços diversos da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito dias o papel timbrado, e dentro de tres dias os outros objectos pedidos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desses prazos.

Tercera — A importancia dessas multas será descontada da caução de quinhentos mil réis (500\$000), a qua se refere a condição sexta (VI), obrigando-se o contractante a integralisar immediatamente a mesma caução sob pena de ser declarado caduco o mesmo

contracto sem direito a indemnização alguma, a de ficar o contractante privado de continuar a fornecer a esta Inspectoria.

Quarta.—O presente contracto só começará a ter execução depois de approvedo pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas e sendo approvedo, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo seguinte, paragrapho terceiro, do decreto numero dois mil quatrocentos e nove de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Quinta.—O contractante deverá apresentar mensalmente a esta Inspectoria, acompanhadas dos respectivos peíllos, as contas do fornecimento, separadamente, por seções e districtos, as quais, depois de conferidas e achadas conformes na seção de Contabilidade desta Inspectoria serão processadas e remittidas ao Ministério da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba decima primeira (11ª) do orçamento do corrente anno desta Inspectoria, titulo b, Material de expediente para a Inspectoria, passagem, etc. e Material de expediente para as sub-administrações, e créditos abertos ou que foram abertos para as diversas comissões de estudo e construção de estradas de ferro.

Sexta.—Para a garantia da execução do presente contracto o contractante depositará no Thesouro Nacional antes de assignal-o, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sétima.—O selo proporcional devido ao presente contracto será pago parceladamente à medida que as contas forem apresentadas do accôrdo com o numero dezesseis do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro do artigo dezanove da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos.

Oitava.—No esboço de acordo o objecto pedido com a amostra depositada na secretaria de Viação e Obras Publicas, sob pena de multa de cincoenta mil réis (50\$000), e se não se verificar nesse prazo a substituição do objecto pedido, e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela Inspectoria. E por estar em plena accordo as partes contractantes e ter sido depositado no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500\$000), de que trata a clausula sexta (VI) conforme existia do conhecimento numero quinhentos e oitenta e um (511) de nove de agosto do corrente anno, passado por aquella repartição e exhibido na secretaria desta Inspectoria e terem sido observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alinea a, da lei numero dois mil duzentos e vinte e um de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo: *J. E. Lima Brandão*, inspector interino. — *Osvaldo M. Soares*, como testemunha: *Heitor Bernudes de Souza*, official da secretaria. — *Alvaro Pereira da Costa* desenhista de 1ª classe interino. — *Luiz de Teffé*, secretario.

Termo do contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e Villas Brás & Companhia para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escritorio e desenho à mesma Inspectoria durante o anno de mil novecentos e tres, de accordo com o edital de concorrência publica de 29 de março do mesmo anno.

Aos tres dias do mez de agosto de mil novecentos e treze, na sala da secretaria desta Inspectoria, presentes o senhor inspector federal das Estradas interino, engenheiro José Estácio de Lima Brandão e as testemunhas abaixo assignadas, compareceram Villas Brás & Comp., (representados pelo cidadão Carlos Tavares da Costa, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta secretaria) negociantes estabelecidos à rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e tres, proponentes que, de accordo com a emulação setima (VII) do referido edital, mais vantagens offereceram nos artigos abaixo discriminados de sua proposta, e considerada a mais barata em relação aos mesmos artigos e apresentada em virtude do edital de concorrência publica de vinte e nove de março do corrente anno, publicada no *Diário Official* de trinta do mesmo mez e anno, e reproduzida com o acerescimento de alguns artigos no *Diário Official* de vinte e quatro de abril do mesmo anno, resolvendo de commun accordo firmarem o presente contracto e cumprarem (não só os termos da referida proposta publicada no *Diário Official*, de numero cento e vinte e sete, de quatro de junho do mesmo anno e mais ainda os de sua proposta de abatimento apresentado em vista da igualdade de preços de alguns artigos com os das propostas de outros concorrentes, exigencia feita pela comissão de julgar entre as propostas em memorandum e folha publicada pela mesma comissão, archivada nesta secretaria, tendo sido publicada, por cópia, no *Diário Official* de numero cento e quarenta e um de vinte de junho do mesmo anno), mediante as seguintes condições:

Primera.—Os contractantes obrigam-se a fornecer os seguintes artigos de sua proposta, tendo de primeira qualidade e de conformidade com as amostras existentes na secretaria desta Inspectoria pelos seguintes preços: Nove: esquadros de malhira, um, quatorzecentos réis. Vinte e tres: reguas de madeira com a cincoenta centímetros,

uma, duzentos e cinquenta réis. Vinte e quatro: reguas de malhira de sessenta centímetros, uma, novecentos e cinquenta réis. Vinte e sete: reguas de borracha com trinta centímetros, uma, seiscentos e quarenta réis. Vinte e oito: reguas de borracha com quarenta centímetros, uma, seiscentos e quarenta réis. Vinte e nove: reguas de borracha com cinquenta centímetros, uma, mil e duzentos réis. Trinta e tres: reguas em T até oitenta centímetros, uma, duas mil réis. Quarenta e um: peneiras, eixa, seiscentos e cinquenta réis. Quarenta e quatro: parafusos para papelão, numero um e dois, eixa, seiscentos e quarenta réis. Sessenta e tres: papel vegetal S & S, numero trinta e oitenta e cinco, em rolo de um metro por dez metros, paga, cinco mil e seiscentos réis. Sessenta e sete: papel ferro prussiano S & S com 75 centímetros por dez metros, paga, nove mil e novecentos réis. Noventa e oito: papel mata-borrão com dez centímetros por trinta e um centímetros, cento, mil e seiscentos réis. Cento e tres: papel mata-borrão de quarenta e nove centímetros por sessenta e dois centímetros, duzia, mil e seiscentos réis. Cento e quatro: papel mata-borrão de sessenta centímetros por setenta centímetros, duzia, mil e novecentos réis. Cento e trinta e sete: envelopes para eixa, não timbrados, eixa, mil e oitocentos réis. Cento e quarenta: lapis Faber, post-office, vermillion e blau, duzia, dois mil e seiscentos réis. Cento e quarenta e sete: borracha Faber, para tinta, numero cento e dois, duzia, dois mil e setecentos réis. Cento e quarenta e oito: Borracha Faber para desenho, numero cento e dois, duzia, dois mil e setecentos réis. Cento e cinquenta e dois: borracha Faber (circular), mais grossa, quatorze: mil réis. Cento e cinquenta e nove: peneiras Mullat, numero dez e dois, eixa, mil e seiscentos réis. Cento e sessenta e dois: peneiras de L. L. L., numero quinhentos e oitenta e dois, eixa, dois mil e seiscentos réis. Cento e sessenta e cinco: peneiras Gillot, numero cento e sessenta, eixa, mil e quatrocentos réis. Cento e sessenta e sete: peneiras Perry, numero quatorze e vinte, eixa, mil e seiscentos e quarenta réis. Cento e setenta: peneiras L., eixa, mil e quatrocentos réis. Cento e setenta e seis: tinta Stephens de cópia, litro, tres mil e novecentos réis. Cento e noventa e dois: bico de madeira, um mil e quatrocentos réis. Cento e noventa e oito: limpador de peneiras, de louça, com brucha, um, novecentos réis. Cento e noventa e nove: limpador de peneiras, de vidro, com bolinhas do vidro, um, mil e trezentos réis. Duzentos e seis: stickfast past, pote, mil e duzentos réis. Duzentos e onze: barbante em rolo, um, trezentos réis. Duzentos e trinta e oito: pastas Spring, Folio, tamanhos diversos, uma, dois mil e novecentos réis. Duzentos e setenta e dois: fitas para machins de escrever, de uma e de duas cores, de cópia, uma, dois mil e novecentos réis.

Ségunda.—Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de quinze dias, contados da data em que lhes forem entregues os peíllos respectivos, os livros e o papel an lithographico, destinados aos serviços diversos da Inspectoria Federal das Estradas: dentro de oito dias, o papel timbrado, e dentro de tres dias, os outros objectos pedidos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desses prazos.

Terceira.—A importancia dessas multas será descontada da caução de quinhentos mil réis (500\$000), a que se refere a emulação sexta (VI), obrigando-se os contractantes a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado extinto o mesmo contracto, sem direito a indemnização alguma, e de ficarem os contractantes privados de continuar a fornecer a esta Inspectoria.

Quarta.—O presente contracto só começará a ter execução depois de approvedo pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e, sendo approvedo, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo seguinte, paragrapho terceiro, do decreto numero dois mil quatrocentos e nove de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Quinta.—Os contractantes deverão apresentar mensalmente a esta Inspectoria, acompanhadas dos respectivos peíllos, as contas do fornecimento separadamente, por seções e districtos, as quais, depois de conferidas e achadas conformes na Seção de Contabilidade desta Inspectoria, serão processadas e remittidas ao Ministério da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba decima primeira (11ª) do orçamento do corrente anno desta Inspectoria, titulo (b) —Material de expediente para a Inspectoria, passagem, etc.—e (c) —Material de expediente para as sub-administrações—e créditos abertos ou que foram abertos para as diversas comissões de estudos e construções de estradas de ferro.

Sexta.—Para garantia da execução do presente contracto, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignal-o, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sétima.—O selo proporcional devido ao presente contracto será pago parceladamente à medida que as contas forem apresentadas, de accordo com o numero dezesseis do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dezanove da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos.

Oitava.—No esboço de acordo o objecto pedido com a amostra depositada nesta secretaria, ficam os contractantes obrigados a sub-

stituí-lo no prazo de vinte e quatro horas contadas da notificação, sob pena de multa de cinquenta mil réis (50\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual foi adquirido o mesmo objecto pela inspeção.

E, por estarem de plano accôrdo as partes contractantes e ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500\$), de que trata a clausula sexta, conforme consta do conhecimento numero quinhentos e oitenta e sete, de 12 de agosto do corrente anno, passado por aquella repartição e exhibido na secretaria desta inspeção, e terem sido observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro e alinea a da lei numero dois mil duzentos e vinte e um, de 12 de dezembro de mil novecentos e nove, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo.—*J. E. Lima Brandão*, inspector interino.—*P. de Villas Boas & Comp., Carlos T. da Costa*. Como testemunhas.—*Heitor Bernardes de Souza*, official da secretaria.—*Alvaro Pereira da Costa*, desenhista de 1ª classe, interino. Confere.—*Octavio de Teffé*, secretario.

Termo do contracto celebrado entre a Inspeção Federal das Estradas e Luiz Macedo para fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenhos á mesma inspeção durante o anno de 1913, de accôrdo com o edital de concorrência publica de 29 de março do mesmo anno.

Aos treze dias do mez de agosto de mil novecentos e treze, na sala da secretaria desta inspeção, presentes o senhor inspector federal das Estradas interino engenheiro José Estacio de Lima Brandão, e as testemunhas abaixo assignadas, compareceu Luiz Macedo, negociante estabelecido á rua da Quilanda (n. 74) numero setenta e quatro, proponente, que, de accôrdo com a condição setima (VII) do referido edital, mais vantagens offereceu nos artigos abaixo discriminados de sua proposta, considerada a mais barata em relação aos mesmos artigos e apresentada em virtude do edital de concorrência publica de (29) vinte e nove de março do corrente anno, publicado no *Diário Official* de trinta do mesmo mez e anno e reproduzida com acceitamento de alguns artigos no *Diário Official* de (24) vinte quatro de abril do mesmo anno, resolvendo de commun accôrdo firmar o presente contracto e cumprir (não só os termos da referida proposta publicada no *Diário Official* de numero cento e vinte e sete, de quatro de junho do mesmo anno, e mais ainda os de sua proposta de abatimento apresentada em vista da igualdade de preços de alguns artigos com os das propostas de outros concorrentes, exigencia essa feita pela comissão do julgamento das propostas em memorandum e folha rubricada pela mesma comissão, archivada nesta secretaria, tendo sido publicada, por cópia, no *Diário Official* de numero cento e quarenta e um, de vinte de junho do mesmo anno) mediante as seguintes condições:

Primeira—O contractante obriga-se a fornecer os seguintes artigos de sua proposta, tudo de primeira qualidade e de conformidade com as amostras existentes na secretaria desta inspeção, pelos seguintes preços: Cinco: tira-linhas de Xerox, um, quatro mil réis. Dezoito: transformador de circuito completo, um, dois mil réis. Vinte e dois: estojos com curvas Gabaritos, um, noventa mil réis. Trinta: reguas de borracha Faber, tamanho diversos, uma, dois mil réis. Quarenta e tres: regadores para papel O. K. numero um B e O. B. caixa, seiscentos réis. Cincoenta e dois: papel Canson S. S. numero cento e quatorze, folha, seiscentos réis. Sessenta: papel quadriculado em rolo, de setenta centímetros por dez metros, peça, cinco mil e quinhentos réis. Sessenta e um: papel quadriculado com um metro quadrado, folha, oitocentos réis. Sessenta e oito: papel almaço Royal Buck Vellum, pautado, rasma, onze mil réis. Sessenta e nove: papel almaço Royal Buck Vellum, sem pauta, rasma, dez mil réis. Setenta e seis: papel de linha timbrado, sem pauta para officio, millheiro, dez-sete mil réis. Noventa e seis: papel Titanteglez, para embrulho, rasma, vinte e cinco cinco mil réis. Cem: papel mata borrão em tiras, com vinte e cinco por trinta e sete centímetros, duzia, oitocentos réis. Cento e sete: memorandum timbrado e pautado, um, quinze réis. Cento e oito: memorandum timbrado, sem pauta, um, oito réis. Cento e dez: memorandum não timbrado, sem pauta, um, oito réis. Cento e treze: impressos de edital de concorrência, cento, oito mil réis. Cento e dezoito: impressões em folhas de papel Canson, modelo numero vinte e tres, cento, oito mil réis. Cento e vinte: impressões em folha de papel tela, modelo numero vinte e cinco, cento, oito mil réis. Cento e sessenta e quatro: pennas John Heats, numero oitocentos e oito, dobradas, caixa, dois mil oitocentos réis. Cento e setenta e sete: tinta Sardinha carmin, litro, quatro mil réis. Cento e noventa: canetas John Faber T. R. G. M., duzia, mil e quatrocentos réis. Cento e noventa e tres: berço Soennecken, um, mil e seiscentos réis. Duzentos e dois: copos para agua, duzia, sete mil réis. Duzentos e tres: cestas para papeis: uma, dois mil e quatrocentos réis. Duzentos e quatro: raspadeiras Roges, duzia, dezoito mil réis. Duzentos e cinco: canivetes superiores, um, quatro mil réis. Duzentos e doze: barbaente em chi-

cote, um, quatrocentos réis. Duzentos e quinze: livro caixa, um, seis mil réis. Duzentos e quinze (a): livro em branco para isenções de direito, um, quatro mil e quinhentos réis. Duzentos e dezasseis (a): livro em branco, com vinte por trinta e quatro centímetros e cincoenta folhas intercaladas, um, cinco mil e quinhentos réis. Duzentos e dezasseis: livro em branco com vinte cinco por trinta e quatro centímetros com cincoenta folhas intercaladas, um, seis mil réis. Duzentos e dezenove: livro indice com trinta e tres por vinte e quatro centímetros, quinhentas folhas, um, dez mil réis. Duzentos e vinte: livro indice com doze centímetros por trinta e tres centímetros, com duzentas e cinquenta folhas, um, seis mil réis. Duzentos e vinte e nove: livro espiador com dizeres, vinte e tres centímetros por trinta centímetros, com quinhentas folhas, um, oito mil e quinhentos réis. Duzentos e trinta e tres: livro protocolo, com dizeres, capa de couro riscado, conforme o modelo, vinte e tres centímetros por trinta e cinco centímetros, tresentas folhas, um, vinte e tres mil réis. Duzentos e trinta e quatro: livro protocolo, com dizeres, capa de couro riscado, conforme o modelo, dezasseis por trinta e seis centímetros, com tresentas folhas, um, vinte e um mil réis. Duzentos e trinta e cinco: livro protocolo, com dizeres, capa de couro, riscado, conforme o modelo, vinte centímetros por trinta e dois centímetros, com tresentas folhas, um, vinte e tres mil réis. Duzentos e quarenta e sete: encadernação de talões para telegrammas, uma, mil réis. Duzentos e quarenta e oito: encadernação de talões para sellos officiaes, um, mil réis. Duzentos e cinquenta e um: prensa de copiar, modelo grande, uma, noventa mil réis. Duzentos e cinquenta e dois: prensa de copiar, modelo pequeno, uma, sessenta mil réis. Duzentos e cinquenta e cinco: creolina nacional, lata, mil réis. Duzentos e sessenta e tres: espanador pequeno, um, quatro mil réis. Duzentos e setenta e tres: tesoura grande, uma, quatro mil réis. Duzentos e setenta e quatro: tesoura pequena, uma, dois mil e novecentos réis. Duzentos e setenta e cinco: toalhas para mãos, duzia, dezoito mil réis. Duzentos e setenta e sete: papel impermeavel, com trinta e cinco centímetros por quarenta e cinco centímetros, duzia, sete mil réis. Duzentos e setenta e nove: pennas M. Turner & Comp., caixa, mil e oitocentos réis.

Segunda—O contractante obriga-se a fornecer, dentro de quinze dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros e o papel em lithographia, destinados aos serviços diversos da Inspeção Federal das Estradas; dentro de oito dias, o papel timbrado e, dentro de tres dias, os outros objectos pedidos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), por dia que exceder desses prazos.

Terceira—A importancia dessas multas será descontada da caução de quinhentos mil réis (500\$000), a que se refere a condição sexta (VI), obrigando-se o contractante a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o mesmo contracto, sem direito a indemnisação alguma, e de ficar o contractante privado de continuar a fornecer a esta inspeção.

Quarta—O presente contracto só começará a ser executado depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas; e, sendo aprovado, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta, paragrapho terceiro, do decreto numero dois mil quatrocentos e nove, de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Quinta—O contractante deverá apresentar mensalmente a esta inspeção, acompanhadas dos respectivos pedidos, as contas do fornecimento separadamente por secções e districtos, as quais, depois de conferidas e achadas conformes, na Secção de Contabilidade desta inspeção, serão processadas e remittidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba decima primeira (11ª) do orçamento do corrente anno desta inspeção, titulo (b)—Material de expediente para a inspeção, passagens, etc. e (c)—Material de expediente para as sub-administrações—e creditos abertos ou que forem abertos para as diversas commissões de estudos e construção de estradas de ferro.

Sexta—Para garantia da execução do presente contracto, o contractante depositará no Thesouro Nacional, antes de assignal-o, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Setima—O solto proporcional devido ao presente contracto será pago parceladamente á medida que as contas forem apresentadas, de accôrdo com o numero dezasseis do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dezoito da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos.

Oitava—Não estando de accôrdo o objecto pedido com a amostra depositada nesta secretaria, fica o contractante obrigado a substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de cinquenta mil réis (50\$000), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e do pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspeção. E por estarem de pleno accôrdo as partes contractantes e ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500\$), de que trata a clausula sexta, conforme consta do conhecimento numero quinhentos e oitenta e dois, de nove de agosto do corrente anno, passado por aquella repartição e exhibido na secretaria desta inspeção, e terem sido observadas as disposi-

ções do artigo cincoenta e quatro, alínea a, da lei numero duas mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, lavrou-se o presente termo que, depois do lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo. *J. E. Luna Brandão*, inspector interino, *Luiz Macedo*, como testemunhas: *Heitor Bernardes de Souza*, official da secretaria. *Alvaro Pereira da Costa*, desenhista de 1ª classe, interino. Confere, *Octavio de Teffé*, secretario.

Termo do contracto celebrado entre a Inspectoria Federal das Estradas e Arnaldo Braga & Companhia para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escritorio e de sala da mesma Inspectoria, durante o anno de mil novecentos e treze, de accordo com o edital de concorrência publica de vinte e nove de março do mesmo anno.

Aos treze dias do mez de agosto de mil novecentos e treze, na sala da secretaria desta Inspectoria, presentes o senhor inspector Federal das Estradas, interino, engenheiro José Estacio de Lima Brandão, e as testemunhas abaixo assignadas, compareceram Arnaldo Braga & Companhia, representados pelo seu socio Arnaldo Pereira Braga, negociantes estabelecidos á rua da Assembléa numero noventa (90), proponentes que, de accordo com a condição sétima (VII) do referido edital, mais vantagens offereceram nos artigos abaixo discriminados de sua proposta, considerada a mais barata em relação aos mesmos artigos e apresentada em virtude do edital de concorrência publica de vinte e nove de março do corrente anno, publicado no *Diário Official* de trinta (30) do mesmo mez, anno e reproduzido com o acrescimo de alguns artigos no *Diário Official* de vinte e quatro (24) de abril do mesmo anno, resolvendo de commun accordo firmarem o presente contracto e cumprirem, não só os termos da referida proposta publicada no *Diário Official*, de numero cento e vinte e sete de quatro (4) de junho do mesmo anno, como mais ainda os de sua proposta de abatimento apresentada em vista da igualdade de preços de alguns artigos com os das outras propostas de outros concorrentes, exigencia essa feita pela comissão de julgamento das propostas em *memorandum* e folhas rubricadas pela mesma comissão, archivada nesta secretaria, tendo sido por ella, por cópia, no *Diário Official* de numero cento e quarenta e um de vinte de junho do mesmo anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer os seguintes artigos de sua proposta, todos de primeira qualidade e de primeira ordem com as amostras existentes na secretaria desta Inspectoria, aos seguintes preços: Tres: estojo Kern numero cinco mil quatrocentos e quatorze, um, trinta e dois mil réis. Quatorze: Triplis de madeira, um, mil réis. Quinze: triplis de madeira, um, nove mil e novecentos réis. Dezesseis: triplis de madeira de marfim Casella, um, treze mil réis. Dezsete: transferidor comum, um, mil e duzentos réis. Dezoito: transferidor de madeira, um, mil e duzentos réis. Vinte: pistolas de madeira, um, quatrocentos e cincoenta réis. Vinte e cinco: reguas de madeira de um metro, uma, dois mil e duzentos réis. Vinte e seis: reguas de madeira com um metro e cincoenta, uma, tres mil e quinhentos réis. Trinta e dois: reguas de metal com sessenta e cinco centímetros, uma, tres mil e quinhentos réis. Trinta e sete: jogo de godets de porcellana, um, mil e duzentos réis. Quarenta: pincel para copiar, um, mil e cem réis. Quarenta e dois: elasticos tamanhos diversos, caixa, mil e novecentos réis. Quarenta e seis: pegadores para papel The Swift Pierce, caixa, sessenta e cincoenta réis. Quarenta e oito: pegadores para papel com rasgo, caixa, dois mil e duzentos réis. Quarenta e nove: alfinetes comuns, sortidos, caixa, novecentos e cincoenta réis. Cinquenta: papel Ganson em rolo de um metro e cincoenta centímetros por dez metros, peça, sete mil réis. Cinquenta e um: papel Ganson S & S numero cento e quatorze, com setenta e cinco centímetros por um metro, folha, seiscentos e oitenta réis. Cinquenta e quatro: papel tela S & S em rolo de noventa e sete centímetros por vinte metros, peça, vinte e cinco mil e quinhentos réis. Cinquenta e cinco: papel tela S & S em rolo de setenta centímetros por vinte metros, peça, vinte e dois mil e quinhentos réis. Sessenta e seis: papel millimetrado S & S numero cento e treze, peça, oito mil e quinhentos réis. Setenta: papel alvaço, sem pauta, resma, cinco mil e oitocentos réis. Setenta e um: papel de linho sem pauta, para machina de escrever, em folhas avulsas, de dimensões e qualidades identicas ao do papel para offício, milheiro, dez mil e quinhentos réis. Setenta e dois: papel quadrado, em folhas avulsas, tamanho almaço, cento, mil e oitocentos réis. Setenta e quatro: papel «Super fine parchment», formato pequeno, milheiro, doze mil réis. Setenta e sete: papel de linho timbrado, pautado, para offício, cento, dois mil e oitocentos réis. Setenta e oito: papel de linho em lithographia, sem pauta, para offício, milheiro, cincoenta e oito mil réis. Setenta e nove: papel de linho em lithographia, pautado, para offício, cento, seis mil réis. Oitenta: papel de linho em lithographia, em meias folhas, milheiro, quarenta e oito mil réis. Oitenta e um: papel de linho, timbrado, em meias folhas, milheiro, vinte e um mil réis. Oitenta e dois: papel de linho para

informações, riscado e pautado, cento, mil e oitocentos réis. Oitenta e tres: papel de carta timbrado e marcado «Royal Buck Vellum», caixa, tres mil réis. Oitenta e quatro: papel de carta timbrado, sem pauta, «Royal Buck Vellum», caixa, tres mil réis. Oitenta e cinco: papel de carta não timbrado e pautado «Royal Buck Vellum», caixa, dois mil e quinhentos réis. Oitenta e seis: papel de carta, timbrado sem pauta, «Royal Buck Vellum», caixa, dois mil e quinhentos réis. Noventa: papel em block, reporter, pautado, não timbrado, um, quatrocentos e cincoenta réis. Noventa e um: papel em block, reporter, sem pauta, timbrado, um, oitocentos e quarenta réis. Noventa e dois: papel em block, reporter, sem pauta e não timbrado, um, quatrocentos e cincoenta réis. Noventa e quatro: papel carbonado «Corona Brand—Supply & Comp.», caixa, sete mil e duzentos réis. Noventa e cinco: papel manilha inglez para enfiar no resma, vinte e tres mil e quinhentos réis. Cento e cinco: papel supramável para copiar, com vinte e cinco centímetros por trinta e oito centímetros, duzia, mil e duzentos réis. Cento e quatorze: impressos de movimento de terras, modelo numero um, cento, mil e oitocentos réis. Cento e quinze: impressos de transp. rte, modelo numero dois, cento, dois mil e seiscentos réis. Cento e vinte e dois: portarias do inspector, conforme o modelo, cento, dois mil e duzentos réis. Cento e vinte e quatro: folhas para pagamento do pessoal tecnico e administrativo, cento, oito mil e duzentos réis. Cento e vinte e cinco: folhas para resumo de medições, cento, dois mil e duzentos réis. Cento e vinte e seis: folhas para certificados, cento, dois mil e duzentos réis. Cento e vinte e sete: folhas para capas de medições: cento, treze mil réis. Cento e trinta e nove: lapis Faber azul e encarnado, duzia, mil e novecentos réis. Cento e quarenta e um: lapis Faber de cores variadas, duzia, mil novecentos e cincoenta réis. Cento e quarenta e nove: borrachas Faber numero seis mil e seis, tamanho grande, duzia, sete mil e quinhentos réis. Cento e cincoenta e seis: timboirs Soennecken triplis, um, seis mil e setecentos réis. Cento e setenta e tres: pennas Revizy Pen numero cento e oitenta e tres, caixa, dois mil e seiscentos réis. Cento e setenta e quatro: tinta Stephens, preta, litro, tres mil e setecentos réis. Cento e setenta e oito: tinta Sardinha, carmin, litro, tres mil e oitocentos réis. Cento e oitenta e duas: tinta carmin, tijolo, oitocentos e cincoenta réis. Cento e oitenta e quatro: tinta vermelha, tijolo, quatrocentos e cincoenta réis. Cento e oitenta e cinco: tinta terra de Sieme, tijolo, quatrocentos réis. Cento oitenta e sete: tinta Higgins, para desenho, cores sortidas, vidro, mil e duzentos réis. Cento e oitenta e oito: tinta Lafrene, para desenho, cores sortidas, vidro, oitocentos réis. Cento e noventa e sete: penna canetas de ferro, um, mil e cem réis. Dezentos e dez: gomma arabica «Office Gum—Double Strength», vidro, mil e duzentos réis. Cento e noventa e oito: linpo de penna de vidro, com brocha, um, mil e trezentos réis. Dezentos e onze: registrador «Soennecken», um, tres mil e setecentos réis. Dezentos e dezeses: livro de carga e descarga de material, com dizeres, capa de couro, riscado conforme o modelo, com quatrocentas folhas, um, quarenta e cinco mil réis. Dezentos e vinte e seis: livro copiar, com dizeres, de vinte e seis centímetros por trinta e nove centímetros, de quinhentas folhas, um, doze mil réis. Dezentos e vinte e sete: livro copiar, com dizeres, de vinte e cinco centímetros por trinta e seis centímetros, de quinhentas folhas, um, oito mil e quinhentos réis. Dezentos e trinta: livro copiar, com dizeres, com quinhentas folhas, trinta e cinco centímetros por quarenta e cinco centímetros, um, treze mil e quinhentos réis. Dezentos e trinta e tres: Livro protocollo, com dizeres, capa de couro, riscado conforme o modelo, trezentas folhas, um, trinta e tres mil réis. Dezentos e quarenta e oito: pastas Stelzenberg, formato almaço, uma, novecentos e quarenta réis. Dezentos e quarenta e nove: pastas de olhado de 28 centímetros por quarenta e quatro centímetros, uma, tres mil e seiscentos réis. Dezentos e cincoenta e um: pastas Soennecken, numero quatrocentos e trinta e quatro, uma, oito mil e quinhentos réis. Dezentos e cincoenta e dois: pastas de papelão para papéis, uma, mil e seiscentos réis. Dezentos e cincoenta e tres: pastas de papelão para plantas, uma, cinco mil e quinhentos réis. Dezentos e cincoenta e sete: capas de papelão amarello, tamanho numero dois, uma, quatrocentos e cincoenta e seis réis. Dezentos e sessenta e um: talco finissimo, kilo, mil e trezentos réis. Dezentos e noventa e um: livro de registro para medições, um, trinta e oito mil réis. Dezentos e noventa e tres: livro de registro de contas de pagamentos, um, vinte e oito mil réis.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de quinze dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros e o papel em lithographia destinados aos serviços diversos da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito dias o papel timbrado e dentro de tres dias os outros objectos pedidos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desses prazos.

Tercera — A importancia dessas multas será descontada da caução de quinhentos mil réis (500\$000), a que se refere a condição sexta (VI), obrigando-se os contractantes a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o mesmo contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficarem os contractantes privados de continuar a fornecer a esta Inspectoria.

Quarta — O presente contracto só começará a ser execução, depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e regis-

trado pelo Tribunal de Contas; e, sendo approved, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno na forma do artigo setenta, paragrapho terceiro do decreto numero dois mil quatrocentos e nove, de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Quinta — Os contractantes deverão apresentar mensalmente a esta inspectoría, acompanhadas dos respectivos pedidos, as contas do fornecimento separadamente por secções e districtos, as quaes, depois de conferidas e achadas conforme na secção de contabilidade desta inspectoría, serão processadas e remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba decima primeira (11ª) do orçamento do corrente anno desta inspectoría, titulos (b) Material de expediente para a inspectoría, passagem, etc., e (c) Material de expediente para sub-administrações, e creditos abertos e que foram abertos para as diversas commissões de estudos e construcção de estradas de ferro.

Sexta — Para a garantia da execucao do presente contracto, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignal-o, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sétima — O sello proporcional devido ao presente contracto será pago parceladamente, á medida que as contas forem apresentadas, de accordo com o numero dezoito do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo doze-nove da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos.

Oitava — Não estando de accordo o objecto com a amostra depositada nesta secretaria, ficam os contractantes obrigados a substituí-los no prazo de vinte e quatro horas contado da notificação sob pena de multa de cinquenta mil réis (50\$000) caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado e ao pagamento da differença do preço pelo qual foi adquirido o mesmo objecto pela inspectoría. E por estarem de pleno accordo as partes contractantes e ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500\$), de que trata a clausula sexta, conforme consta do conhecimento numero quinhentos e oitenta e nove, de doze de agosto do corrente anno, passado por aquella repartição, e exhibido na secretaria desta repartição, e terem sido observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro alinea a da lei numero dous mil duzentos e vinte e um de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo. — *J. B. Lima Brandão*, inspector interino. — *Arnaldo Braga & Comp.* Como testemunhas: *Heitor Bernardes de Souza*, official da secretaria; *Alvaro Pereira da Costa*, desenhista de primeira classe, interino. Confere. — *Octavio de Teffé*, secretario.

Termo do contracto celebrado entre a Inspectoría Federal das Estradas e *J. L. Costa & Comp.* para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escritorio e desenho á mesma inspectoría durante o anno de 1913, de accordo com o edital de concorrência publica de 29 de março do mesmo anno.

Aos treze dias (o mez de agosto) de mil novecentos e treze, na sala da secretaria desta inspectoría, presentes o Sr. Inspector Federal das Estradas, interino, engenheiro José Estacio de Lima Brandão, e as testemunhas abaixo assignados, compareceram *J. L. Costa & Comp.*, representados pelo socio José Manoel Gonçalves Pereira, negociantes estabelecidos á rua da Quitanda numero cento e cinco e rua do Hospicio numero trinta e oito, (n. 38), proponentes que, de accordo com a condição sétima (VII) do referido edital, mais vantagens offereceram nos artigos abaixo discriminados de sua proposta, considerada a mais barata em relação aos mesmos artigos e apresentada em virtude do edital de concorrência publica de vinte e nove (29) de março do corrente anno, publicado no *Diário Official* de trinta do mesmo mez e anno e reproduzido com o acrescimo de alguns artigos no *Diário Official* de vinte e quatro (24) de abril do mesmo anno, resolvendo de commun accordo firmarem o presente contracto e cumprimem, não só os termos da referida proposta publicada no *Diário Official* de numero cento e vinte e sete de quatro de junho do mesmo anno e mais ainda os de sua proposta de abatimento apresentada em vista da igualdade de preços de alguns artigos com os das propostas de outros concorrentes, exigencia esta feita pela commissão de julgamento das propostas em memorandum e folhas rubricadas pela mesma commissão, archivada nesta secretaria, tendo sido publicada, por cópia, no *Diário Official* de numero cento e quarenta e um de vinte de junho do mesmo anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer os seguintes artigos de sua proposta, tudo da primeira qualidade e de conformidade com as amostras existentes na secretaria desta inspectoría pelos seguintes preços: Um: estojo de Kern pequeno, com transferidor, um, vinte e tres mil e oitocentos réis. Dous: estojo numero duzentos e trinta e tres, um, quarenta e seis mil e quinhentos réis. Quatro: estojos completos, um, cento e doze mil réis. Seis: tira-linhas para curvas, um, quatro mil e duzentos réis. Sete: balaustres de Kern completos, um, nove mil e quinhentos réis. Oito: esquadros de borracha, um, mil e quatrocentos réis. Dez: esquadros de madeira,

gru-bidos, um, novecentos réis. Onze: duplos decímetros de madeira, um, trezentos e cinquenta réis. Doze: duplos decímetros de madeira commun, um, quatro mil e oitocentos réis. Treze: duplos decímetros de marfim Casella, um, oito mil e setecentos réis. Vinte e um: pistoles de borracha, um, mil e duzentos réis. Trinta e um: reguas de abano de cinquenta centímetros (50 c/m), uma, mil e setecentos réis. Trinta e quatro: reguas em T duplo, uma, tres mil e quatrocentos réis. Trinta e cinco: reguas graduadas, tamanhos diversos, dous mil e quinhentos réis. Trinta e seis: jogos de godets de vidro, um mil e quinhentos réis. Trinta e oito: pincel com cabo, um, quatrocentos réis. Trinta e nove: pincel duplo, um, seiscentos e cinquenta réis. Quarenta e cinco: pagadores Gem Faber numero cinco mil novecentos e cinquenta e nove (n. 5.959), caixa, novecentos réis. Quarenta e sete: pagadores Gem Clips, caixa, oitocentos réis. Cincoenta e tres: papel tela SS em rolo de um metro e vinte por vinte metros, peça, trinta e tres mil réis. Cincoenta e seis: papel tela S S em rolo de setenta centímetros por dez metros, peça, treze mil e quinhentos réis. Cincoenta e sete: papel quadriculado SS numero cento e seis em rolo de setenta e cinco centímetros por dez metros, peça, seis mil e seiscentos réis. Cincoenta e oito: papel quadriculado SS numero cento e quatorze, forrado, em rolo de setenta e cinco centímetros por dez metros, peça, quatorze mil e novecentos réis. Cincoenta e nove: papel quadriculado SS numero duzentos e noventa, em rolo de setenta e cinco centímetros por dez metros, peça, cinco mil e quinhentos réis. Sessenta e dous: papel MM em rolo de setenta e cinco centímetros por dez metros, peça, cinco mil e duzentos réis. Sessenta e quatro: papel vegetal em rolo de setenta centímetros por dez metros, peça, cinco mil réis. Sessenta e cinco: papel vegetal em rolo de setenta centímetros por vinte metros, peça, nove mil e quinhentos réis. Setenta e tres: papel quadriculado, em folhas de quarenta e sete centímetros por sessenta centímetros, peça, seis mil e quinhentos réis. Setenta e cinco: papel superfino Parchment grande, cento, mil e quinhentos réis. Oitenta e sete: papel peso em block pautado, bloco, setecentos réis. Oitenta e oito: papel peso em block, sem pauta, seiscentos e cinquenta réis. Oitenta e nove: papel em block, reporter, pautado e timbrado, bloco, oitocentos réis. Noventa e tres: papel carbono Star Brand Webster, caixa, nove mil e quinhentos réis. Noventa e sete: papel mata borrão em tiras para berço, cento, mil réis. Cento e seis: papel hygienico, maço, seiscentos réis. Cento e onze: impressos de orçamentos, modelo numero dez e vinte e dous, cento, dous mil e novecentos réis. Cento e doze: impressos relatorios, cento, dous mil e novecentos réis. Cento e dezesseis: impressos de estatísticas, modelo de tres a sete, cento, dous mil oitocentos e cinquenta réis. Cento e dezassete: impressos de cubação de obras de arte, modelos de oito a nove, cento, tres mil e cem réis. Cento e dezenove: impressos em folhas de papel, numero vinte e quatro, com sessenta centímetros por setenta centímetros, cento, cinco mil e trezentos réis. Cento e vinte e um: impressão em tela de papel, numero vinte e quatro, sessenta centímetros por setenta centímetros, cento, seis mil e quinhentos réis. Cento e vinte e oito: envelopes de officio timbrados, de quatorze por vinte e oito centímetros, quinhentos, dezoito mil e quinhentos réis. Cento e trinta: envelopes de officio, timbrados, de vinte por vinte e oito centímetros, cento, tres mil e seiscentos réis. Cento e trinta e um: envelopes de officio, timbrados, de vinte e sete centímetros por quarenta e um centímetros, cento, seis mil e oitocentos réis. Cento e trinta e quatro: envelopes de officio, não timbrados, de vinte e sete centímetros por vinte e oito centímetros, cento, tres mil e duzentos réis. Cento e trinta e cinco: envelopes de officio, não timbrados, de vinte e sete centímetros por quarenta e um centímetros, cento, cinco mil e duzentos réis. Cento e trinta e seis: envelopes para cartas, timbrados, caixa, dois mil e quatrocentos réis. Cento e trinta e oito: lapis preto Faber, numeros um a quatro, meia grossa, cinco mil e cem réis. Cento e quarenta e dous: lapis Universal Green, duzia, dois mil e seiscentos réis. Cento e quarenta e tres: lapis graphite Dous H, III, HB, duzia, dous mil réis. Cento e quarenta e quatro: lapis Castell B, BB, BBB, BBBB, duzia, dous mil e quatrocentos réis. Cento e quarenta e cinco: lapis de cor roxa, da cópia, duzia, mil e setecentos réis. Cento e cinquenta: borrachas Faber para desenho numero seis mil e seiscentos (tamanho pequeno), duzia, tres mil réis. Cento e cinquenta e um: borrachas Faber para machinas de escrever (circular), meia grossa, dezesseis mil réis. Cento e cinquenta e tres: borrachas Faber para machinas de escrever, duplas (circular), duzia, cinco mil e seiscentos réis. Cento e cinquenta e quatro: borrachas America, Perisil & Comp., numero quatrocentos e vinte e oito, para machina de escrever, meia grossa, vinte e um mil réis. Cento e cinquenta e cinco: tinteiros Soennecken, duplo, um, cinco mil réis. Cento e cinquenta e seis: tinteiro de crystal, duplo, um, tres mil e oitocentos réis. Cento e cinquenta e oito: tinteiro de crystal tripla, um, quatro mil e oitocentos réis. Cento e sessenta: pennas Soennecken round, numero quatro, caixa, quatrocentos e cinquenta réis. Cento e sessenta e um: pennas Leonardt, numero quinhentos e dezesseis, caixa, dous mil réis. Cento e sessenta e tres: pennas John Huths, numero oitocentos e oito, caixa, dous mil e seiscentos réis. Cento e sessenta e seis: Pennas Gillot, sortidas, caixa, dous mil e quatrocentos réis. Cento e sessenta e oito: pennas Perry, numero mil seiscentos e um, caixa, dous mil e

cem réis. Cento e sessenta e nove: pennas Lake Lison, numero quatrocentos e quatro, caixa, dous mil e quinhentos réis. Cento e setenta e um: pennas rond, sortidas, caixa, setecentos e noventa réis. Cento e setenta e dois: pennas para desenho, caixa, mil e novecentos réis. Cento e setenta e cinco: tinta Stephens commum, litro, tres mil e oitocentos réis. Cento e setenta e nove: tinta Sarlinha de espia, litro, dous mil e trezentos réis. Cento e setenta e nove, repetição: tinta Carters Ink verde, roxa e vermelha, para carimbo, vidro, seiscentos e oitenta réis. Cento e oitenta: tinta azul da Prussia, tijolo, quatrocentos réis. Cento e oitenta e dois: tinta gamma gutte, tijolo, quatrocentos réis. Cento e oitenta e cinco: tinta nankin superior, tijolo, mil e setecentos réis. Cento e oitenta e oito: canetas sortidas, superiores, duzia, mil e trezentos réis. Cento e oitenta e nove: canetas Eagle Pencil um a quatro, duzia, mil setecentos e cincoenta réis. Cento e noventa e um: canetas da cortiga, duzia, dous mil réis. Cento e noventa e quatro: pesos de ferro para papel, um, dous mil e duzentos réis. Cento e noventa e cinco: pesos de crystal para papel, um, mil e oitocentos réis. Duzentos: limpapennas de louca, com bolas de vidro, um, mil e duzentos réis. Duzentos e um: bolinhas de vidro para limpar pennas, kilo, tres mil e novecentos réis. Duzentos e libraney past, pote, mil e oitocentos réis. Duzentos e oito: arabica liquida, nacional, vidro, oitocentos e cincoenta réis. Duzentos e treze: livro de pontos com dizeres, capa de couro, riscada, como o modelo, de vinte e nove centimetros por quarenta e tres centimetros, com duzentas folhas, um, vinte e tres mil réis. Duzentos e quatorze: livro para registro de despesas, um, cinco mil réis. Duzentos e dezoito: livro para notas, de (18x24) dezoito por vinte e quatro centimetros, de cincoenta folhas, um, mil réis. Duzentos e vinte e um: livro indice, formato almago, com cincoenta folhas, um, dous mil réis. Duzentos e vinte e dois: livro de averbamentos, com dizeres, capa de couro, riscado como o modelo, de trezentas folhas, um, vinte e nove mil réis. Duzentos e vinte e tres: livro de fés de officio, com dizeres, capa de couro, riscado, como o modelo, trezentas folhas, vinte e tres centimetros, por trinta e cinco centimetros, um, quinze mil réis. Duzentos e vinte e seis: livro copiarior, com dizeres, de trezentas folhas, um, sete mil e duzentos réis. Duzentos e vinte e sete: livro copiarior, com dizeres, de duzentas e cincoenta folhas, um, seis mil réis. Duzentos e trinta: livro copiarior, com dizeres, vinte e quatro e meio por trinta e cinco centimetros, de (100) com folhas, um, cinco mil réis. Duzentos e trinta e dois: livro protocollo, com dizeres, capa de couro, de cem folhas, um, vinte e seis mil réis. Duzentos e quarenta e dois: brochuras tamanho almago, com cincoenta folhas, oitocentos réis. Duzentos e quarenta e tres: brochuras em (1/4 a quarto, almago, com cincoenta folhas, um, trezentos réis. Duzentos e cincoenta e tres: sabonete fino, caixa, quatro mil e quinhentos réis. Duzentos e cincoenta e quatro: sabonete em barra, uma, oitocentos e cincoenta réis. Duzentos e cincoenta e seis: creolina Pearson, lata, dous mil e trescentos réis. Duzentos e cincoenta e sete: tijolo de sapoilo, um, setecentos réis. Duzentos e cincoenta e oito: vassouras de cabelo, uma, quatro mil e quinhentos réis. Duzentos e cincoenta e nove: vassouras de palha, uma, mil e seiscentos réis. Duzentos e sessenta: vassoura de piassava, uma, mil e duzentos réis. Duzentos e sessenta e um: vassoura de piassava, pequena, uma, seiscentos réis. Duzentos e sessenta e dois: espanador grande, um, quatro mil e setecentos réis. Duzentos e sessenta e quatro: escova para lavar assoalho, uma, cinco mil réis. Duzentos e sessenta e cinco: escova para o filtro, uma, cinco mil réis. Duzentos e sessenta e seis: escova para unhas, tres mil e quinhentos réis. Duzentos e sessenta e sete: escova para roupa, uma, cinco mil réis. Duzentos e sessenta e oito: escova para cabelo, uma, seis mil réis. Duzentos e sessenta e nove: pentes, um, dois mil réis. Duzentos e setenta: kaol para limpar metaes, (litro) lata, quatro mil e quinhentos réis. Duzentos e setenta e um: camurça para limpar metaes, uma, quatro mil e quinhentos réis. Duzentos e setenta e sete: papel impermeavel, trinta e cinco por quarenta e cinco centimetros, duzia, tres mil e oitocentos réis. Duzentos e setenta e oito: envelopes de officio não timbrados, quatorze por vinte e oito centimetros, quinhentos e sessenta mil e quinhentos réis. Duzentos e oitenta e um: livro para tomada do contas, um, cinco mil réis.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer dentro de quinze dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros e o papel em lytographia destinados aos serviços diversos da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito dias, o papel timbrado e, dentro de tres dias, os outros objectos pedidos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desses prazos.

Terceira — A importancia dessas multas será descontada da caução de quinhentos mil réis (500\$000) a que se refere a conlicção sexta (VI) obrigando-se os contractantes a integralisar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o mesmo contracto, sem direito á indemnização, alguma e de ficarem os contractantes privados de continuar a fornecer a esta inspectoria.

Quarta — O presente contracto só começará a ter execução depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas; e sendo approvedo vigorará até

trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo sessenta, paragrapho terceiro do decreto numero dois mil quatrocentos e nove, de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Quinta — Os contractantes deverão apresentar mensalmente a esta Inspectoria, acompanhadas dos respectivos pedidos, as contas do fornecimento separadamente por secções e districtos, as quaes depois de conferidas e achadas conforme, na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, serão processadas e remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba decima primeira (11ª), do orçamento do corrente anno desta Inspectoria, titulo (b) Material de Expediente para a Inspectoria, passagem, etc. e (c) Material de Expediente para as Sub-Administrações, e creditos abertos o que foram abertos para as diversas comissões de estudos e construção de estrada de ferro.

Sexta — Para a garantia da execução do presente contracto os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignal-o, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sétima — O selo proporcional devido ao presente contracto será pago parceladamente, á medida que as contas forem apresentadas, de accordo com o numero dozesete do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dezanove da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos.

Oitava — Não estando de accordo o objecto pellido com a amostra fornecida nesta secretaria, ficam os contractantes obrigados a substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de cincoenta mil réis, caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual foi aquirido o mesmo objecto pela inspectorio. E por estarem de pleno accordo as partes contractantes a ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500\$000), de que trata a clausula sexta, conforme conta do conhecimento numero quinhentos e oitenta e cinco, de onze de agosto do corrente anno, passado por aquella repartição e exhibido na secretaria desta inspectorio, e terem sido observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alinea a, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo.

— J. E. de Lima Brantão, inspector interino. — J. L. Costa & Comp. Como testemunhas: Heitor Bernardes de Souza, official da Secretaria. Alvaro Pereira da Costa, desenhista de primeira classe, interino.

Confere.—Octavio de Teffé, secretario.

ACTA DE JULGAMENTO DA IDONEIDADE DOS PROPONENTES AO FORNECIMENTO, NO ANNO DE 1913, DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRITORIO E DESENHO Á INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Aos seis dias do mez de maio do anno de mil novecentos e treze, na Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, á rua Moreira Cezar n. 93, sobrado, reunida a Comissão designada pelo Sr. inspector, composta dos abaixo assignados, afim de julgar a idoneidade dos proponentes á concorrência e consequente fornecimento dos objectos constantes do edital de 29 de março de 1913, publicado no *Diário Official* de numero setenta e tres (73), de trinta (30) do mesmo mez e anno e reproduzido com o acrescimo de alguns artigos no *Diário Official* de numero noventa e tres (93) de vinte e quatro (24) de abril do mesmo anno, — procedeu-se á verificação dos documentos exhibidos pelos proponentes e que se acham discriminados na acta de apresentação das propostas, o que tudo visto e examinado pelos membros da referida comissão, foram julgados idoneos os cinco concorrentes que se apresentaram, Srs. Villas Boas & Companhia, Arnaldo Braga & Companhia, Oscar N. Soares, J. L. Costa & Companhia e Luiz Macedo, todos negociantes domiciliados nesta Capital. Depois desta formalidade e com sciencia dos proponentes, todos presentes, foi remittida para ser publicada no *Diário Official*, a seguinte nota: — «De accordo com a clausula setima (VII) do edital de concorrência para o fornecimento no anno de 1913 de objectos de expediente e artigos de escritorio e desenho para a Inspectoria Federal das Estradas, os membros da comissão nomeada pelo Sr. inspector, abaixo assignados, declararam que julgaram idoneos os Srs. Villas Boas & Comp., Arnaldo Braga & Comp., Oscar N. Soares, J. L. Costa & Comp. e Luiz Macedo. Outrosim, convidam os proponentes acima mencionados para comparecerem á sêde da Inspectoria, no proximo sabbado, 10 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de se proceder á abertura das propostas apresentadas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1913. — Carlos de Niemeyer. — Eubank da Camara. — Carlos Monte. E, para constar, foi lavrada a presente acta por mim, Heitor Bernardes de Souza, official da secretaria, servindo de secretario no acto do julgamento da idoneidade dos proponentes, acta esta que assigno com os membros da comissão designada pelo Sr. inspector.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1913. — Carlos de Niemeyer. — Eubank da Camara. — Carlos Perdigão da Silva Monte. — Heitor Bernardes de Souza, Confere.—Octavio de Teffé, secretario.

NOTICIÁRIO

Presidência da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Fazenda; general Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra, e general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

— Por ter de partir para a Europa, despediu-se hontem o Exmo. Sr. Presidente da Republica o Sr. D. Jeronymo Thomé, arcebispo da Bahia.

— Sob a presidencia do Exmo Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, realiza-se hoje, ás 2 horas da tarde no Palacio do Cattete, o despacho collectivo do Ministerio.

— Por ter sido promovido a 1º secretario de legação e ter de partir para o Chile, afim de assumir o seu cargo, apresentou-se a Exmo. Sr. Presidente da Republica, de quem se despediu, o Sr. J. F. de Barros Pimentel.

— Os Srs. Drs. Ramiz Galyão e M. A. Tavares Ferreira convidaram o Exmo. Sr. Presidente da Republica para assistir á festa que se realiza domingo, 24 do corrente, ao meio dia, no Asylo Gonçalves de Araujo.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Francisco Glycerio, Raymundo de Miranda e Alcino Guinaea, deputados Fonseca Hermes, Alfredo Mavignier, Annibal de Almeida, Bento Borges, Caetano de Albuquerque, Pires de Carvalho, Natalicio Camboim, Lourenço de Sá, Souza e Silva, Jacques Ourique, Simões Lopes, Cunha Vasconcellos, Nicanor Nascimento, Joaquim Osorio e Gentil Falcão; contra-almirante Gustavo Garnier, Dr. Alfredo Caccusi, major Vieira Pamplona, director da Repartição Geral dos Telegraphos; marechal Salustiano Reis e Manoello Meirelles.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, ás 3 horas da tarde, em audiencia especial, os membros do Conselho Deliberativo de Buenos Ayres, Dr. Henrique Palacio e D. Bernardo Dubalde.

A audiencia realizou-se no salão nobre, achando-se o chefe do Estado acompanhado dos Srs. Dr. Jesuino Cardoso, secretario da Presidencia, e capitão de fragata Jorge da Fonseca, sub-chefe da Casa Militar.

Os Srs. intendentes argentinos foram introduzidos pelo Sr. tenente-coronel James Andrew.

Justiça e Negocios Interiores

Foi naturalizado cidadão brasileiro Georg Schutz, natural da Alemanha e residente no Estado de Santa Catharina.

— Obteve dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir a sua patente das formalidades legais o alferes João Baptista dos Santos, da Guarda Nacional da comarca de Jahú, no Estado de S. Paulo.

— Visitou hontem o Sr. ministro, em seu gabinete, o Sr. Dr. Lauro Muller, ministro das Relações Exteriores.

— Foram expulsos do territorio nacional os estrangeiros Francisco Agostin Cortez, Max Berman, Dolores Navarro Salsedo e Carmon Berman.

— O Sr. ministro devolveu ao seu collega das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas jus-

tiças da Italia á esta Capital, no interesse de um processo contra Davide Romagnole e Igina Rancoli.

— Obtiveram licenças: de 180 dias o guarda civil de 1ª classe Leopoldo José dos Reis, e de 90 dias o guarda civil da mesma classe Antonio Joaquim Xavier Varela.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs.: senadores Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, João Luiz Alves e Alencar Guimarães; deputados Floriano de Britto, Sebastião Fleury, Pereira Braga, Agapito dos Santos, Antonio Nogueira, Aurelio Amorim, Thomaz Cavalcanti e Felix Pacheco; Drs. Rego Barros, Caetano Fontenegro, Bernardino Albuquerque, Pires Faria, Francisco Berta, Oscar de Carvalho, João Lago, Auto de Sá, Belizario Tavora, José Lixir, Bráulio Pinto, Souza Pitanga, Custodio Martins, Elviro Carvalho, Zeferino de Faria e Pedro Mibielli; coroneis Cunha Marins, Roberto de Aguiar, Cornelio de Lima, Jesuino de Mello e Gomes do Castro.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:
Superior de dia, major João Lino.
Official de dia á brigada, capitão Alberto Fioravante.
Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Gerson Lins; de prompção, capitão Dr. Constantino Benassi e interno de dia, alferes honorario Avelino Chaves.
Farmacia: alferes pharmaceutico Malet Soares e pratic Arnaldo dos Santos.
Ronda de visita, alferes Servulo da Costa.
Rondas as patrulhas, o sargento quartel-mestre Hilario Teixeira e 10 inferiores.
Ronda no 4º districto o alferes Souza Reis e um inferior.

Promptidão permanente no 4º batalhão, alferes Lopes de Azevedo e na avallaria, alferes Daniel Cavalcanti.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Luiz Cordeiro; Caixa de Conversão, alferes Pereira de Lucena; Thesouro Nacional, alferes Santa Barbara; Casa da Moeda, alferes Sabino da Cunha.

Estalo-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Diniz Nunes; no 2º, alferes Alexandre dos Santos; no 3º, capitão Cecilio Guimarães; no 4º, alferes Silva Telles; no 5º, capitão Santos Cunha; na cavallaria, capitão Gomes de Jesus e no corpo de serviços auxiliares, tenente Azevedo Muller.

Uniforme, 8º, com polainas pretas.

Fazenda

O Sr. Dr. Lauro Müller, ministro do Exterior, acompanhado do Sr. Dr. Regis de Oliveira, sub-secretario do Exterior, esteve hontem no Thesouro Nacional, em visita ao Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, a quem foi agradecer o seu comparecimento ás festas em homenagem a S. Ex. por occasião da sua chegada a esta Capital.

— O Sr. ministro mandou visitar, pelo seu official de gabinete Dr. Amarilio de Noronha, o inspector da Alfandega desta Capital coronel Crescentino de Carvalho, que se acha enfermo.

— O Sr. ministro comparecerá á conferencia que o Dr. Victor de Brito, deputado pelo Rio Grande do Sul, vai realizar hoje na Biblioteca Nacional.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Francisco Glycerio e Arthur Lemos; deputados Fleury Curado, Pires de Carvalho, Marcolino Barreto, Serafico da Nobrega, Virgilio Brígido, Miguel Calmon, Felix Pacheco, Dr. Leoncio Corrêa, director da Imprensa Nacional; Dr. Theodoro de Carvalho e Erick Calbau.

— Por titulos de 19 do corrente foram nomeados:
Estatislau de Abreu Lima, para o logar do collector das rendas federaes em Monte-mór, Estado de S. Paulo;
Francisco de Miranda Mascarenhas, para o de escripturario da Caixa de Conversão;
Francisco Sá Filho, para exercer em commissão o logar de fiscal de clubs para a venda de mercaderias mediante sorteio no Districto Federal.

— Foram dispensados por terem sido nomeados para outros cargos:

Francisco Miranda Mascarenhas, do logar de fiscal de clubs para vendas de mercaderias no Districto Federal;

Francisco de Sá Filho, do logar de escripturario da Caixa de Conversão.

— Foi creada, por portaria de hontem do Sr. ministro, uma Collectoria Federal em Monte-mór, no Estado de S. Paulo.

— Do Sr. Avelino Chaves, recebeu o Sr. ministro o seguinte telegramma

«Acreanos sentem profundamente vossa retirada para interior onde tão raras serviços prestastes justos interesses territoriaes, esperando eminente estadista continuo voltadas suas vistas solução muitos problemas entendem aquella trabalhada região. Attenciosos cumprimentos.»

— Foi remittida por cópia, ao Ministerio da Viação, a informação prestada pela Alfandega de Paranaguá, relativa a uma reclamação do Lloyd Brasileiro sobre as dificuldades que, allega a mesma companhia, são creasdas ao seu serviço e á navegação da cabotagem por aquella alfandega.

— Para o inspector fiscal Horacio Ferreira, que se acha em serviço de inspecção no Estado da Parahyba, foi solicitada franquias photographica.

— O Sr. ministro mandou cumprir o alvará do Juiz da 1ª Proctoria Civil no qual solicitava que fosse sobrestada a petição offerecida a requerimento de Oscar Lopes, da quantia de 5:000\$, pertencida que Renat Bastos tem a receber no Thesouro, proveniente de desapropriação de um prédio na Becco da Moeda.

— Em vista das disposições em vigor, o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso interposto pela «Madrê Alameda Railway» da decisão da Delegacia Fiscal no Pará confirmando a Alfandega de Belém, que sujeitou o recorrente ao pagamento da multa de direitos em dobro pela differença de quantidade verificada por ocasião da conferencia em Porto Velho, em mercadorias despachadas em fevereiro de 1909.

— Attendendo á solicitação do 3º escriptuario da Alfandega de Manaus Argemiro Augusto de Araujo, o Sr. ministro resolveu permitir-lhe que continue a servir na Alfandega do Rio de Janeiro até 30 de setembro proximo.

— Foi deferido pelo Sr. ministro o requerimento em que o artista hespanhol Lauriano Barran pedia despacho de uma colleção de obras do mesmo artista, destinadas a uma exposição publica nesta Capital.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro foram remettidos os documentos relativos ao despacho de 22 volumes contendo notas do Thesouro, vindos pelo vapor *Verdi* e remettidos pelo American Bank Note Company.

— O Sr. director da Imprensa Nacional foi autorizado pelo Sr. ministro a providenciar no sentido de, em vez de ser feita a impressão da 2ª parte do tomo 75 da Revista do Instituto Historico Geographico Brasileiro, seja feita a da 1ª parte do tomo 76, conforme solicitou o Sr. presidente do mesmo instituto.

Outrosim, autorizou o Sr. ministro que, do trabalho «Fastos Pernambucanos» da lavra do Dr. Pedro Souto Maior, impresso na parte 1ª do alludido tomo 75, sejam tirados 200 exemplares em avulso, aproveitando-se para isso a composição já feita.

— Tomando conhecimento dos recursos interpostos por J. Carrazedo & Comp. e Antonio Pedro de Padua da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes impondo a cada um dos mesmos a multa de 200\$, por falta de sellos em conservas, o Sr. ministro resolveu relevar a multa imposta ao ultimo, visto constar do auto que as mercadorias ainda não estavam expostas á venda, e confirmar a multa imposta a J. Carrazedo & Comp., por estar provada a infracção do art. 54 do regulamento n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

— Foi approvada pelo Sr. ministro a resolução dada pela Delegacia Fiscal no Paraná sobre a consulta do agente fiscal da descarga do sal José de Almeida Pires.

— O Sr. ministro deferiu o requerimento em que Francisco Ferreira de Mello, collector federal no municipio de Itabaiana, Estado de Sergipe, pediu a sua admissão como contribuinte do montepio civil, visto contar mais de 10 annos de serviço.

— Com as restricções propostas pela Inspectoria de Seguros, o Sr. ministro approvou os planos de seguros e peculios da sociedade A Gaúcha, com séde no Rio Grande do Sul.

— A Camara Syndical de Corretoras foi autorizada pelo Sr. ministro a admitir a cotação e negociação official da bolsa as apolices emitidas pela Intendencia Municipal em Bagé, no Rio Grande do Sul.

Marinha

O Sr. ministro, acompanhado do 1º tenente Adalberto Menezes de Oliveira, seu ajudante de ordens, visitou hontem, nas officinas

navaes da Lina do Vianna, da firma Lago & Irmãos, onde se acham soffrendo reparos, os navios de guerra *Deodoro* e *Florianópolis*.

Após essa visita o Sr. ministro dirigiu-se para a ilha do Macan-guê Grande, onde visitou o Commando Geral das Torpedeiras, seguindo depois para bordo do encouraçado *S. Paulo*, onde esteve demoradamente visitando todo o navio. Nesta praça de guerra o Sr. ministro recebeu as continencias devidas ao elevado cargo que occupa.

— Ao Sr. ministro apresentaram-se hontem os Srs. capitão de fragata, graduado, engenheiro naval Alvaro Agostinho Rosauro de Almeida e o capitão de corveta, engenheiro naval Godofredo Arthur da Silva.

— Visitou hontem o Sr. ministro, em seu gabinete, o Sr. senador Barão de Teffé.

— O Sr. Dr. Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores, esteve hontem no gabinete do Sr. ministro, a quem foi agradecer ter comparecido ao seu desembarque, no regresso de sua viagem aos Estados Unidos da America do Norte.

— O Sr. ministro deu hontem em seu gabinete a sua costumada audiencia publica, tendo attendido a grande numero de pessoas que procuraram fallar a S. Ex.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. vice-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do estado-maior da Armada; vice-almirante graduado Gustavo Antonio Garnier, superintendente do Material; capitães de mar e guerra Pedro Velloso Rabello, capitão do porto do Rio de Janeiro; Altino Flavio da Menezes Corrêa, comandante da 2ª divisão naval; capitão de fragata graduado engenheiro machinista Alvaro Agostinho Rosauro de Almeida, director de construcção naval; capitães de corveta Godofredo Arthur da Silva, Octavio Tavares Jardim e Carlos Alberto Tinoco.

— Pelo Sr. vice-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do estado-maior da Armada, foi feita a recommendação seguinte:

«Até a data presente os unicos navios que cumpriram a ordem sobre os catalogos dos seus planos, exarada no boletim n. 124, de 4 de agosto, foram os cruzadores *Barroso* e *Bahia*; recomendo aos Srs. commandantes das divisões que façam subir a este esta lo-maior a cópia pedida. Outrosim, que cumpram o disposto no boletim n. 129, de 9 do corrente.

Convinho cessar a praxe seguida em diversos navios de serem os respectivos com nissarios, quando em serviço de recebimento nas diversas repartições, acompanhados por officiaes não investidos legalmente das funcções de immediatos, recommendo a fiel observancia das disposições contidas nos arts. 15 e 16 e respectivos paragraphos do regulamento que baixou com o decreto n. 4.542 A, de 30 de setembro de 1870.»

— Do serviço da defesa movel do porto do Rio de Janeiro foi desligado o 1º tenente Joaquim das Chagas Moura, por ter passado a servir no gabinete do Sr. ministro.

— O 1º tenente Didio Iratim Affonso Costa desembarcou do contra-torpedeiro *Alagoas* e os mecanicos navaes de 2ª classe Achilles Cochini do couraçado *S. Paulo* e João Fernandes do cruzador torpedeiro *Tamoyo*.

— O *Boletim do Almirantado Brasileiro* publicou a convocação dos seguintes conselhos de guerra, que se devem reunir na Auditoria Geral de Marinha:

No dia 22 de agosto, ás 11 horas da manhã, aquelle a que responde o fogaista extranumerario de 2ª classe Arthur Paulo dos Santos, do qual é presidente o capitão de fragata reformado e capitão de mar e guerra honorario Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho o juiz: capitão de corveta reformado engenheiro machinista Arthur Affonso Augusto dos Santos; primeiros-tenentes commissario Francisco Manoel Bittencourt e reformado engenheiro machinista João de Araujo Guimarães; segundos tenentes Paulo de Sá Castro Menezes e engenheiro machinista Romeu Ribeiro Bastos.

No dia 23 de agosto, ás mesmas horas, aquelle a que responde o taifeiro Benedicto Lopes Coelho, do qual é presidente o capitão-tenente Oswaldo de Murat Quintella e juiz: capitão-tenente engenheiro machinista João Antonio da Silva Santos; primeiro tenente commissario Avelino da Silveira Vargas; segundos tenentes Luiz Garcia Barroso, Fernando Victor do Amaral Savaget e engenheiro machinista Francisco Luiz Gaston Lavigne.

No dia 25 de agosto, ás mesmas horas, aquelle a que responde o

contra-mestre de 2ª classe Samuel Izidro Lopes, do qual é presidente o capitão de fragata Arthur Pinheiro Hess e juizes: capitão de corveta reformado engenheiro machinista João Candido Rodrigues; capitão-tenente reformado João Augusto Pereira de Amorim Junior; primeiros tenentes Carlos de Lemos, João Pedro de Souza Lobo e Joaquim Pinto de Oliveira, devendo comparecer o réo e as testemunhas: primeiros tenentes commissarios Octavio Brazileiro Calval, Joaquim José do Amaral e Francisco Antonio da Silva Guimarães; e os escripturarios da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha Alberto Domingos Lopes e Octavio Durães Teixeira.

— Foi incluído na companhia correccional o cabo João Baptista da Encarnação, á vista do inquerito policial a que foi submettido no Commando da Defesa Movel.

— Foi posto em liberdade o fogueista extranumerario de 2ª classe Argô da Silva Silveira, em virtude do aviso n. 2.838, de 27 de agosto de 1891.

— O Boletim do Almirantado Brasileiro publicou a seguinte sentença do Supremo Tribunal Militar:

«Confirmam a sentença do conselho de guerra, que julgou extinta a acção penal intentada contra o réo Americo José de Aquino, fogueista extranumerario de 3ª classe, accusado do crime de deserção, á vista do documento de fls. 20, pelo qual se verifica haver o referido réo fallecido no dia dezesete de junho do corrente anno, no Hospital Central de Marinha e nos termos do artigo 62, n. 1, do citado Codigo Penal Militar. — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913. — F. Argollo — Julio de Noronha — J. J. de Proença — Carlos Eugenio — L. Medeiros — Julio Almeida — Mendes de Moraes — Azevedo Vicente de Magalhães — Vicente Neiva.»

— A Superintendencia do Pessoal apresentaram-se: o 1º tenente Henrique Carneiro de Barros Azevedo, vindo da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro, sendo designado para servir no Corpo de Marinheiros Nacionais; os 2ºs tenentes, Attila Monteiro Aché e Armando Figuiera Trompowsky de Almeida, por terem regressado do Estado do Espirito Santo, sendo designados para embarcar, este no contra-torpedeiro *Sergipe* e aquelle no contra-torpedeiro *Pará*; o 1º tenente Joaquim de Maya Monteiro, por ter sido desligado do Quartel da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro e nomeado ajudante de ordens do commando da divisão composta dos encouraçados *Floriano*, *Deodoro* e cruzador *Republica*; o 2º tenente Sebastião Fernandes de Souza, por ter regressado do Estado do Espirito Santo, sendo designado para embarcar no encouraçado *S. Paulo*; o 1º tenente Annibal Erico Salles, por ter desembarcado do cruzador *Tiradentes* e sido designado para servir no Batalhão Naval.

— Pela *Imprensa Naval* foi distribuido hontem um folheto e m os avisos aos navegantes feitos pela Superintendencia d Portos e Costas de diversas modificações observadas na costa do Brazil em boias e dos avisos recebidos do estrangeiro sobre navegações.

— O capitão de corveta commissario Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, foi desligado do Deposito Naval de Matto Grosso, depois da respectiva entrega ao seu substituto.

— O fiel do 2º classe José Roberto de Souza apresentou-se ás autoridades navaes por ter vindo da flotilha do Amazonas.

— Tiveram ordem de passar: o 2º tenente Pedro Augusto Bittencourt, do contra-torpedeiro *Pará* para o encouraçado *São Paulo*, e o talfeiro Francisco Ramos de Albuquerque, do encouraçado *São Paulo* para o cruzador *Bahia*.

— Pela Superintendencia de Portos e Costas foi avisado aos navegantes que devido ao incendio no aparelho acha-se extinta provisoriamente a luz do pharolê do Moleques, no canal de São Sebastião, devendo novo aviso annunciar o seu restabelecimento, e que desapareceu a boia seca alagada ao norte do canal norte de Paranaguá. Novo aviso annunciará a sua reposição.

— Foi dado baixa do serviço da Armada: ao soldado do Batalhão Naval Joviniano Vieira da Silva, marinheiro nacional Mysés Santiago e alumno grumete Tancredo Ferreira do Nascimento, todos por terem sido julgados invalidos para o serviço, podendo angariar os meios de subsistencia.

— Foram desligados: o capitão-tenente Antonio de Brito Souza Gayoso, por ter sido nomeado ajudante do Deposito Naval do Rio de Janeiro; o capitão de corveta Theodoro Jardim, por ter sido nomeado para exercer o cargo de encarregado geral da artilharia

do encouraçado *S. Paulo* e o capitão-tenente Benedito Ferreira Goulart, por ter sido nomeado para exercer o cargo de chefe da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pernambuco.

— O Sr. ministro designou, hontem, os dias de sabbado para serem feitas experiencias nas machinas do encouraçado *Deodoro*, o de terça-feira proxima para as mesmas provas das machinas do encouraçado *Floriano*, navios esses que acabam de passar por radicacs concertos nas officinas da ilha do Vianna, de propriedade da firma Lago Irmãos.

— Ao Sr. ministro apresentou-se hontem o Sr. vice-almirante graduado Gustavo Antonio Garnier, por ter sido promovido áquelle posto.

— O Sr. ministro da Marinha deferiu, de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 1.092, de 21 de junho ultimo, para os effeitos da reforma, o requerimento do pratico do hiato *Silva Jardim*, 1º tenente honorario Bento Accacio Pereira de Figueiredo, pedindo ser adicionado ao seu tempo de serviço o periodo decorrido de 27 de dezembro de 1875 a 30 de novembro de 1893, no total de 18 annos, oito mezes e tres dias de serviço, em que serviu como remador e patrão das embarcações do Arsenal de Guerra desta Capital, e da antiga Inspectoria de Terras e Colonização.

— O Sr. ministro, em aviso n. 2.433, resolveu que o cargo de director das escolas profissionais seja exercido pelo commandante do navio escola *Tamandaré*.

Guerra

Foi transferido, na arma de infantaria, por conveniencia do serviço, do 8º regimento para o 9º o 2º tenente José Ricardo de Moraes Veiga Abreu, sendo classificado naquelle regimento o 1º tenente da referida arma José Pereira de Vasconcellos.

— Ainda na arma de infantaria, foram transferidos, tambem por conveniencia do serviço, os 2ºs tenentes Irineu Trajano da Silva do 4º regimento para o 6º e Jocelino Carlos Franco de Souza deste para aquelle regimento, Manoel Onofre Pinheiro Junior do 54º batalhão de caçadores para o 14º regimento e João Arthur Regis deste regimento para aquelle batalhão.

— Esteve hontem no gabinete do Sr. ministro o senador por Goyaz, marechal Braz Abrantes.

— O Sr. ministro mandou tornar extensivas ás sociedades n. 51 e 52 da Confederação do Tiro Brasileiro as disposições do aviso n. 608 de 7 do corrente que autoriza, a titulo de experiencia, a substituição, entre os atiradores, do chapêo, botinas e pernira actualmente em uso, pelo gorro allemão de cor kakí e perneiras de couro amarello, conforme pedem o presidente daquelle sociedade e o instructor desta em officios, respectivamente, de 23 de julho findo e 11 do corrente.

— Foi transferido do 4º esquadrão de trem para o 15º regimento de cavallaria, por conveniencia do serviço, o 2º tenente Luiz Belmont.

— Foi nomeado o 1º tenente reformado do Exercito Francisco Egydio Peixoto de Vasconcellos ajudante de archivista do grande estado-maior do Exercito, sendo dispensado, a pedido, deste lugar o capitão graduado reformado do Exercito João Martins Vianna.

— Passou a prompto o auxiliar de escripta do registro militar da 9ª região 2º sargento Oscar Rabello Leite, que deverá ser substituido por um outro pertencente a um dos corpos da brigada estrategica.

— Apresentou-se ao quartel general da 9ª região o major Antonio da Rosa Pereira por ter de seguir para o Estado do Paraná, onde vai assumir o commando do 17º batalhão de infantaria, com séde naquelle Estado.

— Embarca hoje ás 10 horas da manhã, na estação inicial da Estrada de Ferro Central, com destino á Villa Militar, onde vai visitar os corpos allí aquartelados, o addido militar chileno.

— Para examinar diversos artigos a cargo da intendencia da 9ª região militar foi nomeada uma comissão composta dos seguintes officiaes: capitão Gustavo Frederico Bentzenüller, 1º tenente Vicente Toscano e 2º tenente Alberto Alvim Chaves, todos do 3º regimento de infantaria.

— Pelo quartel general da 9ª região foi mandado apresentar ao Departamento Central o 1º sargento amanuense da 4ª região militar Antonio Da Nascença do Albuquerque.

— O general inspector da 9ª região nomeou representante da inspecção junto á sociedade de tiro n.º 7, da Confederação, o 1º tenente do 3º regimento de infantaria Miguel de Castro Ayres, dispensa do desse cargo a pedido, o 1º tenente do 52º batalhão de caçadores, Estevam Leitão de Carvalho, a quem agradeceu os bons serviços prestados no exercicio do referido cargo.

— Reuniram no dia 21 do corrente, ao meio dia, na sala do serviço de justiça da 9ª região, o conselho de investigação presidido pelo capitão Jeronymo Furtado do Nascimento e do qual são juizes os 2º tenentes João da Silva Barbosa e Eneas de Carvalho Fortes.

— Pelo quartel general da 9ª região foram mandados expulsar das fileiras do Exército, nos termos do art. 455 do regulamento para o serviço interno dos corpos, por ter-m-se tornado incapazes de exercer a função militar, os soldados do 1º regimento de infantaria Genesio Silva, Severino Baibino da Silva e José Francisco da Silva Segundo.

— Foram designados: para servir no 2º regimento de infantaria o capitão medico Dr. Alfredo Thophilo Hoanewinkel; na Escola Militar o capitão medico Dr. Manoel Antonio de Andrade e no posto medico da divisão de saúde o medico adjunto Dr. Antonio Francisco de Almeida Mello.

— Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Jeronymo Furtado do Nascimento.

Dia ao posto medico da direcção de saúde, Dr. Alvaro Cerqueira.

Auxiliar do official de dia, auxiliar de escripta Vieira de Mello.

A brigada estrategica dá o official para o serviço de dia á 9ª região, as guardas do Palácio do Catete, Hospital Central e Ministerio da Guerra, serviço extraordinario, patrulhas para as estações de Madureira e D. Clara.

A brigada mixta dá o official para ronda.

Uniforme, 4º.

— Com a presença do corpo administrativo e docente do Colégio Militar desta Capital, o coronel Alexandre Carlos Barreto, respectivo director, fez entrega, hontem, em seu gabinete, da medalha de distincção de 1ª classe, concedida por decreto de 18 de junho do corrente anno, ao 1º tenente intendente Ulysses Rodrigues de Souza Martins, por ter salvo, com risco da propria vida, no rio Guajará, no Estado do Pará, um menor prestes a parecer afogado.

Viação e Obras Publicas

Estiveram hontem, no gabinete do Sr. ministro os senhores: senadores Felipe Schmitt e Raymundo da Miranda, deputados Pires da Carvalho, Gumercindo Ribas, Aurelio Amorim, Christino Cruz, Vespacio de Abreu, Maximiano de Figueiredo, Miguel Calmon, Joaquim Pires, Estevam Marcelino, Prado Lopes, Cardoso de Mello, Dr. André Cavalcanti, ministro do Supremo Tribunal Federal; contra-almirante Marques da Rocha, capitão de corveta Arnaldo Balmacchini, coronel José Muniz, major João Thomaz Ramos, 1º tenente Dr. Ricardo J. Kirk, 2º tenente Dr. Joaquim M. Tavora, conselheiro Villaboim, Drs. Paulo de Quiróz, Luiz van Erven, Vitor Ferro, Rodrigues Saldanha, Pedro Pernambuco, Jeronymo Monteiro, Paulo do Frontin, Souza Mattos, Belisario Tavora, Luiz de Andrade Sobrinho, Gama Cerqueira, secretario do Sr. ministro da Agricultura; Hedeonzo Fontoura, Lima Brandão, Pedro de Aquino Pinheiro, Demetrio Ribeiro, Christiano Hechler, P. C. Goethart, Gastão Harmelin, Estrada Prado Seixas, A. Krauss, Hugh Steinhouse, Gustavo Alberto Meinicke, Zoroastro Pires, Julio Koeler, M. B. J. Castello Branco, Adolpho Dal-Vecchio, Vieira do Amaral, Luiz da Oliveira Junior, José Canuto, Mattoso Camara, Frank Carney, José Bento da Cunha Figueiredo, Raymundo Pereira da Silva, Mario Ramos, Alfredo Cesar Cabussú, José Augusto Ludloff, Xavier Pinheiro, F. Alexandre de Souza e Benjamin de Oliveira Junqueira.

— O Sr. Dr. Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores, acompanhado da seu secretario Dr. Helio Lobo, estava hontem no gabinete do Sr. ministro a quem foi agradecer o ter acompanhado ao seu desembarque de regresso da sua viagem aos Estados Unidos da America do Norte.

— Conferenciaram com o Sr. ministro, hontem, em seu gabinete, os Drs. Alfredo Cabussú, representando a Associação Commercial da Bahia e Rodrigo Octavio, consultor geral da Republica, e o Sr. Farquhar.

— O Sr. ministro fez-se representar nos funeraes do Dr. Thomaz Pereira pelo seu official de gabinete coronel Póvoas Junior.

— O Dr. José Barbôsa Gonçalves, ministro da Viação, far-se-ha representar, hoje, na conferencia do Dr. Victor de Britto, professor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre e deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, pelo seu official de gabinete coronel Póvoas Junior. O Dr. Britto dissertará na Bibliotheca Nacional sobre «A liberdade do ensino».

— O Sr. ministro, attendendo a que a Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina achava-se em difficuldade para executar o serviço de encomendas das postas, solicitou do seu collega da Fazenda as necessarias ordens ao inspector da Alfandega do Florianopolis no sentido de ser iniciada o referido serviço.

— Pelo Sr. ministro foi nomeado para o cargo de 2º escriptuario da Inspectoria Federal das Estradas José Francisco dos Reis.

— Foram promovidos, por merecimento, por acto do Sr. ministro, na Sub-administração dos Correios de Campanha: a chefe de secção, o official Zoroastro Pamplona de Azevedo e a official, o amanuense Raul Ramos da Costa.

— O Sr. ministro concedeu 60 dias de licença para tratamento de saúde ao amanuense do escriptorio tecnico da Inspectoria Federal das Estradas Mario Moreira de Castilho.

— Por este ministerio foi remetida á Camara dos Deputados copia dos pareceres sobre a concessão de favores á empresa construtora de uma estrada de ferro que, partindo da bahia de Camamu, de Santarem ou Taperoá, demanle o sul do Estado da Bahia.

— Foi informado pelo Sr. ministro o pedido de reconsideração de despacho anterior feito pela Companhia Anapol Industrial e referente a contribuições para as despesas da fiscalização.

— Pelo Sr. ministro foi indeferido o pedido de passagens gratuitas para seus trabalhadores feito pela Companhia dos Caminhos de Fer Fédéraux do l'Est Brésilien.

— O Sr. ministro autorizou a venda ao Ministerio da Justiça, independente de publico leilão, de um terreno situado á rua do Rezende, medindo 19m, 26 de frente sobre 73 metros de fundo, pelo preço maximo de 50\$ o metro quadrado, destinando ao serviço da Directoria Geral de Saúde Publica.

— No requerimento de José Antonio Fortes pedindo para que se torne efectiva a desapropriação de seus propriédades na Estrada, o Sr. ministro declarou em 1º species: «Prova a legitima propriedade e o direito que possa ter á indemnização pedida».

— Pelo Sr. ministro foram concedidos seis meses de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses, ao mestre de linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas Manoel Pinto.

— Por este ministerio foi devolvido á directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil o processo que foi causa ao requerimento do Dr. Leopoldina Sampaio pedindo restituição de uma caderneta kilometrica.

— Foi mandado abonar ao guarda-chaves da Estrada do Ferro Central Brazil Eurico Flores os vencimentos que lhe competirem como se estivesse licenciado, nos termos do art. 98 da lei n.º 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

— O Sr. ministro pediu ao governo do Estado do Rio de Janeiro informações sobre o requerimento acompanhado de um accordo do Supremo Tribunal Federal no qual Manoel Lopes da Silva solicita a incorporação á Estrada de Ferro Central do Brazil a Estrada de Ferro de Rezende a Bocaina.

— Pelo Sr. ministro foram dados despachos nos seguintes requerimentos:

Empresa de Vição do S. Francisco. — Compareça na 2ª seção da Directoria Geral de Vição para pagamento do selo devido.

Empresa de Navegação Rio S. Paulo. — Compareça na 2ª seção da directoria Geral de Vição para pagamento do selo devido pela portaria a ser expedida.

Agricultura, Indústria e Commercio

Pelo Sr. ministro foi extrahido o seguinte despacho no requerimento de Costa Reis e Henriques. — Infructo, por acharem esgotada a verba respectiva.

— Por portaria de 13 do corrente foi exonrado, a pedido, o Sr. Firmino Eloy da Almeida, do cargo de preparador e repartidor da 1ª cadeira da Escola Médica ou Theorica Pratica de Agricultura no Estado da Bahia.

— Ao Sr. ministro communicou o director do Campo de Demonstração de Machyba, no Estado do Rio Grande do Norte, que aquelle campo pôde dispor, durante um anno, de sementes de canna de assucar, de mudas de alface, cenouras, repolhos e de seis saccos de amendoim.

— Ao Sr. ministro informou o Dr. Ferreira Correia, director do Serviço de Povoamento, que a 16 do corrente seguiu em viagem de inspecção ao nucleo Visconde de Mauá, no Estado do Rio, encontrando alli localizadas e satisfeitas 79 familias das seguintes nacionalidades:

Allema, 40 familias, com o total de 158 pessoas; suissa, duas familias, com o total de 15 pessoas; franceza, uma familia, com o total de cinco pessoas; russa, uma familia, com sete pessoas; hespanhola, uma familia, com 14 pessoas; portugueza, seis familias, com 33 pessoas; austriaca, sete familias, com 15 pessoas; brasileira, 22 familias, com 151 pessoas.

A colonia dispõe da área de cerca de 8.000 hectares aproveitaveis para o povoamento, onde podem ser localizadas 300 familias. Os colonos allemães fundaram recentemente um queijaria, onde fabricam queijos do tipo suíço, e tencionam augmentar a criação de gado apropriado para o desenvolvimento da industria de laticios.

O nucleo está ligado à estação de Rende por boa estrada carroçavel, com a extensão de 34 kilometros até a sede. Na sede existem casa escolar, officina de ferreiro e carpinteiro, hospedaria de imigrantes, almoxarifado, casa da directoria, escriptorio, pharmacia, casa para medico e outros empregados da colonia, tres armazens de viveres e uma padaria.

O nucleo é banhado pelo rio Preto e diversos afluentes, cujos valls estão sendo aproveitados para a demarcação de novos lotes, em terras abertas da capoeira, capoeirão e mata virgem.

Até fevereiro do proximo anno devem chegar cerca de 80 familias allemães, chamadas por parentes já alli localizados. Estão na hospedaria da Ilha das Flores 12 familias, com 63 pessoas allemães, chamadas por parentes localizados no mesmo nucleo.

— Pela inspectoría agricola do Pará foi ultimala a avaliação do gado existente nos 53 municipios daquelle Estado.

Segundo o Dr. Dias Martins, director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola, informou hontem ao Sr. ministro da Agricultura, a população pecuaria do referido Estado é, approximadamente, de 699.327 bovinos, 22.535 cavallares, 6.282 muars, 6.484 caprinos, 11.442 lanigeros, 72.521 suínos.

E. F. Central do Brazil

A renda da Maritima, no dia 14 do corrente, foi de 77:316\$200.

— O movimento de mercadorias, nesta estação, no dia 18, foi o seguinte:

Foram remetidos 127 carros com 824.965 kilogrammas de mercadorias; 32, com 337.564 kilogrammas de mercadorias da Estrada; 8, com 159.000 kilogrammas de carvão de particulares, e 30 com 539.000, kilogrammas de carvão da Estrada.

Importação — Mercadorias, 36.010 volumes com 1.784.100 kilogrammas; mercadorias da Estrada 1.809 volumes com 350.800 kilogrammas; carvão de particulares, 170.000 kilogrammas; carvão da Estrada, 588.000 kilogrammas. Total 2.892.900.

Exportação — Mercadorias diversas, 2.002 volumes com 189.472 kilogrammas; minerio, 150.000 kilogrammas; milho, 338 saccos com 20.449 kilogrammas; café, 17 carros com 2.844 saccas com 172.062 kilogrammas. Total 331.983.

Movimento do café — Saccas existentes, 18.991 com 1.148.934 kilogrammas; saccas descarregadas, 2.532 com 153.186 kilogrammas;

retiradas, 5.631 com 340.795 kilogrammas; ficaram, 15.890 com 961.344 kilogrammas.

— O movimento de mercadorias, em S. Diego, no dia 18 do corrente, foi o seguinte:

Importação — Mercadorias, 7.011 volumes, pesando 501.374 kilogrammas; encomendas, 1.093 volumes, pesando 36.587 kilogrammas. Total 8.104 volumes, pesando 537.961 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias, 4.815 volumes, pesando 262.369 kilogrammas; materias, 29.512 volumes, pesando 409.715 kilogrammas; carne verde, 1.091 volumes, pesando 110.421 kilogrammas; encomendas, 2.800 volumes, pesando 60.904 kilogrammas; total, 38.218 volumes pesando 843.409 kilogrammas.

— A renda dessa estação, no dia 16, foi de 3:413\$000.

— O movimento de gado, segundo a estatística da 3ª divisão, em 18 do corrente, foi o seguinte:

Mitaburo: recebidas, 643 rezes; abatidas, 578 rezes; Cruzeiro: embarcadas 381 rezes; a embarcar, 72 rezes; Báfica: a embarcar nenhuma; Sítio, a embarcar, 576 rezes.

— O Sr. Dr. J. Dunham, sub-director da 2ª divisão, baixou a seguinte ordem de serviço, sob o n. 2.362, aos agentes:

«Tendo sido incorporada à rede mineira da Leopoldina Railway sob a denominação de Ramal do Juiz de Fora, a linha da extincta Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora e Pião, communico-vos que de accordo com o despacho do Sr. Dr. director no officio G. M. n. 6.092 da Leopoldina Railway, fica extensivo ao novo ramal da mesma companhia o accordo de tráfego mutuo de 21 de dezembro de 1904, accitando-se deslucos para as estações da Leopoldina com baltação em Juiz de Fora, desde que aos interessados assim convenha.»

— As respectivas divisões foram remetidas as seguintes guias de inspecção de saude:

Anzelo Dias Fontes, 2.779; Augusto de Araujo Silva, 2.780; Arthur Alves da Costa, 2.781; Arthur Rodrigues Pinto, 2.782; Alfredo Zoferrino da Silva, 2.783; Augusto Cortes, 2.784; Aristides Sobreda, 2.785; Arthur Fernandes de Castro, 2.786; Antonio Costa, 2.787; Antonio Martins de Couto, 2.788; Antonio da Silva, 2.789; Antonio Roque, 2.790; Antonio Salvador, 2.791; Carlos Ferreira Machado, 2.792; Ernesto Jesuino, 2.793; Eduardo Ramos de Queiroz, 2.794; Felicio Rodrigues, 2.795; Francisco Rende, 2.796; Francisco Torra, 2.797; Francisco Nicklison Perdigão, 2.798; Horacio Gomes Fernandes, 2.799; Horacio Alves de Oliveira, 2.800; Jacintho de Oliveira, 2.801; Joaquim Martins, 2.802; Joaquim Moreira da Silva, 2.803; João Corrêa de Souza, 2.804; João Baptista Tavares, 2.805; João Darrigue Faro, 2.806; João Tavares Laranjeira, 2.807, e João Victorino de Mello, 2.808.

— Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª divisão, foram designados para ter exercicio: em Pielade, o praticante Aristides Motta; em Lobo Leite, o praticante Manoel Alves de Oliveira; em Buarque, o praticante Ananias de Oliveira; em Sabará, o praticante Luiz Machado; em Rancho Novo, o praticante Geny Fagundes; em Juiz de Fora, o praticante Leandro Chaves; em Paty, o praticante Carlos Torres; em Alfredo Maia, o telegraphista Antonio Ferreira dos Santos Reis.

— Deu parte de doente o telegraphista João Leal Pacheco.

Prefeitura

A Directoria Geral de Instrucção Publica installou mais tres escolas nocturnas, sendo: a rua Oito de Dezembro n. 114, a 1ª feminina, sob a direcção da professora cathedratice Maria Luiza Castriota Pereira Coutinho; a rua Vinte e Quatro de Maio n. 50, a 2ª masculina, sob a direcção do professor Hammar Octaviano de Siqueira Amazonas, e a rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 168, a 3ª masculina, sob o magisterio do professor Harold Limoeiro, continuando abertas as matriculas.

— Na Prefeitura Municipal pagam-se hoje as folhas do vencimentos do mez findo dos professores elementares, expediente aos mesmos e addidos em disponibilidade.

— Em julho findo, foi o seguinte o movimento do Asylo S. Francisco de Assis:

Existiam no dia 1, 393 asylados, sendo 191 homens e 202 mulheres;

Entraram: dois homens e nove mulheres;

Falleceram: dois homens e quatro mulheres;

Passaram para agosto corrente, 398, sendo 191 homens e 207 mulheres.

— Foram impostas multas, por infracção de pasturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

De Itajá — A Raimundo Barreira, de 500\$, por estar trabalhando no domingo, em seu terreno, á rua da Maria Anzú n. 492.

A Nilo José do Mello, de 200\$, por ter construido um prédio á travessa Araujo sem numero, sem licença;

A Manoel Baptista e Rodrigues & Comp., de 100\$, por não ter pago a licença dos seus negócios, no Largo da Pólvora n. 3 e 7.

De Gavea — A Antonio de Almeida, de 500\$, por ter aberto uma olaria, á travessa da Floresta sem numero.

A João Julio Proença, de 100\$, por estar fazendo obras no seu terreno, sem licença, á rua Real Gonzaga n. 155.

Da Canilalaria — A Real Companhia Southampton, de 50\$, por desajustar a ruas servidas em frente ao escriptorio, á rua Theophilo Ottoni n. 76.

Da Gambôa — A Eduardo & Comp., de 100\$, por não terem pago a licença deste anno, á rua da Santa n. 323.

Do Esprito Santo — A A. Teixeira de 100\$, por vender fumo desmatado, á rua Maria Lacerda n. 110;

A companhia Cervejaria Brabema, de 100\$, por depositar material de construção, á rua Visconde de Siqueira n. 11.

Da Lagoa — A José Joaquim de Andrade e Silva, de 100\$, por ter feito modificações em um puchido dos fundos do prédio á rua Buarque n. 69.

De Santo Antonio — A Antonio Alves da Rocha, Sebastião Lombari e Antonio G. Ferreira, de 100\$, a cada um, por venderem leite desnatado e com agua, na carrocinha n. 1.971, á avenida Salvador de Sá n. 38 e rua Magalhães n. 2;

A Benedicto Henrique Vieira, de 100\$, por não ter pago a licença deste anno, á rua Lavradio n. 46;

A Sapucaia & Braga, de 100\$, por terem manteiga fóra do estabelecimento, á rua Luiz Gama n. 45;

A Gamara Accia, de 100\$, por ter sem licença feito obras no prédio da avenida Gomes Freire n. 49;

A José Martins de Castro, de 100\$, por ter habitado o prédio recém-construido, á rua do Senado n. 158, sem as exigencias legais.

Da Gloria — A Maria Poltz e Silva & Savelra, de 500\$, a cada um, por terem collocado uma taboleta nos prédios á rua do Castelo n. 75 e 100, sem licença.

De Jacarépagá — A Jonathas Martins & Comp., de 200\$, por terem aberto o negocio, á rua Capitão Macieira n. 43;

A Jonathas Martins & Comp., de 30\$, por falta de afreito, no seu negocio da rua Macieira n. 43.

— Na sub-directoria de Policia Administrativa Municipal, foram registradas pelo official Henrique Ressa, durante o mez de julho findo, 1.835 guias, na importancia de 31.772\$000, oriundas das agencias da Prefeitura, sendo 30.502\$ de multas, 1.775\$ de impostos, 4\$ de diversos, 12.924\$965 de impostos, 631\$ de matricula de cães e 7.166\$ de enterramentos.

Adquiriram immoveis

Manoel Pereira do Carmo, prédio á rua Vista Alegre n. 60, por 4:000\$000;

Manoel da Silveira Furtado, terreno á rua Andrade Araujo, por 1:000\$000;

Oliveira Irmãos & Comp., barracão á rua Passagem do Gado n. 55, por 1:000\$000;

José Custodio Bayão, prédio á estrada da Frequencia n. 713, por 9:000\$000;

João Pereira, prédio á rua Angelica n. 53, por 5:000\$000;

José Luiz Marinho, prédio á rua Amparo sem numero, por 3:000\$000;

Dr. José da Silva Babello, prédio á praia Grossa n. 7, por 6:020\$000;

José Mariano do Rego, prédio á rua Dr. Luiz Teixeira n. 224, por 7:000\$000.

Requerimentos despachados

Na Prefeitura:

Pelo Sr. prefeito:

Francisca Eloyda de Andrade Nogueira da Gama. — Deferido, legalizando a obra.

Pelo Sr. director geral:

Ermelinda Marques. — Junte liconça do exercicio.

Directoria Geral de Fazenda:

Pelo Sr. Prefeito:

Pavão & Oliveira, Sylvestre F. da Luz, Cláudio P. Camargo, Eliza de L. Domingues, Elydia F. do Couto e outros e José Faleiro.

— Cancellesse.

Miguel M. Gonçalves. — Não pôde ser attendido.

Directoria Geral de Instrução:

Pelo Sr. director geral:

Dr. José de Sá Ozorio. — Não está provado o direito do requerente.

Zila de Aguiar Miranda. — Entregue-se, mediante recibo.

Sub-directoria de Rendas — Predial:

Pelo Sr. prefeito:

Edmundo Belache, Julio João B. Isuard, Leopoldina S. de Medeiros, Gerlando A. da Souza, Emilia G. Pindabyha de Mattos, Francisco B. da Luz e João Costa. — Deferidos.

Oscar Marinho, Izabel M. do Carmo, Elysio Goulart e Rolando P. Goulart. — Indeferidos.

Pelo sub-director:

Tranquilidade de N. S. da Lapa dos Mercadores. — Anulle-se a multa.

Norberto C. de Figueiredo. — Indeferido.

Felix P. Lima. — Não ha direito á exoneração.

Alfredo D. Ribeiro. — Mantenho o lançamento pela sublocação.

John Gregorio, Joaquim D. dos Santos e Julio M. Pinto. — Mantenho o lançamento anterior.

Ottavio S. Vero. — Inscrava-se por 3:760\$000.

João J. Chaves. — Idem por 1:360\$000.

Antonio A. Rego. — Idem por 600\$000.

Antonio M. Costa. — Idem por 7:200\$000.

Amelia R. do Amaral. — Idem por 2:360\$000.

A. Santos Malheiros. — Idem por 1:620\$000.

José M. Ventes. — Idem por 1:680\$000.

José C. Brito. — Idem por 5:400\$000.

Francisco G. Gomes. — Idem por 1:800\$000.

Vicente dos S. Caneco. — Idem por 2:880\$000.

Leopoldo de M. Novaes. — Idem por 1:560\$000.

Bernardo B. Michado. — Idem por 1:560\$000.

Manoel de A. Casaes. — Idem por 3:000\$000.

Henrique S. da Silva. — Idem por 2:460\$000.

Joaquim de S. Rodrigues. — Idem por 3:600\$000.

Lygia G. Ferreira. — Idem por 1:800\$000.

Antonio de C. Ribeiro. — Idem por 1:920\$000.

Manoel G. do Lago. — Idem por 2:018\$000.

Oscar Marques, Horacio A. da Costa e Benício de Werneck. — Rectifique-se.

Luiz de O. Brito e Pereira Fernandes & Comp. — Exonerem-se.

Gerlando A. Bordallo, Albertina de S. Mesquita, Adelaide de A. Pereira, Galino J. de Freitas, Miguel G. da Silva, Gastão de A. Reis, Maria R. de Araujo, Gertrudes M. de Campos, Maria R. Ripper, Antonio J. V. Ribeiro, Antonio P. do Nascimento, Bernardo F. Cardoso, Antonio G. Feijó, Antonio A. Bastos, Bernardino J. Pereira e Candido E. Mundonga. — Transfiram-se.

Castillo M. de Oliveira. — Rectifique-se para 1914.

Antonio A. Braga, Josephina M. da Costa Mocos, Danto Robertins e outros, Abel S. de Azevedo Magalhães e outro, Alfredo R. dos Santos Leão, Roberto Gonçalves, Rosalina de M. Costa, Pelavo V. do Nascimento, Henrique G. Leão, Teixeira Filho, A. H. Mault, Lindolpho de Carvalho, Alvaro de O. Gonçalves, Luiz A. de Souza da Silva, Eugênio dos Reis, Joaquim G. da Fonseca, Antonio A. Bastos e Benjamin Costa. — Satisfacem as exigencias na forma da lei.

Directoria Geral de Obras e Viação:

Pelo director geral:

Manoel Joaquim Ribeiro. — Mantenho o despacho anterior.

Immacencio B. Batiatte, Antonio de Almeida Santos, Manoel P. de Oliveira, Marques de Castro, e Arnaldo Torres. — Indeferidos.

José de Amorim Machado, Ermelinda R. de Jesus e Gil R. da Silva. — Indeferido, por não se tratar de logradouro publico.

Pela 1ª Sub-directoria (expediente e architectura):

Raul Camargo. — Deferido.

Pela 2ª Sub-directoria (viação e saneamento):

1ª circumscrição — Manoel A. da Silva. — Compareça para esclarecimento.

5ª circumscrição — Neuchatel Asphalt Company. — Assignem a 2ª via da conta.

Oliveira Salgado & Comp. — Tenham a conta em ordem e voltem.

Pela 3ª Sub-directoria (carris, machinas e electricidade):

Frecho & Comp., Trindade & Nelson, Freitas & Comp., Malaquias & Bordallo, Cassiano A. de Souza, José Balbi & Comp., Dr. E. G. Masson, O. S. Carneiro, Dr. João Portella e Dr. João P. Lins. — Deferidos.

Pela 4ª Sub-directoria (obras particulares):

Maria Bemy. — Dê ao prédio o pé-direito da lei.

Gabriel de A. Nogueira, Amelia S. Carvalho, Anna T. B. Cavalcante. — Passem-se alvarás, de accôrdo com as informações.

Pedro D. G. Paes Leme. — Passe-se alvará, de accordo com o despacho.

J. F. Faure. — Passe-se alvará, depois de assignado o termo Bernardo M. de Carvalho, Antonio R. de P. Monteiro, Alfredo I. Santos, Domingos Marques, M. P. de Albuquerque, Tancredo Vasconcellos, J. J. Souza Pereira, Arminho C. Silva Telles, Adriano Pinto e Dr. Evando Pinto. — Passem-se alvarás.

Arthur de Abreu. — Retifique-se.

Luiz A. dos Passos Macedo, Benedicto A. Lopes, Manoel G. Netto, Jose Corrêa e outros, Manoel J. de Magalhães Maciel, Dr. João V. Parotto Junior, Manoel L. Ferreira, Manoel P. Loureiro. — Passem-se alvarás.

Guilherme Bosquim. — O projecto não satisfaz a disposição do decreto n. 1.498.

Manoel F. de Azevedo. — Apresenta projecto de sorte a ficar o corredor de comunicação, sem prejuizo da disposição da lei.

Dr. Antonio C. da Costa, Oscar A. Gunt, coronel João P. Caminha, Antonio P. Brandão de F. T. e Siqueira. — Passem-se alvarás. Primeira circumscrição — Pedro S. de Queiroz. — Requer a legalização indicando as dimensões e dizeres do annuncio.

Rosa E. da Silva Conceição e Silveira T. Gondar. — Passem-se guias.

Carlos C. Figueiredo. — Pague a prorrogação da licença.

Monteiro & Ferreria. — Legalize as obras feitas no local.

J. M. Rodriguez Reis. — Satisfaca as exigencias do decreto numero 1.351, de 4 de novembro de 1911.

Laura M. Favoré. — Faça assignar as plantas por contractor licenciado.

2ª circumscrição — Brant & Tancredo e Dr. Cezar de Magalhães. — Passem-se guias.

José M. F. de Souza (rua Magalhães n. 63). — Póde habitar.

Charles Reyes, A. L. Bittencourt e J. Silva. — Compareçam para explicações.

Severino A. Pereira, José Rocha Junior, Angelo E. da Camara e Adriano C. F. Dias. — Satisfacam as exigencias.

3ª circumscrição — Pedro F. Portugal. — Passe-se guia.

Edelino M. Fernandes. — Habilito-se.

4ª circumscrição — Jeronymo P. Rezende. — Faça a demolição do barracão e volte.

Coronel S. P. de Mello. — Satisfaca o disposto no § 11 do art. 14 da lei de construcção.

Irmãulade S. João e S. Pedro. — Complete a planta, indicando como fica o terreno no alinhamento da rua.

Josepha P. Atencia. — Satisfaca o disposto no § 11 do art. 14, da lei de construcções.

Claudina P. de S. Castro. — Satisfaca a exigencia.

Manoel G. Rodrigues e outros. — Item.

Antonio Ferreira. — Apresente projecto das modificações feitas, sob pena de multa.

Luiz M. Mattos. — Legalize as obras feitas em excesso.

Santos M. Samoni. — Apresente planta de accordo com a lei.

Dr. Joaquim Henrique, Dr. Fonseca Portella e C. Industrial «Attos». — Passem-se guias.

Antonio F. Gonçalves. — Póde habitar.

5ª circumscrição — Mariano A. Borba, Luiz G. Lavigna. — Satisfacam a exigencia.

Carlos A. Barreiro, Joaquim Francisco Coelho, Diogo S. C. de Mello. — Compareçam.

Hermenegildo V. Lamerão. — Legalize a construcção do barracão.

Alfredo Santiago. — Declare a extenção do muro divisorio a construir.

Simões Guimarães & Comp. — Passe-se guia.

Victor Malvas. — Pague a multa e junte procuração.

6ª circumscrição — Naney Cecire. — Habito-se.

A. Paula. — Junte croquis indicando a entrada.

Arlindo E. Rodrigues. — Projecte os quartos com a cubação legal e o muro no alinhamento da rua.

Olivia E. B. Mendes Fernandes. — Declare o prazo.

Francisco A. Rollo. — Póde habitar.

Carlos P. Guimarães. — Providenciado.

Santiago Vilalba. — Póde habitar.

Tiburcio & Loureiro. — Passe-se guia.

João J. Araujo. — Satisfaca a divida.

6ª circumscrição — Arminha N. Duarte Silva. — Apresente projecto de accordo com a lei para reconstrucção das paredes estragadas.

Tito Augusto Ferreira. — Compareça para explicações.

Pela 5ª Sub-directoria (Carta Cadastral):

Dr. A. Borges Dias. — Apresente o pedido de marcações de accordo com a praxe.

Movimento dos Hospitales

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura, foi no dia 18 de agosto de 1913 o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	845	792	1.637
Entraram.....	63	32	95
Sahiram.....	49	29	78
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	853	792	1.645

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.578 consultantes, para os quaes se aviaram 1.662 receitas.

Fizeram-se 71 extracções de dentes e 150 pequenas operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 18 de agosto 43 pessoas, sendo: nacionais 38 e estrangeiras 7; do sexo masculino 21 e do sexo feminino 21; maiores de 12 annos 28 e menores de 12 annos 17; indigentes 10.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosmo Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 4ª loteria da Capital Federal, plano n. 302, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 30:000\$000 a 1:000\$000

21.381.....	30:000\$000
45.447.....	2:000\$000
31.721.....	1:500\$ 00
47 08.....	1:000\$000
6.674.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

26.553	27.860	24.352	53.418	62.700	29.651
23.541	29.215	42.081	38.445	2.162	44.984
	41.872	10.431	40.468		

Premios de 100\$000

41.324	49.373	20.989	41.388	46.097	54.768
22.169	64.505	54.002	59.001	2.653	53.784
68.072	44.575	24.550	40.141	53.708	58.574
5.659	51.802	20.577	49.631	45.307	53.650
64.568	1.083	64.461	42.129	36.069	51.444
		66.998	29.459		

Aproximações

21.380 e 21.382.....	200\$000
----------------------	----------

Dezenas

21.381 a 21.390.....	20\$000
----------------------	---------

Centenas

21.301 a 21.400.....	10\$000
----------------------	---------

Todos os numeros terminados em 81 teem 4\$ e os terminados em 1 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 81.

Malas do Correo

Hoje:

Pelo *Arassuahy*, para Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo até às 8 horas.

Pelo *Erlangen*, para S. Francisco do Sul, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 horas da manhã.

Pelo *Zeelandia*, para a Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã e cartas para o exterior até às 9 horas.

Pelo *Amazon*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 horas.

Pelo *Sierra Nevada*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 6 horas.

Pelo *Itapema*, para Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9 horas.

Pelo *Itapava*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7 horas.

Pelo *Regina Elena*, para Buenos Aires, recebendo impressos até às 8 horas da manhã e cartas para o exterior até à 9 horas.

Pelo *Sofia Hohenberg*, para Santos e Rio de Janeiro, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até às

1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12 horas da manhã.

Pelo *Paraná*, para Bahia, Recife, Mossoró e Macau, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo *Minas Geraes*, para Paranaguá, Montevideo, Paysandú e Matto Grosso, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, carta para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde do hoje.

Pelo *Itapahy*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até a 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde do hoje.

Pelo *Demerara*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10 horas da manhã.

Pelo *Itacolomy*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até a 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde do hoje.

Nota — Saques para Portugal o vales postaes para o interior nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1913

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
1/2 noite.....	763.4	20.6	14.5	80	0.0	Calma	10	St-Cu, Fr-Cu, Nb
3. m.....	762.5	20.1	14.9	85	1.1	WSW	5	Ci-St, St-Cu
6. m.....	762.5	19.4	14.7	87	1.2	NNE	6	Fr-Cu, St-Cu, Cu
9. m.....	763.9	20.3	14.7	83	1.5	ENE	9	Ci-St, Nb, Fr-Nb
1/2 dia.....	763.0	22.2	15.5	78	4.4	N	8	St-Cu, Cu
3. t.....	761.5	22.4	15.9	79	4.7	SSE	9	Nb, St-Cu, C-Cu
6. t.....	762.1	21.2	15.4	82	7.0	SSE	10	Nb, St-Cu
9. n.....	762.2	21.0	14.9	81	2.0	SSE	8	St, St-Cu, Nb

Temperatura: maxima, 23° 4, às 2 hs. 0 m. t.; minima, 18° 7, às 11 hs. 5 ms. m. Evaporação em 24 horas, 4m/m.0 Chuva cahiva em 24 h r s. 4m m9. Ozona: 7 hs. m., 2; 7 hs. n., 3 Insolação 4 hs. 09 m.

Choveu parte da manhã e tarde. Observou-se corôa lunar de 11 hs. n., às 11 hs. 30 m. noite.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Boletim meteorologico—Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	DIRECÇÃO	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
1/2 noite.....	762.2	20.7	15.4	83	2.8	N	10	St, Sb-Cu, Nb
3 m.....	761.5	21.0	15.4	83	0.0	Calma	10	Nb, St-Cu
6 m.....	761.0	20.6	15.1	84	0.0	Calma	5	Ci-St, St. Fr-St
9 m.....	762.2	21.5	15.9	83	1.9	NE	5	Ci-St, Cu
1/2 dia.....	761.2	23.7	15.6	71	2.6	NNW	10	St, St-Cu, Cu
3 m.....	759.2	21.7	16.4	85	4.4	SSE	10	Ci-St, St-Cu, Fr-Nb
6 m.....	759.0	21.9	16.6	85	1.1	FSE	7	Ci-St, St-Cu
9 m.....	759.2	22.3	17.1	85	2.8	NW	10	Nb, Cu, St-Cu

Temperatura: maxima, 23° 7 ao meio-dia; minima, 19° 7 às 7 hs. 8 m. m. Evaporação em 24 horas, 4m/m6. Ozona: 7 hs. m. 2; 7 hs. n. 0. Insolação 3 hs. 12 m. Total em 24 horas, 0m 500.

Nota—Observações extrahidas da serie horaria.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 20 de agosto de 1913.

ASSEMBLÉAS GERAES

Dia 20 — Companhia de Seguros Previdente, á 1 hora, geral extraordinária.

Dia 21 — Companhia Commercio e Navegação, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições.

Dia 27 — Companhia Commercio e Navegação, ao meio dia, para prestação de contas e eleições.

Dia 28 — Banco Mercantil do Rio de Janeiro, a 1 hora, para prestações de contas e eleições.

Setembro:

Dia 1 — Tecidos Manchester, á 1 hora, para elevar o capital.

ENTRADAS DE CAPITAL

«A Nacional», uma entrada de 20 %, ou 20\$ por acção, até 31 do corrente.

Pescador Santa Cruz, a 2ª entrada de 20 %, até o dia 20.

PAGAMENTOS AVIZADOS

Juros:

Companhia Brasileira de Lactecios, os juros de suas *debentures*, desde já.

«Lux», o 3º *coupon* de juros, desde já.

S. Januzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Celulosa, os juros do 11º *coupon* das *debentures* da 1ª série.

Companhia Centros Pastoris, os juros vencidos e os titulos sorteados Paulo Zsigmondy, os juros vencidos.

Companhia Força e Luz de Palmyra, desde já, os juros vencidos.

Companhia Brasileira de Lactecios, desde já, os juros vencidos.

Fluminense de Força e Luz, os juros do semestre findo.

Companhia Mercantil e Industrial casa Vivaldi, os juros de 7 %, referentes ao 2º *coupon* de seu emprestimo de 2.000.000\$, desde já.

Dividendos:

Banco de Credito Rural, o dividendo do primeiro semestre.

Empreza de Electricidade o Viacao Urbana de Minas Geraes, desde já, o dividendo de 17\$ por acção.

Industrial de Melhoramentos, o 20º dividendo de 4\$ por acção, desde já.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, desde já, 110º dividendo de suas acções.

Garantia Mineira, o primeiro dividendo de 10 %, ou 2\$ por acção, desde já.

Banco dos Funcionarios Publicos, desde já, o 44º dividendo de 4\$ por acção.

Companhia União, o dividendo semestral, desde já.

Tecidos Cometa, o dividendo do semestre findo.

Tecidos Corcovado, o dividendo do primeiro semestre.

Companhia America Fabril, o 29º dividendo do semestre findo.

Companhia Madeiras Nacionais, desde já o dividendo de 9\$ por acção

Tecidos Santa Helena, o 6º dividendo, desde já.

Corvejar: Brahma, desde já o dividendo semestral.

Tecidos Progresso Industrial, o dividendo do primeiro semestre.

Alves Mandin & Comp., o dividendo do segundo semestre.

Tecidos Petropolitana, desde já, o 38º dividendo semestral.

Taabatê Industrial, o 25º dividendo de 8\$ por acção, desde já.

Predial e de Saneamento, desde já, o dividendo do 1º semestre.

Locativa e Construtora, desde já, o dividendo de 10 % por acção

The S. Paulo Tramway Light and Power, desde já, o *coupon* n. 46, do dividendo de 10 % por acção.

Companhia de Seguros Brazil, o dividendo do 1º semestre, desde já

Caixa Geral das Familias, o dividendo de 8\$ por acção, a partir de 1 de setembro.

Marques, Marinho & Comp., desde já, o 1º dividendo á razão de 12 %, ou 24\$ por acção.

Navegação do Amazonas, o 3º rateio de 15 stillings por acção.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, desde já, o dividendo semestral.

Industrial Sul de Minas, o 11º dividendo de 3\$ por acção,

F. C. do Jardim Botânico, desde já, o 126º dividendo.

O CAMBIO

O mercado de cambio abriu e funcionou, hontem, sem maior movimento, tendo permanecido calmo e inalterado.

O Banco do Brazil fornecia lettras a 16 1/8 d. e os estrangeiros a 16 3/32 d. contra o papel particular a 16 5/32 d., mas com poucos tomadores do bancario e raros vendedores do particular.

Foram reproduzidas as tabellas officiaes de 16 1/16 e 16 1/8 d. pelo Banco do Brazil, e as de 16 1/32, 16 1/16 e 16 3/32 d. pelos estrangeiros.

Bancos estrangeiros

Praças:

A 90 dias de vista

Londres (por pence).....	16 1/16 a 16 3/32
Paris (por francos).....	596 a 593
Hamburgo (por marco).....	733 a 731

A' vista

Londres, por pence.....	15 27/32 a 15 29/32
Paris, por franco.....	\$602 a \$599
Hamburgo, por marco.....	\$742 a \$740
Italia, por lira.....	\$596 a \$590

Portugal:

Lisboa e Porto (réis forte).....	\$300 a \$293
Idem, (por escudo).....	2\$970 a 2\$890
Outras cidades, (réis forte).....	— a \$290
Idem, (por escudo).....	3\$010 a 2\$920
Espanha, por peseta.....	\$374 a \$358
Nova York, por dollar.....	3\$120 a 3\$110
Austria, por pence.....	15 13/16 a 15 29/32
Turquia, por pence.....	15 27/32 a 15 7/8

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	\$3038 a \$3020
Uruguay, por peso.....	\$3250 a \$3230

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$603 a \$597
-----------------------	---------------

Operações realizadas:

Bancario.....	16 1/16 a 16 3/32
Particular.....	— 16 5/32

TAXAS OFFICIAES

Banco do Brazil

Praças:

A 90 d/v

Londres, por pence.....	16 1/16 a 16 1/8
Pariz, por franco.....	\$594 a \$591
Hamburgo, por marco.....	\$733 a \$730

Praças:

A' vista

Londres, por pence.....	15 7/8 a 15 13/16
Paris, por franco.....	\$601 a \$598
Hamburgo, por marco.....	\$742 a \$730

Sobre taxa:

Café, por franco.....	— \$597
-----------------------	---------

Alfandega:

Vales, ouro por 4\$.....	— 1\$687
--------------------------	----------

Operações:

Bancario.....	— 16 1/8
Particular.....	— 16 5/32

A BOLSA

Funcionou, hontem, regularmente activo o mercado de fundos, mas continuaram em declinio as apolices geraes.

Sobre esses papeis, foram feitos negocios regulares, dando as do typo antigo de 880\$ a 89 \$ e as do 1909 de 838\$ a 856, a cujos praços foram cotadas.

Em outros papeis, os negocios careceram de interesse, ficando fracos os das Docas da Bahia, que tiveram operação sobre dois lotes, a 70\$ e ficaram com compradores a 69\$, tudo como se infero das rendas e offertas abaixo.

OFFERTAS

Vendedores Compradores

Apolices geraes:

Antigas, 5 %.....	880\$000	870\$000
Provisorias, 5 %.....	858\$000	—
Emprestimo de 1903, 5 %.....	1:002\$900	—
Emprestimo de 1909, 5 %.....	838\$000	830\$000

Apolices estaduais:

Minas, de 1:000\$, 5 %.....	890\$000	870\$000
Rio, de 100\$, 4 %.....	89\$000	88\$000
Rio, de 500\$, 6 %.....	480\$000	472\$000

Apólices municipais:

Empr. de 1906 (nom.).....	203\$000	201\$000
Idem 1906 (port.).....	201\$000	200\$000
Empréstimo de 1909 (port.).....	178\$500	165\$000
£ 20, ouro, port.....	230\$900	276\$000
£ 20, ouro, nom.....	280\$000	276\$000

Debentures:

Docas de Santos.....	200\$000	190\$000
Tecidos Progresso.....	201\$000	—
Mercado Municipal.....	202\$000	200\$000
Tecidos Alliança.....	—	200\$000
América Fabril.....	198\$000	—
Tecidos Confiança.....	200\$000	—
Tecidos S. José.....	200\$000	—
Tecidos Botafogo.....	195\$000	—
Companhia Luz Stearica.....	—	200\$000
Tecidos Brazil Industrial.....	20 \$000	—
Manufactura Fluminense.....	200\$000	—
S. Paulo a Goyaz.....	95\$000	—

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:

	Vend.	Comp
Brazil.....	231\$000	—
Commercial.....	213\$ 00	200\$000
Mercantil.....	248\$000	210\$000
Commercio.....	195\$000	190\$0 0
Lavoura.....	—	161\$000

Companhias de tecidos:

Alliança.....	225\$000	—
Confiança.....	195\$000	—
Carioca.....	—	198\$000
Progresso Industrial.....	246\$000	—
Brazil Industrial.....	217\$000	238\$000
Bom Pastor.....	20 \$000	—
Manufactura Fluminense.....	200\$000	—

Diversas:

Docas da Bahia.....	76\$500	60\$500
Loterias Nacionais.....	41\$500	2 \$500
Terras e Colonização.....	7\$000	2 \$000
Rode Sul Mineira.....	—	55\$000
Docas de Santos.....	55\$500	—
Docas de Santos, nom.....	560\$000	—
Melhoramentos no Maranhão.....	31\$000	—
Saneamento do Rio.....	—	140\$500
Nacional Mineira.....	200\$000	200\$000

VENDAS OFFICIAES

Apólices geraes

Antigas, 5 %, 1, 2, 2, 5, 10, 20.....	85\$ 00
Antigas, 5 %, 2.....	8 \$ 3000
Antigas, 5 %, 2.....	89 \$000
Empréstimo de 1910, 3 %, 20.....	76 \$000
Empréstimo de 1909, 5 %, 30.....	85 \$000
Empréstimo de 1909, 5 %, 20.....	85\$500
Empréstimo de 1909, 5 %, 3, 15, 16, 28.....	8 \$05 00
Empréstimo de 1909, 5 %, 10, 15.....	812 \$00
Empréstimo de 1909, 5 %, 3.....	838\$000

Estadoaes

Minas, de 1:000\$, 3, 10.....	870\$000
Rio, de 100\$, 4 %, 22.....	88\$000

Municipaes

Empréstimo de 1906, port., 2, 7, 7, 10, 20, 50.....	200\$000
Empréstimo de 1906, ouro, nom., 20, 80.....	280\$000

Bancos

Commercio, 1, 12.....	190\$000
-----------------------	----------

Companhias

Docas da Bahia, 100.....	70\$000
Docas da Bahia, v/c 30 dias, 400, 500.....	73\$000
Loterias N. onaes, 50.....	40\$000
Tecidos Progresso, 20.....	230\$000
Terras e Colonização, 100, 500.....	687\$0
Tecidos Brazil Industrial, 20.....	210\$000
Tecidos Corcovado, 37.....	205\$000

Debentures

Tecidos Botafogo, 4.....	194\$000
Luz Stearica, 100.....	200\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registrados, hontem, os seguintes negocios:

Assucar:	Por kilogr.
380 saccos, branco crystal bom, de Campos, a.....	\$390
100 ditos, idem superior, de Campos, a.....	\$310
90 ditos, mascavo bom, de Sergipe, a.....	\$180

Algodão: Por 10 kil s
500 fardos, 1ª sorte, da Parahyba, para setembro e outubro, a 9\$500

O CAFÉ

Abriu e regulou, hontem, sob a impressão de evoluções de baixa dos centros de consumo o mercado do café, que esteve em todo o caso sustentado pelos vendedores.

Assim, estes divulgaram s b o tipo 7, desensaccado, os preços de 78\$00 e 78\$00, mas com os compradores um tanto retrahidos. Havia, porém, falta de genero disponivel e substitia regular necessidade de novas compras, por isso que as vendas apuradas orçaram por 5.000 saccos, contra 5.650 da vespera.

O mercado ficou fraco, mas inalterado.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra Dentro.....	781
S. F. Leopoldina.....	9.296
Desde o dia 1 do mez.....	327.765

Vendas declaradas:

Hontem.....	5 000
Ante-hontem.....	5 600
Desde o dia 1 do mez.....	81 300
Desde 1 de julho.....	191.800

Passagem:

Por Jundiahy.....	70.700
Pauta da semana, 540 réis.	

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Sacca
Dito anterior.....	262 071
Entradas de hontem.....	10 77
Total.....	272 078
Embarques de hontem.....	5.280
Stock actual.....	266.798

ENTRADAS DISCRIMINADAS

	Saccas	Kilogs.
Dia 1 a 18:		
E. F. Leopoldina.....	91.942	5.696 520
E. F. Central.....	38.732	2.323 920
Por via maritima.....	8.270	496.200

Total.....

141.944	8.516.640
---------	-----------

Dia 1 a 19:

	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	104.238	6.234.280
E. F. Central.....	38.732	2.323.920
Por via maritima.....	9.051	543.000

Total.....

152.021	9.421.260
---------	-----------

EMBARQUES DISCRIMINADOS

	Saccas	Kilogs.
Dia 19:		
Estados Unidos.....	—	—
Europa.....	4.349	260.940
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	931	55.860
Total.....	5.280	316.800

De 1 a 19:	Saccas	Kilgs
Estados Unidos.....	20.281	1.216.860
Europa.....	62.439	3.748.140
Rio da Prata.....	2.986	179.160
Pacífico.....	1.644	98.640
Cabo.....		
Cabotagem.....	12.127	745.620
Total.....	99.507	5.988.420
Desde 1 de julho.....	279.756	16.785.360

COTAÇÃO POR ARROBA

(Conforme a qualidade)

Tipos:

N. 3.....	9\$100 a 9\$000
N. 4.....	8\$800 a 8\$800
N. 5.....	8\$500 a 8\$500
N. 6.....	8\$200 a 8\$100
N. 7.....	7\$800 a 7\$500
N. 8.....	7\$500 a 7\$400
N. 9.....	7\$200 a 7\$100

EM SANTOS

O mercado do café, nessa praça, regulava sem alteração e calmo, ao preço de \$900 sobre o tipo 7, por 10 kilos.

As entradas de ante-hontem foram de 82.887 saccas e não houve saídas, tendo passado, hontem, por Jundiahy 70.700 saccas.

Desde 1 do mæz foram recebidas 931.897 saccas, na média de 52.030 e desde 1 de julho, 1.784.058 saccas, sendo o stock de 1.741.784 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evoluções do ultimo encerramento das bolsas de café

Dia 18:

Nova-York, baixa de 10 a 8 pontos nas opções e de 1/8 e no disponível do Rio e de Santos.

Opção de setembro, 8,77 centimos por libra.

Havre, baixa de 1,25 a 1,50 centimos.

Opção de setembro, 59,50 pfennigs por 1/2 kilo.

Hamburgo, baixa de 50 a 1 pfennigs.

Opção de setembro, 46,50 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, baixa de 6 a 9 d.

Opção de setembro, 41 shs. e 6 d. por 112 libras,

ULTIMAS VENDAS

Bolsas	Saccas
Nova York.....	9.000
Havre.....	50.000
Hamburgo.....	20.000
Londres.....	5.000
Total.....	165.000

ABERTURA DE HONTEM

Dia 19:

Nova-York, baixa de 1 a 2 pontos.

Havre, baixa parcial de 25 centimos.

Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfennigs.

Londres, baixa de 3 d.

Opções:

Havre—Setembro 59,25, dezembro 59,25, março 59,25 e maio 59,50 francos por 50 kilos.

Hamburgo—Setembro 46,25, dezembro 47,25, março 47,75 e maio 47,75 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres—Setembro 41 shs. e 3 d., dezembro 42 shs., março 42 shs. e 6 d. e maio 42 shs. e 6 d.

INTERMEDIARIO

Nova-York, baixa de 3 a 5 pontos.

SEGUNDA CHAMADA

Nova-York, alta de 3 a 7 pontos.

Havre, inalterado.

Hamburgo, alta de 25 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS NO DIA 9

De Araica e escalas—Paquete inglez *Vilion Branch*, commandante Anderson; carga a Wilson Sons.

De Cardiff—Vapor inglez *Habnet*, commandante Peters; carvão a Wilson Sons.

De Cardiff—Vapor inglez *Teespool*, commandante Clark; carvão a Amaral Southernland.

De Trieste e escalas—Paquete austriaco *Sofia Hohenberg*, commandante Paravich; trazem 47 passageiros para o Rio e 369 em em transito; carga a Rombaur.

De Glasgów e escalas—Vapor inglez *Dunedin*, commandante Saso; carga a Norton Magaw.

Do Recife—Paquete nacional *Itapura*, commandante Milles; passageiros: tenente Hedefonso P. Monteiro, Mme. M. Viscot, Dario Viscot, Sebastião Carvalho, Sebastião Leite, Dr. Francisco Callara, Maria E. da Oliveira, Victorio G. tezen, Dr. Antonio Souza Carneiro e familia, professor Luiz Carneiro, Francisco do Mesquita, Lafayette Pereira, Bento Messorunga, Ernesto Marques, José R. Ribeiro, Oswaldo H. liens, Alviar Nelson, Orlando Pareto, o senhora, Augusto Santos, Gonçalo Silva, Rita da Lima, Anna Fernandes, Piedade Santos, Palmeira Oliveira, Antonio Tavares, Alberto Linlgren, major Joaquim da Silva, Antonio de Azevedo, E. F. Cochot, J. de Medeiros, Fritz Nissen, Otília de Mello, Joviano S. da Carvalho, Leon P. de Almeida Pontes, Pedro de S. Pires, José Lasso, A. Carvalho, M. Ribeiro, Dias e familia, Amélia da Conceição, Olga Azevedo, Antonio, Rtilho, Williams Duck, Dr. Carlos Tito, 27 em 2ª classe e 12 em transito, carga a Lage Irmão.

SAÍDAS DO DIA 19

Para Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Cap Roca*, passageiros: Rinaldo Pagani, Mand. L. de Bapst e familia, Hugo Goertz, João Peix, Eduardo Turner e senhora, Otto Rohkolt e senhora, Otto Carlos Raedel, e 27 em terceira classe.

Para Buenos Aires e escalas—Paquete ingl z *Alcalá*, passageiros: barão e baronza de Muritiba, condessa Monteiro de Barros, R. Stalford de Azevedo e senhora, Vicente Quirino da Rocha, Salvador Fróes, F. Carry, Hugo Molinari, Filadelfo Botelho Junior e irmã, Leon A. Gony, D. R. Linsley, M. P. Oliveira e filhos, W. Ethrill e senhora, João Paes da Costa, Luiz Fonseca e senhora, Basil Ball, F. G. Gudgeon, Pedro Scarroni, C. W. Armstrong, Ataylpo Guimarães, José Carmiro Leão, Manoel Horta, Orlando e José Acanha, Rector Campos, Francisco Gouvea, Oswaldo Pacheco, Octavio Araujo, Mario Amaral, Carlos de Moraes, Carlos Castro, Henrique Gregorio, José Benta, R. B. Bo. e senhora, M. Gonsoro e filhas, Dr. A. Rosas, Joseph Danon, familia, S. A. Janes, Francisco Vieira Villela e senhora, e 44 em terceira classes.

Para N. Orleans—Barca portugueza *Argo*.

Para Florianopolis e escalas—Paquete nacional *Anna*, levando poucos passageiros.

Para Boston—Barca inglêza *Brynhilda*.

Para Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Itajubá*.

Para Havre—Vapor ingl z *Wilion Branch*.

Para Paraty e escalas—Paquete nacional *Angra*, levando quatro passageiros.

VAPORES ESPERADOS

Santos, Ré-Vittorio.....	20
Rio da Prata, Sierra Nevada.....	20
Liverpool e escalas, Gibraltar.....	20
Genova e escalas, Regina Elena.....	20
Rio da Prata, Amazon.....	20
Rio da Prata, Zelandia.....	20
Nova York, Strathroy.....	20
Hamburgo e escalas, Hohenstaufen.....	21
Iguapê e escalas, Itaperuna.....	21
Liverpool e escalas, Demerara.....	21
Portos do sul, Lapua.....	21
Rio da Prata, Tocantins.....	21
Rio da Prata, Proença.....	22
Marselha e escalas, Italia.....	22
Gothembourg e escalas, Cornie Ingeborg.....	22
Portos do norte, Myrinh.....	22
Portos do sul, Hapty.....	23
Portos do sul, Boborosa.....	23
Aracaju e escalas, Itaitaba.....	23
Portos do sul, Itaitaba.....	23
Portos do sul, Sirio.....	23
Portos do sul, Aere.....	24
Liverpool e escalas, Spencer.....	24
Bordeos e escalas, Valéria.....	24
Bremen e escalas, Sierra Cordoba.....	25
Rio da Prata, Cap Arco.....	25
Amsterdam e escalas, Hollandia.....	25

Nova York, <i>Vasari</i>	26
Rio da Prata, <i>Dicono</i>	26
Recife e escalas, <i>Massue</i>	26
Rio da Prata, <i>Cap Verde</i>	26
Rio da Prata, <i>Duca di Genova</i>	26
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	27
Rio da Prata, <i>Vandyck</i>	27
Liverpool e escalas, <i>Ortega</i>	27
Valparaíso e escalas, <i>Victoria</i>	27
Hamburgo e escalas, <i>Asuncion</i>	28
Santos, <i>Eisenach</i>	28
Rio da Prata, <i>Desna</i>	29
Hamburgo e escalas, <i>Blucher</i>	29
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	30
Bremen e escalas, <i>Norderney</i>	30
Iguape e escalas, <i>Haitubt</i>	31
Rio da Prata, <i>Liger</i>	31

VAPORES A SAHIR

Genova e escalas, <i>Ré-Vittorio</i>	20
Bremen e escalas, <i>Sierra Nevada</i>	20
Porto Alegre e escalas, <i>Itapem</i>	20
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	20
Rio da Prata, <i>Regina Elena</i>	20
Macão e escalas, <i>Purani</i>	20
Porto Alegre e escalas, <i>Ibitipava</i>	20
Amsterdã e escalas, <i>Zeelandia</i>	20
Aracajú e escalas, <i>Itapira</i>	20
Laguna e escalas, <i>Rio Itipimirim</i>	20
Rio da Prata, <i>Sofia Hohenberg</i>	20
Caravelas e escalas, <i>Carolina</i>	20
S. Francisco do Sul, <i>Brlungen</i>	20
Recife e escalas, <i>Itapuh</i>	21
Natal e escalas, <i>Cubão</i>	21
Rio da Prata, <i>Demerara</i>	21
Montevideo e escalas, <i>Minas Geraes</i>	21
Manãos e escalas, <i>Para</i>	22
Marselha e escalas, <i>Provence</i>	22
Rio da Prata, <i>Italie</i>	22
Santos, <i>Hohenstaufen</i>	22
Rio da Prata, <i>P. Ingeborg</i>	22
Santos, <i>Tibagy</i>	22
Portos do norte, <i>Bahia</i>	22
Portos do sul, <i>Papara</i>	23
Manãos e escalas, <i>Jaguaripe</i>	23
Rio da Prata, <i>Valdria</i>	24
Rio da Prata, <i>Sierra Cordoba</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Cap Arcona</i>	25
Montevideo e escalas, <i>Saturno</i>	25
Iguape e escalas, <i>Haituba</i>	25
Porto Alegre e escalas, <i>Jacuh</i>	25
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	25
Rio da Prata, <i>Vasari</i>	26
Para e escalas, <i>Acre</i>	26
Bordeos e escalas, <i>Dirona</i>	26
Hamburgo e escalas, <i>Cap Verde</i>	26
Genova e escalas, <i>Duca di Genova</i>	26
S. Mathias e escalas, <i>Mayrink</i>	27
Southampton e escalas, <i>Araguaya</i>	27
Liverpool e escalas, <i>Victoria</i>	27
Callão e escalas, <i>Ortega</i>	27
Nova York, <i>Vandyck</i>	27
Rio da Prata, <i>Amazonas</i>	27
Lisboa, directo, <i>Desna</i>	29
Villa Nova e escalas, <i>Iris</i>	29
Bremen e escalas, <i>Eisenach</i>	29
Rio da Prata, <i>Blucher</i>	30
Portos do norte, <i>Brasil</i>	30
Manãos e escalas, <i>Pirangay</i>	30
Rio da Prata, <i>Laura</i>	30
Bordéus e escalas, <i>Liger</i>	31

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d-v	A vista
Sobre Londres.....	16 5 64	15 59 64
Sobre Paris.....	\$393	\$601
Sobre Hamburgo.....	\$332	\$741
Sobre Itália.....	—	\$395
Sobre Portugal.....	—	\$296
Sobre Nova York.....	—	35113
Libra esterlina — em moeda.....	—	155025
Ouro nacional — em vales, por 1\$000.....	—	1\$687

Apólices Federaes de 1:000\$, 3 %.....	7095000
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %.....	8835000
Apólices de emprestimo nacional de 1902, nom.....	8485000
Apólices de emprestimo municipal de 1904, nom.....	2845000
Apólices de emprestimo municipal de 1906, port.....	200000
Apólices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	870000
Apólices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	885000
Banco do Commercio.....	1908090
Companhia Terras e Colonização.....	68750
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	408000
Companhia Docas da Bahia.....	708000
Companhia Tecidos Corcovado.....	2035000
Companhia Tecidos Progresso Industrial.....	2305000
Companhia de Tecidos Brazil Industrial.....	2435000
Debituras Tecidos Botafogo.....	1915000
Companhia Luz Stearica.....	2035000

Venda a prazo

40) e 500 Companhia Docas da Bahia y/c 30 dias..... 738000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 2.697 saccas, na base de 78800 e 78900 por arroba, para o tipo 7, desensacado.

Durante o dia realizou-se vendas de mais 2.134 saccas, aos preços de 78800 e 78900, fechando o mercado calmo.

Total das vendas conhecidas, 4.831 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra dentro.....	781
E. F. Luperonina.....	9.296
E. E. Central.....	—
	40.077

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 18.....	500
Saídas em 18.....	727
Existencia em 19.....	45.633

Mercado frouxo.

Observações

Mercado de Liverpool, 4 pontos de alta.

As entradas foram do Ceará.

Mercado de assucar:

	Saccas
Entradas em 18.....	2.255
Saídas em 18.....	10.370
Existencia em 10.....	131.331

Mercado frouxo.

Observações

As entradas foram de Campos. Houve compradores em bolsa de assucar branco crystal bom para dezembro de \$240 a \$235 e vendedores a \$270, não houve negocios.

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos desta Capital, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 27 do corrente miz, 12 apólices geraes de 1:000\$, de 5 %, pertencentes ás menores Nominia Monteiro Guimarães e Hericilia Ribeiro Guimarães, filhas da finada Philomena de Simas Guimarães.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de agosto de 1913.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1913

Renda arrecadada no dia 19:

Em ouro.....	189.417\$233
Em papel.....	267.035\$317

Total..... 456.452\$710

Renda arrecadada do dia 1 a 19 de agosto de 1913..... 6.237.759\$932

Em igual período de 1912..... 5.781.261\$947

Diferença a maior em 1913.. 456.452\$935

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1913

Renda arrecadada do dia 1 a 18... 1.855.523\$031

Renda arrecadada no dia 19..... 118.722\$736

Total..... 1.974.245\$767

Em igual período de 1912..... 1.963.401\$978

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.017

Claudio dos Santos Braga, estabelecido á rua 7 de Setembro n. 72, adopta para distinguir cigarros, charutos e fumos de seu commercio a marca acima, que poderá variar de typo de letra, cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Charutaria Braga» entre aspas. A dita marca será também usada em notas, annuncios, reclamos, etc. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913.—*Claudio dos Santos Braga* sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 39 minutos do dia 4 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.017, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 9.018

Claudio dos Santos Braga, commerciante estabelecido á rua 7 de Setembro n. 72, adopta para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um medallhão com a vista de parte da enseada de Botafogo, pairando no espaço um aeroplano; ladeando a enseada veem-se os dizeres «Charutaria Braga, mistura especial»; á esquerda «Rua 7 de Setembro, e officio da cinema Rio», o nome característico «Cigarros Aereos» e as iniciais C. S. B. á direita. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1913. *Claudio dos Santos Braga* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11,35 do dia 18 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.018, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Companhia Fabril Vassourense

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS SUBSCRIPTORES DE AÇÕES DA COMPANHIA FABRIL VASSOURENSE

Aos cinco dias do mez de agosto do mil novecentos e treze, ás duas horas e quinze minutos da tarde, reunidos na casa numero duzentos e quatro, sobralo, da rua Frei Caneca, desta cidade, em virtude da convocação feita pelos senhores Antonio da Rocha Santos e Plinio Rozalino Franklin, fundadores da Companhia Fabril Vassourense, pu-

ricada no *Jornal do Commercio* dos dias um, dois e tres de agosto corrente e no *Diario Official* de tres de igual mez, os subscritores de ações da companhia representando mais de dois terços do capital subscrito, foi aclamado presidente da assembleia o subscritor Manoel de Souza Jordão, e por este convidados para secretarios os subscritores Jovellino Vaz Figueira e Edgard de Azevedo. Constituida a mesa, e de accordo com a Lei das Sociedades Anonymas, decreto n. 134 (quatrocentos e trinta e quatro), de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, mandou o presidente fazer a leitura dos estatutos da companhia. Finda essa leitura, o presidente pediu que qualquer dos accionistas que tivesse a respeito duvida ou reclamação a fazer, houvesse de apresental-a. Ninguem pedindo a palavra, foram submettidos a votos e unanimemente confirmados e approvados os estatutos da companhia cujo teor é o seguinte:

Estatutos da Companhia Fabril Vassourense

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º A Companhia Fabril Vassourense, constituida com as disposições das leis sobre as sociedades anonymas, tem a sua sede o foro juridico na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 2.º Os fins da companhia são para produzir linhas de algodão, fibras testeis e outros productos que convenham na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, aonde terá o seu estabelecimento fabril.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia será de cinquenta annos, contados da data de seu funcionamento, podendo ser prorogado pela assembleia geral dos accionistas.

Paragrapho unico. Antes, porém, da época referida, poderá a companhia ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, nos termos e casos que a lei preceitua.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital social será de duzentos contos de réis, representado em mil ações de duzentos mil réis cada uma.

CAPITULO III

DAS AÇÕES E DOS ACCIONISTAS

Art. 5.º As ações serão nominativas até o seu integral pagamento, depois do que a assembleia geral, por maioria de votos, poderá resolver que ellas sejam transferíveis por endosso, ou em ações ao portador, tudo de conformidade com as exigencias da lei.

Art. 6.º As ações são indivisíveis com relação á companhia, a qual não reconhece mais de um proprietario para cada uma.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A directoria será composta de dois membros effectivos, e de dois suppletes para substituil-a nos casos de impedimentos, a qual só noute pereberá a commissão de 20 % (vinte por cento) dos lucros liquidos da fabrica, semestralmente verificado.

§ 1.º A directoria para servir nos seis primeiros annos, fica constituida pelos incorporadores que fizeram a formação da companhia, dentre os que possuirem maior numero de ações; e os suppletes dentro os accionistas serão escolhidos por indicação da assembleia geral.

§ 2.º A directoria não poderá entrar em exercicio sem depositar na companhia cincoenta ações das do capital social, as quaes servirão de caução á sua responsabilidade.

§ 3.º Findo o mandato dos directores e de seus suppletes, ou no caso de vaga de qualquer dellos, a assembleia geral dos accionistas fará a respectiva eleição, por escrutinio secreto, e pela maioria de votos proclamará os eleitos ou nomeados.

§ 4.º Os membros da directoria e seus respectivos suppletes, que servirão por quatro annos depois do tempo designado no § 1.º do art. 7º, poderão ser reelitos pela maioria relativa de votos.

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DA DIRECTORIA

Art. 8.º Administrar todos os negocios da companhia, effectuar a montagem da fabrica, aquisição de terreno e fazer toda e qualquer operação concernente aos seus interesses.

§ 1.º Fixar o numero, categoria, funcções e vencimentos dos empregados, nomeal-os, suspnlel-os, multal-os e demittal-os.

§ 2.º Effectuar o pagamento semestral dos dividendos.

§ 3.º Apresentar á assembleia geral, annualmente, o relatório circunstanciado das operações da companhia acompanhado do balanço

geral da demonstração de contas de lucros e bem assim do parecer do conselho fiscal, e todos os mais actos de desempenho do seu mandato.

§ 4.º Nenhum documento da companhia será valido sem a assinatura de ambos os directores.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 9.º Os tres fiscaes e seus respectivos suplentes para servirem no primeiro anno serão indicados pela assemblea geral dos accionistas.

§ 1.º A contar da data da venda dos primeiros productos da fabrica, cada membro do conselho fiscal em exercicio perceberá a gratificação annual de quinhentos mil réis.

§ 2.º Compete aos fiscaes a fiscalização dos negocios da companhia, de accordo com a lei em vigor.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS

Art. 10. A assemblea geral, será composta dos accionistas que tiverem as suas acções depositadas ou averbadas no registro da companhia.

§ 1.º As acções transferíveis por endosso ou ao portador, os seus respectivos donos as deverão depositar na caixa da sociedade, pelo menos tres dias antes das reuniões, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações da assemblea geral.

§ 2.º Sendo as acções nominativas, as suas transferencias ficarão suspensas durante dez dias, que antecederem á reunião da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria.

§ 3.º Os accionistas por si ou pelos seus procuradores terão direito a um voto por cada acção que possuir.

Art. 11. A convocação da assemblea geral ordinaria será feita com antecedencia de quinze dias, por annuncios publicos pela imprensa com a indicação do dia, lugar e hora.

DAS ASSEMBLÉAS GERAES E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 12. A assemblea geral se constitua pela reunião dos seus accionistas ou seus representantes legaes.

Art. 13. A mesa da assemblea geral será composta de um presidente aclamado pela mesma e dos secretarios convillados por aquelle.

Art. 14. Ao presidente da assemblea geral incumbem dirigir os trabalhos da reunião, manter a ordem e a regularidade nas discussões e deliberações da assemblea.

Paraphrasis unico. As deliberações da assemblea geral são tomadas por maioria de votos dos accionistas.

Art. 15. A assemblea geral resolverá todos os negocios da companhia de conformidade com a lei.

CAPITULO VII

DO FUNDO DE RESERVA E DOS DIVIDENDOS

Art. 16. O fundo de reserva será constituído de dez por cento (10 %) dos lucros liquidos da companhia, até attinir igual somma do capital.

Art. 17. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos contados do primeiro dia fixado para seu pagamento, serão considerados em favor da companhia.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 18. Os incorporadores da companhia não terão direito a estipendio algum por sua incorporação.

Art. 19. A primeira entrada de capital será de trinta por cento (30 %) do capital subscripto, e o restante chamado com porcentagem

nunca maior de dez por cento (10 %) e intervalo não inferior a trinta dias.

Art. 20. O accionista que não effectuar as suas entradas no prazo estipulado, cabe a assemblea geral resolver nos termos da lei em vigor.

Art. 21. Em todos os casos omissos nestes estatutos fica a companhia sujeita ás leis em vigor na parte que lhe for applicaveis.

Art. 22. O anno administrativo da companhia principia em 1.º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913. — Antonio da Rocha Santos, Plinio Rozalino Franklin, Alfredo Mallet Soares, Padre Alberto Lopes de Andrade, Orestes da Silva Barbosa, Eugenio de Araújo Lima, Miguel Catão, Dr. Joaquim de Oliveira Machado Junior, Dr. Alvaro Soares, Adolpho Ramos Berger, Dr. Sebastião Enrico Gonçalves da Lacerda, Manoel de Mello Affonso, Dr. Arthur Paula de Souza, Justo Lio Caravana, Laurentino de Azevedo Jordão, Manoel de Souza Jordão, Manoel Teixeira de Barros, José Pedro Barbosa de Mattos Junior, Antonio G. e. Constantino Marques de Souza, José Raphael de Souza Antunes, Antonio Garcia da Lacerda, Mirão & Filho, Antonio Joaquim Gomes, Florencio Rodrigues de Campos, João Thimaz de Araújo, Sylvio Paciello Victor Paciello, Dr. Athayde Parricellas, Francisco José do Amaral, Marcelino de Meleiros Vargens, Manoel Miguel Rocha, Victor Pozzi, Rodolpho Jacinto Mattos Cunha, João Felipe da Motta, Julio de Souza Tilles, Manoel da Silva Rabello, José Francisco de Sá Junior, João Cantizani, Manoel Gonçalves Duarte, Eduardo Gomes, José Cantizani, Arthur Justino Leitão, Jovelino Vaz Figueira, João Alves Corrêa, Companhia Industrial de Eletroquímica, representa-la por Alexandra Spino, Amandio Pinto, Margarita Pires, João Evangelista S. Gomes, Anacleto da Silva Caldas, Francisca Emilia Leitão, Luiz Augusto de Oliveira, Joaquina Augusto de Oliveira, Domingos de Aguiar Mello, Manoel Sampaio Torres Filho, Dorenas da Silveira, João Cardoso dos Santos, Janyne do Amaral, Nilo de Freitas, Manoel Alves Bittencourt, Manoel Guimarães da Silva, D. Carolina Rodrigues de Azevedo, Manoel Rodrigues Ferreira Junior, Carlos Antonio da Cunha, Orestes Rodrigues Ferreira, Dr. Delphin Corrêa da Silva, D. Maria Rosa do Nascimento Costa, Vicente Pizant Sobrinho, Tibarcio Barbosa, Cyro Pereira da Silva, Viriato Moreira, D. Maria Emilia Guimarães, Manoel de Meleiros Vargens, Americo de Souza, José da Fonseca Pessoa, Lauren Pereira Ribeiro, Manoel Gomes Lavinas Portilho, Francisco Antonio Lauria, Frederico Barbosa, Mariano Pacheco de Medeiros, João Antonio da Silva Ribas, Henrique A. Merea, Victor Mathucello, Eugenio Joaquim Viegas, Antonio Pereira Ribeiro, Silverio da Souza, José Corrêa do Amaral, Francisco Amaral Junior, Manoel Ferreira Lopes, por Henry Rogers, Sons & Comp. of Brazil Limited, Walter E. Clarkson, director gerente; Edgar de Azevedo, coronel Horacio Lemos e coronel Francisco Ravisi Lemos.

O presidente mandou em seguida fazer a leitura do recibo do deposito feito no Banco do Brazil, cujos dizeres são os seguintes:

Banco do Brazil — Rio de Janeiro, vinte e seis de julho de mil novecentos e treze. — Réis vinte contos e cem mil réis (20:100\$) — Recbi dos incorporadores da sociedade anonyma Companhia Fabril Vassourana, a quantia de vinte contos e cem mil réis, sendo: vinte contos de réis, correspondente a dez por cento (10 %) do capital com que a mesma se constituiu e cem mil réis de nossa commissão. Rio de Janeiro, vinte e seis de julho de mil novecentos e treze. Fiel do thesorero B. B. B. (sobre uma estampilha de trezentos réis.) Em seguida compareceu o subscriptor Custodio Caravana, que apresentou procuração representando doze acções dos subscriptores Alfredo Mallet Soares, Manoel da Silva Rabello, Miguel Catão, Laurentino de Azevedo Jordão, Adolpho Ramos Berger e Manoel de Mello Affonso. Depois o Sr. presidente declarou que estando já pelos estatutos nomeados directores pelo prazo de seis annos os fundadores que tem maior numero de acções Srs. Antonio da Rocha Santos e Plinio Rozalino Franklin, se ia proceder á eleição dos dois supplentes da directoria e do conselho fiscal e seus supplentes. Nomeados escriptores os subscriptores coronel Francisco Ravisi Lemos e Custodio Caravana, e recolhidas as cedulas uma com dois nomes para supplentes de directores e outra com tres nomes para membros do conselho fiscal e a terceira com tres nomes para os respectivos supplentes, foi apurado o seguinte resultado. — Para primeiro e segundo dos directores os Srs. Amandio Pinto Margarito Pires e Francisco Ravisi Lemos, com seiscentos e cinquenta e cinco votos cada um; Jovelino Vaz Figueira e João Alves Corrêa, com trinta votos cada um. Para membros do conselho fiscal os Srs. Padre Alberto Lopes de Andrade, Francisco José do Amaral e Jovelino Vaz Figueira, todos com seiscentos e oitenta e cinco votos cada um, e finalmente para supplentes do conselho fiscal os Srs. Alfredo Mallet Soares, seiscentos e cinquenta votos; Antonio Pereira Ribeiro, com seiscentos e trinta e cinco votos; Adolpho Ramos Berger, com seiscentos e trinta votos; Manoel de Souza Jordão, com setenta e nove votos e Custodio Caravana, com sessenta e um votos.

O Sr. presidente então proclamou directores effectivos os Srs. Antonio da Rocha Santos e Plinio Rozalino Franklin; primeiro e segundo supplentes de directores, os Srs. Amândio Pinto Margarido Pires e coronel Francisco Ravasio Lemos, respectivamente; membros do conselho fiscal, os Srs. Padre Alberto Lopes da Andrade, Francisco José do Amaral e Jovelino Vaz Figueira; supplentes do conselho fiscal: Alfredo Mallet Soares, Antonio Pereira Ribeiro e Adolpho Ramos Berger, respectivamente.

O Sr. presidente propoz que fossem approvados todos os actos praticados pelos socios fundadores, anteriores á constituição da companhia, o que foi unanimemente accedido pelos socios presentes que representavam mais de dois terços do capital social. E assim preenchidas todas as exigencias da lei, o Sr. presidente deu como constituída a Companhia Fabril Vassourense, lavrado se em duplicata uma das via no livro proprio da companhia, a presente acta, que depois de lida e approvada por todos os accionistas presentes, ás cinco horas e trinta minutos da tarde, terá o destino legal. Em Jovelino Vaz Figueira, secretario, a subscrevi e assigno. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1913.

— Manoel de Souza Jordão, presidente. — Jovelino Vaz Figueira, secretario. — Edgard de Azevedo, secretario. — Antonio da Rocha Santos, duzentas e cincoenta acções. — Plinio Rozalino Franklin, duzentas e cincoenta acções. — Manoel de Souza Jordão, onze acções. — Jovelino Figueira, cinco acções. — Alfredo Mallet Soares, tres acções. — Por procuração de Miguel Callil, C. Caravana, tres acções. — Por procuração de Adolpho Ramos Berger, C. Caravana, duas acções. — Por procuração de Manoel Mello Affonso, C. Caravana cinco acções. — Por procuração de Manoel da Silva Rabello, C. Caravana, uma acção. — Por procuração de Laurentino da Azevedo Jordão, C. Caravana, tres acções. — Por procuração de Custodio Caravana, C. Caravana, duas acções. — Edgard Azevedo, sessenta acções. — Horacio Lemos, sessenta acções. — Francisco Ravasio Lemos, quarenta acções. — Padre Alberto Lopes da Andrade, quatro acções. — Francisco José do Amaral, duas acções.

Os directores — Antonio da Rocha Santos, commerciante, residente á rua Frei Caneca n. 204, no Districto Federal. — Plinio Rozalino Franklin, fazendeiro, residente na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

CÓPIA AUTHENTICA DA LISTA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA FABRIL VASSOURENSE

Numero de ordem — Nomes — Numero de acções — Quantias

1.	Antonio da Rocha Santos.....	250	50:000\$000
2.	Plinio Rozalino Franklin.....	250	50:000\$000
3.	Alfredo Mallet Soares.....	3	600\$000
4.	Padre Alberto Lopes da Andrade.....	4	800\$000
5.	Orestes da Silva Barbosa.....	3	600\$000
6.	Eugenio de Araujo Lima.....	3	600\$000
7.	Miguel Callil.....	3	600\$000
8.	Dr. Joaquim de Oliveira Machado Junior.....	2	400\$000
9.	Alvaro Soares.....	2	400\$000
10.	Adolpho Ramos Berger.....	2	400\$000
11.	Dr. Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.....	10	2:000\$000
12.	Manoel de Mello Affonso.....	5	1:000\$000
13.	Dr. Arthur Paulo de Souza.....	10	2:000\$000
14.	Custodio Caravana.....	2	400\$000
15.	Laurentino de Azevedo Jordão.....	3	600\$000
16.	Manoel de Souza Jordão.....	11	2:200\$000
17.	Manoel Teixeira de Barros.....	3	600\$000
18.	José Pedro Barbosa de Mattos Junior.....	3	600\$000
19.	Antonio Greco.....	3	600\$000
20.	Constantino Marques de Souza.....	2	400\$000
21.	José Raphael de Souza Antunes.....	2	400\$000
22.	Antonio Garcia de Lacerda.....	2	400\$000
23.	Marino & Filho.....	3	600\$000
24.	Antonio Joaquim Gomes.....	2	400\$000
25.	Florencio Rodrigues de Campos.....	2	400\$000
26.	João Thomaz de Araujo.....	2	400\$000
27.	Sylvio Paciello.....	1	200\$000
28.	Victor Paciello.....	1	200\$000
29.	Dr. Athayde Parreiras.....	2	400\$000
30.	Francisco José do Amaral.....	2	400\$000
31.	Marcolino de Medeiros Vargens.....	5	1:000\$000
32.	Manoel Miguel Rixa.....	5	1:000\$000
33.	Victor Pizani.....	2	400\$000
34.	Rodolpho Jacintho Mattoso Camara.....	1	200\$000
35.	João Felippe da Motta.....	1	200\$000
36.	Julio de Souza Telles.....	1	200\$000

Numero de ordem — Nomes — Numero de acções — Quantias

37.	Manoel da Silva Rabello.....	1	200\$000
38.	José Francisco da Silva Junior.....	2	400\$000
39.	João Cavistini.....	1	200\$000
40.	Manoel Gonçalves Duarte.....	3	600\$000
41.	Eduardo Gomes.....	1	200\$000
42.	José Tufesari.....	1	200\$000
43.	Arthur Justino Leite.....	3	600\$000
44.	Jovelino Vaz Figueira.....	5	1:000\$000
45.	João Myles Corrêa.....	5	1:000\$000
46.	Companhia Industrial de Electrólido — Alexandre Siqueira.....	50	10:000\$000
47.	Amândio Pinto Margarido Pires.....	20	4:000\$000
48.	João Evangelista S. Gomes.....	10	2:000\$000
49.	Anacleto da Silva Cabias.....	3	600\$000
50.	Francelina Emilia Leitão.....	2	400\$000
51.	Luiz Augusto de Oliveira.....	10	2:000\$000
52.	Joaquim Augusto de Oliveira.....	10	2:000\$000
53.	Domingos de Aguiar Mello.....	10	2:000\$000
54.	Manoel Sampaio Torres Filho.....	5	1:000\$000
55.	Diogenes da Silveira.....	1	200\$000
56.	João Cardoso dos Santos.....	2	400\$000
57.	Juym do Amaral.....	1	200\$000
58.	Manoel Alves Bittencourt.....	2	400\$000
59.	Manoel Guilherme da Silva.....	1	200\$000
60.	D. Carolina Rodrigues de Azevedo.....	1	200\$000
61.	Manoel Antonio Rodrigues de Azevedo.....	1	200\$000
62.	Carlos Antonio da Cunha.....	1	200\$000
63.	Occasiao Rodrigues Ferreira.....	1	200\$000
64.	Dr. Dylphim Corrêa da Silva.....	2	400\$000
65.	D. Maria Rosa do Nascimento Costa.....	3	600\$000
66.	Vicente Pizani Sobrinho.....	1	200\$000
67.	Tiburecio Barbosa.....	1	200\$000
68.	Cyr Pereira da Silva.....	1	200\$000
69.	Viriano Moreira.....	1	200\$000
70.	D. Maria Emilia Guimarães.....	2	400\$000
71.	Manoel de Medeiros Vargens.....	3	600\$000
72.	Americo de Souza.....	1	200\$000
73.	José da Fonseca Passos.....	5	1:000\$000
74.	Louranço Pereira Ribeiro.....	10	2:000\$000
75.	Não de Freitas.....	1	200\$000
76.	Manoel Gomes Lavinas Portilhos.....	5	1:000\$000
77.	Francisco Antonio auria.....	2	400\$000
78.	Frederico Barbosa.....	1	200\$000
79.	Mariano Pacheco de Medeiros.....	1	200\$000
80.	João Antonio da Silva Ribas.....	2	400\$000
81.	Henrique A. Mercê.....	1	200\$000
82.	Victor Mathuehl.....	1	200\$000
83.	Eugenio Joaquim de Viagas.....	1	200\$000
84.	Antonio Pereira Ribeiro.....	5	1:000\$000
85.	Silverio de Souza.....	1	200\$000
86.	José do Corrêa do Amaral.....	1	200\$000
87.	Francisco Amaral Junior.....	1	200\$000
88.	Manoel Ferreira Lopes.....	1	200\$000
89.	Por Henry Rogers, Sons & C.º of Brazil Limited — Walter E. Clarkson, director-gerente.....	35	7:000\$000
90.	Edgard de Azevedo.....	60	12:000\$000
91.	Horacio Lemos.....	50	10:000\$000
92.	Francisco Ravasio Lemos.....	40	8:000\$000
Total.....		1.000	200:000\$000

Observação — De accôrdo com o art. 19 dos estatutos da Companhia Fabril Vassourense, a primeira entrada, sob o capital subscrito de 200:000\$, foi de 30 % e as demais entradas serão de 10 %, com intervallo nunca inferior a 30 dias.

Está conforme — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1913. — O director, Antonio da Rocha Santos. — O director, Plinio Rozalino Franklin. (Assignados sobre duas estampilhas de 300 réis cada uma, devidamente inutilizadas.)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de agosto vigente, achivaram-se nesta repartição sob o n. 3.872, os

seguintes documentos referentes á Companhia Fabril Vassourense, a saber: os seus estatutos em seguimento á acta da assembleia geral de constituição realizada em 5 do mez vigente; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções subscriptas de cada um; uma publico-fôrma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brazil e a guia do pagamento de selo devido, feito no Thesouro Nacional. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3.^o official da secretaria desta junta, passei a presente na data abaixo, do que dou fé. (Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor collectivo de \$5300 devidamente inutilizadas, com os dizeres: Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1913.)—*Isidoro Campos*, director (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

Sociedade em commandita por acções Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Aos dezesseis dias do mez de agosto de mil novecentos e treze, ás duas horas da tarde, presentes na sede social, á Avenida Rio Branco n. 144, 2.^o andar, dezis accionistas da sociedade anonyma em commandita por acções Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp., representando 570 acções, ou a totalidade do capital commanditario, é aclamado presidente da assembleia o Sr. Cav. Francisco Jannuzzi, que assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Vicente Scirchio e José Carneiro da Rocha, de accordo com a letra D do artigo XVIII dos estatutos.

Em seguida declara o Sr. presidente acharem-se sobre a mesa duas procurações, sendo uma do Sr. Cav. José Jannuzzi, ausente, a favor do Sr. Cav. Uff. Michelangelo Jannuzzi e por esta substituída ao Sr. commandador Antonio Jannuzzi, e a outra do Sr. Antonio Jannuzzi Filho, ausente, passada tambem a favor do Sr. commandador Antonio Jannuzzi, concedendo ambas plenos poderes para serem representados na presente assembleia. Archivadas estas procurações, declara o Sr. presidente achar-se legalmente constituída a assembleia geral ordinaria e que portanto ia dar principio aos trabalhos.

Deixa de ser lida acta da ultima assembleia, por já ter sido approvada e ratificada com a assignatura de todos os accionistas que a ella compareceram.

O Sr. presidente communica que se acham em discussão o balanço, contas e actos da gerencia, durante o anno findo em 31 de maio proximo passa lo.

E' proposta e unanimemente approvada a dispensa da leitura do relatorio apresentado pelo Sr. gerente, uma vez que o mesmo já foi publicado no *Diario Official* do 15 do corrente, sendo, porém, exigida a leitura do parecer dado pelo conselho fiscal, e que é assim concebido: « O conselho fiscal tendo feito cuidadoso exame nos livros da sociedade, inventarios, balanço e contas da administração, tem o prazer de declarar que encontrou tudo na melhor forma.

E' tambem com todo o prazer que registra terem sido assaz criteriosos e de gran proveito para a sociedade os actos praticados durante este anno, pelo digno gerente, que é incansavel em procurar dar o mais amplo desenvolvimento á sociedade.

Assim, é o conselho fiscal de parecer que a assembleia geral de como bons o balanço e as contas ora submettidos ao seu julgamento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913.—*O. S. Carvalho.*—*Raul Ferreira Serpa.*—*Luiz Carpenter.*

Terminada a leitura do parecer, é o mesmo posto em discussão, bem como as contas e actos da gerencia sendo todos approvados unanimemente.

Em seguida o gerente Sr. commandador Antonio Jannuzzi, pede a palavra e propõe que na acta se já inserido um voto de reconhecimento aos membros do conselho fiscal, pelos bons e desinteressados serviços que prestaram á sociedade, louvando o Dr. Luiz Carpenter pelos seus serviços profissionais, bem como a todos os auxiliares do escriptorio, contra-mestres das diversas officinas e das obras.

Pelo accionista Sr. Vicente Scirchio é proposto e acceto unanimemente, um voto de sincero reconhecimento ao digno gerente, pela maneira criteriosa com que soube gerir no decurso do anno social findo, todos os negocios da sociedade, á qual de anno a anno imprime maior desenvolvimento.

Declara em seguida o Sr. presidente, que se vae proceder á eleição dos membros do conselho fiscal, effectivos e suplentes, convidando os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas.

Procede-se á eleição, sendo recolhidas treze cedulas, as quaes, apuradas, dão em resultado a reeleição de todos os membros em seus respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos, e eu, Vicente Scirchio, secretario, lavrei a presente acta que assigno juntamente com o Sr. presidente e mais accionistas que tomaram parte na assembleia.—*Vicente Scirchio*, secretario.—*José Carneiro da Rocha*, secretario.—*Antonio Jannuzzi*.—Por procuração de José Jannuzzi, *Antonio Jannuzzi*.—Por procuração de Antonio Jannuzzi Filho, *Antonio Jannuzzi*.—*Fioravanti Jannuzzi*.—*Anna Jannuzzi*

Cavalcanti.—*Concettina Jannuzzi Carneiro da Rocha.*—*Angelina Jannuzzi Santos.*—*Cunilla Jannuzzi.*—*Henrique Carlos Carpenter*, por sua mulher *Luiz Jannuzzi Cavalcanti.*—*Leonor Jannuzzi.*—*Adelia Jannuzzi.*—*Luiza Guimarães.*—*A. Pinto de Almeida.*—*Francisco Jannuzzi*, presidente.

Companhia Mechanica e Constructora

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 1913

Aos nove dias do mez de agosto de mil e novecentos e treze, a uma hora da tarde, á rua da Quitanda n. 120, terceiro andar, presentes subscriptores de acções da sociedade anonyma que se pretende realizar sob a denominação de «Companhia Mechanica e Constructora», representando a totalidade do capital subscripto, em quinhentas acções, de valor nominal de quinhentos mil réis cada uma, ou 250.000\$00 de réis; o doutor Honorio Hermeto Corrêa da Costa, incorporador, tomando a palavra, declara que o fim da presente reunião é tratar da constituição da companhia, conforme annuncios publicados pela imprensa, e convida para dirigir os trabalhos da presente reunião o Sr. conde Modesto Leal, que, accettando este convite, com approvação de todos subscriptores presentes, assumiu a presidencia da assembleia, e havendo para secretarios os Srs. Drs. João Baptista de Almeida e Anthero de Andrade Botelho. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declara que, achando-se representada a totalidade do capital subscripto por mais de setenta pessoas, a assembleia podia legalmente deliberar sobre o fim da sua constituição. Em seguida mandou que pelo primeiro secretario fosse lido o recibo do deposito da decima parte do capital feito no Banco do Brazil, cujo documento é do teor seguinte «Banco do Brazil, Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913. 251258000. Recolho dos incorporadores da Companhia Mechanica e Constructora a quantia de vinte e cinco centos e vinte e cinco mil réis, sendo: vinte e cinco centos correspondente a 10% do capital com que se constitua a mesma companhia e cento e vinte e cinco mil réis de nossa commissão. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913. O fiel do thesoureiro, *Benqô*. Estava sellado com uma estampilha de trescentos réis inutilizada com o carimbo do Banco do Brazil. Achando-se sobre a mesa o projecto dos estatutos em dois exemplares, devidamente assignados por todos os subscriptores de acções da companhia, o senhor presidente declara que se vae proceder a discussão e votação dos mesmos estatutos. Feita a leitura destes pelo primeiro secretario, foram os mesmos postos em discussão, artigo por artigo e não havendo quem fizesse observação alguma, passou-se a votação, sendo approvados os estatutos em todas as suas partes, por unanimidade de votos. O Sr. presidente declara que, achando-se approvados os estatutos, se vae proceder a eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, que tem de servir no primeiro periodo na conformidade dos estatutos, convidando antes desta eleição, a assembleia manifestar-se sobre os honorarios que devam perceber os membros da directoria. Tomando a palavra, o accionista Dr. Antonio Caetano Queiroz Botelho, propoz os honorarios de 500\$ (quinhentos mil réis) mensaes para cada director, percebendo mais os directores thesoureiro e secretario cada um a gratificação mensal de 1.000\$ (um conto de réis) pelos seus serviços profissionais, e o director preidente mais a percentagem de 5 % (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados em cada balanço, depois de deduzidas as estabelecidas nos estatutos para fundo de reserva e deterioração do material, fazendo aquella percentagem parte da referida na letra c do art. 17 dos estatutos. Approvada pela assembleia esta proposta, o Sr. presidente levantou a sessão por dez minutos para a confecção das cedulas para a eleição dos directores e membros do conselho fiscal. Reaberta a sessão, procedeu-se á votação, que deu o seguinte resultado: Para director presidente João A. Americo Machado; para director secretario Dr. João Baptista de Almeida; para director thesoureiro Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa. Para membros do conselho fiscal: conde João Leopoldo Modesto Leal, Dr. Anthero de Andrade Botelho e Lauro Prestes, e para supplentes: Drs. Jaguanharo Miranda, Dr. Antonio Caetano de Queiroz Botelho e Dr. Theodorico da Costa. Proclamando este resultado, o Sr. Presidente congratula-se com a assembleia pela feliz escolha que fez dos dirigentes dos destinos da companhia e convida a directoria eleita a tomar posse de seus logares, o que foi feito entre acclamações da assistencia. O Sr. Presidente eleito, tomando a palavra, agradece por si e por seus companheiros de directoria a prova de confiança que lhes acaba de ser dada e declara definitivamente constituída a Companhia Mechanica e Constructora, com o capital de 250.000\$, dividido em 500 acções de valor nominal de 500\$ cada uma. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão por trinta minutos para ser lavrada esta acta, findos os quaes é reaberta a sessão, e é lida e approvada a presente acta, que vae por todos assignada e por mim, João Baptista de Almeida, que a escrevi servindo de secretario.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913.—*J. L. Modesto Leal.*—*João Baptista de Almeida.*—*Anthero de Andrade Botelho.*—*João A. Americo Machado.*—*Companhia Industrial Mucury.*—*Honorio Hermeto Corrêa da Costa.*—*Antonio Caetano Queiroz Botelho.*—*Theodorico Rodrigues da Costa.*—*Jaguanharo Rocha Miranda.*

ESTATUTOS

TÍTULO I

DO NOME, SÉDE, CAPITAL, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Mechanica e Construtora, com séde na cidade do Rio de Janeiro, fica organizada uma sociedade anónima, com o capital de 250:000\$ dividido em 500 acções de 500\$ cada uma.

O prazo da sua duração é de 30 annos, podendo o termo de duração, assim como o capital, ser alterado pela assembleia geral.

Art. 2.º A sociedade tem por fim toda a construção civil, trabalhos e commercio de matrias, exploração de officinas de fundição e machinas e outras que convierem.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3.º A administração da sociedade será exercida por uma directoria composta de um director-presidente e de dois directores-technicos que cumulativamente exercerão as funções de secretario e thesoureiro.

São eleitos em assembleia geral, dentre os accionistas, de quatro em quatro annos, por escrutinio secreto e maioria de votos, votando cada elector em um nome e declinando a sorte em caso de empate.

Paraphrasis unico. Os directores serão reelegiveis.

Art. 4.º Em caso de retirada temporaria de algum director, este póde indicar um accionista para preencher provisoriamente o seu lugar.

Si algum dos seus directores fallecer, renunciar ou abandonar por mais de tres mezes o seu cargo, convocar-se-ha immediatamente a assembleia geral para se reunir dentro de 30 dias, afim de prover sobre a substituição do director que faltar.

§ 1.º O director eleito em substituição de outro servirá pelo tempo que cubria ao substituido.

§ 2.º Os directores eleitos deverão, antes de entrar em exercicio, depositar uma caução de 25 acções, que ficarão inalienaveis até expiração de seus mandatos e approvação das contas.

§ 3.º Cada director receberá os honorarios que forem fixados pela assembleia de constituição da sociedade.

§ 4.º Ao director-presidente além dos honorarios será abonada uma percentagem sobre o lucro liquido.

§ 5.º Ao director-secretario e ao director-thesoureiro será abonada, além dos honorarios referidos, uma remuneração mensal pelos seus serviços profissionais.

Paraphrasis unico. Tanto a percentagem como as remunerações serão determinadas em assembleia geral.

Art. 5.º A directoria representa activa e passivamente a sociedade e tem mandato pleno para deliberar sobre todos os negocios da mesma, dentro dos limites destes estatutos e da lei, e nelle se incluem os poderes de arrendar, transigir, empenhar, hypothecar e alienar os bens sociaes, sempre que assim o exigirem os interesses da sociedade.

Compete-lhe o são suas principais attribuições:

a) gerir e desenvolver os negocios da sociedade, promovendo todos os meios adequados a semelhante fim, realizando operações de credito, emissões de debentures ou empréstimos de outra natureza, assumindo obrigações e satisfazendo as formalidades estabelecidas na lei;

b) fiscalizar todo o serviço, dirigir a escripturação, nomear, demittir e suspender empregados, marcar e alterar os seus vencimentos e fianças, expedir regulamentos, instrucções e praticar tudo mais que os estatutos prescreverem e for exigido pelos interesses da sociedade;

c) assignar a correspondencia e os recibos, que, no entanto, poderão ser o por um só director. Os annuncios, convocações, cheques sobre bancos, certificados de acções, escripturas de alienação e aquisição de bens e outros documentos de importancia serão assignados ao menos por dois directores, ou pelos seus respectivos substitutos;

d) contrahir qualquer emprestimo interno ou externo para execução dos fins da sociedade.

Paraphrasis unico. As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 6.º O presidente é a primeira autoridade da sociedade e o seu órgão representativo perante os poderes publicos ou qualquer autoridade, com direito de delegar as suas funções dentro dos limites das faculdades prescriptas na legislação em vigor e nestes estatutos.

Compete-lhe mais:

a) presidir com direito de voto ás reuniões da directoria;

b) instalar as reuniões da assembleia geral;

c) executar e fazer executar fielmente as decisões da directoria e as das assembleias, assim como os estatutos, regulamentos e instrucções;

d) assignar os contractos resolvidos pela directoria e os balanços e balançetes;

e) apresentar na assembleia geral ordinaria o relatório annual

das operações, trabalhos e estado da sociedade, convocar a mesma assembleia e as extraordinarias e o conselho fiscal.

Art. 7.º Ao director-secretario compete:

substituir o presidente em seus impedimentos, dirigir a correspondencia e fiscalizar a escripturação da sociedade.

Art. 8.º Ao director-thesoureiro compete ter sob sua guarda os valores e dinheiros da sociedade, dirigir a escripturação e controlar os demais directores, no impedimento dellas.

Art. 9.º O conselho-fiscal é reelegivel, composto de tres membros com tres supplentes para os substituir, na ordem de sua collocação, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria.

Art. 10.º Ao conselho-fiscal incumba, além do pleo exercicio que a lei lhe confere das funções a seu cargo, o dever de dar o seu parecer sobre qualquer negocio que a directoria julgue conveniente submeter á sua apreciação.

A retribuição dos membros desse conselho em exercicio será votada pela assembleia geral ordinaria.

TÍTULO III

DAS ASSEMBLÉAS

Art. 11.º Até o fim de abril de cada anno, haverá uma reunião ordinaria dos accionistas, para conhecer o balanço, relatório, contas apresentadas sobre o estado da sociedade o o parecer do conselho fiscal a respeito; eleger este e os directores em caso de vaga ou terminação do mandato e deliberar sobre quanto interesse aos accionistas ou á sociedade.

Art. 12.º O anno administrativo terminará em 31 de dezembro, devendo o primeiro abranger o periodo que decorrer da data da instalação da sociedade até 31 de dezembro de 1914.

Art. 13.º A convocação da assembleia geral será feita com antecedencia de 15 dias; e das extraordinarias com a antecedencia minima de cinco dias, declarando-se no annuncio o objecto da reunião, fóra da qual nada se tratará nem será resolvido.

Art. 14.º Tomam parte nas assembleias geraes todos os accionistas. Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto e cada eleito só poderá votar em um nome em qualquer eleição.

Achando-se representado o numero legal de acções, o director presidente abrirá a sessão e convidará para presidir a o maior accionista presente. Este ultimo designará dois outros accionistas para secretarios.

Art. 15.º Em todos os pontos omissoes e obscuros destes estatutos será invocada subsidiariamente a lei das sociedades anónimas.

TÍTULO IV

DAS ACÇÕES, FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 16.º As acções serão nominativas ou ao portador, á vontade do accionista.

Art. 17.º Dos lucros liquidos das operações concluidas durante o semestre, serão retiradas:

a) uma quota até 10 % para formação do fundo de reserva até que este atinja 10 % do capital social;

b) uma quota até 10 % para o fundo de deterioração do material;

c) uma quota até 10 % para gratificação ao pessoal;

d) um dividendo até 12 % aos accionistas.

Paraphrasis unico. O excedente será levado a um fundo de reserva especial destinado ao resgate do debentures, ou a outro fim que a assembleia geral determinar.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913. — J. L. Modesto Leal. — João A. Americo Machado. — João Baptista de Almeida. — Antero de Andrade Botelho. — Companhia Industrial Mucury. — Honorio Hermeto Corrêa da Costa. — Theodorico Rodrigues da Costa. — Jaguaraharo Rocha Miranda. — Antonio Caetano Quiróz Botelho.

LISTA DE ACCIONISTAS

Nomes e residencias	Acções	Valor	Entradas
João A. Americo Machado, rua das Laranjeiras n. 519.....	100	50:000\$000	25:000\$000
Dr. João Baptista de Almeida, rua Prudente de Moraes n. 16....	50	25:000\$000	12:500\$000
Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa, rua Nossa Senhora da Copacabana n. 838.....	50	25:000\$000	12:500\$000
Companhia Industrial Mucury, rua da Quitanda n. 120, 3º andar.	50	25:000\$000	12:500\$000
Dr. Antero de Andrade Botelho, rua das Laranjeiras n. 334....	40	20:000\$000	10:000\$000
Dr. Theodorico da Costa, rua das Laranjeiras n. 334.....	20	10:000\$000	5:000\$000
Dr. Antonio Caetano de Quiróz Botelho, rua Silveira Martins n. 164.....	40	20:000\$000	10:000\$000
João Leopoldo Modesto Leal, rua das Laranjeiras n. 304.....	100	50:000\$000	50:000\$000
Dr. Jaguaraharo Miranda, rua das Laranjeiras n. 304.....	50	25:000\$000	25:000\$000
Somma.....	500	250:000\$000	125:000\$000

Confere—Rio, 14 de agosto de 1913.—João A. Americo Machado.

Publica-fôrma—Numero seis mil oitocentos e sete—Recebedoria do Districto Federal. Emblemas com as armas da Republica. Sello por verba. Exercício de mil novecentos e treze. Réis, duzentos e setenta e cinco mil réis. No livro de receita, á folha, fica debitado o thesoureiro pela quantia de duzentos e setenta e cinco mil réis recebida do Senhor Companhia Mecanica e Constructora de sello sobre duzentos e cincoenta contos de réis, valor de seu capital, conforme a verba numero trinta e tres. Rio de Janeiro, quatorze de agosto de mil novecentos e treze.—O escriptuario, (assignatura illegivel). O fiel do thesoureiro, (assignatura illegivel). Nada mais se continha no documento que fica transcripto, que para aqui bem e fielmente fiz passar por publica-fôrma do proprio original a que me reporto e que para tal fim me foi apresentado, sendo, depois de conferida esta, entregue ao apresentante. Rio de Janeiro, dezoito de agosto de mil novecentos e treze. E eu, Noemio Xavier da Silveira, tabellião, a subcrevo e assigno em publico e raso.

Em test-munho da verdade estava o signal publico.—Noemio Xavier da Silveira.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de agosto vigente, archivaram-se nesta repartição sob o n. 3.871, os seguintes documentos referentes á Companhia Mecanica e Constructora, a saber: Os seus estatutos; a acta da assembléa geral de constituição realizada em 9 do mez vigente; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um; uma publica-fôrma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro feito no Banco do Brazil e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional.

Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta Junta, passei a presente na data abaixo, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1913.—Isidoro Campos, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.316 A — *Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «um novo processo para a fabricação de azoto de alumínio», privilegiada pela patente n. 6.316, e para que pretende privilegio o respectivo inventor Ottokar Serpek, domiciliado em Paris, França*

A presente adição diz respeito a aperfeiçoamentos introduzidos no processo descripto na patente n. 6.316, de 10 de novembro de 1910 e que se referem ao aquecimento prévio.

Na patente principal, aquece-se em um tubo com movimento de rotação, por meio da combustão do oxydo de carbono proveniente do forno electrico, a bauxite precisa para a reacção. Adiciona-se em seguida a esta bauxite quente o carvão ainda frio.

Em certos casos pôde ser conveniente aquecer previamente não só a bauxite, mas a mistura completa de bauxite e de carvão. Neste caso, é preciso haver o cuidado de não aquecer a mistura por contacto com os gazes quentes resultantes da combustão do oxydo de carbono. Com effeito, si se desse este caso, o gaz carbonico resultante da combustão do oxydo de carbono reagiria sobre o carvão contido na mistura e daria novamente oxydo de carbono. Perder-se-hia, portanto, uma grande proporção de carvão.

A título de exemplo, representaram-se schematicamente no desenho adjuncto duas formas de execução do invento.

No exemplo da fig. 1, a extremidade do cylindro *b* vai desembocar na camara *c*, que tem uma altura muito grande. O ar entra pelas aberturas *c*¹, *c*² e *c*³ para assegurar a combustão do oxydo de carbono. Na camara *c* estão dispostas umas retortas ou tubos verticaes *r* que contem a mistura de bauxite e de carvão. Estes tubos *r* vão desembocar na parte inferior na extremidade *n* do cylindro *b* que tem umas perfurações em frente das retortas verticaes para assegurar a sahida continua da materia á medida da rotação do tubo.

No exemplo da fig. 2, a mistura a tratar enche, pelo contrario, livremente a camara *c*; os gazes queimados á sahida do forno elevam-se pelas conductas especiaes *s* que atravessam a massa da mistura.

E' claro que estas disposições não são dadas sinão a título de exemplo e podem ser substituidas por qualquer outra semelhante, segundo o principio do invento que é evitar o contacto entre os gazes quentes e a mistura durante o reaquecimento.

O processo acima descripto tem especialmente applicação nos casos em que se preparam de antemão misturas de productos aluminosos com excesso de carvão, agglomerados ou não, afim de constituir a residencia de aquecimento com a propria materia a tratar; mas podem tambem naturalmente ser utilizadas no caso em que as resistencias de aquecimento do forno são independentes desta materia.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos do⁹ melhoramentos:

1º, variante do processo descripto na patente n. 6.316, de 10 de novembro de 1910, a qual consiste em substituir o tubo inclinado superior por uma camara em que a mistura, carvão e productos aluminosos, é aquecida por meio dos gazes da reacção e fóra do contacto destes;

2º, a disposição da camara de aquecimento sob fórma de uma bateria de tubos verticaes pelos quaes desce a mistura e em torno dos quaes circulam os gazes quentes;

3º, a disposição da camara com serpentinas percorridas pelos gazes quentes e que atravessam a mistura que encho livremente a camara.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1912. — Por procuração Leclerc & Cº.

N. 7.342 — *Memorial descriptivo da invenção de «uma nova escarradeira com aparelho de injeção de agua, para que pretenda privilegio Franz Zubranski, domiciliado em Vienna, Austria.*

O objecto da presente invenção é uma escarradeira do typo em que a agua de um reservatorio inunda o funil receptor, cada vez que se faz uso da escarradeira. Isto se effectua mergulhando-se o proprio funil, ou um dispositivo de compressão adequado, na agua do reservatorio, e retirando-o fóra em seguida, sendo estes movimentos effectuados por um machinismo operado a mão ou por pedal. O movimento da alavanca, ou do pedal, é transmittido ao funil ou ao outro corpo destinado a deslocar a agua por um orgão que penetra no reservatorio de agua, do que resulta que os orgãos deste typo de escarradeira conservam difficilmente a sua estancação, salvo si se empregar um systema complicado de alavancas collocadas no exterior.

Além disto, devido ás caixas de vedação necessarias, produz-se uma resistencia de fricção que difficulta ou impossibilita o funcionamento do machinismo de injeção.

Com a presente invenção supprime-se este inconveniente porque o orgão que transmitta o movimento está separado por modo e estanque do reservatorio por uma membrana, pelo que se pôde effectuar uma separação estanque e evitar totalmente a resistencia de fricção.

Poder-se-ia obter o mesmo effeito si, em vez de mergulhar o funil receptor do reservatorio de agua, fôr este levantado e aproximado do funil arranjado especialmente como orgão de expulsão da agua; neste caso o pedal poderá actuar directamente o reservatorio de agua sem orgão intermedio, e não atravessar o recipiente exterior, mantido estanque por meio de uma membrana.

O objecto da invenção está representado em duas variantes nos desenhos juntos. A fig. 1 representa uma escarradeira com funil receptor que se move verticalmente. A fig. 2 representa uma escarradeira com reservatorio de agua que se move verticalmente. A fig. 3 é uma variante da escarradeira. A fig. 4 representa um fragmento.

A escarradeira na fig. 1 comprehende de um recipiente 2 com uma base 1 contendo uma solução antiseptica. O funil receptor 3 é deo e da sua superficie inferior sahe uma parede 4 que se dirige para baixo. Esta parede alarga-se na parte inferior, para se applicar pela sua borda inferior contra a parede do recipiente 2, o funil deo applica-se pela sua borda provida de um anel de vedação 5, sobre uma parede 6 que nasce do recipiente 2, o se dirige para baixo, de modo que o funil 3 é guiado em dous logares differentes durante o tempo que sobe ou desce. O anel de vedação 5 convem sobretudo quando a escarradeira fôr feita de ferro esmaltado.

No estado de repouso o funil é comprimido de baixo para cima por uma mola 7, contra um flange 8 da parede 6, o que juntamente com o anel de vedação 5 assegura a sua perfeita estancação.

A borda recurvada da parede 6 descansa na borda do recipiente 2, por intermedio de um anel de vedação 9, mettido em uma canelura annular da borda da dita parede, e que assegura perfeita estancação. A borda recurvada da parede está coberta por um cordão arredondado 10, de que nasce o flange 8 que serve de apoio ao funil. Por baixo da dita borda tem a parede 6 orificios 11 cobertos pelo anel de vedação 5, quando o aparelho não está em uso, e aberturas 12 na parede 4 estabelecem a communicação entre o interior do recipiente e o espaço annular formado pela dita parede e pela do recipiente. A borda interior da passagem central do funil é reforçada por uma cantoneira 13, de modo que a borda inferior saliente, provida eventualmente de um anel de vedação 14, fórma a sede de uma valvula de boia 15 repousando sobre um supporte em fórma de cruz 16, ligado ao funil e podendo mover-se entre este supporte e a sede da valvula.

Este supporte 16 está ligado a uma haste vertical deo 19, por um parafuso 17, cuja cabeça está alojada em um recesso 18 na valvula, e esta haste 19 está articulada em um disco de pressão 21, submettido á acção de uma mola. A haste deste disco 21 está abraçada pela forqueta formada no extremo de uma alavanca 24, articulada em 22 com um pedal 23, e cujo extremo opposto se apoia no fundo da escarradeira.

A vedação da alavanca que atravessa o fundo do recipiente e dos órgãos de conexão entre esta alavanca e o funil é effectuada por uma membrana 25, que pôde ser feita de tecido impermeabilizado por borracha, e ter a forma de uma capsula e em dobras arredondadas, fixada pela sua periphoria superior no suporte 16, e pela sua borda inferior no fundo do recipiente.

Quando se abaixa o funil por meio do pedal 23, a valvula 15 se fecha com a pressão do liquido, e a agua premiada pelo funil subirá entre as paredes 2 e 6 do recipiente e sahirá pelos orificios 11, desobstruidos pelo abaixamento, e se precipitará no funil arrastando o escurro ou outra materia. Quando cessar a pressão sobre a alavanca, o funil subirá para a posição normal, sob a acção da mola 7, e abrirá a valvula 15, para que a agua que se achava no funil volte ao recipiente arrastando as materias projectadas no funil.

Uma parede 26, que parte da parede inferior do funil e se dirige para baixo mergulhando no liquido detém os escarros e outras materias lançadas no funil, pó, etc., de modo que estas materias não podem voltar ao funil, quando este for utilizado de novo. Para mais segurança convém formar os orificios da parede 4 como os de um ralador, com dentes ou pontas 27, dirigidas para o interior, de modo que si apesar de tudo se introduzirem immundicies no vão annular externo formado pelas paredes 4 e 26 serão detidas pelas ditas pontas. As duas paredes tecem na borda superior orificios 28, 29, por onde o ar encerrado nos dous vãos pôde escapar para o exterior, quando se abaixa o funil. Por outro lado, o ar entre a parede do funil e a parede 6 se achava detido pela vedação do funil e pela rolha hydraulica e é comprimido quando o funil é actuado, de modo que o liquido é lançado em jactos fortes pelos orificios 11 e lava bem o funil. Pôde-se tambem juntar um dispositivo para que o liquido lave tangencialmente o funil. Consiste este dispositivo em prover os orificios 11 de pás 30 (figs. 1 e 4) como as das turbinas, que dirigem o liquido tangencialmente ao funil, de modo que a superficie deste recebe um jacto em espiral que lhe tira as immundicies adherentes, o sem que respingue agua para fóra.

Para esvaziar o recipiente e renovar a agua, o funil tem uma tubuladura 31, obturada por uma chapa forrada com um disco de cortiça, borracha, etc., 32, mantido fortemente contra a abertura da vasão da tubuladura 31, pela haste de rosca 33 da chapa metallica, haste que é operada por um tubo 34 com rosca interior, que a cêrca, e que atravessa o fundo do recipiente. O tubo 34 pôde ser operado a mão sem que esta entre em contacto com a agua suja, pois que fica protegida pela parede 35 do fundo do recipiente.

As figs. 2 e 3 representam uma variante da escarradeira supra, em que o recipiente de agua constitue o corpo móvel, que approximado do funil, que constitue o corpo fixo, determina a inversão e lavagem deste.

O recipiente externo 1 tem um segundo fundo annular 35, cuja borda externa está encaixada na garganta 36 da parede do recipiente. Sobre este segundo fundo repousa o recipiente de agua 2, cujo fundo tem ao centro uma convexidade 37, dirigida para baixo através da abertura circular do fundo 35.

Esta parte convexa 37 está forrada de uma membrana 25 fixa-lha na borda do fundo 35, limitando os orificios de modo a formar uma obturação estanqua do fundo.

A convexidade 37 tem ao centro uma pequena cavidade 38, e a membrana tem neste lugar uma guarnição de couro 39, ou semelhante. Nesta cavidade penetra o extremo arredondado 40 de um pedal articulado 23. O recipiente 1 está coberto por um funil 3 em forma de corpo deo, cuja borda conserva a repouso sobre a borda do recipiente, por intermedio de anel de vedação 9, alojado no vão entre as duas bordas.

A chapa de cobertura tem na borda superior uma garganta com aberturas 11 para passagem do liquido. A parede que limita exteriormente o corpo deo mergulha no liquido por um prolongamento 26, e forma com a parede do recipiente externo de agua um vão annular.

A valvula de boia 15, collocada no orificio do funil, e que se move entre o anel de vedação 14 e uma sêla 16, fecha o dito orificio pela pressão do liquido exterior.

Quando se abaixa o pedal 23 o recipiente 2 sobe, e o corpo deo 3 penetrando neste recipiente expellê a agua para o vão annular e daqui pelos orificios 11, para lavar o funil. Quando se solta o pedal o recipiente desce pelo peso da agua contida, e o escurro ou outra sujidade do funil é arrastado para o recipiente pela valvula 15, que não fecha hermeticamente de cima para baixo.

O extremo inferior da parede do corpo deo, que mergulha no liquido, e uma parede de separação 4 perfurada como crivo adaptada ao recipiente de agua, detém as immundicies, escarros, pó, etc.

Si durante a operação a agua se extravasar por cima da borda do recipiente, não poderá correr para o exterior porque o fundo 35 está separado pela membrana 25.

Para impedir que o liquido se projecta para o exterior em consequencia de choques, a parede do funil dirigida para baixo pôde ter uma saliência annular 41, sobre que repousa o recipiente de agua por uma saliência interna 42, de modo que este recipiente fica suspenso no funil. Estes dous aneis têm furos 43 alternos, de modo que os furos de um anel são tapados pelas partes cheias do outro, pelo que

o liquido não pôde escapar, e quando se faz uso da escarradeira, o liquido passa pelos furos destapados, por isso que o anel superior se afasta do inferior.

Não se que o anel 42 está ligado amovivelmente com o recipiente de agua, por uma junta de baioneta ou semelhante, 44, para facilitar a montagem e desmontagem das diversas partes da escarradeira. Tambem o funil 3 está fixado na parede externa do recipiente por meio da junta de baioneta ou semelhante 45.

E' evidente que se pôde applicar a forma de construção representada nas figs. 2 e 3 ás pás directrices 30, tubuladuras de evacuação 32, 33, os furos e arestas 27, etc., que se descreveram em relação á fig. 1.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, uma escarradeira com apparelho de injeção de agua, caracterizada pelo facto que a vedação entre o recipiente de agua 2 e o ponto de applicação do órgão motor (pedal 23) é effectuada por uma membrana 25;

2º, uma escarradeira segundo a reivindicação 1, caracterizada por um recipiente de agua 2 capaz de subir e descer, o cujo liquido, quando o recipiente sobe, é expellido para a tampa 3 para tirar o escurro e outras imundicies;

3º, uma escarradeira segundo a reivindicação 2, caracterizada pelo facto que o vaso 1, que recebe o recipiente de agua 2, tem uma membrana 25 por meio da qual o pedal 23 actua sobre o recipiente de agua;

4º, uma escarradeira segundo as reivindicações 2 e 3, caracterizada por ter o fundo do recipiente de agua 2 uma convexidade 37, ligada a uma membrana 25 disposta na parte inferior do recipiente, com o fim de diminuir quanto possível o vão inutil entre os recipientes 1 e 2;

5º, uma variante da construção da escarradeira segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto que o recipiente de agua 2 repousa sobre uma saliência annular 41, da tampa 3, por intermedio de um anel 42, e que os dous aneis 42, 41 e tem furos 43 que não se correspondem, isto é que se tapam reciprocamente de modo, que, quando não se effectua a injeção, o recipiente 2 fica fechado com vedação de agua por meio dos aneis sobrepostos;

6º, em uma escarradeira segundo a reivindicação 1, uma tubuladura para evacuação, caracterizada por ser obturada a bocca da dita tubuladura 31 fechada por uma chapa metallica forrada com disco de vedação 32, e comprimida contra o orificio da vasão da tubuladura 31 por um parafuso 33, actuado por um tubo de rosca 34 com que está alojado e que atravessa o fundo do recipiente;

7º, uma escarradeira segundo a reivindicação 1, caracterizada por serem os orificios 11 de entrada de agua providos de pás 30 que dirigem o liquido tangencialmente para a superficie 3 do funil com o fim de lavar este bem lavado;

8º, uma escarradeira segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que os orificios 12, 28 e 29, das paredes de separação do recipiente de agua 2, destinadas a deter os escarros, tem nas bordas arestas ou dentes, para impedir eficazmente a passagem das immundicies pelos ditos orificios;

9º, uma escarradeira segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de ser o funil 3 vedado por um anel 5, que se applica contra as paredes sob a pressão effectuada durante a injeção da agua;

Substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1912.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.453—Memorial descriptivo da invenção de «*Um sistema de jogo-deanteiro automatico applicavel aos vehiculos particulares*», para que pretende privilegio *Gustave Emile Sabre, domiciliado em Nogent sur Marne (Seine) França*

O presente invento diz respeito a um jogo-deanteiro automatico applicado a todos os vehiculos para estradas e que permitta utilizar a maior parte de um burro de tracção animal para fazer d'elle um vehiculo automatico.

Esta disposição é caracterizada pelo facto do jogo-deanteiro automatico girar para mudar de direcção, do mesmo modo que um jogo-deanteiro ordinario, com as rodas motoras directoras, em volta de um péo, sendo todo o conjunto motor soldado do corpo do eixo fixo que constitue um fixo ou «*ponto*» que supporta e contém todo o mecanismo motor e de transmissão.

Tem-se imaginado já muitos apparelhos deste genero. Aquelle que é objecto do presente invento caracteriza-se por disposições particulares que garantem uma construção simples e robusta, um funcionamento regular e uma manobra e uma condução facéis.

Um jogo-deanteiro motor deve ter as seguintes qualidades para garantir um bom serviço; deve ser:

1º, leve para poder ser dirigido facilmente sem «*fringalage*»;

2º, equilibrado para evitar as trepidações;

3º, reforçado para evitar o «cabbage», isto é, para resistir ao binário de actuação;

4º, giratório para permitir voltas apertadas indispensáveis nas curvas, o que não é possível fazer com os jogos-d'anteiros de eixos fixos e rodas motoras directoras articuladas ao eixo.

O jogo-d'anteiro, objecto do invento, que satisfaz a estas condições, caracteriza-se pelos pontos:

1º, o motor e o mecanismo de mudança de velocidade estão collocados em uma caixa montada em um corpo fixo tubular de eixo ou «ponte», de modo tal que o conjunto da disposição esteja sensivelmente equilibrado. Esta disposição, de resto, permite uma construção leve e de pequeno volume;

2º, uns tirantes de reforço ligam a caixa do carro ao corpo de eixos ou «ponte» e têm por effecto resistir aos esforços resultantes do esforço motor e do travamento;

3º, a transmissão do movimento do motor ao mecanismo de mudança de velocidade é effectuada por uma transmissão com parafuso sem fim e com uma disposição de roda livre.

O systema de jogo-d'anteiro automovel, que é o objecto do invento, está representado, a título de exemplo, nos desenhos adjunctos, nos quaes: fig. 1 é uma vista em corte longitudinal; fig. 2 é um corte em alçalo lateral; fig. 3 representa a disposição de desmultiplicação entre o eixo girante e a roda; fig. 4 mostra, a parte, o detalhe de um tirante de reforço.

Nas extremidades do eixo 1-1', constituído por dois eixos reunidos pelo diferencial ordinario 6, estão montadas as rodas motoras e directoras 2. Como adiante se explicará, estas rodas não estão fixadas directamente aos eixos 1-1', mas são arrastadas por estes por intermédio de uma disposição desmultiplicadora.

O conjunto do motor propriamente dito 42 e do mecanismo de mudança de velocidade está collocado em uma caixa 26, solidaria do corpo do eixo tubular fixo ou «ponte» 25 no qual estão montados os eixos girantes 1-1', em cujas extremidades estão montadas as rodas motoras directoras 2.

O motor pôde ser de qualquer typo, com um ou mais cylindros verticaes, como no exemplo representado, horizontaes ou inclinados.

No veio 3 deste motor está montado o parafuso sem fim 4 que pôde ser solidarizado com aquelle por meio da união de engate 43-44 que, no exemplo representado, é do typo conico, mas que pôde ser de qualquer systema convenientemente. O parafuso 4 engrena com uma roda dentada 5 montada em uma manga 8 solitaria da caixa do diferencial ordinario 6.

Esta roda 5 não está chavetada na manga da caixa do diferencial mas está montada, segundo a disposição chamada de «roda livre», em uma manga 7 que está mettida e que pôde girar em outra manga 8 do diferencial. Os linguetes desta roda livre estão indicados em 5'. O systema pôde contudo ser qualquer.

Esta disposição tem por fim permitir que o vehiculo, ao descer uma rampa, tome uma velocidade maior do que a que lhe seria dada pelo motor.

Na manga 8 pôde deslizar (montado com chaveta ou em eixo facetado) um jogo deslucavel «baladeur» com duas engrenagens 9 e 10 dotadas de dentes 11 destinados a engranarem com dentes correspondentes 12 solidarios da manga 8 do diferencial. As engrenagens 9 e 10 servem para engranar respectivamente com duas engrenagens 13 e 14 solidarias de um veio secundario 15, o qual tem, por outro lado, uma engrenagem 16 dentada por outra engrenagem 17 solidaria da caixa do diferencial.

Em virtude desta disposição, o diferencial, e portanto os eixos 1 e 1' podem receber o movimento: 1º ou directamente da roda 5, quando o jogo 9-10-11 se desloca na manga 8 de maneira que os dentes 11 engranem com os dentes 12; neste caso, com effecto, o jogo de engrenagens 9-10 não intervem na transmissão e serve apenas por meio dos dentes 11 para solidarizar a manga 8, isto é, a roda 5, com o diferencial. Quanto ao veio 15, arrastado pelas engrenagens 16 e 17, gira livre com as engrenagens 13 e 14; 2º ou indirectamente pelo veio 15, quando se desloca o grupo de engrenagens 9-10 para engranar as engrenagens 9 e 13 ou as engrenagens 10 e 14.

Vê-se deste modo que se dispõe de tres relações de velocidade, uma das quaes está em «presa directa» quando os dentes 11 engranam com dentes 12.

As mudanças de velocidade são commandadas por meio da alavanca 18 que actua sobre uma transmissão por cabo flexivel ligada ao jogo deslucavel. Um carrinho duplo 43 (fig. 2) intercalado entre as engrenagens 10 e 14, permite inverter o sentido do movimento e obter assim a marcha para traz, indispensavel em certos casos, apesar do pequeno raio em que pôde dar voltas uma viatura dotada do jogo-d'anteiro objecto do invento.

A manobra para pôr em accção este carrinho obtém-se como a da mudança de velocidade, por meio dum commando por cabo flexivel.

A disposição de commando por parafuso sem fim applica-se já na mecanica automovel. Contudo não se emprega sinão nos carros com rodas posteriores motoras e está adaptada ao eixo posterior. Nestes carros o parafuso sem fim é, pois, commandado pela caixa

de velocidades collocada a seguir ao motor e soffre as desmultiplicações terminadas por ella. O passo destes parafusos, que é muito alongado, permite tornal-os reversiveis e numa descida, o carro arrasta o motor.

No systema objecto do invento, succede o contrario: é o parafuso sem fim, solidario do motor, que commanda a caixa das velocidades; o passo necessariamente curto deste parafuso torna este irreversivel, mas a transmissão é melhor do que com um parafuso de passo alongado. Isto resulta que o carro não pôde arrastar o motor; a roda commandada pelo parafuso deve pois ser tornada «divre» por meio de linguetes ou disposições equivalentes.

Um tambor 18 em que está disposta uma coroa conveniente manobrada do exterior por meio de um cabo flexivel commandado pelo pedal 19, constitue o freio que actua sobre as rodas por intermédio do diferencial.

Em um jogo d'anteiro deste genero destinado a permitir velocidades moderadas, é conveniente, apesar da desmultiplicação já dada, pela transmissão do parafuso, providentemente decripto obter uma outra desmultiplicação entre os eixos 1 e as rodas 2.

Esta disposição desmultiplicadora comprehende uma engrenagem 20 montada no eixo 1 (ou 1'), uma coroa dentada interior 23 que faz parte do tambor 21 solidario da roda 2, e entre a engrenagem 20 e a coroa 23 está interposto um carrinho 21 que gira em um eixo 22 solidario do fixo ou «ponte» 25.

Esta disposição, em que um dos elementos do desmultiplicador é constituído pelo proprio eixo girante 1, permite a desmultiplicação em condições particularmente favoraveis como simplicidade, solidez e rendimento da transmissão.

As partes 1 e 1' do eixo motor giram no corpo fixo do eixo ou «ponte» 25, ao qual estão fixos os estribos 26 que recebem as molas de suspensão 27; estas estão fixadas, por um lado, á armadura 28, da qual se torna solidario por meio dos supports 29, um circulo 30, cuja dentadura interior engrana com um carrinho 31 commandado pelo volante 32 que serve para guiar o carro.

No circulo 30 está disposto exteriormente um segundo circulo 33 em forma de U, tornado solidario da caixa do carro pelo supporte 34 e armadura 35, e aperta lo contra o circulo 30 com um parafuso 36. O circulo 30 gira em volta do peão 37 do modo habitual.

Uns tirantes de reforço 38 (ver detalhe na fig. 4), articulados entre as ordinas 30 solidarias do corpo do eixo fixo 25 e dotados na parte superior de um rolete 38' applicado contra a travessa 42, são destinados a resistirem aos esforços de propulsão e de travamento, nomeadamente no momento do arranque e da paragem, isto é, a resistirem ao binario que tende a fazer girar o corpo do eixo em um ou em outro sentido; para este fim, esses tirantes de reforço 38 estão fixados a uma peça 40 ligada á armadura 28.

Os movimentos verticaes são amortecidos pelas molas 41 dispostas na parte superior dos tirantes 38, entre a extremidade superior e a peça 40; estas molas 41, ao comprimearem as molas de suspensão ordinarias do carro, constituem uma especie de amortecedor de choques que atenuam os movimentos e as vibrações destes.

Por traz da travessa 42 estão dispostos os reservatorios de essencia e de oleo e o reservatorio de agua 45 com um feixe tubular de resfriamento.

Este systema de jogo-d'anteiro offerece a vantagem duma construção robusta e duravel, dum aspecto simples e duma applicação facil ás viaturas de tracção animal existentes. Permite transformar com pouca despesa estes vehiculos em carros automoveis, que tenham uma velocidade que, sem ser muito grande, é muito superior a dos cavallos e cujo custo de conservação é notavelmente inferior ao da tracção animal.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

a) pelo systema de jogo-d'anteiro applicavel aos vehiculos para estradas caracterizado:

a) pela construção do jogo-d'anteiro, a qual consiste n'um corpo tubular de eixo fixo ou «ponte», do qual é solidario o motor com a união de engate e a caixa do mecanismo de mudança de velocidade, de modo a formar um conjunto sensivelmente equilibrado, estando os eixos das rodas montados no dito corpo tubular e commandando as rodas nas suas extremidades, estando o conjunto ligado ao leito do carro pelas molas de suspensão ordinarias e guiado, para a direcção, em volta d'um peão;

b) pela disposição de tirantes de reforço articulados, por um lado, no corpo de eixo fixo e apoiados no leito do vehiculo, por outro lado, destinados a resistirem ao binario resultante dos esforços do arranque e de travamento;

c) pelo elemento de transmissão por parafuso sem fim com roda livre entre o motor e o mecanismo de mudança de velocidade;

d) pela disposição de desmultiplicação entre os eixos receptores do diferencial e as rodas motoras directoras, a qual comprehende uma engrenagem recta solidaria do eixo motor em que está centrada a roda, uma coroa dentada interior solidaria da roda e um ou mais carrinhos entre a dita engrenagem e a dita coroa montados n'um eixo solidario do corpo de eixo fixo.

Rio, 27 de junho de 1912. — Por procuração, Leclerc & Cº.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente vierem e interessar possa que, na conformidade do disposto nos arts. 8º, 137, § 2º, 154, 277 e 278 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designa o dia 5 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 9ª sessão judiciaria, no edificio da rua dos Invalidos n. 132, *Forum*, tendo se procedido hoje ao sortio dos 22 jurados da urna geral que tem de servir na referida sessão e cujos nomes são os seguintes:

1. Pedro de Souza Carvalho.
2. José Thomaz de Souza Tenta.
3. Carlos Frederico Nabuco.
4. Aureliano da Colônia.
5. Alfredo de Azevedo.
6. Antonio Torres Barrato de Menezes.
7. Francisco Guimarães.
8. Dr. Cincinato Americo Lopes.
9. Estachio da Silveira Valente.
10. João Alexandrino Teixeira.
11. Francisco Valeriano da Camara Coelho.
12. Leonidas Machado.
13. Regulo Ramalho.
14. Antonio Bernardo da Costa Bastos.
15. Codro Palissy.
16. Antonio Augusto de Almeida Brito.
17. Jorge Salvador Soares.
18. Amaro Crispino Chaves Campello.
19. Dr. José Pinto de Miranda Montenegro.
20. Barnabé de Carvalhos Pinheiro Junior.
21. Alvaro Lyra da Silva.
22. Francisco Teixeira da Costa.

A todos os quaes se convia a comparecer no dia, hora e lugar ao principio declarados, sob pena de serem multados na forma da lei os que intimados e notificados deixarem de comparecer sem causa devidamente justificada. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1913. Eu, José Gueano Machado, 2º escrivão do Jury, o escrevi. — *Francisco Cesario Alvim*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

Editaes

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o regulamento sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, o Sr. Carlos Suckow Joppert, proprietario dos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta, do teor seguinte:

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Directoria Geral de Saude Publica — 9ª Delegacia de Saude: — Aos dois dias do mez de julho de mil novecentos e treze eu abaixo assignado, com as testemunhas Ildefonso Nunes Christyans Filho e Eduardo Dias de Moura, também abaixo assignadas, achui em contravenção ao regulamento sanitario a pessoa de Carlos Suckow Joppert encontrada á rua Marechal Machado Bittencourt numero cincuenta e dois, por não ter cumprido o laudo de vistoria numero cinco mil oitocentos e trinta, relativo aos barracões existentes no terreno da rua Victor Meirelles que ficam entre os predios de numeros quarenta e tres e cincuenta e um da mesma rua e cuja cópia acompanhou a intimação de numero vinte mil seiscientos e sessenta e oito contra o disposto no artigo cento e vinte e tres do Regulamento Sanitario vigente, pelo que contra o mesmo livro o presente auto, em duplicata, do qual se lhe entrega um dos exemplares para sua sciencia, com a declaração de que o infractor fica citado para pagar a multa de quinhentos mil réis de accordo com o artigo trezentos do mesmo regulamento, no prazo de cinco dias, contados desta data, findo o qual será processado judicialmente no juizo competente. (Assignatura do inspector) — *Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda*. (Assignaturas das testemunhas). — *Ildefonso Nunes Christyans Filho*. — *Eduardo Dias de Moura*.

e almente no Juiz competente. (Assignatura do inspector) *Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda*. (Assignaturas das testemunhas) *Ildefonso Nunes Christyans Filho* e *Eduardo Dias de Moura*. — Visto — O delegado de saude, *Alvaro Graça*.

Certificamos ter procurado mais de uma vez o Sr. Carlos Suckow Joppert na rua Marechal Machado Bittencourt numero cincuenta e dois, e como não o encontramos foi deixado na referida casa um outro exemplar deste auto para que elle se considere citado para pagar a multa que lhe foi imposta dentro do prazo legal ou se ver processar findo esse prazo no Juizo competente. (Lei n. 1.151, de janeiro de 1904, art. 1º, § 22).

Este auto de multa será publicado no *Diario Official* durante oito dias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913, ás 5 horas da tarde. — *Ildefonso Nunes Christyans Filho*. — *Eduardo Dias de Moura*.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 9º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913. — O inspector sanitario, *Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda*. — Visto. *Alvaro Graça*, delegado de saude.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com o Regulamento Sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, o Sr. Carlos Suckow Joppert, proprietario do predio n. 70 (barracões) da rua Marechal Machado Bittencourt, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a tomar conhecimento do auto de multa que lhe foi imposta, do teor seguinte:

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Directoria Geral de Saude Publica — Nona Delegacia de Saude — Aos dois dias do mez de julho de mil novecentos e treze, eu abaixo assignado, com as testemunhas Ildefonso Nunes Christyans Filho e Eduardo Dias de Moura, também abaixo assignadas, achui em contravenção ao Regulamento Sanitario a pessoa de Carlos Suckow Joppert encontrada á rua Marechal Machado Bittencourt numero cincuenta e dois, por não ter cumprido o laudo de vistoria numero cinco mil oitocentos e quarenta e um, relativo aos barracões e acrescimo existentes no terreno numero setenta da mesma rua, como consta da intimação numero vinte mil seiscientos e sessenta e seis que acompanhou o laudo contra o disposto no art. 123 do Regulamento Sanitario vigente, pelo que contra o mesmo livro o presente auto, em duplicata, do qual se lhe entrega um dos exemplares para sua sciencia, com a declaração de que o infractor fica citado para pagar a multa de quinhentos mil réis de accordo com o artigo trezentos do mesmo regulamento, no prazo de cinco dias, contados desta data, findo o qual será processado judicialmente no juizo competente. (Assignatura do inspector) — *Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda*. (Assignaturas das testemunhas). — *Ildefonso Nunes Christyans Filho*. — *Eduardo Dias de Moura*. Visto. — O delegado de saude, *Alvaro Graça*.

Certificamos ter procurado mais de uma vez o Sr. Carlos Suckow Joppert na rua Marechal Machado Bittencourt numero cincuenta e dois e como não o encontramos foi deixado na referida casa um outro exemplar deste auto, para que elle se considere citado para pagar a multa que lhe foi imposta, dentro do prazo legal, ou ver-se processar findo esse prazo, no juizo competente. Lei n. 1.151, de janeiro de 1904, Art. 1º, § 22. Este auto de multa será publicado no *Diario Official* durante oito dias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913, ás 5 horas da tarde. (Assignados). — *Ildefonso Nunes Christyans Filho*. — *Eduardo Dias de Moura*.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do Nono Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913. — O inspector sanitario, *Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda*. Visto. — *Alvaro Graça*, delegado da saude.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nellos vai ser effectuada, sob as pena da lei:

Travessa de S. Salvador n. 32 (4 casas), no dia 27 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Santa Alexandrina, ladeira do Martins s/n, (barracão), no dia 27 do corrente às 2 1/2 horas da tarde;
 Rua Barão de Itapagipe n. 70 (estalagem), no dia 27 do corrente às 3 horas da tarde;
 Rua da Luz n. 126, no dia 29 do corrente às 2 horas da tarde;
 Rua Haddock Lobo n. 85 (sapataria e barbearia), no dia 29 do corrente às 2 1/2 horas da tarde;
 Rua Haddock Lobo n. 87 (armazem), no dia 29 do corrente às 2 1/2 horas da tarde;
 Rua Haddock Lobo n. 66 (estalagem), dia 29 do corrente, às 2 e 40 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de agosto de 1913.— O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral e para conhecimento do interessado, faço publico que nos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles e 70 da rua Marechal Machado Bittencourt, foram affixados os editaes abaixo transcriptos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913.— O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legittimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicadas, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vac ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Barão de Amazonas n. 123 (casas de I a XVII), dia 20 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Conde de Boinfim n. 245, dia 29 do corrente á 1 1/4 hora da tarde;

Travessa Soares da Costa ns. 26, 28, 30, 32 e 34, dia 21 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa Soares da Costa ns. 38, 40, 42, 44 e 46, dia 29 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua General Roca n. 43, dia 20 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua General Roca n. 47, dia 29 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Bom Pastor n. 30 (casas de I a XIV, dia 20 do corrente ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de agosto de 1913.— O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

2º Regimento de Cavallaria da Guarda Nacional

QUARTEL: RUA DUQUE DE CAXIAS N. 33 — VILLA IZABEL

De por ordem do Sr. major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante d'este regimento, determino o comparecimento dos Srs. officiaes effectivos, e aggregados, inferiores, cabos e guarda no quartel, ás 2 horas da tarde, para objecto do serviço, domingo, 24 do corrente.

Quartel, rua Duque de Caxias n. 33, Villa Izabel, 17 de agosto de 1913. — O capitão fiscal interino, Americo Euclydes de Sá.

Policia do Districto Federal

EXAMES DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no examo realizado em 18 do corrente, se apurou o seguinte resultado:

José Francisco de Menezes, Jayme de Medeiros, Guilherme Pacheco Junior e João de Passos foram julgados inhabilitados.

Os candidatos Joaquim Pereira de Almeida e Manoel Baptista de Souza foram aprovados.

Outrosim, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecer nesta inspectoría, na quarta-feira, 20 do corrente, ás 8 horas da manhã, afim de serem submettidos a exame, conforme requereram:

Harry Bonford, José da Costa Araujo, Manoel da Silva Fidalgo, Manoel Pereira e Antonio José da Costa (2º).

Turma supplementar — Innocente Grammatico, Alfredo Francisco Gonçalves, Manoel Ferreira Pedro, Victoriano Lourenço Pereira e Rozendo Santiago Souto.

Deverio comparecer novamente, afim de prestar prova regulamentar, os candidatos Antonio Augusto Monteiro e Eugen Haeflin.

Os candidatos acima deverio comparecer munidos de suas carteiras de habilitação. Os candidatos da turma supplementar de dia, que não comparecerem á chamada, ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois. Aos examinandos da prova pratica se comunica que devem trazer carros em boas condições de funcionamento, pois os defeitos ou avarias porventura existentes no vehiculo não constituem atenuantes ou desculpas para as faltas cometidas pelo candidato durante essa prova de direcção.

Inspectoria de Vehiculos, 19 de agosto de 1913. — O inspector, Amaro José Cielito.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas no dia 22 do fluente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de 100 cangalhas apropriadas ao transporte de duzentas marmitas thermicas, destinadas á 9ª região da inspecção permanente.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverio previamente habilitar-se, em requerimento dirigido ao coronel chefe desta repartição, até ás 2 horas da tarde do dia 20 do corrente, apresentando nessa occasião os seguintes documentos: registro do contracto social passado pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao actual semestre, alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes dos artigos que se propoem a fornecer. As firmas individuais deverio tambem apresentar carta de negociantes matriculados.

Os concurentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Secretaria da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove terem feito naquella directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia sobre o valor total do fornecimento a ser feito, de accordo com as ordens contidas em aviso n. 169, de 28 de junho do anno findo.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverio comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo declarar nas referidas propostas que se sujeitam ás multas regulamentares caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

Previno-se que os representantes dos Srs. negociantes não poderão apresentar-se na sessão nem assignar o respectivo contracto sem que exhibam procuração legal.

Todo o fornecimento obedecerá ao typo existente nesta repartição e será feito dentro do prazo de quarenta dias.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste departamento e ás contidas na letra a do art. 54 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, e decreto n. 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Quarta divisão do Departamento da Administração, 14 de agosto de 1913.— O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior. (.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 10 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de dois rebocadores destinados ao serviço das Capitánias dos Portos dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Norte, de accordo com as seguintes condições e especificações:

I

Os rebocadores terão as dimensões maximas seguintes:

Comprimento entre P P.....	20m,0
Bocca maxima.....	4m,2
Calado maximo.....	2m,5

Sendo que, tanto o comprimento como a boeca poderão soffrer pequenas modificações sobre os numeros indicados, de modo a estabelecer o deslocamento de 130 toneladas em carga normal de viagem

II

Tanto o cavename, como o chapeamento do casco e do convés, as ante-paras, etc., serão fabricados em aço Siemen Martin, e de modo que a construção dos ditos rebocadores satisfaga ás exigências do Lloyd Register Ingles para a classificação 100 A 1 para embarcação desse genero.

III

Terão convés corrido de pópa á prôa, e serão dispostos para a navegação em alto mar com qualquer condição de tempo.

IV

Ambos os rebocadores deverão ter duas machinas e duas helices; as machinas serão de triplíce expansão e condensação por superficie; o consumo de combustivel não deverá exceder de um kilo de carvão, por cavallo hora; a lubrificação deverá ser automatica sob pressão; a velocidade dos embolos não deverá exceder de 3m,50.

V

As machinas deverão garantir, em condições normaes de funcionamento e 15 toneladas de carvão nas carvoeiras, a velocidade de 11 (onze) nós por hora, durante seis horas de viagem continuã, quando os rebocadores estiverem em serviço de simples navegação; quando em serviço de reboque, de qualquer natureza porém, de peso maximo de 1.000 toneladas, a velocidade não deverá ser inferior á cinco nós.

VI

A caldeira de cada rebocador deverá ser cylindrica, do typo marítimo, para pressão de 10 atmosferas e possuir capacidade de vaporização superior de 30 "l" sobre a vaporização indispensavel para o bom funcionamento das machinas motoras e todos os serviços accessorios em acção conjuntas.

VII

A alimentação das caldeiras será feita por injector e bombas, devendo estas ser em numero de duas para cada caldeira.

VIII

Tanto a praça da caldeira como a das machinas serão assoalhadas com chapas striadas de aço.

IX

As carvoeiras serão dispostas longitudinalmente e transversalmente de modo a envolver a praça das fornalhas e deverão ter a capacidade conjunta minima para receberem 25 toneladas de carvão commum; serão assoalhados de pranchões de pinho com 0m,07 de espessura.

X

Os rebocadores terão todos os dispositivos para a fixação e rapida manobra de cabos de reboque, um canhão para lançar cabos de salvamento, uma bomba de esgotamento e outra de incendio, ambas com capacidade de 27.000 litros por hora e todos os accessorios para conveniente utilização.

Estas bombas serão accionadas por motores independentes.

XI

O casco será subdividido, pelo menos, em cinco compartimentos estanques e as ante-paras que limitam internamente as carvoeiras tambem serão estanques. O convés, assim como, em geral, todas as partes expostas ao tempo serão revestidas de teka; a espessura do revestimento do convés será de 0m,05. No convés haverá o numero de agulheiros conveniente para rapido recebimento de carvão e na borda falsa as disposições de reforço para resistir a grandes golpes de mar e aberturas capazes de facil escoamento da agua embarcada.

XII

Normalmente, a iluminação, tanto interna como externa, será electrica; em casos excepcionaes, a oleo; a corrente electrica deverá ser de 110 volts.

Ambos os rebocadores possuirão um holophote de 0m,3 de diametro e 20 ampères com competente regulamento automatico e rheostato.

XIII

O governo dos rebocadores deverá poder ser feito a vapor, ou a mão.

XIV

Terão accomodações modestas, porém confortaveis, para quatro homens de convés, dous foguistas, um machinista e um mestre.

XV

Avante e a ré serão dispostos tanques de lastro afim de ser possivel alterar-se a flutuação das embarcações, de accordo com as condições de serviço. Taes tanques deverão ter a capacidade conjunta para cinco toneladas de agua salgada e todos os accessorios para aspiração e sondagem.

XVI

Os rebocadores serão fornecidos com bussela Thompson e mais appparelhos nauticos, ferros, amarras, cunhos, guinchos, sarilho para espias e mangueiras e mais appparelhos exigidos pelo Board of Trade Ingles em embarcações dessa natureza, um salva-vidas de seis metros de comprimento e um bote de quatro remos e, em geral, promptos e apparelhados para o mar.

XVII

Terão um mastro e páo de carga capaz de suspender duas toneladas.

XVIII

Além das experiencias finais de recebimento, todo o material de construção do casco, machinas e caldeira, deverá ser submettido a provas pela commissão naval na Europa, antes de ser utilizado e todas as machinas auxiliares, appparelhos, machinismos e dispositivos serão experimentados antes de sua aceitação.

XIX

A entrega definitiva dos rebocadores será feita no Rio de Janeiro mediante o pagamento final de 150:000\$ para cada um dos rebocadores, ficando incluidas nessa quantia todas as despezas de transporte, seguro e experiencias.

XX

Os concurrentes apresentarão as suas propostas devidamente instruidas com descripção clara e detalhada, planos e desenhos da embarcação, das machinas, caldeira e mais accessorios, bem como listas de sobresalentes e de objectos de uso diario da guarnição e dos diferentes serviços a que se destinam esses rebocadores.

XXI

As propostas deverão ser redigidas em portuguez e todos os desenhos, planos, indicações de dimensões, volumes, força, etc., deverão ser executados e indicados em systema metrico.

XXII

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito da quantia de 2:000\$ feito na pagadoria de Marinha, que o proponente perderá em favor da União se deixar de assignar o compromisso para o fornecimento dos dous rebocadores de accordo com este edital e com a proposta, dentro do prazo de 15 dias contados da data da publicação pelo *Diario Official*, de ter sido aceita sua proposta.

XXIII

A concorrência será julgada de accordo com o art. 54, lettra F da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

XXIV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja julgada aceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 2 de julho de 1913. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta reformado, adjunto.

Escola Naval

CONCURSO PARA UMA VAGA DE LENTE SUBSTITUTO DA 4ª SECÇÃO DO CURSO DE MARINHA

De ordem do Sr. contra-almiranté director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta data será aberta, ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da vaga de lente substituto da 4ª secção do curso de marinha, sendo encerrada no dia 22 de agosto do corrente anno ás 2 horas da tarde. As materias que compõem esta secção são as seguintes: geometria descriptiva, noções de perspectivas e sombras, planos cotados, topographia, levantamento o desenho de cartas respectivas, astronomia, procedida de trigono-

metria espherica, calculo do ephemerides e uso dos instrumentos astronomicos, geodisia e hydrographia, levantamento e desenho e cartas hydrographicas e geodisicas.

Para este concurso só poderão inscrever-se officiaes da Armada ou outras pessoas que tenham o curso completo da Escola Naval, de accordo com o art. 116 do regulamento vigente.

Os candidatos deverão apresentar á secretaria da escola, no dia seguinte ao do encerramento da inscripção, 100 exemplares de um trabalho original impresso, comprehendendo tres proposições sobre cada uma das materias das cadeiras da respectiva secção e uma dissertação á escolha do candidato sobre uma das mesmas materias.

Os candidatos poderão tambem apresentar quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulo de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá ser feita por procuração, de accordo com o art. 194 do actual regulamento.

Escola Naval, 18 de abril de 1913. — *Leão Amzarak*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante graduado presidente do Conselho de Compras da Marinha, acha-se aberta na secretaria d'este conselho a inscripção para o grupo 21—Tinta e artigos para pintura, a qual se encerrará a 22 do corrente ao meio-dia.

Sala da Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 18 de agosto de 1913. — O secretario, *J. L. de Franco Lobo*, capitão-tenente, commissario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que, em reunião deste conselho, realizada em 14 do corrente mez, foram julgados idoneos para concorrerem ao fornecimento no exercicio de 1914, referentes aos grupos: 22, instrumentos de musica e accessorios; 23, relojoaria e instrumentos scientificos; 24, tapeçaria; 25, colchoaria; 26, moveis; 27, papelaria, livros e objectos de escriptorio; 28, ferramentas; 29, ferragens e balanças; 30, madeiras; 31, ferro e outros metaes; 32, cera; 33, materiaes: areia, barro, telhas, etc.; 34, louça, as firmas commerciaes abaixo declaradas, de conformidade com o que preceitua a letra A do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Para o grupo 23 «Relojoaria e instrumentos scientificos»: *Julio Miguel de Freitas & Comp., Rocha Couto & Comp., Gonçalves Castro & Comp. e Oscar Taves.*

Para o grupo 24 «Tapeçaria»: *Araujo Santos & Comp., José Silva & Comp., Leitão Irmãos & Comp., Laport Irmãos & Comp., Gonçalves Castro & Comp., M. Buarque & Comp., Souza Baptista & Comp. e João Vidal.*

Para o grupo 25 «Colchoaria»: *Leitão Irmãos & Comp., Souza Baptista & Comp. e João Vidal.*

Para o grupo 26 «Moveis»: *José Silva & Comp., Leitão Irmãos & Comp., Souza Baptista & Comp. e João Vidal.*

Para o grupo 27 «Papelaria, livros e objectos de escriptorio»: *Gonçalves Castro & Comp., J. L. Costa & Comp., Luiz Macedo e Alexandre Ribeiro & Comp.*

Para o grupo 28 «Ferramentas»: *F. Bulcão & Comp., Borlido Maia & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Julio Miguel de Freitas & Comp., Rocha Couto & Comp., Laport Irmãos & Comp., Gonçalves Castro & Comp., M. Buarque & Comp., Oscar Taves & Comp., Firmino Fontes e Fontes Garcia.*

Para o grupo 29 «Ferragens e balanças»: *F. Bulcão & Comp., Borlido Maia & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Julio Miguel de Freitas & Comp., Isnard & Comp., Rocha Couto & Comp., Laport Irmãos & Comp., Gonçalves Castro & Comp., M. Buarque & Comp., Oscar Taves & Comp., Firmino Fontes, Fontes Garcia & Comp. e Placido Teixeira.*

Para o grupo 30 «Madeiras»: *Moss Irmãos & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp., José da Silva & Comp., J. Velloso & Comp. e Zehi Simão & Irmãos.*

Para o grupo 31 «Ferro e outros metaes»: *Borlido Maia & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Julio Miguel de Freitas & Comp., Isnard & Comp., Rocha Couto & Comp., Laport Irmãos & Comp., Gonçalves Castro & Comp., M. Buarque & Comp., Oscar Taves & Comp. e Placido Teixeira.*

Para o grupo 32 «Cera»: *The Gourcock Ropeware Export Co Limited, Borlido Maia & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Julio Miguel de Freitas & Comp., Rocha Couto & Comp., Gonçalves Castro & Comp. e Placido Teixeira.*

Para o grupo 33 «Materiaes, areia, barro, telhas, etc.»: *Borlido Maia & Comp., J. A. Gonçalves & Comp., Gonçalves Castro & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp. e José da Silva & Comp.*

Para o grupo 34 «Louças»: *José da Silva & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Gonçalves Castro & Comp., Fontes Garcia & Comp. e Baptista & Fonseca.*

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que, no dia 22 do corrente no edificio da Superintendencia do Material, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 3 — Mantimentos.

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias, escriptas a tinta, sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dois ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de 5:000\$ para os grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 15, 16, 17 e para os demais grupos será de 3:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes o recibo da caução previamente feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos si o concorrente preferido recusar-se a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar a caso os preços mais baratos sejam ainda assim considerados elevados.

Sala da secretaria do Conselho de Compras da Marinha em 15 de agosto de 1913. — O capitão-tenente commissario, *J. L. de Franco Lobo*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que, no dia 26 do corrente mez no edificio da Superintendencia do Material, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas as propostas para fornecimento dos artigos constantes do grupo 4—dieta.

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias escriptas a tinta, sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dois ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de 5:000\$000 para os grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 15, 16, 17 e para os demais grupos será de 3:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes o recibo da caução feita na Directoria de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferido recusar-se a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao governo o direito de annullar a caso os preços mais baratos sejam ainda assim considerados elevados.

Sala da Secretaria do Conselho de Compras da Marinha em 18 de agosto de 1913. — O capitão-tenente commissario, auxiliar.

Superintendencia de Portos e Costas

PRIMEIRA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 8

Bahia da Ribeira (Estado do Rio de Janeiro)

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes a existencia da lago Pau-a-Pino e a posição exacta da lago Alagada, de accordo com a comunicação feita pelo capitão do corveta Othon de Noronha Torreão.

Lago Pau-a-Pino

Tem cerca de 200 metros de extensão, meio metro de agua na baixa mar, e fica entre as ilhas Brandão e Pau-a-Pino, a cerca de 500 metros a E desta, na entrada da Bahia da Ribeira.

A posição exacta dessa lago fica determinada com os seguintes azimuths:

S de Brandão 61° NE; N de Brandão 31° NE

S de Pau-a-Pino 89° NW; N de Pau-a-Pino 49° NW

Cruzando-se a recta que passa pelo N da Redonda e S de Pau-a-Pino com a que passa pelo S da Redonda e N de Pau-a-Pino, tem-se facilmente a posição da lago.

Lago alagada

A posição dessa lago, ao NE da ilha Caieira, dada como incerta no aviso anterior, fica determinada com o cruzamento da recta que passa pelo S da ilha Algodão e N da ilha Caieira, com a que enfia o centro da ilha Japão com o E da ilha Caieira. Não estando correctamente representado na carta o contorno da ilha Caieira, esse cruzamento, que é o real, não dá a posição exacta da lago quando applicado na carta.

Casco submerso

A posição exacta do casco submerso no interior da bahia da Ribeira não foi ainda possível determinar; contudo, a sua posição approximada é a que o colloca a cerca de um quarto de milha da ilha do Canhambêba-mirim, na direcção da ilha Mauá.

Primeira secção da Superintendencia de Portos e Costas, Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1913. — *H. Pereira de Cuihi*, capitão de corveta, chefe interino da secção.

Superintendencia de Portos e Costas**SEGUNDA SECÇÃO**

AVISO AOS NAVEGANTES N. 125

Extinção provisoria da luz do poste illuminativo da lago de Santos, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha extincta provisoriamente a luz do poste illuminativo da lago de Santos, no Estado de S. Paulo, devendo novo aviso annunciar seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 19 de agosto de 1913. — *Alberico Floresta de Miranda*, capitão de fragata, chefe da secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Viação****SEGUNDA SECÇÃO****Edital de concorrência para a construção da Estrada de Ferro do Piquete a Itajubá**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica adiada para 31 de outubro do corrente anno a concorrência chamada por edital de 25 de janeiro ultimo para a construção da Estrada de Ferro do Piquete a Itajubá.

Este adiamento é feito em virtude da necessidade de ser alterada a condição III do mesmo edital.

As condições que definitivamente vigorarão para a dita concorrência são as seguintes :

I

A construção da estrada comprehende:

- 1º, roçada e destocamento;
- 2º, terraplenagem necessaria á construção do leito da estrada e suas dependencias;
- 3º, obras de arte;
- 4º, edificios e dependencias;
- 5º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;
- 6º, assentamento de material fixo;
- 7º, assentamento da linha telegraphica;
- 8º, fornecimento de trilhos, desvios e accessorios, superstructuras metallicas, material rodante, caixas de agua, gyradores e motores, machinas e ferramentas e mais material necessario ás officinas e material para a linha telegraphica.

Na execução da construção da estrada serão observadas as condições geraes e especificações approvadas por portaria do Ministerio da Viação, de 24 de janeiro de 1913, as quaes fazem parte integrante do contracto.

II

Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, e a estrada deverá ficar concluida no prazo de 30 mezes, contados da mesma data.

III

O Governo pagará ao contractante em apolices, papel, de 5 % de juros ao anno, ao par, a importancia do custo da estrada por secção de 10 kilometros, á proporção que forem recebidas inteiramente construida e prompta para o trafico com o respectivo material rodante.

IV

Trimestralmente se procederá á medição provisoria dos trabalhos executados pelo contractante durante o trimestre e a sua avaliação será feita applicando-se os preços da tabella propostos pelo contractante.

Todo o material fixo e rodante, inclusive superstructuras metallicas, importado do estrangeiro, que não conste da referida tabella, será orgado em ouro, sendo este orçamento previamente submettido á approvação do Governo, bem como o typo do mesmo material e a fabrica em que deve ser adquirido o mesmo.

Qualquer superstructura metallica será aceita e incluída em medição si não forem apresentados os calculos justificativos da resistencia.

Para o calculo definitivo do valor, servirão as facturas competentemente visadas das fabricas fornecedoras, accrescidas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo, não podendo, porém, exceder ao dos orçamentos previamente approvados.

Estes preços serão convertidos em papel, applicando-se a taxa do cambio da Caixa de Conversão, e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finais.

V

Terminada a estrada de ferro e recebida definitivamente pelo Governo, se fará a medição final e consequente pagamento definitivo.

O Governo, porém, poderá tomar conta de qualquer trecho para estabelecer o trafego como julgar conveniente, mesmo que não tenha sido feita a medição final.

VI

A conservação dos trechos concluidos correrá por conta do contractante, como constructor das obras, até que sejam recebidos pelo Governo.

VII

É concedido ao contractante o direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e benfeitorias necessarias á construção da estrada.

Para todos os effeitos, é considerada a serviço federal a obra que é objecto da presente concorrência. Não gozará, porém, o contractante de isenção de direitos aduaneiros para qualquer material que tiver de importar.

VIII

A fiscalização da construção da estrada de ferro será exercida pela Inspectoria Federal das Estradas, devendo o contractante entrar annualmente para o Thesouro Nacional com 1:500\$ por kilometro da estrada ou fracção de um kilometro, por semestres adelantados, para as respectivas despesas, dez dias antes do inicio do semestre, ficando obrigado ao juro de mora de 9 % ao anno, no caso de ser excedido o esta prazo.

A quota de fiscalização, bem como as importancias despendidas com as desapropriações, serão restituídas ao contractante na primeira medição dos trabalhos que se seguir.

IX

Para garantia da fiel execução do contracto, além da caução de 20:000\$ de que trata a clausula XII, serão retidos 10 % de cada pagamento, que ficarão depositados como reforço da mesma caução no Thesouro Nacional.

X

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue ao contractante, depois do recebimento definitivo de toda a estrada, a caução feita no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto.

XI

O Governo prorogará o prazo estipulado na clausula II para a conclusão da linha, si sobrevierem casos de força maior, a juizo do mesmo Governo.

Finda a prorogação concedida, que não excederá de seis mezes, o contractante pagará pelo excesso daquelle prazo :

- 200\$ por dia até quatro mezes ;
- 400\$ por dia até oito mezes ;
- 1:000\$ por dia, de oito mezes em diante.

O producto destas multas será recolhido pelo contractante ao Thesouro Nacional dentro do prazo de 10 dias da data da entrega da guia competente, expedida pela fiscalização.

Por quaesquer outras infracções do contracto, não previstas, o Governo imporá multas de 2:000\$ a 20:000\$000.

XII

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 20:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

Compete á Directoria Geral de Contabilidade passar as guias para esta caução.

A caução de 20:000\$, feita na forma citada, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

XIII

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos :

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro dos prazos marcados na clausula II, independente das multas fixadas na clausula XI;

2, si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

3º, si empregar operários em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo;

4º, a grêve dos trabalhadores, por falta de pagamento, não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verifica-se a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto. Neste caso a caução de 20.000\$ e o reforço de que trata a clausula IX reverterão em favor da União.

XIV

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação impressa que os proponentes encontraram na Inspectoria Geral de Vição, com a indicação das quantidades de trabalhos, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também em algarismos nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente selada, acompanhará a proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade, de accordo com a fiscalização. No caso de desacordo, serão os mesmos preços fixados por tres arbitros, sendo dois indicados pelas partes contractantes.

Si estes não chegarem a accordo, escolherão o terceiro que desempatará.

XV

A caução e a retenção de que trata a clausula IX poderão ser feitas em apólices da divida publica federal e não vencerão juros no caso de o serem em dinheiro.

XVI

A fiscalização poderá, sempre que o exigirem os trabalhos, determinar que o contractante aumente o pessoal e material, além de serem estes activados, marcando-lhe o respectivo prazo, que poderá ser prorrogado a juizo da fiscalização, incorrendo o mesmo caracter, finda a prorrogação, nas multas previstas na clausula II quando por falta de cumprimento daquella determinação taes prazos forem excedidos.

XVII

A concorrência versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construção.

XVIII

O proponente apresentará sua proposta em duas vias, em envelope lacrado, sobre o qual escreverá: Proposta de... (nome do proponente). Das duas vias, só as primeiras serão selladas. A proposta será junta á relação impressa a que allude a condição XIV com os preços de unidade devidamente escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição fóra do edital. A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos estes documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltório que, depois de lido e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Vição e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Vição. Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente obra a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

XIX

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figurem na relação impressa de que trata a condição XIV

pelo preço de unidades constantes de cada proposta e sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção tão somente para o effeito da comparação das propostas e escolha do proponente.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para termo de comparação das propostas, podendo estes volumes e quantidades variar para mais ou para menos, de accordo com as ordens da fiscalização, ampliando ou restringindo trabalhos.

XX

As plantas, projetos e mais documentos ficam á disposição dos proponentes na Insuaoria Federal das Estradas.

XXI

Si o proponente accoito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou abrir nova concorrência.

XXII

Os materiais e trabalhadores destinados á construção das obras da estrada serão na Estrada de Ferro Central do Brazil o abatimento de 50 % sobre as respectivas tarifas.

XXIII

No dia da assignatura do contracto, a Inspectoria Federal das Estradas entregará ao contractante os documentos concernentes á locação de toda a estrada de ferro, bem como os projectos dos edificios, obras de arte, etc.

Si não se realizar a entrega, ficam interrompidos os prazos mencionados na condição II, os quaes passarão a ser contados da data em que a mesma se effectuar.

No caso acima, a entrega poderá ser feita por trechos de 10 kilometros.

XXIV

Os preços constantes da tabella de preços que fizer parte integrante do contracto que for assignado, não poderão soffrer alteração alguma, quer durante a execução das obras, quer por occasião da medição final.

XXV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceptavel, sem que dali possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Vição, 19 de agosto de 1913. — *Alfonso Glycerio Cunha Maciel*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA OS TRABALHOS DE CONCERTOS E REPAROS NECESSARIOS A' LANCHIA «AURORA», DO SERVIÇO MARITIMO DO CORREIO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 22 do corrente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, serão recebidas na 3ª secção desta sub-directoria propostas para execução de concertos e reparos necessarios á lancha *Aurora*, do serviço marítimo desta repartição, conforme a discriminação que se segue:

a) concerto da roda de prôa. Substituição da chapa talhamar. Substituição de nove pedaços de taboa do casco a meia ná, sendo cinco a BB e quatro a BE. Reparo da gaiúta de vante. Reparo da gaiúta da machina. Reparo de todo o aparelho do leme. Substituição de oito cabeças da borda. Reparo do toldo e suas ferragens e substituição do forro da mesma. Reparo da borda. Desempeno da chapa do verdugo. Substituição de um pedaço da mesma. Substituição do forro de cobre da linha de agua, do bojo, da quilha, roda, cadaste e leme. Calafeto geral da lancha. Reparo da tabica e mais pequenas obras: pintura interna e externa;

b) concerto da parte superior da fornalha da caldeira, junção á cravação da camara de combustivel. Reparos de travessões, guarda-fogos, chapas de estrado, fechos de portas novas, etc. Ajustagem geral, alinhamento geral e distribuição da machina motora. Ajustagem da bomba de circulação. Ajustagem do burrinho de alimentação. Embuchamento do eixo da helice. Engaxetamento e prova de pressão hydraulica no condensador. Substituição do embolo e ralo da bomba de ar. Substituição das tubulações de alimentações, lubrificações e de apagar fogos. Vedar todas as valvulas e torneiras da

caldeira. Substituir as julgadas inutilizadas durante a obra. Substituição da válvula de aspiração do condensador e passar no torno a caixa de válvula:

c) substituir o manômetro de pressão (200 libras). Substituir o mancal de escarar. Substituir algumas contramolas dos cilindros. Substituir o altar da caldeira. Substituir um tubo da injeção para a circulação. Substituir um tubo da circulação para o condensador. Substituir duas guardas-cinzas da frente da caldeira. Forrar a caldeira. Forrar o tubo de vapor. Suspender a caldeira. Embuchar a máquina. Esperar as molas dos cilindros. Reparar a máquina ou bomba de circulação. Reparar o injector de alimentação. Collocar uma forneira no condensador.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira das quaes sellada, de accordo com a lei do sello federal, não podendo as mesmas conter emendas, borrões ou rasuras, que possam occasionar futuras duvidas.

Deverão os Srs. concorrentes dar preços para as obras da laucha e determinar o prazo minimo para a sua conclusão.

Para garantia da assignatura do contracto os concorrentes depositarão na thesauraria desta repartição a caução de 200\$ (duzentos mil réis), cujo recibo deverá ser exhibido no acto da concorrência; e para garantia da execução do contracto terá o concorrente preferido de fazer o deposito de 500\$ (quinhentos mil réis), que só será levantado depois de julgados e aceitos em definitivo os trabalhos contractados.

Os Srs. concorrentes deverão exhibir no acto da concorrência documentos que devem estarem os mesmos quitos com os impostos federaes e municipaes, podendo apresentar outros relativos á sua idoneidade.

A concorrência será encerrada no dia 22 do corrente, ás 3 horas da tarde, em ponto, effectuando-se a abertura das propostas e julgamento da idoneidade no dia 25 tambem do corrente, á 1 hora da tarde, no gabinete desta sub-directoria, na presença dos interessados.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 58, alíneas a a g da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas na actual lei organica.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 14 de agosto de 1913. — O sub-director, *B. de Aragão Faria Rocha*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço sciente ao proprietario do predio n. 27 da rua Dionisio Fernandes, haver sido communicado á Recebedoria do Districto Federal o go-o de uma penna d'agua para abastecimento do alludido immovel, visto ao terem sido cumpridas as intimações expedidas por esta repartição e se achar a citada rua na zona obrigatoria.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de agosto de 1913. — *F. J. da Fonseca Bragança*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL PERTENCENTE A ESTRADA

Dê ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 26 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o serviço de transporte de materiaes pertencentes a estrada, da Alfindega ou Cães do Porto para a Intendencia, na Estação Maritima e dessa repartição para as diversas secções da estrada, na Estação Central, durante o corrente anno, de accordo com as bases para o respectivo contracto que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço por carroto de caminhão automovel ou á tracção animal, cabendo a preferencia de direito ao apresentante da proposta de preço mais modico, por minima que seja a differença entre ella, e qualquer outra.

As propostas que devem estar selladas, datadas, assignadas, com indicação das residências dos respectivos proponentes, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente e o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados ido-

neos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisao serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia. Toda e qualquer proposta que não estiver de inteiro accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 14 de agosto de 1913. — O secretario, *José Ricardo Albuquerque*.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE DESENHISTA DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, por espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao inspector pelos candidatos ou seus procuradores legalmente constituídos e apresentados na secretaria acompanhados de documentos que provem:

- I. Qualidade de cidadão brasileiro.
- II. Idade maior de 18 e menor de 25.
- III. Bom procedimento, atestado por autoridade policial do districto em que reside o candidato.
- IV. Capacidade physica, mediante atestado assignado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de moléstia contagiosa ou incuravel.
- V. Achar-se vaccinado.

As firmas desses documentos deverão ser reconhecidas por tabelião.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- a) portuguez;
- b) redacção official;
- c) calligraphia e dactylographia;
- d) francez (leitura, traducção e versão);
- e) inglez (leitura, traducção e versão);
- f) arithmetica e geometria elementar;
- g) chorographia e historia do Brazil;
- h) desenho lineare, topographico de architectura e interpretação de plantas, projectos e cadernetas de campo.

Na secretaria serão fornecidas ao candidato as instrucções para o concurso.

Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, 18 de agosto de 1913. — Pelo secretario, o official da secretaria, *Heitor Bernardes de Souza*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Fica aberto nesta directoria, a contar da presente data, até 30 de setembro do corrente anno, o concurso para concessão de premios aos sericicultores.

Art. 1.º Nos termos do n. 1, alíneas a e b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinados com o art. 72 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorada pelo art. 45 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos é destinada a quantia de 10:000\$, que será distribuida, a razão de 1\$ por kilogramma aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente creação do bicho da seda, são instituidos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2:000\$, um de 1:000\$ e quatro de 500\$, a que só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantadas e com mais de dois annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circumstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturaes.

Art. 5.º E' condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2.º e 3.º deste edital que o concorrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concorrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

Paragrapho unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituída, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecção e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º Findo o prazo do concurso, ficarão em exposição, durante oito dias, em uma das salas do ministerio, os productos e mais elementos, apresentados pelos concorrentes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Directoria Geral de Agricultura, 21 de maio de 1913. — Armando Ledent, director geral interino.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

- N. 7.803, de Nargeli & Comp.
- N. 7.810, de Aktiengesellschaft fur Garnfabrikation.
- N. 7.811, de Wetcarbonizing, Limited.
- N. 7.812, de William Hepworth Dixon.
- N. 7.813, de General Electric Company.
- N. 7.814, de The Aeolian Company.
- N. 7.815, de Behn A. Kuhlze.
- N. 7.816, de Olof Ohlsson.
- N. 7.817, de George Evans.
- N. 7.818, de Augusto Carlos da Silva Telles.
- N. 7.819, de Annibale Baretta.
- N. 7.820, de Rodolfo Travers.
- N. 7.821, de Henrique Molinari.
- N. 7.822, de Antonio Luiz da Silva.
- N. 7.823, de Wetcarbonizing, Limited.
- N. 7.824, de Owen B. Ames.
- N. 7.825, de Joseph Henry Brown.
- N. 7.826, de Samuel Cleland Davison.
- N. 7.827, de Francis Alban Byrnes.
- N. 7.828, o mesmo.
- N. 7.829, de Charles Wesley Jean.
- N. 7.830, de The Aeolian Company.
- N. 7.831, de José Guerra.
- N. 7.832, de Maurice Le Blant.
- N. 7.833, de Berliner Import und Export-Gesellschaft.
- N. 7.834, de Paulo Sack.
- N. 7.835, de Eugenio A. R. de Barros.
- N. 7.836, de Bernardo Vianna & Comp.
- N. 7.837, de Victor Julien Pingret.
- N. 7.838, de José Almada da Sant'Anna.
- N. 7.839, de G. Langleis & Comp.
- N. 7.840, de Benjamin Moraes.
- N. 7.841, de Severo Dantas & Comp.
- N. 7.842, de Carlos Sassen.
- N. 7.843, de Jous Lauritz.
- N. 7.844, de Georges Claude.
- N. 7.845, de Adolfo Nydegger.
- N. 7.846, de Undecimus Stratton.
- N. 7.544, A, de United Shoe Machinery of South America.

Convido os concessionarios acima nomeados a compararem nesta directoria Geral na proxima quinta-feira, 21, á 4 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos, amostras e modelos de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, 19 de agosto de 1913.
— O director geral, R. de Araujo Castro.

Escola de Minas

EDITAL N. 231

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção dos exames de segunda época. — O secretario interino, Jayme Gesteira.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 232

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro proximo futuro, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matrícula nos diversos annos da escola. — O secretario interino, Jayme Gesteira.

Inspectoria de Pesca

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo melhorado as condições em que se achava a zona comprehendida entre o cães dos Mineiros e a Ponta da Cajá, fica restribuida a prohibição temporaria da pesca apenas do trecho limitado pela costa e pela linha comprehendida entre a bocca do canal do Mangua e o novo Arsenal de Guerra.

Inspectoria de Pesca, 10 de agosto de 1913. — Gustavo Guimarães, chefe do escriptorio.

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA CIDADE DE MANÁOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega 32, e no dia 12 de agosto, tambem proximo futuro, no escriptorio do Districto da Fiscalização da mesma superintendencia no Estado do Amazonas, em Manáos, serão recibidas propostas para a construcção de uma Hospedaria de Immigrantes na costa de Marapatá (entrada do porto de Manáos) de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32, Cap. I do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912. A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submetidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

A concorrência tem por objecto a execução das obras descritas na parte I (especificações technicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, comprehendidas no projecto rubricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvedo pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 2.063:683\$413 (dois mil e sessenta e cinco contos seiscentos e oitenta e tres mil oitocentos e treze réis) e deverão ficar concluidas e ser entregues ao Governo dentro do prazo de doze mezes, a contar da data do inicio das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII desta edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias authenticas, á disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Manáos, todos os dias uteis, durante ás horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço de construcção, indicado por uma percentagem de abatimento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes e julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será opportunamente nomeada pelo ministro uma comissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta superintendência no Rio de Janeiro até 11 horas a. m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do districto de fiscalização, em Manaus, até 11 horas a. m. do dia 11 de agosto, afim de receberem guia para o deposito prévio da quantia de 20:000\$ que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado de Amazonas, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que comprovem a sua competencia tecnica e exaexção moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e logaras acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do logar em que é estabelecido e o assumpto da proposta. Um dos envolveros, em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offerrecia para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concorrência, a indicação, para o fim dos pagamentos parciais, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições desta edital e ás especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documentos», também fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito prévio, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado de Amazonas, a que se refere a clausula IV, e os documentos da quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaisquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser selados.

VII

De accôrdo com a clausula anterior as propostas poderão ser re-digidas do seguinte modo:

Eu, submettendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de junho de 1913 e ás prescripções technicas constantes do projecto e caderno de encargos, approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fiz, propo-se a construir as obras da Hospedaria de Imigrantes de Manaus, Estado de Amazonas, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com o abatimento de % (em algarismo e por extenso) o a entregar completamente terminada no dia 30 de setembro de mil novecentos e quatorze.

Data

Assignatura

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a qualidade da idoneidade dos concorrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da comissão julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dois dias, a contar da abertura dos envolveros, serão por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas que se fixadas, serão abertas e lidas as propostas de ante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o que será feito também pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição do seu signatario os envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não foram julgados idoneos poderão recorrer ao ministro, até á vespera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital.

Serão excluidas as propostas:

a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata; b) que em vez de dar um abatimento, em porcentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerrecer, a juizo da comissão, maiores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diario Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente acceto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por administração, de accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concorrência á importancia correspondente a 5 % (cinco por cento) da importancia total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a dedução de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe foram pagas. Essas depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras, nos termos da clausula XXIX.

XVII

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias, a partir da notificação d haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta Superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar inicio ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$), por dia de excesso, que se attingir a dez (10) dias acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com approvação prévia do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a Superintendencia entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenhos e especificações technicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirão de base á concorrência.

XXI

A Superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para este demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desaccôrdo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de (3) tres dias acarretará, para o contractante, além da multa que poderá variar de quinhentos mil réis (500\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000).

a juízo da Superintendencia, o pagamento das despesas ocasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da Superintendencia, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal por parte da Superintendencia, serão submettidas á decisão do superintendente, havendo recurso do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempatador escolhido á sorte dentre quatro nomes, dos quaes dois serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e as decisões dadas dentro de prazo não excedente de um mez, salvo accôrdo a respeito entre as partes litigantes. A falta de indicação da escolha do arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juízo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia será rescindido o contracto.

O governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos :

1º, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construcção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fuzir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;

4º, si houver vicios e defeitos de construcção provenientes da observancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a greve dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importancias das obras perfectas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accôrdo com os preços do organito official approved pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na occasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsavel por si, seus teros e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunales brasileiros, renunciando o contractante que for estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo de sua nação.

XXV

O contractante fica responsavel, para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes causar por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizo, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrencias, dificuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou do seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juízo da Superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a Superintendencia, porventura, resolva mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a Superintendencia, devidamente approved pelo ministro.

Estas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes do local. Fica claro que a Superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha á Superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar do contractante pessoal, ferramenta e aparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e aparelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5 % do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela Superintendencia. Fica entendido que o fornecimento do pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXIX

As obras serão aceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da Superintendencia, dentro de dez (10) dias a contar da communicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado durante o prazo de seis mezes, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente lavrado um termo assignado pelo representante da Superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante, pela solidez e conservação das obras, os danos que estas soffrem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materias serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será aceita, em qualquer tempo e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões, quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos :

1ª prestação, fundações, embasamentos e aterro interno 10 %;

2ª prestação, alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 %;

3ª prestação, alvenarias acabadas, pavimento e forros, 20 %;

4ª prestação, esquadrias e alisares assentes, 20 %;

5ª prestação, concluidos todos os trabalhos de accôrdo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, observadas as exigencias legais, e correrão pelas verbas que á mesma foram para tal fim distribuidas por conta dos credits votados para o serviço da Defesa da Borracha no corrente exercicio e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abertos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Caderno de Encargos

I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As presentes especificações referem-se ás obras a executar no terreno «Marapatã», á margem do Rio Negro, na entrada do porto de Manaus, para a instalação de uma hospedaria de imigrantes, de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de :

a) roçado, destocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de comunicação entre elles e a ponte de desembarque;

b) construção dos seguintes pavilhões :

N. 1. Pavilhão de entrada compreendendo dous edificios.

N. 2. Pavilhão de administração

N. 3. Dormitório e refeitório (tres pavilhões iguaes).

N. 4. Instalação sanitaria (quatro pavilhões iguaes).

N. 5. Lavanderia.

N. 6. Pavilhão para cozinha.

N. 7. Pavilhão de enfermaria e pharmacia.

N. 8. Casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conformes os desenhos e plantas rubricados pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes se acham na sede da superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do districto de fiscalização da mesma superintendencia na cidade de Manaus.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto de ulteriores providencias :

a) construção da ponte de desembarque ;

b) instalação de usina electrica e canalizações externas dos edificios ;

c) instalação das rêdes de adducção da agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as de esgoto das matricas fixas e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões ;

d) construção de dous pavilhões para dormitório e refeitório (n. 3), de dous pavilhões sanitarios (n. 4) e de um pavilhão para lavanderia (n. 5);

e) instalação da estufa e machina do desinfectorio ;

f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões;

g)apparelhos de iluminação.

Os pavilhões ficarão locados, approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo porém, as respectivas posições ser alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materiaes novos, de primeira qualidade, de accordo com as especificações que se seguem e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos da arte de construir.

Os materiaes a empregar serão submettidos a exam. prévio por parte da Superintendencia

A approvação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclui o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e pelo bom emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de 1,5 % de anhydro sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas, e 10 % na de 900.

Péga

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deterá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos no minimo, ao fim de sete dias, e 35 kilos no fim de 28 dias.

Esta carga deverá aumentar de tres kilos, no minimo, de 7 ao 28º dia.

Deformação a quente

O aumento do afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio, não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da agua, onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante 3 horas consecutivas.

Nota—Todas as experiencias devem obedecer ás regras da com-missão Francesa dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extincta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extincta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção, a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado e conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sais deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição ; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como : lizins, pellos, abelheiros, etc.

Agua

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões medias serão : 28 cm. x 15 cm. x 15 cm. tipo commun na cidade de Manaus.

Os tijolos serão perfurados.

Qualquer tijolo com o martello deverá apresentar um som claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua, durante 24 horas mais de 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado obedecendo as outras experiencias deverá poder passar em aneis de 3cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 demãos. Os vergalhões para cimento armado deverão offercer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional obedecendo á regra de Barba.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Demolições

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas construções existentes no perimetro que será occupado pela hospedaria.

Trabalhos preparatorios e andaimes

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locais occupados pelas construcções, como nas passagens e vias de comunicação entre os pavilhões e entre estes e a parte de embarque.

Fará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiaes.

Antes do ser feita a locação das fundações dos edificios o contractante fará roçar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tocos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes eapparelhos necessários á rápida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permitindo facil e franca fiscalização das obras em andamento.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta exorta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume sendo a medida para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com a areia será feita a seco e de modo o mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com a consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de ser empregada.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer sendo, portanto, reamassada, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molhadas.

A argamassa que, tenha sido retirada ou colida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

CONCRETO

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os defectos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volumes, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido, de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

O madeiramento de cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei e com as dimensões necessarias de accordo com os vãos, não podendo as tressouras terem espaçamento maior de 4,5 ms. nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2,5 ms.

Os caibros terão o espaçamento maximo de 0^m,50.

Só poderá haver pregação simples nos caibros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e samblagens.

As tressourasterão apoios nunca menores de 25 centimetros de extensão.

As tressouras terão os competentes estribos e braçadeiras de ferro.

Nos cantos dos frechaes serão collocados esquadros de ferro para travamento.

AGUAS PLUVIAES

As aguas pluvias terão escoamento:

- a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;
- b) as dos passeios e vias de passagens entre os edificios por meio de sargetas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16x16 e 16x14.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma pollegada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeiras de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas dar-se-rem rapido escoamento ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de rebaixos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 cents. de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente áquella, havendo um para 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escapulas, caixas de recepção na parte superior, com gre-

de para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam ocasionar entupimentos.

Na parte inferior es-es conductores darão sahida ás aguas por baixo dos passeios até as sargetas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluvias, que cahem nos passeios e vias de comunicação será feito por meio de calhas ou sargetas feitas com tijolos ou pedras vidradas, revestidos com cimento, com 0,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o rio.

Onde for conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de canilhas de grés ou feitas com cimento armado, dando sahida para o rio, sendo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á approvação do fiscal.

PAVIMENTOS

O interior das construcções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accordo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de vinte centimetros (0^m,20) no maximo, que, depois de humedecidas, serão apiloadas separadamente.

Sobre estes aterros internos, em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centimetros de espessura (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas de soalho.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfeitamente engastadas no concreto.

No pavilhão n. 1 sobre o solo, no nivel do raspaldo das fundações, será posta uma camada impermeavel, sob toda a superficie coberta pelas construcções feita de concreto (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada e de dez (10) centimetros de espessura.

Os pisos dos compartimentos desses pavilhões serão constituídos por lajes de cimento armado com metal Hy Rib ou Deployé, com a espessura de dez (10) centimetros, calculada para receber uma sobrecarga de 1.500 kilos por m² no pavilhão da direita (destinado a bagagens) e de 700 kilos por m² no do pavilhão da esquerda.

Essas lajes se apoiarão em vigas de 16 centimetros de alto (P.N.) espaçadas de um (1) metro entre eixos no pavilhão da direita e de um metro e cinquenta (1^m,50) no da esquerda.

Esses pisos serão ladrilhados conforme abaixo se especifica.

Os soalhos serão de frisos de 3"x1 1/2", de macho a fêmea, de acapú e amarello, com uma ordem de taboas em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfeitamente apparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calços ou palmetas e serão assentes com pregação escondida.

Estes soalhos poderão ser substituídos pelos do systema Betim ou semelhante, si com isso concordar o constructor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados o serão com ladrilhos ceramicos de accordo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3) sobre a camada impermeavel de (10) dez centimetros de espessura (traço 1:3:5) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituído por um revestimento de ladrilhos sobre uma laje de (5) cinco centimetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas de 20 centimetros de altura, espaçadas de (1^m,25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das paredes de alvenaria serão de pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centimetros, para cada lado, o vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, sel-o-hão tambem de madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um commodo.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalçada a soquete de concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura, revestida, superiormente, de uma camada de uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centimetros de espessura, tendo na face, sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estes pisos terão o declive de 2 % para o lado externo.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas ou com uma calçada de pedra de 0^m,20 de espessura, bem socada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centimetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia, em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios serão feitas sargetas de pedra ou de concreto tambem cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2 % e a destas sargetas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluvias.

Como já ficou especificado, os conductores de aguas pluvias das coberturas passarão por baixo dos passeios, indo ter ás sargetas para o que estas devem ter profundidade e secção precisas.

Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de peroba branca ou de pão amarello do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o tipo das columnas e balaustres submettidos á approvação do fiscal.

Os degrãos serão de taboas com tres centímetros de espessura minima e terão bocel de quina arredondada.

Os dormentes terão approximadamente 8×25 centímetros de secção.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granítica ou pedra lioz de Lisboa, perfeitamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmirradas.

Forros

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante a juizo do fiscal, e com abas e cimalthas.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio de (0^m.015) espessura e ficarão pregadas em caibros de madeira de lei, espaçados de 0^m.50, approximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflação sensivel.

Os forros sob o terraço, no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kahn, metal «deployé», ou outro semelhante, supportados, onde fôr preciso, por vigas I ou L de modo a não haver a minima flexão.

A face visivel ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sanca curva com molduras, concordando a superficie do forro com as das paredes.

Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes até um metro e meio de alto (1^m.5), de cerâmica vitrificada (azulejo) de cor branca, de primeira qualidade (1^a escolha), semelhante aos de Bock Frères ou England.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa, ficando as faces visiveis perfeitamente desmpenadas, com juntas de um millimetro (1 m/m), no maximo, e deverão previamente ficar immersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, tambem do mesmo material.

A concordancia das paredes de azulejos, entre si e com os pavimentos, será feita por meio de azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os emboços serão de um de cimento por quatro de areia, e o reboco de uma parte de cimento branco Lafarge e duas de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em tela de 1 m/m.

Para firmeza das armaduras de ferro, durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou saque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida em agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o «metal deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terrono firme, a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura nunca

inferior a um (1) metro contada do nivel em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accôrdo com um desenho em escala de 1/1000 para o conjunto das construcções e de 1/50 para cada edificio que será fornecido ao construtor pela fiscalização.

Serão constituídas por uma camada de concreto (de traço 1:3:50 de 0^m.20 (vinte centímetros) de alama, collocada no fun da da e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), até o respaldo para receber o embasamento.

No pavilhão n. 4 as fundações serão de concreto.

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta deste poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locais indicados pelo fiscal das obras deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalisações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), excepto no pavilhão n. 4, onde será de concreto, em pilares e arcos com o indica o projecto.

As paredes acima do embasamento de 0.48, 0.31, 0.18 e 0.11 serão de 1 1/2, 1 1/2 e 1/4 de tijolo com argamassa de cimento e areia, (traço 1:4) nas aberturas ficarão bonecas de oito (8) centímetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0.18 e 0.11, ou com vergas de cimento armado conferencia-las de accôrdo com os detalhes apresentados pelo constructor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de (0^m.10) dez centímetros serão feitas de cimento armado, conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento (1:4).

Os emboços e rebocos deverão ter a minima espessura possivel, só exceptuando, no conjunto a de 2 cent. quando o fiscal permitir.

As superficies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de forma a ficarem suficientemente asperas, apicando-se as paredes de paramento que não se acharem nestas condições.

Os rebocos ficarão perfeitamente desmpenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia. No interior, onde o fiscal determinar, os rebocos poderão ficar asperos.

As saliencias de mais de dois (2) centímetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principaes quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accôrdo com os perfis finaes da decoração das ditas fachadas.

As cimalthas ou quaesquer saliencias de grande balanço poderão tambem ser feitas com blocos ôcos de concreto ou a cimento armado, devendo isso ser submettido á approvação do fiscal e claramente indicado nos desenhos e detalhes que a este devem ser submettidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel, serão revestidas de azulejos, de accôrdo com as especificações.

Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

As cumieiras e spigões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas telhas ventiladores na relação de 1 por 10^m².

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes de 20 cent., mais ou menos, apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que comprimidas, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de fórmas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição» de comprimento, sempre que for possível igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massiças, sem vazio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a 30 decímetros cubicos (0,0300) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação», ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham calado terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dois centímetros de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de 2 horas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do typo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituidas por alvenaria com revestimento estanho e dotadas de um diaphragma mergulhado de modo a ficar constituído um fecho hydraulico nunca inferior a 0,10.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes as das aguas que para ellas converjem, a juizo do fiscal das obras.

Os mictorios serão do typo Beetz — mictorios a oleo — sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só aparelho e angulares de ardósia com a abertura de 70°, para os grupos de aparelhos.

Os banheiros serão para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8 de ferro esmaltado de cinco pés e seis pollegadas (5' 6") sendo o tubo de descarga de diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8, serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior, os demais terão agua fria sómente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no mínimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estes aparelhos repousarão sobre consolos nichados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possível afastados dos de agua, a uma distancia minima de um metro.

Todas as canalizações do esgoto serão submettidas a prova de estanqueidade pelo fiscal antes de ser definitivamente entregues á construção.

Haverá tres caixas de agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3 m/m de espessura, no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no forno, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa, no primeiro pavimento, e a segunda de 1.000, situada na parte central aos fundos, no segundo pavimento.

Da caixa de agua quente sahirão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado para a cozinha, copa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sahirão as canalizações de agua fria para cozinha, copa e installações sanitarias do primeiro pavimento e para as installações sanitarias do segundo.

As caixas de agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas de agua do pavilhão n. 3 serão de cimento armado e alimentarão os tanques de lavagem, que serão munidos de torneiras alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa de 1.500 litros, para agua quente, de onde sahirão as canalizações, todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas de agua serão dotadas de tampas, torneiras, boias de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central, haverá oito grandes pias para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accordo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de typo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necessarios ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente installados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destes aparelhos bem como dos banheiros, lavatorios, mictorios e latrinas.

Iluminação electrica

Para a installação de iluminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras geraes:

1.º Todos os pavilhões terão um quadro «Trumbull» com tempo metallico com as chaves convenientes, de onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessarios, afim de que não haja mais de 16 lampadas ou tomadas de corrente para cada um.

2.º Os quadros serão collocados no interior das paredes e em logar indicado pelo fiscal.

3.º Toda a canalização electrica deverá ser feita no interior das paredes, passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.º Os fios serão de n. 12 para as linhas principaes e de n. 14 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.º O isolamento nos logares secos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos logares humidos onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de iluminação será de dimensões do typo n. 14 B & S.

Em alguns pavilhões, onde o prajecio indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas á sahida do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principaes: 2 no pavilhão n. 1, 1 no pavilhão n. 2, 1 no pavilhão n. 7 e 2 no pavilhão n. 8, serão de peroba ou madeira semelhante em qualidade, com cinco (5) cent. de espessura dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janella terá, pelo menos, tres dobradiças communs ou palmellas, dous fechos e trincos para prendel-as aos alizares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Préviamente o constructor deverá submeter á approvação da fiscalização os typos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e maçaneta de metal amarelo systema «Yale».

Nas portas principaes haverá fechadura apropriada do typo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construccões serão empregados tubos de ferro fundido coalterizados para constituir a rêdo do esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encanamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possível uniforme, nunca inferior a 2,5 %.

Os tubos de queda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos os aparelhos sanitarios, mictorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de queda dos diversos grupos de aparelhos sanitarios serão prolongados até 1^m acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao colo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dous metros do siphão e no caso contrario será ligado a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventilação de outro aparelho sanitario sendo prolongado até acima do telhado, como já foi exigido para o ventilador do ramal ou ligado a este ultimo a 1^m,50 acima da inserção do aparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais aparelhos ligados a um ventilador especial este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro aparelhos e com tubo de tres (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os aparelhos sanitários, devem ter um orifício de limpeza no colo do siphão e outro na corôa.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispensam o orifício de inspecção do colo, mas terão obrigatoriamente o orifício de ventilação na corôa com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facilmente se desligar.

O fecho hy-draulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será de 7 cent. ou superior nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a seis cent. (6 cent.) nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do typo cujo desenho se acha anexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de cor branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos aparelhos sanitários serão de ferro fundido de typo simples e robusto de funcionamento garantido tendo o volume minimo de 13 litros

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2m,50 acima do vaso do aparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 1 1/2".

As canalizações serão collocadas de tal forma que haja separação das aguas fecaes das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as duas redes serem ligadas por um ralo dotado de fecho hy-draulico.

Todas as aguas das pias passarão por caixas de gordura antes de alcançarem as canalizações externas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes descontínuas.

Os tijolos serão assentos em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vinte centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas occasiões, e nas de chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmos levadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras e paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade apparente 1,4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menos de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua addicionada aos pontos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Os trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terras ou quaisquer substancias estranhas.

Os pannos serão «penteiados» e marginados por pequenas faixas de cimento liso.

As faces superiores das cimalthas e platibandas serão coberta com ladrilho de Marselha, assentes em argamassa forte (1:2) de cimento ou, onde isso for difficil, com folhas de cobre n. 14, bem soldadas e cravadas nas emendas.

As faces inferiores de todas as molduras ou saliências de grande balanço serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos sulcos proximo as arestas externas (pingadeiras) para evitar escorrimento do agua pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:50) de acido chlorydrico para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cimaltha, quadro de portas e janellas e demais molduras e os necessarios aos trabalhos de estuque, serão submettidos pelo empreiteiro á aprovação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas geraes dos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura de couceiras ou pinazios será de 0m,035.

As almofadas serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As reguas das venezianas deverão ficar com as quinas arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de quatro (4) cent., contada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janellas, quer os marcos, serão feitos segundo detalhes apresentados pelo empreiteiro á aprovação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, de 7 x 2,5 cent

Os marcos e alisares serão pregados em tacos collocados nas paredes, os quaes serão confeccionados em madeira de lei de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a tres centimetros (0m,03), perfeitamente alcetroados ou embebidos previamente em solução de aczol e espaçados de oitenta (80) centimetros.

As esquadrias externas, em geral serão constituidas por caixilhos com venezianas e vidros, dotados de bandieras, em duas folhas sendo os vãos de janellas dos compartimentos destinados a: depositos de bagagens, conferencia e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cosinhas e W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juizo do fiscal das obras.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado de modo a apresentar um isolamento igual ao acima indicado, sendo o fi-soldado.

7.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcelana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente Diametro collocados uns e outros como for indicado pelo fiscal.

10. Para a illuminação serão deixadas rosetas nos tectos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandelas, prontos para receberem osapparelhos de illuminação.

11. A illuminação deve ser calculada de modo a haver uma vela por m³, não podendo ser previsto mais de um aparelho por cada 40 m³.

12. Toda a canalização deverá ser examinada antes de receber a rebola.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materiaes de primeira qualidade sendo as cores escolhidas pela fiscalização.

Os tectos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com cores lisas, a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua Oisina ou semelhante, submettida previamente á aprovação do fiscal.

Os ferros quer apparentes quer não, levarão uma demão sufficientemente espessa e continua, de zarcão ou qualquer outro protector approved pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala da refeição do mesmo pavilhão serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples feita á «chapa», acompanhando os rodapés e tectos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos de gesso com colla de pellica e decoração simples feitas á chapa, nas sancas.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permitido o emprego dos de uma grossura, nas bandeiras das portas internas.

Tudo, que for intuitivo e que, porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

Ministerio da Fazenda**Procuradoria Geral da Fazenda Publica**

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores do imposto de industria e profissões do 2º districto, do exercicio de 1912, a comparecerem nesta procuradoria afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo improrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem as dividas remettidas ao Juizo Federal para a cobrança executiva, de accordo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 18 de agosto de 1913.—*Nuno Pinheiro de Andrade*, ajudante interino.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, e, de accordo com o art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico que, tendo sido exonerado do logar de despachante desta repartição o Sr. Eugenio da Silveira Alves da Silva, os interessados deverão apresentar, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data deste edital, as reclamações que tiverem contra o mesmo despachante, relativamente ao desempenho do seu cargo, e, findo o prazo referido nenhuma reclamação será attendida.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de julho de 1913.—O sub-director interino da 2ª sub-directoria, *Francisco de Paula Osorio*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, faço saber aos interessados que em cumprimento ás disposições do art. 2º dos 3 e 4 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as Sociedades de Seguros de Vida, de Seguros Terrestres e Maritimos, nacionaes e estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho, a relação dos seguros effectuados durante esse semestre com o numero das apolices emitidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e mais despesas a que se refere este aviso devem ser discriminadas para que seja executado e devidamente attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de julho de 1913.—*João Vieira de Se- gudas Vianna*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONTRABANDO****Edital com prazo de 15 dias**

Pela inspectoria intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando relativo a uma mala encontrada a bordo do vapor nacional *Sirio*, vindo de Montevideo em 23 de abril do corrente anno e apprehendida pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONTRABANDO****Edital com prazo de 15 dias**

Pela inspectoria intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando relativo a uma mala contendo chapcos de Panamá e capas de borracha, vinha no vapor inglez *Arion*, entrado de South-

ampton em 27 de abril do corrente anno e apprehendida pelo ajudante interino da guarda-mór Manoel de Castro Lirio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONTRABANDO****Edital com prazo de 15 dias**

Pela inspectoria intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando relativo a quatro saccas com mercadorias estrangeiras vindas no vapor nacional *Bragança*, entrado de Buenos Aires em 22 de janeiro do corrente anno e apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONTRABANDO****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Pela Inspectoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a duas malas com letreiro, apprehendidas a bordo do vapor inglez *Victoria*, em 15 de março deste anno, pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do termo de fls. 2 que o ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em virtude da denuncia verbal que lhe deu o guarda Horacio Magalhães, apprehendeu duas malas com endereço para esta cidade, já preparadas em uma lingada para passarem para a embarcação que estava ao costado do vapor inglez *Victoria*, procedente de Liverpool, em 14 de março ultimo.

Effectuadas as diligencias legais e capitulada a apprehensão no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, ficou provado no presente processo o risco em que estiveram os dois volumes com mercadorias de commercio, não manifestadas, de sahirem clandestinamente, com prejuizo dos interesses publicos.

O processo correu á revelia do interessado por não ter este attendido ás intimações que lhe foram feitas, como tudo consta de fls. 17 a 20, e, por todas as razões expostas, julgo procedente á apprehensão para todos os effeitos legais e reconhecimento do direito do apprehensor ajudante Bayma Belchior e do denunciante guarda Horacio de Magalhães, ao producto liquido da mercadoria, desde que passe em julgado este. — Publique-se. — Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — *C. B. Carvalho*.

Gabinete da Inspectoria, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONTRABANDO****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Pela inspectoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a pedras finas apprehendidas a bordo do vapor allemão *Hohenstaufen*, em 21 de março deste anno pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

«Conforme consta do termo de fls. 2 o ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior apprehendeu no dia 21 de março deste anno, a bordo do vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado neste porto em 15 do referido mez, um pacote com pedras finas que se achava em poder do barbeiro para ser entregue ao individuo que procurasse.

Sciende da tentativa de se retirar de bordo, por meio clandestino, o volume a que bem indica o facto de vir por conducto irregular e fóra do manifesto, o referido ajudante effectuou a apprehensão e a capitulou no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Effectuadas as diligencias legais, o interessado deixou de comparecer para usar do direito de defesa, apesar de convidado por edital publicado no *Diário Official* n. 93, de 26 de abril, como tudo consta de fls. 11 v.

Em face, pois, das provas do processo e da circumstancia da revelia, julgo procedente a apprehensão para todos os effectos previstos em direito.

Conforme consta do citado termo o Sr. ajudante de guarda-mór procedeu a diligencia em virtude da denuncia do guarda José Pinto Pereira e por isso reconheço o direito de ambos ao producto liquido da apprehensão, assim que tornar-se irrevogavel este acto.

Publique-se para o conhecimento dos interessados.
Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — **C. B. Carvalho.**

Gabinete da Inspectoria, 29 de julho de 1913. — **Antonio dos Reis Carvalho**, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de intimação com o prazo de oito dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que fica intimada a firma **Coelho Duarte & Comp.** a recolher aos cofres desta repartição a multa imposta de 50 % sobre a importância total dos direitos e taxas constantes do termo de responsabilidade assignado em 12 de março do corrente anno, referente a cem caixas vinhas pelo vapor *hollandez Frisi*, entrado em março de 1913. Findo o prazo acima indicado, não tendo sido satisfeita a respectiva multa, em virtude do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será ella cobrada executivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, **Antonio Dias Soares do Lago**.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de intimação com o prazo de cinco dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que fica intimado o Sr. **João Mizalhões** a recolher aos cofres desta repartição a differença de qualidade na importância de 400\$, verificada em uma caixa despaçada pela nota n. 13.551 de maio findo. Findo o prazo acima declarado, não tendo sido satisfeita a referida differença, em virtude do art. 530 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será o volume submettido a leilão.

Alfandega do Rio de Janeiro 18 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, **Antonio Dias Soares do Lago**.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de intimação com o prazo de oito dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que fica intimada a firma **Lloyd Brasileiro** a recolher a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, a multa imposta de 50 % sobre a importância total dos direitos e taxas constantes do termo de responsabilidade assignado em 14 de março do corrente anno, referente a cento e oito volumes vindos pelo vapor francez *A. Fouchon*, entrado em fevereiro de 1913. Findo o prazo acima indicado, não tendo sido satisfeita a multa, em virtude do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será ella cobrada executivamente.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1913. — **Horacio Machado**, chefe intcrino.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

Edital com o prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem urmentadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despaçal-as o retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 1

Manifesto n. 223 — Marca N. C: quinze volumes ns. 3, vindos de Bordeaux no vapor francez *Seguana*, a 14 de fevereiro de 1913 e consignados a **Nichlaus & Comp.**

Armazem n. 2

Manifesto n. 1.924 — Marca A. M. C: dois volumes ns. 108 e 8.308, vindos do Bremen no vapor allemão *Halle*, a 27 de dezembro de 1912 e consignados á ordem.

Manifesto n. 1.924 — Marca n. A. L. Pereira um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, a 27 de dezembro de 1912 não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.924 — Marca G. A. L. um volume n. 16.273, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle* a 27 de dezembro de 1912 consignado á ordem.

Manifesto n. 1.924 — Marca quadrante G. A. L.: treze volumes ns. 290, 31.033, 16.200, 16.204, 31.421, 16.274/6 e 30.882/6, vindos do Bremen no vapor allemão *Halle* a 27 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.924 — Marca triangulo A. G. G. A.: um volume n. 3.029, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle* a 27 de dezembro de 1912 consignado á ordem.

Manifesto n. 1.924 — Marca GS: um volume n. 6.632, vindo do Bremen no vapor allemão *Halle* a 27 de dezembro de 1912 e consignado a **Phroph Bimor**.

Manifesto n. 1.924 — Marca Hime & Como.: um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle* a 27 de dezembro de 1912 e consignado a **Hime & Comp.**

Manifesto n. 1.924 — Marca JCB: contra marca quatro volumes HBH ns. 2.653, vindos do Bremen no vapor allemão *Halle* a 27 de dezembro de 1912 e consignados a **José Coelho de Brito**.

Armazem n. 4

Manifesto — Marca ARMC: dois volumes n. 648, vindos de Nova-York no vapor inglez *Cervantes* a 9 de janeiro de 1913 e consignados a **E. a Emesson**.

Manifesto — Marca quadrante CAKE: um volume sem numero, vindo de Nova-York no vapor inglez *Cervantes* a 9 de janeiro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto — Marca DT: dois volumes n. 512.086 e 512.157, vindos de Nova-York no vapor inglez *Cervantes* a 9 de janeiro de 1913 e consignados a **R. M. Volz**.

Manifesto — Marca EFOM: dois volumes ns. 22.930, vindos de Nova-York no vapor inglez *Cervantes* a 9 de janeiro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto — Marca quadrante GR — SM: dois volumes n. 2.00, vindos de Nova-York no vapor inglez *Cervantes* a 9 de janeiro de 1913 e consignados á ordem.

Manifesto — Marca GBE: um volume n. 572, vindo de Nova-York no vapor inglez *Cervantes* a 9 de janeiro de 1913 e consignado a **A. Lopes & Comp.**

Manifesto — Marca JZIPC: um volume n. 34, vindo de Nova-York no vapor inglez *Cervantes* a 9 de janeiro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto — marca JRC: quinze volumes sem numeros, vindos de Nova-York no vapor inglez *Cervantes* a 9 de janeiro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto — Marca J R C — H B: nove volumes ns. 80/88, vindos de New-York no vapor inglez *Cervantes*, a 9 de janeiro de 1913 e consignados a **João Ramos & C.**

Manifesto — Marca S H Goldswoll: um volume sem numero, vindo de New-York no vapor inglez *Cervantes*, a 9 de janeiro de 1913 e consignado a **S. H. Glodswoll**.

Manifesto — Marca M B C: vinte e um volumes sem numeros, vindos de New-York no vapor inglez *Cervantes*, a 9 de janeiro de 1913 e consignados a **M. Buarque & C.**

Manifesto — Marca Norton Megaw & C.: um volume n. 17, vindo de New-York no vapor inglez *Cervantes*, a 9 de janeiro de 1913 e consignado a **Norton Megaw & C.**

Manifesto — Marca P. J. C. C.: seis volumes ns. 128/33, vindos de New-York no vapor inglez *Cervantes*, a 9 de janeiro de 1913; não consta do manifesto.

Armazem n. 10

Manifesto n. 1.859 — Marca quadrante 63 — A M R C: um volume sem numero, vindo de Antuerpia no vapor inglez *North Britain*, a 14 de dezembro de 1912 e consignado á ordem.

Manifesto n. 1.859 — Marca quadrante 62 — A R M C: um volume sem numero, vindo de Antuerpia no vapor inglez *North Britain*, a 14 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.859 — Marca R L C: um volume sem numero, vindo de Antuerpia no vapor inglez *North Britain*, a 14 de dezembro de 1912 e consignado a **R. Lourenço & C.**

Manifesto n. 1.859 — Marca triangulo 145: vinte e cinco volumes nos. 1, 23, vindos de Antuerpia no vapor inglez *North Britain*, a 14 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.859 — Sem marca e sem numero, um volume vindo de Antuerpia no vapor inglez *North Britain*, a 14 de dezembro de 1912; não consta do manifesto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 30

1ª praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que ás portas do armazem n. 11, desta repartição, serão vendidas em hasta publica livres de direitos e no estado em que se acharem, nos dias 18, 20 e 22 (1ª, 2ª e 3ª praças) de agosto de 1913, ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas:

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

G. E. Kiland: uma mala (chappelleira) sem numero, de couro, usada, com chapéus de feltro usados, *ad-valorem*;

Idem: uma mala sem numero, com dez kilos e setecentas grammas, peso liquido de roupas feitas, de casemira de lã simples;

Dous kilos e seiscentas grammas, peso liquido, de roupa feita de seda, enfeitada, *ad valorem*;

Um kilo, peso liquido, de roupas feitas, de gaze de seda e crepe da china enfeitado, *ad-valorem*;

Vinte e sete camisas de algodão simples;

Doze pares de meias de lã, curtas de mais de 22 centímetros;

Tres ceroulas de algodão;

Dous kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de roupa feita de algodão, enfeitado, *ad-valorem*;

Oitocentas grammas, peso liquido, de cobertura de seda, com enchimento de panna, *ad-valorem*.

Quatro kilos, peso bruto, de brinquedos, não especificados;

Dous pares de sapatos de setim, de mais de 22 centímetros de comprimento;

Um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé;

Um par de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento;

Dous pares de chinellos de lã, de mais de 22 centímetros de comprimento;

Quatrocentas grammas, peso bruto, de enveloppes.

Oitocentas grammas, peso bruto, de papel, para escrever.

Quatrocentas e cincoenta grammas, peso liquido de lençóis de algodão, não especificado.

Quinhentas grammas, peso liquido, de chales de lã, estampado;

Cinco pares de luvas, de algodão, de qualquer qualidade.

Duzentas grammas peso bruto, de bolsas de fio de cordão, dourado, *ad-valorem*;

Novecentas grammas, peso liquido, de tecido de filó, de algodão liso, pesando cem metros quadrados, menos de quatro kilos;

Nove kilos e oitocentas grammas, peso bruto, de colheres e garfos de cobre nickelados;

Quatro duzias de facas de mesa e sobremesa, com cabo de metal branco;

Duas machinas photographicas, *ad-valorem*;

Um kilo e quinhentas grammas, peso bruto, de obras impressas de uma só cor.

Um kilo e tresentas grammas, peso bruto, de perfumarias em envoltorios de papelão;

Um kilo e tresentas grammas, peso bruto, de confeitos, vindos de procedencia ignorada, no vapor *Voltaire*, descarregado em 26 de dezembro de 1912.

Lote n. 2

H. Wuolf & C: Vinte e dous pares de meias de algodão, sem numero, não especificados, curtas de mais de 22 centímetros de comprimento;

Cinco kilos e quatrocentas grammas, peso liquido de tecido de algodão, de belbotina de algodão, tinto;

Um kilo e tresentas grammas, peso liquido, de tecido de seda e algodão, em partes iguaes;

Dous kilos e duzentas grammas, peso liquido, de cortinado de filó de algodão, ponto de crochet;

Duzentas e vinte grammas, peso liquido, de filó bordado de seda, pesando, cem metros quadrados, menos de quatro kilos;

Um kilo e quinhentas grammas, peso liquido de guardanapos de linho adamascado;

Dous kilos e seiscentas grammas, peso liquido, de tecido de linho liso, de 12 até 24 fios;

Dous kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de tinteiros de vidro n. 2, branco;

Duas mil e seiscentas grammas, peso liquido, de tinteiros de vidro n. 1, de cor;

Oitocentas e cincoenta grammas, peso liquido, de frascos para agua de cheiro, de vidro n. 2;

Tres mil e tresentas grammas, peso liquido, de oleados de algodão, sem pello;

Quatro pares de borzequins de couro, até 22 centímetros de comprimento;

Um par de borzequins de couro, gaspeado, de mais de 22 centímetros de comprimento;

Dous pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento;

Uma duzia de collarinhos de algodão para camisa;

Um kilo, peso bruto, de brinquedos, não especificados;

Cento e cincoenta grammas, peso bruto, de galão algodão;

Quinhentas e cincoenta grammas, peso bruto, de renda de algodão, não especificado;

Um kilo e setecentas grammas, peso bruto, de ferramentas para artes e officios manuaes;

Um relógio de algibeira, de prata, usado, sem complicação de systema;

Oitocentas grammas, peso liquido, de roupa de oleado de algodão;

Roupas usadas e uma mala usada *ad valorem*, vindas de procedencia ignorada, no vapor *K. Wilhelm II*, descarregado em 1 de novembro de 1912.

Lote n. 3

Hermann Jeron & Comp.: Uma caixa sem numero, com um kilo e seiscentas grammas, peso bruto, de cestas de vime e palha, para diversos usos simples, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Deseado*, descarregada em 11 de dezembro de 1912.

Lote n. 4

Insky Morgan: Uma cesta sem numero, usada, com roupas usadas e objectos de uso domestico *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em data ignorada.

Lote n. 5

José Antonio Domingos: duas caixas e dous amarrados sem numeros, com sete camas de ferro, pintadas, para solteiro, simples, vindas de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 6

João Pinheiro Figueiredo: um sacco sem numero, com roupas usadas, *ad-valorem*, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Asturias*, descarregado em 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 7

Joseph Kapenky: uma mala sem numero, com sessenta e cinco kilos, peso bruto, de amostras de tiras bordadas sem valor mercantil, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Cap. Finisterre*, descarregado em 2 de novembro de 1912.

Lote n. 8

Joseph Kapenky: uma mala sem numero, usada, de madeira ordinaria pintada, *ad-valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Cap. Finisterre*, descarregada em 2 de novembro de 1912.

Lote n. 9

José Nunes: uma mala sem numero, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Gotta*, descarregada em 18 de novembro de 1912.

Lote n. 10

José Paulo Pereira: uma caixa bastante usada, com roupas usadas e ferramentas para arte e officios manuaes, *ad-valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Gotta*, descarregada em 18 de novembro de 1912.

Lote n. 11

José da Silva Festeiro: uma caixa sem numero, com seis kilos, peso bruto, de sardinhas em conservas;

Tres kilos, peso bruto, de peixe em conserva;

Trinta kilos, peso liquido legal, de vinho não especificado até 14 grãos a força alcoolica, em barril, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Descado*, descarregada em 12 de dezembro de 1912.

Lote n. 12

JP: uma trouxa com colchões e travesseiros estragados, sem valor mercantil;

Sete kilos, peso liquido, de cobertores de lã, de côr, vindos de procedencia ignorada no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 30 de dezembro de 1912.

Lote n. 13

Leobaldo: um encapado sem numero, com cincoenta e cinco kilos, peso liquido, de esteiras para forrar casas, vindo de procedencia ignorada, em vapor ignorado, descarregado em 6 de junho de 1912.

Lote n. 14

MC: um sacco sem numero, com colchões e travesseiros com cobertura de algodão *ad-valorem*, vindo de procedencia ignorada, em vapor ignorado, descarregado em 6 de junho de 1912.

Lote n. 15

ML: um engradado sem numero, com uma cama de ferro lisa para casado;

Uma cama de ferro lisa para creança;

Dezoito kilos, peso liquido, de tapetes de lã, usados, *ad-valorem*;

Tres kilos, peso liquido, de reposteiro de algodão adamascado, usado, *ad-valorem*;

Trinta e sete kilos e seiscentas grammas, peso liquido, de colchões com enchimento de algodão.

Onze kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de colchões e travesseiros com enchimento de penna usada, *ad valorem*;

Tres kilos e trezentas grammas, peso bruto, de obras de cobre simples;

Sete kilos, peso bruto, de mulduras de madeira ordinaria dourada;

Duas photographias, vindas de procedencia ignorada, no vapor *Champagne*, descarregado em 23 de dezembro de 1912.

Lote n. 16

M. Marcier: um encapado sem numero, com cadeira de ferro, pintada simples, usada, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Dinorha*, descarregado em 13 de dezembro de 1912.

Lote n. 17

Manoel José dos Santos: um amarrado sem numero, com duas cadeiras de madeira ordinaria de abrir e fechar, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Spencer*, descarregado em 6 de dezembro de 1912.

Lote n. 18

M. J. P. C.: uma caixa sem numero, com vinte e quatro obturadores para photographia *ad valorem*;

Dous kilos e duzentas grammas, peso bruto, de catalogos annuncios, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Orita*, descarregada em 11 de fevereiro de 1912.

Lote n. 19

Losango M. D. — Contramarca 3.071: um pacote n. 9, com quarenta e dois kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura, com capa de papel, vindo de procedencia e vapor ignorados, descarregado em 22 de dezembro de 1912.

Lote n. 20

Maria da Conceição Costa: um amarrado sem numero, com duas cadeiras de vime, com braços, usadas *ad valorem*.

Idem: um amarrado sem numero, com duas cadeiras de vime com braço, usadas, *ad valorem*;

Idem: um amarrado sem numero, com duas cadeiras, com balanço, usadas, *ad valorem*;

Idem: um amarrado sem numero, com duas cestas de vime, para transporte de garrafas, usadas, *ad valorem*;

Idem: uma cesta sem numero, usada, de vime, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor ignorado e descarregada em data ignorada.

Lote n. 21

P. M.: uma mala sem numero, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *D. Abruzzi*, descarregada, em 5 de dezembro de 1912.

Lote n. 22

R. D. A.: um encapado sem numero, com quinze kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de colchões e travesseiros, forrado de algodão, com enchimento de lã, vindo de procedencia ignorada no vapor *D. Abruzzi*, descarregado em 5 de dezembro de 1912.

Lote n. 23

B. L.: uma caixa sem numero, de madeira ordinaria, com roupa usada, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada e vapor ignorado, descarregada em 6 de junho de 1912.

Lote n. 24

Sem marca: uma mala n. 1, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Umbria*, descarregada em 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 25

Sem marca: um bahu de folha de Flandres, n. 6, estragado, com roupas usadas, *ad valorem*;

Idem: um encapado n. 8, com um colchão de palha e roupas usadas, *ad valorem*;

Idem: uma caixa n. 9, com nove kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de jogos de madeira, vinda de procedencia ignorada, no vapor ignorado descarregada em 29 de fevereiro de 1912.

Lote n. 26

Sem marca: Um amarrado n. 14, com duas cadeiras de vime, com braços usados, *ad valorem*.

Sem marca: Uma cadeira de vime n. 13, com braços com bastante uso, *ad valorem*.

Idem: Um amarrado de cinco cadeiras de madeiras ordinarias de abrir e fechar, n. 15, com bastante uso, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada, em vapor e descarga ignorados.

Lote n. 27

Sem marca: Um sacco de viagem de algodão simples e roupas usadas, n. 16, *ad valorem*.

Dous kilos, peso liquido, de tecido de linho adamascado.

Seiscentas grammas, peso liquido, de linho liso de 12 até 24 fios.

Duzentas grammas, peso liquido, de guardanapos de linho adamascado.

Um kilo, peso liquido, de cortinado de filó de algodão, ponto de crochê.

Oitocentas grammas, peso liquido, de roupas feitas de algodão tinto simples da base de 10x10, pesando mais de 6 grammas por metro quadrado, vindos de procedencia ignora-

da, em vapor ignorado, descarregados em 1 de novembro de 1912.

Lote n. 28

Sem marca: Uma caixa n. 18, com trinta e tres kilos, peso bruto, de livros impressos, para leitura, com capa de papel.

Uma cobertura de seda e algodão, com enchimento de paina, com mil e duzentas grammas, peso liquido, *ad valorem*.

Dous kilos, peso bruto, de brinquedos não especificados. Uma caixa de pinho usada, *ad valorem*, vindas de procedencia ignorada, no vapor *Hollandia*, descarregadas em 17 de novembro de 1912.

Lote n. 29

Sem marca, n. 19: Um sacco n. 19, de viagem, com roupas usadas, *ad valorem*.

Idem: Uma mala usada com roupas usadas, n. 20, *ad valorem*.

Idem: Um amarrado n. 26, com quatro kilos, peso bruto, de obras de madeira não classificadas, *ad valorem*, vindos de procedencia ignorada, nos vapores *Hollandia*, *Asturias* e *Amazon*, descarregados em 17 de novembro de 1912, 9 de dezembro de 1912 e a 25 de novembro de 1912.

Lote n. 30

Sem marca: Uma caixa n. 27, com quatrocentas e cincoenta grammas, peso liquido, com dous pannos de velludo de algodão, com bordado em relevo, *ad valorem*.

Sem marca: um sacco n. 28, com roupas usadas; *ad valorem*;

Idem: uma trouxa n. 30, com um travesseiro e roupa usada, *ad valorem*, vindos de procedencia ignorada nos vapores *Asturias* e *Gotta*, descarregados em 26 de dezembro de 1912, 18 de outubro de 1912, ignorando-se o vapor e a data da descarga do ultimo.

Lote n. 31

Sem marca: uma mala n. 32, com uma espada com copos e bainha de metal branco, roupas usadas e uma mala usada, *ad valorem*; oitocentas grammas, peso liquido, de roupas feitas de casemira de lã, simples;

Idem: uma caixa n. 33, de madeira ordinaria com bastante uso e roupas usadas, *ad valorem*;

Idem: uma caixa n. 34, com tres kilos, peso bruto, de madeira ordinaria, vazia, *ad valorem*;

Idem: um babú n. 35, de folha de Flandres, com bastante uso, com roupas usadas e objectos de uso domestico, *ad valorem*, vindos de procedencia ignorada nos vapores *Asturias*, *Aragon* e *Minas Geraes*, descarregados em 9 de dezembro de 1912, 5 de novembro de 1912 e 12 de dezembro de 1912, ignorando-se o vapor e a data da descarga do penultimo.

Lote n. 32

Sem marca: uma cesta n. 36, de vime, usada com dous kilos, peso bruto, *ad valorem*;

Idem: um babú n. 39, de folha de Flandres, usado, vasio, com nove kilos, peso bruto, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada nos vapores *Blucher* e *Asturias*, descarregados em 12 de dezembro de 1912 e 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 33

Sem marca ou Lessa: uma caixa n. 40, de madeira ordinaria, com ferramentas usadas, para artes e officios, *ad valorem*;

Idem: uma mala n. 44, de madeira ordinaria, usada, com vinte e dous kilos, peso liquido, de colchas de algodão adomascado e roupas usadas, *ad valorem*, vindas de procedencia ignorada no vapor *Orcoma*, descarregadas em 31 de dezembro de 1912 e 17 de dezembro de 1912, ignorando o vapor da primeira.

Lote n. 34

Sem marca: um encapado n. 74, com um panno de algodão para mesa e um colchão com forro de algodão, usados, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada no vapor *Hollandia*, descarregado em 17 de dezembro de 1912.

Lote n. 35

Santos Oswin: um encapado sem numero, com dous colchões com cobertura de algodão, com enchimento de palha, com vinte kilos, peso bruto, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada no vapor *Descado*, descarregado em 11 de dezembro de 1912.

Lote n. 36

Sem marca: um colchão e dous travesseiros n. 46, usados, com cobertura de algodão, *ad valorem*.

Idem: uma mala de madeira ordinaria, n. 48, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Descado* (ignora-se), descarregada em 11 de dezembro de 1912 e 20 de setembro de 1910.

Lote n. 37

Sem marca: uma mala de madeira ordinaria, n. 76, com roupas usadas, *ad valorem*.

Idem: uma mala de folha de Flandres, n. 49, usada, com oito afiadores para navalha, de duas faces. Tres kilos, peso bruto, de caixas de madeira, para navalha. Uma mala usada e roupas usadas, *ad valorem*.

Idem: um amarrado, n. 51, com duas cadeiras de vime, *ad valorem*, vindos de procedencia ignorada nos vapores (ignora-se), *Petropolis* (ignora-se), descarregados em 26 de abril de 1911, 11 de março de 1912 e (ignora-se).

Lote n. 38

TCC: uma caixa, n. 3.786, com quarenta kilos, peso liquido, de fogão de ferro batido. Quatro kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas, simples, de cobre. Seis kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de figuras e jarros de cobre, simples, para cima de mesa. Um colchão, com cobertura de algodão e enchimento de palha, *ad valorem*.

Sem marca: uma caixa, n. 3.785, com trinta e sete kilos, peso liquido, de louça n. 3. Quatro kilos, peso liquido, de louça n. 2. Tres mil e seiscentas grammas, peso liquido, de jarros para cima de mesa, de louça n. 3; vindas de procedencia ignorada no vapor *La Champyngne*, descarregadas em 23 de dezembro de 1912.

Lote n. 39

Waldemiro Padilha: um sacco, sem numero, com uma cobertura, com enchimento de algodão, colchas e travesseiros, usados, e roupas usadas, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Macedonia*, descarregado em 6 de dezembro de 1912.

Lote n. 40

Velardino Corrêa: uma mala usada, sem numero, de madeira ordinaria, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Caruma*, descarregada em 24 de maio de 1911.

Lote n. 41

W. Kendler: uma caixa, sem numero, com mil oitocentas grammas, peso liquido, de pedras de amolar. Trinta e um mil e quinhentas grammas, peso liquido, de pedras de afiar ferramentas. Tres mil e quinhentas grammas, peso bruto, de verniz não especificado. Quatr kilos, peso bruto, de ferramentas para artes e officios, para machinas. Setecentas grammas, peso bruto, de ferramentas para artes e officios manuaes. Seis mil duzentas grammas, peso bruto, de ferro batido pintado, vindo de procedencia ignorada no vapor *Islandia*, descarregado em 21 de fevereiro de 1912.

Lote n. 42

W. Bitterlin: um encapado, sem numero, com desenove kilos, peso liquido, de colchões, com enchimento de lã e cobertura de algodão, vindo de procedencia ignorada no vapor *Espagne*, desembarcado em 22 de novembro de 1912.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfândega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito :

Continuado ao n. 160

Idem: 1 dita n. 8.876, repregada.
BSC: 1 dita n. 9.031, idem.
Cofre: 1 dita n. 688, idem.
Conteille: 1 dita n. 8.695, avariada.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 5.314, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.626, idem.
Dia: 1 dita n. 355, idem.
Idem: 1 dita n. 346, idem.
EBI: 1 dita s/n, idem.
FMB: 1 dita n. 944, idem.
FCCC: 1 dita n. 935, idem.
FDC: 1 dita n. 8.936, idem.
Conrado: 1 dita n. 817, idem.
SPPA: 1 dita n. 2.329, idem.
JTC: 1 dita n. 165, avariada.
Lino: 1 dita n. 2.268, idem.
Idem: 1 dita n. 2.270, repregada.
LNSS: 1 dita n. 8.953, avariada.
Vapor alemão *Rio Negro*, entrado em julho de 1913:
Cães do Porto—Armazem externo n. 2—CSC: 1 caixa sem numero, repregada.
CBC—W: 1 dita idem, idem.
GAC: 1 quinto idem, com falta.
Henrique Santos & Comp.: 1 dito idem, idem.
RGC: 2 ditos idem, idem.
Vapor inglez *Cromwell*, entrado em julho de 1913:
Armazem interno n. 3—DIA: 1 rebollo numero 91, avariado.
MAC: 1 caixa n. 733, idem.
MECS: 1 dita n. 290, idem.
SC: 1 dita n. 4.765, idem.
Vapor alemão *São Paulo*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 4—FB—EM—JDF: 1 caixa numero 63.222, avariada.
Vapor inglez *Thespiis*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 5—CPC: 1 caixa n. 1.445, repregada.
GN: 1 dita n. 268, repregada e avariada.
LIC: 1 barrica n. 1.137, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.122, idem.
Idem: 1 dita n. 1.126, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Sem marca: 1 dita idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Hinera*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 6—AS: 2 caixas ns. 454 e 455, avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 312 e 313, idem.
Idem: 1 dita n. 303, idem.
Vapor francez *Circé*, entrado em julho de 1913:
Armazem interno n. 9—AAC: 1 caixa n. 35, repregada.
Vapor inglez *Tamar*, entrado em julho de 1913:
Cães do Porto—Armazem n. 4—K—250: 2 caixas sem numero, quebradas.
DC—JEA—SC: 5 ditos idem, idem.
L: 3 ditos idem, idem.
L: 4 ditos idem, idem.
M—22: 5 ditos idem, idem.
99: 7 ditos idem, idem.
105: 4 ditos idem, idem.
Vapor alemão *Ascania*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 2—Casa Garibaldi: 3 caixas ns. 8.009/11, repregadas.

C—CZ—S: 3 fardos ns. 5 e 7, avariados.
GAZ E AUX: 4 caixas ns. 1.590/93, repregadas e avariadas.
DIA: 1 dita n. 324, repregada.
JTMH: 2 pacotes ns. 20.070/11, avariados.
Idem: 3 ditos ns. 2.031/33, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.028 e 2.030, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.078 e 2.079, idem.
KFC: 1 caixa n. 369, repregada e avariada.
LIC: 1 dita n. 189, repregada.
OW: 2 barricas sem numero, avariadas.
RB: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
RIH: 2 barricas ns. 1.178 e 1.150, avariadas.
TL: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
CLM: 1 dita n. 669, avariada.
VSBH: 1 dita n. 80, repregada e avariada.
Vapor alemão *Rio Negro*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 2—HWC: 1 caixa n. 7.112, repregada e avariada.
Armazem externo n. 2—A—A—N: 2 ditos sem numero, repregadas.
Vapor belga *Hainout*, entrado em julho de 1913:
Cães do Porto—Interno n. 9—FBC: 1 caixa n. 392.951, repregada.
Idem: 1 dita n. 392.810, idem.
HFD: 2 ditos ns. 892 e 893, idem.
Idem: 2 ditos ns. 891 e 1.020, idem.
HBD: 1 dita n. 57, idem.
JBP: 2 ditos ns. 1 e 2, avariadas.
11—682: 1 dita n. 250, repregada.
RJ: 2 ditos ns. 3.683 e 3.689, idem.
Idem: 2 ditos ns. 3.905 e 3.682, idem.
Idem: 2 ditos ns. 8.378 e 3.513, idem.
Idem: 2 ditos ns. 8.373 e 8.375, idem.
Idem: 2 ditos ns. 4.145 e 4.358, idem.
Idem: 1 dita n. 3.682, idem.
S: 2 ditos ns. 370 e 366, idem.
SL: 1 dita n. 63.437, idem.
Vapor inglez *Strathclyde*, entrado em julho de 1913:
Extremo n. 3—M. da M.: 1 barril sem numero, vazio.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Vapor inglez *Tamar*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 1—AGG: 5 caixas sem numeros, quebradas.
A—155: 7 ditos, idem.
BRAZIL: 3 ditos, idem.
CLM: 2 ditos, idem.
DIA: 1 dita, idem.
FN: 10 ditos, idem, desmanchadas.
G—193: 3 ditos, idem, quebradas.
Vapor francez *Circé*, entrado em julho de 1913:
Cães do Porto—Armazem interno n. 9—WIC: 1 caixa n. 4.274, repregada.
W: 1 dita n. 4.714, idem.
ARPC: 1 dita n. 1.814, idem.
Armazem externo n. 3—C: 4 ditos sem numeros, idem.
Idem: 4 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
GAC: barris de 5°.
JCF: idem.
Idem: idem.
Idem: barris de 10°.
Idem: barris de 5° vasilhos.
MRPS: idem.
A Mourão & Comp.: idem.
MRPS: idem.
Rio de Janeiro: idem.
Idem: idem.
SH: 2 engradados repolhos polres, idem.
S/n: caixa, idem.
C: 4 ditos, repregadas idem.
SH: 1 dita idem.
Vapor belga *Hainout*, entrado em julho de 1913:
DIA: 1 caixa n. 2.177, repregada.
EAA: 1 dita n. 25, avariada.
FB&C: 1 dita n. 392.577, repregada.
Idem: 1 dita n. 392.513, idem.

Idem: 1 dita n. 392.696, idem.
Vapor francez *Circé*, entrado em julho de 1913:
Cães do Porto—Armazem interno n. 9—D—GCC: 1 caixa n. 8.836, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.824, idem.
BSC: 1 dita n. 9.047, avariada.
EL—122: 1 dita n. 9, repregada.
C—F—C—N: 1 dita n. 1.976, idem.
Idem: 1 dita n. 1.972, idem.
HSC: 1 dita n. 613, idem.
Idem: 1 dita n. 410, avariada.
HM—6.035: 1 dita n. 39, repregada.
Idem: 1 dita n. 37, idem.
LR: 1 dita n. 891, idem.
MAIMO: 1 dita n. 9.672 idem.
MT—150: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
MF: 1 dita n. 162, idem.
35—C—A—B: 1 fardo sem numero, avariado.
RSB: 1 caixa n. 1.512, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.513, idem.
Idem: 1 dita n. 1.508, idem.
Idem: 1 dita n. 1.544, avariada.
SG—173: 1 dita sem numero, repregada.
SAC: 1 dita n. 160.535, avariada.
SG: 1 dita n. 150, repregada.
Idem: 1 dita n. 127, idem.
Idem: 1 dita n. 128, idem.
TD: 1 dita n. 113, idem.
Vapor inglez *Hinera*, entrado em julho de 1913:
Armazem Cães do Porto—MBC: 1 caixa n. 129 repregada.
Nascimento Silva & Comp. 2 ditos ns. 326, 344 avariada.
Idem: 2 ditos ns. 402, 487 idem.
Idem: 1 dita n. 515, idem.
MB—OC—576: 2 ditos ns. 153 e 154, idem.
Idem: 1 dita n. 152, idem.
HS—SH—WHB: 1 dita n. 15, idem.
WR—WTL: 1 dita n. 1, idem.
Vapor francez *Circé*, entrado em julho de 1913:
Armazem interno n. 9—AFC: 1 caixa n. 146, repregada.
ACC: 1 dita n. 262, idem.
AA: 1 n. 3, idem.
A: 1 dita n. 4.017, idem.
BP: 1 dita n. 4.817, idem.
Idem: 1 dita n. 5.852, idem.
Idem: 1 dita n. 4.339, idem.
Idem: 1 dita n. 4.845, idem.
Idem: 1 dita n. 4.830, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.844, idem.
Idem: 1 dita n. 4.820, idem.
Idem: 1 dita n. 4.829, idem.
Idem: 1 dita n. 4.687, idem.
Idem: 1 dita n. 4.821, idem.
D—GCC: 1 dita n. 8.830, idem.
Idem: 1 dita n. 8.833, idem.
Idem: 1 dita n. 8.826, idem.
Idem: 1 dita n. 8.832, idem.
Vapor inglez *Belle of Ireland*, entrado em julho de 1913:
Cães do Porto—Armazem interno n. 4—GPC—HCH: 2 peças de louça quebradas.
Vapor inglez *Cromwell*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 3—HC: 2 caixas ns. 672 e 681, avariadas e repregadas.
Vapor inglez *Therpiis*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 5—C—L—I: 1 caixa n. 13, avariada.
MACAM: 1 dita n. 5, idem.
63: 1 barrica n. 2.475, idem.
HDPH—V—129—S—C: 1 caixa n. 25, repregada.
Idem: 1 dita n. 249, idem.
SCB: 1 dita n. 1.359, avariada e repregada.
Armazem externo B—CNL: 4 ditos s/ns., repregadas.
Idem: 2 ditos idem.

CMP: 1 dita idem.
WG—LB: 2 ditas idem.
C—M—C: 1 dita idem.
S: 2 ditas idem.
Vapor inglez *Himera*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 6—DC: 1 caixa n. 11, repregada.

EER—Guinle & Comp.: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
JILLM: 1 dita n. 1, idem.
J—B—C: 1 dita n. 1, avariada.
Idem: 2 ditas n. 2, idem.
LB: 1 dita n. 148, repregada.
LCPM: 1 dita n. 88, idem.
B—C—MBC: 1 dita n. 157, idem.
Idem: 1 dita ns. 135 e 136, idem.

Vapor allemão *Ascania*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Armazem n. 2—Dia: 2 caixas ns. 333 e 334, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 325 e 326, idem.
Idem: 2 ditas ns. 327 e 328, idem.
KFC: 2 ditas ns. 288 e 302, idem.
Idem: 1 dita n. 369, idem.
Sem marca: 1 papelão sem numero, avariado.

OW: 3 barris ns. 74, 77 e 79, idem.
Idem: 3 ditos ns. 76, 73 e 72, idem.
Idem: 3 ditos ns. 68, 69 e 70, idem.
Idem: 3 ditos ns. 81, 82 e 73, idem.
Idem: 3 ditos ns. 51, 52 e 53, idem.
Idem: 3 ditos ns. 54, 55 e 56, idem.
Idem: 3 ditos ns. 57, 58 e 59, idem.
Idem: 3 ditos ns. 60, 61 e 62, idem.

VSBC: 2 volumes de ferro ns. 78 e 73, idem.
Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 2—GCN: 1 caixa n. 18, repregada.

J—R—C—C: 1 pacote n. 233, avariado.
F—B—Siemens—R—S: 1 caixa repredada.
SC: 1 dita n. 8.736, idem.

P—A—L: 4 ditas sem numeros, idem.
Armazem externo n. 8—CSC: 4 ditas, idem.
Idem: 4 ditas, idem.

GAC: 1 quinto, vazio.
Henrique Santos & Comp.: 1 dito, idem.

Vapor inglez *Belle of Ireland*, entrado em julho de 1913:

Armazem interno n. 4—D & C: 4 peças de louças, quebradas.

Vapor allemão *Navarro*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Armazem externo n. 3—DC: 2 caixas sem numeros, repregadas.

Idem: 1 dita idem, avariada.
C—M—C: 5 ditas idem, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, avariadas.
TBC: 4 ditas idem repregadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.
Vapor allemão *Theodor Ville*, entrado em julho de 1913:

Armazem interno n. 1—CM&C: 2 caixas ns. 14 e 9, repregadas.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Provence*, entrado em agosto de 1913.

Desembarque sobre agua—TBC: 5 caixas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

LS: 5 ditas ns. 37, 51, 50, 53 e 38, idem.

C—C: 4 ditas ns. 88, 69, 93 e 64, idem.

DC: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Alsaro: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 2, idem.

TBC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

GZC: 5 ditas ns. 4, 4, 4, 4 e 4, idem.

C—C: 4 ditas ns. 66, 77, 96 e 84, idem.

DC: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

LS: 4 ditas ns. 60, 44, 43 e 54, idem.

DC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

TBC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

LS: 3 ditas ns. 14, 52 e 41, idem.

C—C: 4 ditas ns. 68, 91, 85 e 110, idem.

DC: 4 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

GZC: 2 ditas ns. 4 e 4, idem.

TBC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

DC: 3 ditas ns. 2, 1 e 3, idem.

LS: 1 dita n. 27, idem.

GZC: 1 dita n. 4, idem.

C—C: 1 dita n. 87, idem.

Vapor italiano *Affinità*, entrado em julho de 1913:

Armazem d. 13 — CDA: 20 barricas s/ns, avariadas.

NGC: 1 dita n. 1.142, repregada.

Idem: 1 dita n. 144, idem.

FHM: 1 dita s/p. idem.

JD: 2 ditas ns. 13 e 35, idem.

NPC: 3 ditas ns. 24, 4 e 43, idem.

Idem: 22 ditas s/ns, avariadas.

NGC: 1 dita idem, repregada.

Idem: 20 ditas idem, avariadas.

Idem: 20 ditas idem.

Idem: 6 ditas idem.

WLGB: 3 ditas ns. 10, 4 e 7, repregadas.

Idem: 1 dita n. 8, repregada e avariada.

Idem: 5 ditas s/ns, idem.

GR: 24 ditas idem, avariadas.

CIC: 15 ditas, idem.

CSC: 20 ditas idem.

JVC: 100 ditas, idem.

Idem: 22 ditas, idem.

Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 3—A: 1 caixa n. 636, repregada e avariada.

Sebastiana Rocha: 1 engradado s/ns. avariado.

A—O: 2 barris ns. 249, 2 e 248, repregados.

Vapor francez *Dinora*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem—J.F.Neves: 1 mala s/n, aberta.

Sem marca: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Armazem de bagagem—J. F. Neves: 1 mala sem numero, aberta.

Sem marca: 1 bahu, idem idem.

Idem: 1 dito idem idem.

Maria: 1 mala n. 251, idem.

João Costa: 1 dita n. 243, idem.

F. Coelho: 1 dita sem numero, idem.

Vapor nacional *Jupiter*, entrado em agosto de 1912:

Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

N. Braga: 1 chapeleira idem idem.

Sem marca: 1 mala idem idem.

E. Cordeiro: 1 bahu idem idem.

Sem marca: 1 mala idem idem.

F. Pereira: 1 caixa idem idem.

J. Souza: 1 mala idem idem.

J. M. Hauer: 1 dita idem idem.

O. Lyra: 1 dita idem idem.

Vapor inglez *Vergil*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 8—TMC: 20 caixas sem numeros, avariadas.

Idem: 20 ditas idem idem.

Idem: 20 ditas idem idem.

Idem: 20 ditas idem idem.

Idem: 20 ditas idem idem.

Idem: 20 ditas idem idem.

Idem: 20 ditas idem idem.

Idem: 20 ditas idem idem.

Idem: 20 ditas idem idem.

Idem: 20 ditas idem idem.

Idem: 50 ditas idem idem.

Idem: 50 ditas idem idem.

Idem: 20 ditas idem idem.

Idem: 27 ditas idem idem.

Idem: 22 latas idem idem.

Idem: 1 caixa n. 400, repregada.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913. — Pelo inspector, M. F. Barros, servindo de ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor allemão *Navarra*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Armazem n. 6—JFCC: 2 caixas ns. 6.675 e 6.674, avariadas.

JFCC: 2 ditas ns. 6.673 e 6.977, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 12, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 19, repregadas.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

JTE: 1 dita n. 33.888, idem.

JTMC: 1 dita n. 2.272, avariada.

JC: 1 dita n. 33.754, idem.

LC: 2 ditas ns. 5.509 e 5.502, repregadas.

Idem: 1 dita n. 5.508, idem.

Idem: 1 dita n. 5.518, avariada.

LK: 1 dita n. 38.000, repregada.

DSV—MA: 1 dita n. 3.500/17, idem.

Casa Moreno: 1 dita n. 799, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.500/1 e 3.500/16, avariadas.

M: 1 ditas ns. 1.942 e 1.941, repregadas.

MJC: 1 dita n. 3, avariada.

AC—19—C: 1 dita n. 2.898, repregada.

NC: 1 dita n. 4.712, idem.

LH—2.399: 2 ditas n. 12 e 2, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Vapor allemão *Durendart*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto — Armazem n. 2—AVC: 1 caixa n. 85, repregada e avariada.

A—SC: 1 dita n. 571, idem, idem.

ARPC: 1 dita n. 1.631, idem, idem.

CLB: 2 ditas ns. 3.810 e 3.809, idem, idem.

J—R—C: 2 ditas ns. 1.183 e 1.184, idem, idem.

DSP: 1 dita n. 986, idem, idem.

E: 3 ditas ns. 980, 981 e 982, idem.

FVC: 1 dita n. 4.815, idem avariada.

GH: 1 dita n. 670, idem, idem.

HSC: 3 ditas ns. 306²/₃³/₄, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 301, idem, idem.

HRC: 1 dita n. 1.149, idem³.

JRS: 3 ditas ns. 484, 486 e 485, idem, e avariada.

J—R—L: 2 ditas ns. 3.242 e 3.241, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.242 e 3.241, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.243 e 3.243, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.243 e 3.243, idem, idem.

LBAC eg: 1 dita n. 3.263, avariada.

RP: 2 ditas ns. 1.429 e 10.400, repregadas idem.

C—11—59: 1 dita n. 672, idem, idem.

1 dita n. 1.447, idem, idem.

Parc Royal: 2 ditas ns. 3.811 e 3.812, idem idem.

RSC: 1 dita d. 3.813, idem, idem.

Rogers: 1 dita n. 8.378, idem.

SDB: 1 dita n. 600, idem.

T: 3 ditas ns. 556, 555 e 565, idem avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 574, 555 e 570, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 567, 573 e 575, idem idem.

Vapor allemão *Navarro*, entrado em julho de 1913:

Cais do Porto — Armazem externo B—CS&C:
1 caixa sem numero, repregada.
D: 4 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
DF&W: 1 dita idem, idem.
EERR ZAA: 5 ditas, idem.
Idem: 6 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
FG&C: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
G&C: 5 ditas idem, idem.
C—M—C: 1 dita idem, idem.
TBC: 4 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
TCC: 2 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Allanton*, entrado em julho de 1913:

Armazem interno n. 9 — Lloyd Brasileiro:
1 caixa n. 11 repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.

Vapor inglez *Strathelyl*, entrado em julho de 1913:

Armazem externo n. 3—B—FFCB—M—&C:
1 quartolla de oleo sem numero, vazia.

Vapor inglez *Tamar*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto — Armazem 1 — Brazil: 10 cunhetos sem numero, quebrados.
CIM: 3 ditos, idem.
DIA: 3 ditos, idem.
FN: 5 ditos, quebrados com falta.
K 230: 4 ditos, idem.
L: 4 ditos, idem.
M 22: 2 ditos, idem.
99: 5 ditos, idem.
Sem marca: 4 ditos, desmanchados com falta.

Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em julho de 1913:

Armazem 2—AJA: 2 caixas ns. 369 e 370, repregadas.
Idem: 1 dita n. 368, idem.
AF: 2 ditas ns. 2.992 e 2.995, idem.
BAC: 1 dita n. 49, idem.
CFC: 1 dita n. 38, idem.
CPC: 1 dita n. 1.249, idem.
Idem: 1 dita n. 1.091, idem.
DC: 2 ditas ns. 7.907 e 7.992, idem.
Idem: 1 dita n. 7.905, idem.
D: 1 dita n. 13.680/4, idem.
E: 1 dita n. 42, idem.
Idem: 1 dita n. 15, idem.
F H: 2 ditas ns. 7.548 e 7.548, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.544 e 7.547, idem.
Idem: 1 dita n. 7.544, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.524 e 7.522, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.550 e 7.660, idem.
Armazem n. 9 — GCV: 1 caixa n. 20, repregada.
HWV: 1 dita n. 6.115, idem.
IOC: 1 dita n. 701, idem.
JOMARI: 2 ditas ns. 576.300 e 576.301, idem.

JCC: 1 dita n. 4, idem.
JPSC: 1 dita n. 3.612, idem.
MP: 1 dita n. 231, idem.
MBC—EM: 1 dita n. 64.576, idem.
Idem: 1 dita n. 64.576, idem.
MR—C: 1 fardo n. 2.646, roto.
MD: 2 caixas ns. 278 e 209, repregadas.
MATOS: 1 dita n. 2.247, idem.
L—241—H: 1 dita n. 2, idem.
K—2.499—H—B: 1 dita n. 4.661, idem.
K—idem—H: 1 dita n. 4, idem.
K—idem—H—B: 1 dita n. 4.90, idem.
AW—2.124—K: 1 dita n. 55, idem.

1.20.: 1 dita n. 1.822, idem.
RBC: 1 dita n. 579, idem.
RUICEM: 1 dita n. 4.977, idem.
Idem—BEIKO: 1 dita n. 1.223, idem.
VUC: 1 dita n. 595, idem.
Vieira: 2 ditas ns. 1.510/3 e 1.510/13, repregadas e avariadas.

E—W—H: 1 dita n. 44, idem.
L—W—B: 1 dita n. 49, idem.
Erando—KH: 1 dita n. 853, repregada.
MD, 2 ditas n. 9.832 e 235, idem.

Vapor inglez *Avon*, entrado em julho de 1913:

Cais do Porto — Armazem n. 6—Granado: 1 caixa n. 5.083, repregada.

Vapor allemão *Navarra*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 6 — A—O—P: 1 caixa n. 237, repregada.

A—P—O: 1 dita n. 238, idem.
BS: 1 dita n. 25.193, idem.
Idem: 1 dita n. 25.184, idem.
CSC: 1 dita n. 4.773, idem.
CPC: 1 dita n. 6.087, repregada e avariada.

ER: 1 dita n. 24.053, repregada.
Idem: 1 dita n. 24.055, avariada.
FAC: 2 ditas ns. 683 e 694, repregadas.
Idem: 1 dita n. 695, idem.

A—G—C: 1 dita n. 41, idem.

Granado—EM: 1 dita n. 65.459, idem.

Idem: 1 dita n. 65.441, idem.

Idem: 1 dita n. 65.460, idem.

Idem: 1 dita n. 65.448, idem.

Idem: 1 dita n. 65.448, idem.

HA: 1 dita sem numero, idem.

EKB: 2 ditas ns. 374 e 375, idem.

Idem: 2 ditas ns. 377 e 375, idem.

Idem: 2 ditas ns. 373 e 376, idem.

MJS: 1 dita n. 86, idem.

Idem: 2 ditas ns. 82 e 80, idem.

NMG: 1 dita n. 6.088, idem.

C—473—C: dita n. 1.264, idem.

Santa Casa de Misericordia do Bello Horizonte: 1 dita n. 376, idem.

Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em julho de 1913:

Cais do Porto—Armazem n. 5—DC: 2 caixas ns. 7.906 e 7.908, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.902 e 90, idem.

D: 2 ditas ns. 13.680/1 e 13.680/2, idem.

C—F—C—S: 1 dita n. 5.585, idem.

—21—K: 2 ditas ns. 2.792 e 2.794, idem.

—AT: 2 ditas ns. 576.392 e 576.303, idem.

Vapor allemão *Arcaiva*, entrado em julho de 1913:

Cais do Porto—Armazem n. 2—ABC: 1 caixa sem numero, avariada.

Companhia Lactecimios Mondear: 300 engradados idem, idem.

Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em julho de 1913:

Cais do Porto—Armazem n. 2—FIC: 4 caixas sem numero, repregadas.

SM: 3 fardos idem, avariados e rotos.

Vapor inglez *Cronwell*, entrado em julho de 1913:

Armazem interno n. 3—HC: 3 caixas numeros 657, 670 e 693, repregadas.

LHC: 1 dita n. 277, idem.

MAC: 1 dita n. 824, repregada e avariada.

Vapor inglez *Tilian*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 3—R: 2 engradados ns. 1.435 e 1.436, avariados.

Vapor inglez *Thepis*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 5—EFOM—AGF: 1 caixa n. 3, repregada.

GN: 1 dita n. 267, repregada e avariada.

LIC: 1 barrica n. 1.124, repregada.

R—24: 1 caixa n. 228, repregada e avariada.

Vapor inglez *Avon*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 6—Granado: 1 caixa n. 5.089, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.081, idem.

Idem: 1 dita n. 5.082, idem.

Vapor allemão *Navarro*, entrado em julho de 1913:

Cais do Porto—Armazem n. 6—Santa Casa de Misericordia do Bello Horizonte: 1 caixa n. 380, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 375 e 309, repregadas e avariadas.

SC: 1 dita n. 8.737, repregada.

K—TL—F: 2 ditas ns. 18 e 28, idem.

Idem: 1 dita n. 28, idem.

Idem: 1 dita n. 28, idem.

Armazem externo B—ABC: 1 dita sem numero, repregada.

CRC: 4 ditas idem, idem.

DC: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

C—M—C: 5 ditas idem, idem.

SP: 4 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

TBC: 1 dita idem, repregada e avariada.

Idem: 4 ditas idem, repregadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Vapor francez *Circé*, entrado em julho de 1913:

Armazem interno n. 6—A—8.—S—C: 1 caixa n. 569, avariada.

G—234—L: 1 dita n. 327, idem.

NGC: 1 dita n. 375, idem.

PAC: 1 dita n. 971, repregada.

PARC: 1 dita n. 5.445, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.476, idem.

RW—Fabrica: 1 dita n. 538, repregada.

Rolrigues: 1 dita n. 4.924, idem.

Idem: 1 dita n. 4.932, avariada.

J—R—V: 1 dita n. 4, repregada.

SM: 1 caixa n. 651, avariada.

Idem: 1 dita n. 648, idem.

Idem: 1 dita n. 650, idem.

TDCMI: 1 dita n. 152, idem.

VBC: 1 dita n. 1, repregada.

DIM: 1 dita n. 64, idem.

DCIM: 1 dita n. 1.475, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.478, idem.

Idem: 1 dita n. 1.472, idem.

FGCD: 1 dita n. 1.970, idem.

Idem: 1 dita n. 1.922, idem.

Idem: 1 dita n. 1.921, idem.

Idem: 1 dita n. 1.924, idem.

Idem: 1 dita n. 1.956, repregada.

FIOC: 1 dita n. 858, avariada.

J: 1 dita n. 119, repregada.

Idem: 1 dita n. 120, idem.

JSC: 1 dita n. 27, avariada.

JTF: 1 dita n. 33.912, idem.

KL: 1 dita n. 25, repregada.

JCL92: 1 dita n. 2, idem.

LABLE: 1 dita sem numero, idem.

MPV: 1 dita n. 64, idem.

Idem: 1 dita n. 613, idem.

MPC: 1 dita n. 655, idem.

Idem: 1 dita n. 654, idem.

MG: 1 dita n. 3, idem.

Armazem interno 9 — A 1 caixa n. 3.655, repregada.

Idem: 1 dita n. 9.675, avariada.

Idem: 1 dita n. 281, idem.

AW: 1 dita n. 2, idem.

BSC: 1 dita n. 9.050, idem.

Idem: 1 dita n. 9.048, idem.

BI: 1 dita n. 1.230, idem.

Corre: 1 dita n. 694, idem.

Idem: 1 dita n. 694, idem.

Idem: 1 dita n. 694, idem.

Idem: 1 dita n. 692, idem.

CCT: 1 dita n. 69, idem.

CHC: 1 dita n. 69, idem.

Conteville: 1 dita n. 8.603, idem.

Idem: 1 dita n. 8.604, idem.

Idem: 1 dita n. 8.608, idem.

Dr. Raul da Silva Amaral: 2 ditas, idem, idem, idem.
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em julho de 1913:
Armazem interno n. 4—A: 1 barrica n. 876, reprogada e avariada.
Idem: 1 dita n. 871, idem.
Idem: 1 dita n. 872, idem, idem.
Bazar da Lapa 443: 1 dita n. 3.530, idem, idem.
C.P.C: 3 caixas ns. 1.153, 1.156 e 1.158, idem.
GLS: 1 dita n. 1.628, idem.
ER—C: 1 dita n. 4.716, idem.
Idem: 1 dita n. 4.717, idem.
LB—LLOYD BRAZILEIRO: 1 dita sem numero, idem.
Vapor allemão *Nacarro*, entrado em julho de 1913:
Armazem—Caes do Porto.—CRSQ: 1 caixa n. 53712, reprogada.
CBC: 1 dita n. 631, idem.
CMC: 1 dita sem numero, idem.
W—C—H: 1 dita n. 2180, idem.
CVUUPCM: 1 dita n. 2, idem, avariada.
D: 1 dita n. 143 7,1432, idem.
D—CSM: 1 dita n. 1431, idem.
CIM: 1 dita n. 1426, idem.
DGAB—Bello Horizonte: 1 dita n. 13627114, idem.
DCC—WSE: 2 ditas n. 28634, 2836, idem.
DCE—WSE: 1 dita n. 2835, idem.
Escola Politechnica: 1 dita n. 24466 1, idem.
Escola Politechnica: 1 dita n. 24466 2, idem.
EK: 1 dita n. 6648, idem.
EFOM: 1 dita n. 70103, idem.
FG: 2 dita n. 531, 532, idem.
FRS: 1 dita n. 460, idem.
F. Krussman Hareubrandlag: 1 dita n. 5272 idem.
F. Costa: 1 dita n. 242, idem.
GP: 1 dita n. 6058 1, idem.
GP: 1 dita n. 6058 2, idem.
GP: 1 dita n. 6058 3, idem.
AGC: 2 ditas n. 42, 628, idem.
AGC: 1 dita n. 625, idem.
GWFP: 1 dita n. 40, idem.
GA: 1 dita n. 5/2, idem.
H2IK: 2 ditas ns. 2925, 2824, idem.
Barca portugueza *Africana*, entrada em julho de 1913:
Caes do Porto—Armazem n. 1—T: 1 sacco sem numero, roto.
AGC: 3 ditos idem, idem.
ADS: 3 ditos, idem, idem.
BAS: 3 ditos idem, idem.
FCR: 1 dito idem, idem.
M: 1 dito idem, idem.
MI: 1 dito idem, idem.
PPP: 3 ditos idem, idem.
S: 2 ditos idem, idem.
SSS: 3 ditos idem, idem.
1.ª secção da Alfandega, 12 de agosto de 1913.—Pelo inspector, M. T. Barros.

— — —

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram designados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em agosto de 1913:
Armazem n. 42 — NB: 1 caixa n. 409, reprogada.
Armazem de bagagem — CS: 1 dita n. 1, idem.
M. J. O. P. J.: 1 dita sem numero, avariada.
S. marca: 1 cesta idem, idem.
D. O. Cabussú: 1 chapella idem, aberta.
A. D. Duarte: 1 mala idem, idem.
S. marca: 2 ditas idem, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
James: 1 dita idem, idem.
E. A. C. Coutinho: 1 caixa idem, aberta.
S/marca: 1 mala idem, idem.
APR: 1 caixa idem, idem.
M. S. M.: 1 dita idem, avariada.
J. M. Sobral: 4 ditas idem, idem.
J. Pereira: 1 mala idem, idem.
P. Jesus: 1 bahu idem, aberto.
Vapor *Mintos*, entrado em agosto de 1913:
Armazem n. 3 — H: 1 caixa n. 810, repregada.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 11 — Shun O o luo: 2 caixas ns. B 3 e B 4, repregadas.

Vapor francez *La Gascoyne*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 cesta, avariada.

Vapor inglez *Archimedes*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem — E. E. Carriô: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em agosto de 1913:

Sobre agua — SP: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Coburg*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem — S. H. S. Lobo: 1 volume sem numero, vazio.

L. Tançõs: 1 chapleira idem, aberta.

Vapor inglez *Kreight Errant*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 5 — R-8.238: 2 engradados ns. 1 e 2, avariados.

Idem: 1 caixa n. 6, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

1ª seção da Alfandega, 13 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que fo am descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signyres de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 12 — BB: 1 caixa n. 34.483, repregada.

CHP: 1 dita n. 2.915, idem e avariada.

CE—Inglaterra: 1 dita n. 4.068, repregada.

CA—GB: 1 dita n. 255, idem.

SL—MDS: 1 dita n. 15, idem e avariada.

C—M: 1 dita n. 1.957, avariada.

G—10.681: 1 fardo n. 469, roto.

HL e ou LR: 1 caixa n. 9.389, repregada.

JRCC: 1 dita n. 347, idem.

Idem: 1 dita n. 337, avariada.

Idem: 1 dita n. 336, repregada.

RW Pharmacia: 1 dita n. 8.150, idem.

731: 1 dita n. 493, avariada.

Idem: 1 dita n. 473, idem.

52: 1 dita n. 3, repregada.

Casá Ratto: 1 dita n. 161, idem.

Clark: 1 dita n. 3.037, idem.

ES&C: 1 dita n. 39.338, idem.

Idem: 1 dita n. 39.365, idem.

El: 1 dita n. 34.454, idem.

IES: 1 fardo n. 1.733, avariado.

Armazem 12: Ministério da Marinha:

4 caixa n. 4.878, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.880, idem.

Idem: 1 dita n. 4.875, repregada.

R: 1 dita n. 329, idem.

R—M: 1 dita n. 1.448, repregada.

HG: 1 dita n. 568, repregada e avariada.

MSF—PA: 1 dita n. 2.369, repregada.

MC: 1 dita n. 6.344, idem.

Idem: 1 dita n. 6.343, avariada.

Ministerio da Marinha: 1 dita n. 4.873, idem.

Idem: 1 dita n. 4.861, idem.

Idem: 1 dita n. 879, idem.

R—M: 1 dita n. 1.422 repregada.

LM: 1 dita n. 9.188, avariada.

SM: 1 dita n. 852, idem.

VCC: 1 dita n. 107, repregada.

Idem: 1 dita n. 103, idem.

VVC: 1 dita n. 5.028, idem.

Vinhos: 1 caixa, aberta.

L. MORAES: 1 mala, idem.

Vapor allemão *Erlangen* entrado em agosto de 1913:

Despacho sobre aguas: MRM: 1 caixa n. 3.382, repregada e avariada.

J.V. Roô: 1 bahu sem numero, aberto.

Vapor francez *Liger* entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem: CM: 1 volume, avariado.

AB: 1 mala n. 401, aberta.

S/MARCA: 2 caixas ns. 203-203, avariadas.

J.V. Roô: 1 bahu sem numero, aberto.

Sem marca: 3 caixas ns. 203, 194 e 498, avariadas.

Idem: 1 dita n. 203, idem.

Diotina Lim: 1 mala sem numero, aberta.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

F.W. Doff: 1 caixa idem, avariada.

Sem marca: 1 caixa, aberta.

Vapor inglez *Orissi*, entrado em agosto de 1913:

P. Robham: 1 mala sem numero, aberta.

J. P. Buzio: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

HB: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Coburg*, entrado em agosto de 1913:

Idem: 1 caixa, avariada.

Vapor inglez *Arlanza*, entrado em agosto de 1913:

A. Vilela: 1 cesta sem numero, aberta.

Sem marca: 1 chapleira idem, idem.

F. G. Carrilho: 1 mala idem, avariada.

C.G.C. Perez: 1 caixa idem, aberta.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

C.S. Payol: 1 mala idem, idem.

Luiz Ucalta: 5 engralados idem, avariados.

Idem idem: 9 ditas idem, idem.

Sem marca: 1 engralado idem, idem.

A. Mittos: 1 mala idem, aberta.

Vapor francez *Proceez*, entrado em agosto de 1912:

ABC: 28 engradados sem numero, avariados.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem n. 1 — LIM: 1 caixa sem numero, repregada.

GP&C: 1 dita n. 4, idem.

H&C: 1 dita n. 9, idem.

Idem Mules: 1 dita sem numero, idem.

LHC: 1 dita n. 9.921, idem.

Marcelos Rombo: 1 dita sem numero, idem.

P&S: 1 dita n. 3.338, idem.

R—8.125: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 12—A: 1 caixa n. 523, repregada e avariada.

A: 1 dita n. 23, idem.

BT: 1 dita n. 20, idem.

GCK: 1 dita n. 4.507, idem.

CA: 1 dita n. 552, idem.

ACC—Campos: 1 dita n. 2.525, idem.

GL&C—M: 2 ditas ns. 38 e 37, idem.

JPDCP: 1 dita n. 190, idem.

L: 1 dita n. 2.700, idem.

MAC: 1 dita n. 1.431, idem.

PRS: 1 dita n. 599, avariada.

SACR: 1 dita n. 1.215, repregada e avariada.

SE&C: 3 amarrados ns. 37, 34 e 48, avariados.

801: 1 caixa n. 440, repregada e avariada.

V: 1 dita n. 3.246, idem.

GBI: 1 barrica n. 2.025, idem.

Idem: 1 dita n. 2.010, vasia.

EPC: 7 engradados ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, avariados.

Vapor allemão *Christian X*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 11—AA&C: 1 caixa n. 150, repregada.

Alfredo dos Santos Coueiro: 1 dita sem numero, idem.

A&C: 1 burrica n. 1.829, idem.

Idem: 1 dita n. 1.824, idem.

Idem: 1 dita n. 1.822, idem.

Idem: 1 dita n. 1.823, idem.

Idem: 1 dita n. 1.828, idem.

JR&C: 1 caixa n. 4, idem.

Morano: 2 ditas ns. 3 e 5, idem.

HR: 1 dita n. 6.116, idem.

P&S: 1 dita n. 2, idem.

Robertson: 28 amarrados ns. 1/28, avariados.

X-11.038: 1 caixa n. 9.336, repregada.

Armazem n. 5 — FA&: 1 engralado sem numero 2.530, avariado.

Armazem n. 11—MM: 2 encapados ns. 19 e 20, avariados.

X: 1 engralado n. 8.793, idem.

Vapor inglez *Cimbras*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 5—Director geral dos Correios do Rio de Janeiro: 1 caixa n. 3.29, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.295, idem.

Idem: 1 dita n. 3.392, idem.

F-SFC-W-Campos G: 2 barris n. 114 e sem numero, repregados e avariados.

Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 1 bobi a n. 3, idem idem.

Vapor francez *La Gascoyne*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 11 — FF-B. Ayres: 1 caixa n. 0122.737, avariada.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem — Sem marca: 2 saccos, avariados.

Vapor francez *Dorian*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 10—AR&C: 1 caixa n. 4.260, repregada e avariada.

AA: 1 dita n. 1, idem.

AVC: 1 dita n. 1.748, idem.

AIFC: 1 dita n. 2.043, idem.

Idem: 1 dita n. 2.040, idem.

RVG: 1 dita n. 513, idem.

CB: 1 dita n. 12.652, idem.

Idem: 1 dita n. 12.651, idem.

Casa Dô: 1 dita n. 2.270, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 9.398, idem.

Idem: 1 dita n. 9.400, idem.

CC: 1 dita n. 1, idem.

ET—CD III: 1 dita n. 367, idem.

FN: 1 dita n. 3.449, idem.

GD: 1 dita n. 20.080, idem.

GS: 1 dita n. 3.162, idem.

Idem: 1 dita n. 4.175, idem.

Idem: 1 dita n. 3.157, idem.

Idem: 1 dita n. 3.170, idem.

Idem: 1 dita n. 3.173/4, idem.

Idem: 1 dita n. 3.174/3, idem.

JBM: 1 dita n. 1, idem.

JA: 1 dita n. 8.643, idem.

Idem: 1 dita n. 8.644, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 375, idem.

JH—BC: 1 dita n. 314, idem.

JAP: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

GS: 1 caixa n. 3.156, repregada e avariada.

LC: 1 dita n. 84, idem.

Idem: 1 dita n. 87, idem.
 Idem: 1 dita n. 86, idem.
 Idem: 1 dita n. 85, idem.
 Idem: 1 dita n. 83, idem.
 MC: 1 dita n. 741, idem.
 MGC: 1 dita n. 597, idem.
 MB: 1 dita n. 1.000, idem.
 PL: 1 dita n. 93.693-2, idem.
 PC&CK: 1 dita n. 74.176, idem.
 RSC: 2 ditos ns. 1.157 e 1.159, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.158, idem.
 RS: 1 dita n. 935, idem.
 VSD: 1 dita n. 179, idem.
 MW: 1 dita n. 6.457, idem.
 Armazem n. 10 — CC: 1 encapado n. 1, roto e avariado.
 Armazem da bagagem—J. A. de Araujo: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.
 Charles Laforge: 2 ditos sem numero, idem.
 FG: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Alfredo Romson: 1 dita n. 1, idem.
 Florent Gaston: 1 dita sem numero, idem.
 Mlle. Gardon: 1 dita idem, idem.
 Mme. Ganon: 1 dita idem, idem.
 Jean Dupont: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Arlanza*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem da bagagem—J. Vilella: 1 cesta, aberta.
 Vapor allemão *Coburg*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem da bagagem—J. Skalim: 1 caixa sem numero.
 Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913.—O ajudante de inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descrevidos para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 12—A.G. Fontes: 1 caixa sem numero, repregada.
 AP: 1 dita n. 2.738, idem.
 BM: 1 pacote n. 7.899, roto.
 D. Bors C: 1 caixa sem numero, repregada.
 EB—52: 1 dita idem, idem.
 Filepe Requeixa: 1 dita idem, idem.
 HR: 1 dita n. 97, idem.
 J.N. Dans: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 JS: 1 dita n. 2.868, idem.
 LP: 1 dita n. 3.933, idem.
 LF: 1 dita n. 316, idem.
 M&C: 1 dita n. 6.346, idem.
 Norton Megaw & C: 1 dita sem numero, idem.
 P. S. Nicolson & C: 1 dita n. 3, idem.
 PARC: 1 dita n. 5.582, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.580, idem.
 PM: 1 dita n. 448, idem.
 H—C—R: 1 dita n. 2.993, idem.
 Sloper Irmãos: 1 dita n. 2, idem.
 SFE: 1 dita n. 13, idem.
 C—A—JBC—SL: 1 dita n. 270, idem.
 L&A: 1 caixa n. 4.972, repregada.
 MAM: 1 dita n. 2.083, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.084, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.088, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.087, idem.
 MO: 1 dita n. 212, idem.
 MC: 1 dita n. 20, idem.
 R.W. Tharmaritz: 1 barrica n. 8.157, idem.
 R: 1 caixa n. 10.078, idem.
 Casa Ratho: 1 dita n. 162, idem.
 DM: 1 dita n. 2.170, idem.

EFCH: 1 barrica n. 935, idem.
 Idem: 1 encapado n. 22, roto.
 Idem: 2 ditos ns. 16 e 17, avariados.
 FI: 1 caixa n. 31.410, repregada.
 EIC: 1 dita n. 11, idem.
 FPC: 1 dita n. 46, avariada.
 H&C: 2 fardos ns. 73 e 69, idem.
 JZ: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
 R—W: 1 dita n. 1.969, idem.
 RG&C—AB: 1 dita n. 51, idem.
 R.W. Tharmaritz: 1 dita n. 8.119, idem.
 731: 1 dita n. 489, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 188, avariada.
 64: 1 dita n. 295, idem.
 7.824: 1 fardo n. 359, idem.
 VC: 2 caixas n. 154 e 669, idem.
 VC: 1 caixa n. 674, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Orissa*, entrado em agosto de 1913:
 AB—HC: 1 caixa n. 4.293, repregada.
 AP: 1 dita n. 1.427, idem.
 RI: 1 dita n. 75, idem.
 B: 1 dita n. 482, idem.
 C—C—RJ: 1 dita n. 2.474, idem.
 CPC: 2 ditos ns. 5.198 e 1.654, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.195, idem.
 C: 2 ditos ns. 300 e 235, idem.
 Idem: 1 dita n. 294, idem.
 CPC: 2 ditos ns. 5.196 e 1.652, idem.
 30: 1 dita n. 293, idem.
 9.918: 1 dita n. 7.876, idem.
 40: 1 dita n. 1.189, idem.
 NSMC: 1 dita n. 8.630, idem.
 CC: 1 dita n. 1.551, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.550 e 5.197, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.705, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.663, idem.
 EIC—R: 1 dita n. 2.913, idem.
 ESC—DM: 1 dita n. 1.576, idem.
 AKS: 1 barrica n. 1, avariada.
 Kurbert: 1 caixa n. 5.197, repregada.
 SLA: 1 dita n. 1.015, idem.
 30: 1 fardo n. 293, avariado.
 LCM: 1 caixa n. 104, repregada.
 SIC: 3 caixas ns. 5.908, 5.907 e 5.909, avariadas.
 SAA: 4 ditos ns. 115, 116, 117 e 118, idem.
 Harbu & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.
 HPC: 1 dito n. 5.196/78, idem.
 Idem: 1 dito n. 860, idem.
 Sem marca: 1 dito sem numero, idem.
 AG&C: 1 caixa n. 267, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.722, idem.
 EB: 1 dita n. 1.144, idem.
 LdR: 1 dita n. 1.001, idem.
 London Brazilian Bank LD: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 OM: 2 ditos ns. 3.725 e 3.726, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.727 e 3.728, idem.
 PPC: 1 dita n. 7.309, idem.
 Vapor allemão *Christian X*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem n. 11—FN—11145: 2 caixas ns. 9.535 e 9.533, avariadas.
 AA&C: 1 caixa n. 50, avariada e repregada.
 JR&C: 2 engradados ns. 11 e 12, avariados.
 P&S: 1 caixa n. 5, repregada.
 K—10836: 1 engradado n. 8.797, avariado.
 WM: 1 encapado sem numero, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 13, 27 e 26, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 15, 24, 16 e 12, idem.
 Idem: 2 malas ns. 25 e 22, avariadas e repregadas.
 K—14038: 1 caixa n. 9.357, repregada.
 Armazem n. 5—EAF: 2 engradados ns. 2.525 e 2.529, repregados.
 Idem: 3 ditos ns. 2.526, 2.527 e 2.528, idem.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem n. 12—APR: 1 caixa n. 80, repregada e avariada.

CM: 1 dita n. 4.411, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.412 e 3.417, avariadas.
 I—C—C: 2 ditos ns. 1.243 e 1.241, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.239, idem.
 GL&C—MI: 1 dita n. 36, idem.
 G&C—MI: 1 dita n. 13, idem.
 508: 1 dita n. 42, idem.
 3: 2 ditos ns. 1.485 e 1.484, idem.
 Garibaldi: 100 ditos sem numero, avariadas.
 Idem: 100 ditos idem, idem.
 Idem: 100 ditos idem, idem.
 Idem: 20 ditos idem, idem.
 Vapor allemão *Arbeick*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem n. 14—ENC: 2 caixas ns. 715 e 686, repregadas e avariadas.
 AVC: 1 dita n. 704, idem.
 GAC—T: 1 dita n. 707, idem.
 Vapor inglez *Oronsa*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem n. 3—C: 2 caixas ns. 23 e 39, repregadas.
 A—CIM: 2 caixas n. 1.469 e 1.468, idem.
 Vapor francez *Formosa*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem da bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 Vapor italiano *D*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem da bagagem—Sem marca: 1 caixa n. 82, avariada.
 Idem: 1 mala, aberta.
 S. Titos: 1 dita, idem.
 R. S. Vabot: 1 mala sem numero, aberta.
 L. Magazzeno: 1 caixa idem, idem.
 G. Guath: 1 machina idem, avariada.
 Vapor allemão *Erlangen*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem n. 11—A—RM: 1 caixa n. 22.418, avariada.
 ARPC: 1 dita n. 1.855, repregada.
 AACC: 1 dita n. 73/199 A, idem.
 Idem: 1 dita n. 73/199, idem.
 AST: 13 engradados sem numero, avariados.
 BM—OS: 1 dito n. 6.751, idem.
 CO: 1 caixa n. 21.441, idem.
 Dia: 2 ditos ns. 2.032 e 4.867, repregadas.
 GC: 1 dita n. 451, idem.
 HC—R: 1 dita n. 1.032, idem.
 MSC: 1 dita n. 598 1/2, idem.
 MF: 1 dita n. 546, idem.
 MAC: 1 dita sem numero, avariada.
 Vapor inglez *Verdi*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem n. 1—J—C—II—AA—C: 2 caixas ns. 1 e 3 repregadas.
 Director Geral dos Correios: 1 dita n. 3.319, avariada.
 G 545—CEVUNG: 2 barricas ns. 29 e 21, idem.
 MR: 2 caixas ns. 3 e 2, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 C—U—P: 1 dita n. 1.286.433, avariada.
 R: 1 dita n. 8.525, repregada.
 SE&C: 1 dita n. 2, avariada.
 T: 1 dita n. 943, repregada.
 AREAS: 1 caixa n. 4.064, repregada.
 ADC & C: 1 dita n. 23, idem.
 OEC: 1 dita n. 435, idem.
 RANC—Lima & C: 1 dita n. 1, idem.
 TMC: 1 dita n. 26, idem.
 TMC: 1 dita n. 26, idem.
 Vapor inglez *Arlanza*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem n. 15—GSS: 4 engradados numerados 48, 53, 17, 16, avariados.
 Idem: 4 ditos ns. 32, 30, 59 e 50, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 7, 24, 37 e 54, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 36, 64, 42 e 58, idem.

Idem: 4 ditos ns. 60, 61, 62 e 63, avariados e repregados.

MT: 2 caixas ns. 1 e 103, idem.

LB: 3 ditos ns. 1, 2 e 4, idem.

HRC—G: 1 dita n. 18.860, idem.

PM: 1 volume sem numero, idem.

J. Souvrianoff: 4 encapados sem numero, idem.

GSS: 1 dito n. 3, idem.

Idem: 1 dito n. 5, idem.

Idem: 1 dito n. 23, idem.

Idem: 1 dito n. 15, idem.

Idem: 1 dito n. 14, idem.

Idem: 1 dito n. 14, idem.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 1 dito n. 12, idem.

Idem: 1 dito n. 38, idem.

Idem: 2 ditos ns. 41 e 6, idem.

Idem: 1 dito n. 34, idem.

Idem: 1 dito n. 26, idem.

GSS: 4 engradados ns. 13, 45, 39 e 2, avariados.

Idem: 4 ditos ns. 51, 10, 55 e 46, idem.

Idem: 4 ditos ns. 35, 43, 9 e 33, idem.

Idem: 4 ditos ns. 11, 45, 31 e 52, idem.

Idem: 4 ditos ns. 21, 20, 25 e 46, idem.

Idem: 4 ditos ns. 56, 27, 47 e 22, idem.

Idem: 4 ditos ns. 14, 57, 1 e 29, idem.

Idem: 4 ditos ns. 19, 28, 4 e 8, idem.

J. O. Soares & Comp.: 2 caixas repregadas.

1ª seção da Alfandega, 15 de agosto de 1913. — O ajudante do Inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor ingl z *Tintoretto*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto — Armazem externo n. 4 — A: 2 engradados ns. 4.455 e 4.454, repregados e avariados.

Idem: 1 dito n. 4.461, repregado.

A P&C: 1 caixa n. 3.949, repregada e avariada.

AG&C: 1 engradado n. 9.679, idem.

B&S: 1 caixa n. 438, idem.

Brazil: 1 dita n. 3.619, idem.

CFMV: 1 dita n. 402, repregada.

CR&C: 1 dita n. 20, idem.

FIO&C: 1 dita n. 436, avariada.

FNE: 1 engradado n. 88, idem.

G—C—V—A: 1 barrica n. 2.228, repregada.

GP&C: 1 caixa n. 4.301, idem.

I: 1 fardo n. 1.022, roto.

J. Duarte & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

J—R—C—C: 1 dita n. 572, repregada.

LS&C: 1 dita n. 102, repregada e avariada.

MR: 1 dita n. 735, repregada.

30: 3 ditos ns. 60, 61 e 59, idem.

V—S—129—C: 1 dita n. 180, idem.

A—C—59—C: 1 engradado n. 450, idem.

Pare: 1 caixa n. 5.408, idem.

Vapor allemão *Navarra*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Armazem n. 6 — Pinheiro: 1 caixa n. 2.651/4, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.651/6, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.139, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.651/5, repregada.

JMC: 1 dita n. 3.907, idem.

MLS: 2 ditos ns. 4.834 e 4.833, idem.

MSM: 1 dita n. 24.422/1, idem.

Murio Barbado de Vasconcellos: 1 dita sem numero, idem.

MVC—APMC: 1 dita n. 5.000, avariada.

MFB: 1 dita n. 5.735, repregada.

MVC—VC: 2 ditos ns. 5.729 e 5.730, idem.

684: 1 dita n. 1.782, idem.

Idem: 1 dita n. 1.774, idem.

A—19—C—C: 1 dita n. 2.993, idem.

V—129—S—C: 1 dita n. 1.093, idem.

NNM: 1 dita n. 33.745, idem.

K—108—H—B: 1 dita n. 615, idem.

A—19—C—C: 2 ditos ns. 2.929 e 2.896/7, idem.

170—San Costa: 2 ditos ns. 9.756 e 166, idem.

Idem: 2 ditos ns. 9.753 e 9.755, idem.

Idem: 1 dita n. 167, repregada e avariada.

NNM: 1 dita n. 33.744, repregada.

684: 1 dita n. 1.775, idem.

K—2.024—H—B: 1 dita n. 261, idem.

Idem: 1 dita n. 527, idem.

JC: 1 dita n. 33.952, idem.

JM: 1 dita n. 5.069, idem.

Armazem n. 6 — JC: 1 caixa n. 34.261, repregada.

Idem: 1 dita n. 33.559, idem.

JRC: 1 dita n. 290, idem.

Januario Loureiro: 1 dita n. 2.448, idem.

JOP: 1 dita n. 16, idem.

JTF: 2 ditos ns. 33.895 e 34.135, idem.

Idem: 2 ditos ns. 33.539 e 33.233, idem.

JC: 1 dita n. 33.626, idem.

JTF: 1 dita n. 33.892, idem.

Idem: 1 fardo n. 33.211, avariado.

JM: 1 caixa n. 5.968, repregada.

JHM: 1 dita n. 1.607, idem.

JSC: 2 ditos ns. 1.401 e 1493, idem.

Idem: 1 dita n. 1.409, repregada e avariada.

J d C: 1 dita 594, repregada.

JRC: 1 dita n. 435, idem.

EKB: 1 dita n. 209/1, idem.

MB: 1 dita n. 2.818, avariada.

MA: 1 dita n. 13, repregada.

CRF: 1 dita n. 1.137, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 633, idem.

CLB: 1 dita n. 764, idem.

CH: 1 dita n. 4.081, idem.

CPC: 2 ditos ns. 3.254 e 3.359, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.289 e 3.263, idem.

Idem: 1 dita n. 1.038, idem.

CBC: 1 dita n. 5.488, idem.

Vapor *Austral Pont*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Armazem n. 3—AEC—A33: 1 caixa n. 2.738, repregada.

BOTAFOGO: 2 caixas ns. 9.881 e 4.836, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 4.884 e 9.873, repregadas.

BARCELLOS: 1 dita n. 5.573, idem.

CF&C: 1 dita n. 943, idem, avariada.

Idem: 1 dita n. 944, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 949 e 947, idem.

PDC: 1 caixa n. 4.942, repregada e avariada.

LC: 1 dita n. 236, idem.

L de R: 1 dita n. 966, idem.

ORC: 1 dita n. 4.312, idem.

PARC: 1 dita n. 5.400, idem.

POSSAS: 1 dita n. 1.719, idem.

SC—RBE: 1 dita n. 14, idem.

SH: 1 dita n. 5.098, idem.

TV—LOUBET: 1 dita n. 3.261, idem.

5.184—W: 1 dita n. 5.073, avariada.

Idem: 2 ditos ns. 4.863 e 4.214, repregadas.

Idem: 1 dita n. 4.865, idem.

XICO: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Armazem interno n. 3—BOTAFOGO: 2 ditos ns. 4.882 e 5.050, repregadas.

Idem: 1 dita n. 5.042, idem.

Barcellos: 1 dita n. 5.576, avariada.

CSH: 2 barricas ns. 2.556 e 2.539, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 2.559 e 2.557, idem.

CP&C: 1 caixa n. 10, idem.

CPC: 1 dita n. 14.378/2, idem.

Vapor allemão *Navarra*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto — Armazem n. 6 — DPD: 2 caixas ns. 1.171 e 4.238, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 1.077 e 4.467, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.174 e 1.241, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.240 e 9.239, idem.

CBC: 1 dita n. 5.487, idem.

CPC—F: 1 dita n. 3.490, idem.

CPC—1.172: 1 dita sem numero, idem.

Vapor belga *Huimont*, entrado em julho de 1913:

Armazem interno n. 9 — BJ: 1 caixa n. 4.325, repregada e avariada.

DIA: 1 dita n. 2.174, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.178, idem.

Idem: 1 dita n. 2.179, idem.

Idem: 1 dita n. 2.173, idem.

Idem: 1 dita n. 2.172, idem.

FBC: 1 dita n. 392.730, idem.

Idem: 1 dita n. 392.732, idem.

109—R: 1 dita n. 2.959, idem.

RI: 1 dita n. 2.925, idem.

Idem: 1 dita n. 2.922, idem.

Idem: 1 dita n. 2.924, idem.

Idem: 1 encapado-caixa n. 8.433, repregado e avariado.

Idem: 1 caixa n. 3.415, repregada.

SL: 1 dita n. 63.428, idem.

Idem: 1 dita n. 63.435, idem.

Idem: 1 dita n. 63.436, idem.

Idem: 1 dita n. 63.439, idem.

Idem: 1 dita n. 63.429, idem.

Vapor allemão *Navarra*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Armazem n. 6—DFV: 2 caixas ns. 2.043 e 2.049, repregadas.

D&AB: 1 dita n. 13.627/10, avariada.

EST: 2 ditos ns. 35.552 e 35.556, repregadas.

Idem: 1 dita n. 35.553, idem.

ESC: 1 dita n. 18.603, idem.

EB: 1 dita n. 1.123, idem.

Idem: 1 dita n. 1.124, idem.

F: 1 dita n. 449, idem.

FI: 1 dita n. 34.093, idem.

Idem: 2 ditos ns. 33.632 e 33.333, idem.

Idem: 1 dita n. 34.031, idem.

Ferreoz: 1 dita n. 63, idem.

KC—FS: 1 dita n. 1.109, idem.

A—B—&—C: 2 ditos ns. 4.252 e 4.267, idem.

APCC—JG: 1 dita n. 9, idem.

ABJC: 1 dita n. 1.325, idem.

C—AAC—C—C: 1 dita n. 15.706, idem.

A—W—G—P—C: 1 dita n. 13, idem.

AW: 2 ditos ns. 2 e 1, idem.

ALV: 1 dita n. 1, idem.

A—B—&—C: 1 dita n. 4.266, idem.

AN—NG: 1 dita n. 1.592, idem.

BHC: 1 dita n. 3.702/3, idem.

CPC: 2 ditos ns. 3.291 e 3.283, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.270 e 3.288, idem.

Cysno: 2 ditos ns. 94 e 96, idem.

Armazem n. 6—S—C: 1 caixa n. 1.348, repregada.

S 318—JBO: 1 dita n. 717, idem.

TP—NC: 1 dita n. 834, idem.

K—F—TL: 1 dita n. 16, idem.

VC: 2 ditos ns. 632 e 616, idem.

Idem: 1 dita n. 617, idem.

MA—VET—W—507: 2 ditos ns. 3.334 e 3.332, idem.

WHC: 1 dita n. 6.485, idem.

WC: 1 dita n. 113, idem.

MA—VET—W: 1 dita n. 3.333, idem.

V—S—129—C: 1 dita n. 1.002, idem.

L—H—2.399: 1 dita n. 16, idem.

10—C: 1 dita n. 4.090, idem.

G—K—8,332: 2 ditos ns. 3.918 e 3.919, idem.

L—2.399—H: 1 dita n. 11, idem.

K—342—H—B: 1 dita n. 1.796, idem.

NHI: 1 dita n. 33.882, idem.
Idem: 1 dita n. 33.880, repregada e avariada.
2.723: 1 dita n. 942, repregada.
C—C100—B: 1 dita n. 5.715, idem.
OL: 1 dita n. 36, avariada.
Observatorio Nacional: 1 dita n. 24.440/1, idem.
OLC: 2 ditas ns. 2.938 e 28.046, repregadas.
ON: 1 dita n. 20 A, idem.
PSR: 2 ditas ns. 3.284 e 3.285, idem.
Idem: 1 dita n. 2.358, idem.
PRS: 1 dita n. 35.589, idem.
H2IK: 1 caixa n. 2.887, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.804, idem.
H: 2 ditas ns. 33.578 e 34.060, idem.
HRC: 1 dita n. 1.546, idem.
HC: 1 dita n. 6.261, idem.
HPT: 1 dita n. 4.062, idem.
HVC: 2 ditas ns. 4.188 e 4.189, idem.
INSP: 1 dita n. 24.385/1, idem.
IC: 1 dita n. 34.000, idem.
Idem: 1 dita n. 34.022, idem.
JTF: 2 ditas ns. 33.891 e 33.631, idem.
Armazem externo R—CB—adriano: 5 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 6 ditas idem.
Idem: 6 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
C MOURAO: 2 ditas idem, idem.
CC: 2 ditas idem, idem.
GZC—adriano: 6 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
MRES: 1 dita n. 53, idem.
RB—MC: 1 dita idem, idem.
Armazem n. 6—HIC: 3 ditas ns. 500 e 500/3, repregadas.
RW: 1 dita n. 1.407, avariada.
RHATA: 2 ditas ns. 4 e 3, repregadas.
FP RIO: 1 dita n. 3.082, idem.
SC: 2 ditas ns. 1.329 e 1.331, idem.
Vapor inglez *Thespis*, entrado em julho de 1913:
Cães do Porto — Armazem n. 5 — LINO: 1 caixa n. 30, repregada.
M — O — B — 476 — CO: 1 dita n. 222, idem.
R—22: 1 dita n. 231, avariada.
Idem: 1 dita n. 232, idem.
Idem: 1 dita n. 226, idem.
Idem: 1 dita n. 223, idem.
Idem: 1 dita n. 222, idem.
Idem: 1 dita n. 227, idem.
Idem: 1 dita n. 230, idem.
Idem: 1 dita n. 219, idem.
Idem: 1 dita n. 224, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 229, avariada.
Idem: 1 dita n. 230, idem.
Idem: 1 dita n. 233, idem.
Idem: 1 dita n. 225, idem.
TJUCA: 1 dita n. 684, idem.
Vapor allemão *Navarra*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 6 — FB — 7.961: 1 fardo n. 9.203, avariado.
GRANADO: 2 caixas ns. 2.026 e 1.511, avariadas e repregadas.
Idem: 1 dita n. 1.510, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.512, avariada.
G: 2 ditas ns. 208 e 207, repregadas.
GWFP: 1 dita n. 11, idem.
G: 1 pipa n. 221, vasando.
GHAC: 1 caixa n. 24.456/2, repregada.
H: 1 dita n. 33.638, idem.
HRC: 1 dita n. 1.695/2, idem.
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em julho de 1913:
Cães do Porto — Armazem interno n. 4 — BD—396: 1 caixa n. 34, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 36, idem.
CISJ—VUC: 1 dita n. 350, repregada.
Casa Sucena: 1 dita n. 29, idem.
CR: 1 dita n. 103, idem.

DSC: 1 barrica n. 365, idem.
FB&C: 1 caixa n. 114, idem.
Jorge Allard & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
LINO: 1 dita n. 183, idem.
LS&C: 1 dita n. 103, idem.
Idem: 2 ditas ns. 33 e 106, idem.
MR: 1 dita n. 733, idem.
5932—Rio: 1 dita n. 1, idem.
PARAB: 1 dita n. 5.454, idem.
RBC: 1 dita n. 796, idem.
RM—VUC: 1 dita n. 11, repregada e avariada.
Sampet D: 1 dita sem numero, repregada.
SBE: 1 dita n. 1.220, idem.
Casa Claudino: 1 dita sem numero, avariada.
Casa Garibaldi: 2 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Thespis*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 5—A: 1 barrica n. 1.037, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.071, idem.
D—H—Brazl: 1 dita n. 785, idem.
CC: 1 dita n. 28, idem.
LINO: 1 dita n. 32, idem.
Idem: 1 dita n. 31, idem.
Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em julho de 1913:
Cães do Porto — Armazem interno n. 3 — Com Vill: 1 caixa n. 9.174, repregada.
EK: 1 dita n. 1.368, idem.
E: 2 ditas ns. 562 e 563, idem.
FMA B: 1 dita n. 3.701, idem.
FMR: 1 dita n. 4.930, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.922, repregada.
G: 1 dita n. 945, idem.
Gmado: 1 dita n. 3.721, idem.
Idem: 1 dita n. 3.719, avariada.
JF: 1 dita n. 1.695, idem.
JBM: 1 dita n. 2.593, repregada.
L: 1 dita n. 233, idem.
M: 1 dita n. 127, idem.
O: 1 dita n. 9.270, avariada.
Idem: 1 dita n. 9.271, repregada.
Pacheco: 1 dita n. 12, repregada e avariada.
PB: 1 dita n. 2, repregada.
RA: 1 dita n. 14, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 10 e 13, repregadas.
Idem: 1 engrada lo n. 12, idem.
RB: 1 caixa n. 2.425, idem.
SB: 1 dita n. 2.492, idem.
Armazem externo B—GIC: 4 caixas sem numero, idem.
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em julho de 1913:
Armazem interno n. 4 — ARPC: 1 caixa n. 3.047, repregada.
AG&C: 1 dita n. 3.947, idem.
BB: 1 dita n. 3.788, idem.
Vapor allemão *Durandart*, entrado em julho de 1913:
Cães do Porto—Armazem n. 2—SM: 1 caixa n. 2.490, repregada e avariada.
SAG: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
S—UV: 1 dita n. 254, repregada.
EDF o ente Minas: 1 dita n. 6.734, idem.
V: 2 ditas ns. 7.997 e 7.993, idem.
Idem: 1 dita n. 8.093, idem.
VM: 2 ditas ns. 2.362 e 1.616, idem.
Idem—JFR: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
VM: 1 dita n. 2.385, repregada.
WHC: 1 dita n. 35, idem.
WIC: 2 ditas ns. 4.333 e 4.346, idem.
Idem: 1 dita n. 4.334, idem.
SE Ministro Vição: 1 dita, repregada.
EM—JFC: 1 dita n. 783, idem.
FB: 1 dita n. 468/122, idem.
EM: 294: 1 dita n. 8.789, idem.
Mreira: 6 ditas, avariadas.
GP—TR: 1 dita n. 18.003, idem.
Idem: 1 dita n. 18.006, idem.
Idem: 1 dita n. 18.010, idem.
Idem: 1 dita n. 18.011, idem.

CH: 1 dita n. 27.761, repregada.
JAC: 2 ditas ns. 33.008 e 33.014, idem.
Idem: 1 dita n. 35.016, idem.
LSC: 1 dita n. 979, idem.
Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 3—AF—A—C: 1 caixa n. 1.706, avariada e repregada.
Vapor allemão *Durandart*, entrado em julho de 1913:
Cães do Porto — Armazem n. 2 — FST: 1 caixa n. 1.748, repregada.
F—Osaria: 2 ditas ns. 1.222 e 1.220, idem.
FES: 2 ditas ns. 3.494 e 3.495, idem.
HRC: 2 ditas ns. 1.134 e 1.068, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.143 e 1.062, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.131 e 1.040, idem.
HSC: 1 dita n. 107, idem.
IFPRC—192: 3 ditas ns. 4.638, 4.659 e 4.648, repregadas e avariadas.
JEM: 1 dita n. 1.759, idem.
JAC: 1 dita n. 35.019, repregada.
JRCC: 1 dita n. 1.811, idem.
KFC: 2 ditas ns. 4.327 e 4.450, idem.
KC: 1 dita n. 6.514, repregada e avariada.
LGC: 1 dita n. 1.650, repregada.
LME: 1 dita n. 2.303, idem.
LC: 1 dita n. 93, idem.
LOU: 1 dita n. 562, idem.
Luciano: 3 barricas ns. 731, 738 e 732, avariadas.
MF: 2 caixas ns. 530 e 529, repregadas.
MVC: 1 dita n. 4.353, idem.
2.702: 2 ditas ns. 897 e 855, idem.
132: 2 ditas ns. 999 e 936, idem.
Idem: 2 ditas ns. 998 e 935, idem.
128: 4 barricas ns. 838, 829, 828 e 827, avariadas.
RM—186: 1 caixa n. 236, repregada.
VGC: 1 dita n. 1.255, idem.
R: 2 ditas ns. 9.289 e 9.290, idem.
Armazem n. 2 — BBD: 2 caixas ns. 495 e 493, repregadas.
BM: 1 dita n. 8.718, idem.
BTC—S: 2 ditas ns. 606 e 607, idem.
LCP—C: 1 dita n. 123, idem.
CF—R: 2 ditas ns. 6.220 e 6.245, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.245 e 6.210, idem.
C: 2 ditas ns. 2.003 e 1.945, idem.
C—J: 1 dita n. 2.017, idem.
CF—R: 2 ditas ns. 6.239 e 6.215, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.224 e 6.238, idem.
Idem: 1 dita n. 6.234, idem.
CTPA: 2 ditas ns. 18.004 e 18.005, avariadas.
Idem: 1 dita n. 18.012, idem.
Dia: 2 ditas ns. 4.738 e 4.782, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 4.724 e 4.686, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.749 e 4.720, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.739 e 4.680, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 4.678 e 4.724, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.725 e 4.733, idem.
Idem: 1 dita n. 4.735, idem idem.
DCC—464: 1 dita n. 400, repregada.
DCC: 1 dita n. 01, idem idem.
Dr. E. O.—TA: 1 dita n. 217.400 repregada e avariada.
FMG—294: 1 dita n. 8.739/3, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.793, avariada.
EMSFC: 3 ditas ns. 784, 776 e 778, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 781 e 785, idem.
Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em julho de 1913:
Cães do Porto — Armazem n. 2 — AGC: 1 caixa n. 360, repregada.
AC—59—C: 1 dita n. 1.676, idem.
BW—186—C: 2 ditas ns. 40/7 e 40/5, idem.
Idem: 2 ditas ns. 40/9 e 40/6, idem.
Idem: 2 ditas ns. 40/3 e 40/10, idem.

Idem: 2 ditas ns. 40/2 e 40/8, idem.
Idem: 1 dita n. 40/4, idem.
Bragança: 1 dita n. 64.989, idem.
CC-EM: 1 dita n. 65.197, idem.
CC: 1 dita n. 21.327, avariada.
Idem: 1 dita n. 28.109, repregada.
CFC: 1 dita n. 34, idem.
D-R: 1 dita n. 2.053, idem.
FAM: 2 ditas ns. 430 e 127, idem.
Idem: 2 ditas ns. 125 e 129, idem.
AC-58-CR: 2 ditas ns. 1.624 e 1.627, idem.

Idem: 1 dita n. 1.625, idem.
Idem: 1 dita n. 1.646, idem.
FBC: 1 dita n. 10.780, avariada.
Idem: 1 dita n. 10.781, idem.

Vapor alemão *Durendur*, entrado em julho de 1913:

Armazen n. 2-ARPC: 2 caixas ns. 1.123 e 6.239, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.226 e 3.597, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.026 e 1.027, idem.
A-SC: 2 ditas ns. 570 e 572, idem.
Avellino: 1 barrica n. 315, repregada e avariada.

Vapor alemão *Nio Negro*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto — Armazen n. 2 — MH: 2 caixas ns. 7.572 e 7.546, repregadas.
FAM: 1 dita n. 122, idem.
FP: 1 dita n. 152/6, idem.
FSC: 1 dita n. 103, idem.
GCC: 1 dita n. 687, idem.
GCN: 1 dita n. 43, idem.
LH-2st/0: 2 ditas ns. 10/3 e 10/2, idem.
MBC: 1 dita n. 10.780, avariada.
SSJR: 2 caixas ns. 1.942 e 1.940, repregadas.

Vieira: 2 ditas ns. 1.510/10 e 1.510/11, idem.

MBC: 1 dita n. 10.781, avariada.
ABC-A: 1 caixa n. 700, repregada e avariada.

Dia-R: 1 dita n. 2.050, repregada.
FH: 1 dita n. 7.519, idem.
Idem: 1 dita n. 7.520, idem.
Idem: 1 dita n. 7.649, idem.
Idem: 1 dita n. 7.528, idem.
Idem: 1 dita n. 7.526 e 7.537, idem.
JFGC: 1 dita n. 5.051, idem.
BW-186-C: 1 dita n. 40/1, repregada e avariada.

AC-59-C: 2 ditas ns. 1.639 e 1.675, repregadas.

ABC-R: 2 ditas ns. 701 e 704, idem.
AC-59-CR: 2 ditas ns. 1.626 e 1.643, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.638 e 1.645, idem.
Idem: 1 dita n. 1.644, idem.
AC-59-C: 1 dita n. 1.462, idem.
ABC: 1 dita n. 639, idem.

Vapor belga *Haimont*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto — Armazen interno n. 9 — SL: 1 caixa n. 63.434, repregada.

Vapor inglês *Strathclyde*, entrado em julho de 1913:

Armazen n. 10-OP: 1 engradado n. 7, avariado.

Idem: 1 caixa n. 75, idem.
Barca portuguesa *Africana*, entrada em julho de 1913:

Armazen externo A — CDC: 1 caixa sem numero, repregada.

FMC: 2 ditas idem, idem.
J-FMC: 1 dita idem, idem.
FA: 4 ditas idem, idem.
GAC: 1 dita idem, idem.
Adriano: 1 dita idem, idem.
TBC-J: 2 ditas idem, idem.

Vapor inglês *Tintoretto*, entrado em julho de 1913:

Armazen interno n. 4 — RGC: 1 caixa n. 797, repregada.

1ª Seção da Alfândega, em 15 de agosto de 1913.—O ajudante do ins. ector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfândega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta alfândega os volumes abaixo mencionados, e os de avarias e de falta, devendo os interessados consignar os pontos de avarias no prazo de 15 dias para a alfândega a respeito.

Vapor alemão *Erlangen*, entrado em agosto de 1913:

Armazen n. 11-Granado: 1 caixa n.3.960, repregada.

GCN: 1 dita n. 38, idem.
Idem: 1 dita n. 43, idem.
Idem: 1 dita n. 42, idem.
Idem: 1 dita n. 37, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 41, idem.
HSC: 1 dita n. 722, repregada.
LOU: 1 dita n. 1.961, idem.
LR: 1 dita n. 1.079, idem.
MF: 1 dita n. 547, idem.
MC: 1 dita n. 910, idem.
MMC: 1 dita n. 4.400, idem.
RSC: 2 ditas ns. 211 e 217, idem.
Idem: 2 ditas ns. 218 e 220, idem.
Idem: 2 ditas ns. 219 e 215, idem.
SDC-EK: 1 dita n. 959, idem.
S: 2 engradados ns. 273 e 378, avariados.

Idem: 2 ditas ns. 375 e 374, idem.
2.716: 1 caixa n. 9.991, repregada.
Vianna: 1 engradado n. 431, avariado.
WIC: 2 caixas ns. 4.399 e 4.397, repregadas.

Vapor alemão *Erlangen*, entrado em agosto de 1913:

Armazen n. 11 — AST: 1 engradado sem numero, avariado.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
ARPC: 1 caixa n. 1.854, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.096, repregada.
Baldé: 2 ditas ns. 33 e 30, idem.
D-R: 2 ditas ns. 123 e 234, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 593, repregada.
Dia: 1 dita n. 3.839, idem.
Idem: 1 dita n. 3.841, idem.
Idem: 1 dita n. 3.934, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.130, repregada.

A: 1 dita n. 1.443, idem.
Fontes: 1 dita n. 2.472, repregada e avariada.

Granado: 1 dita n. 3.965, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.967, idem.
EMC: 1 pacote n. 388, roto.
CFGE — KO: 1 caixa n. 93.209, repregada.

GB: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Vapor francez *Divona*, entrado em agosto de 1913:

Armazen da estiva — SP: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
SP: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Seguina*, entrado em agosto de 1913:

Armazen de Bagagem. Sem marca: 1 volume, avariado.

Idem: 1 mila, aberta.

Vapor italiano *Duque*, entrado em agosto de 1913:

Armazen de bagagem. Eugenio Procaccini: 1 caixa, sem numero, repregada e avariada.

Antaro Caccaroni: 1 dita, idem, idem idem.

Idem: 1 dita, idem, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem idem.

Laporte: 2 ditas, ns. 783 e 12, idem idem.

Sem marca: 1 dita, sem numero, idem idem.

Vapor francez *Liger*, entrado em agosto de 1913:

Armazen n. 16. Casa Sucena: 1 caixa, n. 9.398, repregada.

Idem: 1 dita, n. 9.397, idem.

Idem: 1 dita, n. 9.397, repregada e avariada.

Idem: 1 dita, n. 9.395, idem idem.

Idem: 1 dita, n. 9.395, idem idem.

CC: 1 dita, n. 326, repregada.

Idem: 1 dita, n. 322, idem.

D: 1 dita, n. 8.918, avariada.

JPG — DrDA: 1 dita, n. 8.457, repregada.

DVF: 1 dita, n. 1.671, idem.

(Loubet): 1 dita, n. 5.204, idem.

LC: 1 dita, n. 2.599, idem.

MIC: 1 dita, n. 4.454, idem.

CRC: 3 ditas, sem numeros, repregadas e avariadas.

CBP: 2 ditas, idem, idem idem.

LC: 2 ditas, idem, idem idem.

43K: 196 engradados, sem numeros, avariados.

Vapor inglês *Araguaya*, entrado em agosto de 1913:

Armazen n. 12-EFCR: 1 barrica n. 947, repregada.

AFCC: 1 fardo n. 4.103, roto.

II: 1 caixa n. 34.500, repregada.

JZ: 1 dita n. 2, idem.

JRCC: 1 dita n. 344, idem.

C-A JBC-SL: 1 dita n. 266, avariada.

JP-PA: 1 dita n. 2.389, avariada e repregada.

III: 1 dita n. 1.638, idem.

Idem: 1 dita n. 1.641, idem.

Idem: 1 dita n. 1.637, idem.

Ministerio da Marinha: 1 dita n. 4.859, idem.

III-G: 1 dita n. 1.639, idem.

PAC: 1 dita n. 4.815, repregada.

PSR: 1 dita n. 689, repregada e avariada.

R: 1 dita n. 1.080, idem.

S&: 1 dita n. 1, idem.

64-B: 1 dita n. 284, idem.

Idem: 1 dita n. 297, idem.

VC: 1 dita n. 678, idem.

AF: 2 ditas ns. 280 e 281, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 277 e 288, repregadas.

Idem: 2 barricas ns. 367 e 260, avariadas.

AA: 1 caixa n. 60, repregada.

AT&C: 1 dita n. 34.541, idem.

C-A-B-SL: 1 dita n. 299, avariada.

CAP: 1 dita n. 3.481, idem.

Idem: 1 dita n. 3.482, idem.

Vapor inglês *Araguaya*, entrado em agosto de 1913:

Armazen n. 12 — EFBB: 1 caixa n. 7.261, avariada.

EFBB: 1 dita n. 950, idem.

Vapor alemão Bolgrano, entrado em agosto de 1913:

Armazen n. 12-JCR: 1 caixa n. 1.242, repregada e avariada.

AD: 3 ditas ns. 52, 57 e 41, avariadas.

J-508-I: 1 caixa n. 41, repregada e avariada.

Garibaldi: 1 dita sem numero, avariada.

Idem: 4 dita idem, idem.

Idem: 5 dita idem, idem.

Vapor inglês *Orissa*, entrado em agosto de 1913:

Armazen n. 4-AR: 1 fardo n. 1.431, avariado.

Idem: 1 dita n. 1.429, idem.

ACC: 1 caixa n. 1.751, repregada.

AAM: 1 dita n. 1.323, idem.

AMC: 1 dita n. 286, idem.

B: 1 dita n. 483, avariada.

Idem: 1 dita n. 304, repregada.

Idem: 1 dita n. 487, idem.
CPC: 1 dita n. 1.707, idem.
Idem: 1 dita n. 1.085, idem.
CPC: 1 dita n. 1.697, idem.
Idem: 1 dita n. 1.693, idem.
CC: 1 dita n. 136, idem.

CPC: 2 amarrados ns. 531 e 1.708, avariados.

Idem: 1 caixa n. 1.710, idem.

Idem: 1 dita n. 1.768, repregada.

Casa Sucena: 2 ditas ns. 88 e 89, idem.

CPC: 2 caixas ns. 1.436 e 1.702, repregadas.

CC—RJ: 2 ditas ns. 20 e 22, idem.

CSC: 2 ditas ns. 122 e 1.660, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.764 e 1.422, idem.

Idem: 1 dita n. 532, idem.

Idem: 1 dita n. 552, idem.

Idem: 1 dita 1.084, idem.

CLR—D: 1 dita n. 750, idem.

CPC: 1 dita n. 1.087, idem.

AM: 1 dita n. 1.785, idem.

HSI: 1 dita n. 380.955, idem.

HM: 1 dita n. 380, idem.

JCV—KC: 1 dita n. 3, idem.

MF: 1 dita n. 637, idem.

MC: 1 dita n. 1.804, idem.

Idem: 1 dita n. 1.800, idem.

MFB: 1 dita n. 460, idem.

MCC: 1 dita n. 7.275, idem.

Nascimento: 1 dita n. 1.838, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 3.404, idem.

PAA: 2 ditas ns. 203 e 204, idem.

RH: 2 ditas ns. 55 e 5.870, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.863 e 5.871, avariadas.

Idem: 1 dita n. 5.998, repregada.

Idem: 3 ditas ns. 5.854, 62 e 61, avariadas.

Idem: 1 dita n. 5.856, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.853, avariada.

RH: 2 caixas ns. 5.852 e 2.267, avariadas.

9918: 1 dita n. 7.875, repregada.

D: 1 dita n. 3.404, idem.

DMS: 1 dita n. 2, idem.

EMC: 1 dita n. 3, idem.

ESC: 1 dita n. 6.364, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.563, repregada.

EMC: 1 dita n. 437, idem.

Idem: 1 dita n. 1.049, idem.

EB: 1 dita n. 4.024, idem.

ERS: 1 dita n. 805, idem.

FOC: 1 dita n. 8, idem.

FBR: 2 ditas ns. 8.347 e 8.333, idem.

FAC: 1 dita n. 511, idem.

603: 1 dita n. 266, idem.

Idem: 1 dita n. 263, idem.

40: 1 dita n. 1.188, idem.

VC: 1 dita n. 653, idem.

O—C—V: 1 dita n. 2.800, idem.

VC: 1 dita n. 658, idem.

Idem: 1 dita n. 659, idem.

WIC: 1 dita n. 4.367, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 1 — AREAS: 1 caixa n. 432, repregada e avariada.

APF: 1 dita n. 33, repregada.

AL: 1 dita n. 368, idem.

AL: 1 dita n. 121, idem.

AL: 1 caixa n. 120, repregada.

OMM: 1 dita n. 41, avariada.

GP: 2 ditas ns. 16 e 15, repregadas.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

JORI: 1 dita n. 30, idem.

LHC: 1 dita n. 9.611, idem.

Idem: 1 dita n. 10.036, idem.

Idem: 1 dita n. 9.866, idem.

Idem: 1 dita n. 9.582, idem.

Idem: 2 ditas ns. 103 e 101, idem.

Macan: 1 dita n. 4, idem.

MC: 1 dita n. 1, idem.

PAC: 1 dita n. 785, idem.

R: 1 dita n. 2.034, idem.

O—T—C: 1 dita n. 822, idem.

CEVEM: 1 dita n. 44.701, idem.

M—O—610—3—C: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.

L&F: 1 engradado n. 2, idem.

M—525—EAG: 1 caixa n. 79.775, avariada.

Principia seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signações de avarias e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentarem no prazo de 15 dias para providenciarem a respectiva.

Vapor allemão *Durendart*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto — Armazem n. 2 — ARPC: 9 caixas ns. 1.632/40, repregadas.

Idem: 4 ditas ns. 1.529, 3.318, 1.891/2, idem.

AREAS: 1 dita n. 1.998, avariada.

BIF: 1 dita n. 2.079/2, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 2.079 e 2.079/1, avariadas.

Brazil: 3 ditas ns. 14, 12 e 13 A, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 10, 13, 944/15, avariadas.

Balti: 1 dita n. 11, idem.

CL—R: 1 dita n. 246, idem.

CM: 1 engradado n. 725, idem.

CPGE—KO: 1 caixa n. 934, idem. d

D: 1 dita n. 51, repregada e avariada.

ESP: ditas ns. 1.742, 1744 e 1.749 idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.746, 1.750 e 1.752, idem.

Fontes: 2 ditas ns. 2.106 e 2.370, repregadas.

HC—R: 4 ditas ns. 1.411, 1.113, 1.117/8, idem. e 1.117, repregada e avariada.

Idem: 3 ditas ns. 1.120/21 e 1.124, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 1.126/7 e 1.139, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.144/45 e 1.148, idem.

HS: 4 ditas ns. 121/22 e 137/3, idem e 122 repregada e avariada.

Idem: 3 ditas ns. 265, 267 e 269, repregadas.

Vapor inglez *Aeta*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 6—SG: 1 caixa n. 3.734, repregada.

Vapor belga *Huinout*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 9 interno — ARA: 1 barrica n. 230, repregada.

HRD: 1 caixa n. 72, idem.

41.229: 1 barrica n. 4.879, idem.

HJ: 1 engradado n. 8434, repregado e avariado.

Idem: 1 caixa n. 2.926, repregada.

Idem: 1 fardo n. 3.856, avariado.

Idem: 1 dito n. 3.855, idem.

Idem: 1 dito n. 3.855, idem.

ST: 256: 1 barrica n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

HJ: 1 caixa n. 2.921, idem.

Vapor inglez *Trebit*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 10—Estação de telegraphia sem fio: 1 caixa s/n, repregada.

Vapor austriaco *Candia*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 18—SCCH: 2 engradados s/ns., avariados.

Vapor allemão *Nacarva*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 6—CB: 1 caixa n. 105.604, avariada.

Idem: 1 dita n. 105.588, idem.

Idem: 1 dita n. 105.593, idem.

Idem: 1 dita n. 105.589, idem.

CPA: 1 dita s/n, idem.

MH: 1 dita n. 24.532, idem.

Idem: 1 dita n. 24.533, idem.

Armazem externo B—ACB: 1 dita s/n, repregada.

ABC: 3 ditas, idem.

Vapor allemão *Ryland*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto—Armazem externo n. 3—C—M—C: 2 caixas s/ns., repregadas.

Idem: 2 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

GP: 1 barril de sardinhas, com falta.

Idem: 1 dito, idem.

Mourão & Comp.: 2 caixas, idem., repregadas.

Idem: 2 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

HIPC: 1 dita, idem.

ABC: 2 ditas, idem.

Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em julho de 1913:

Armazem externo A—AB—CD: 1 caixa s/n., repregada.

NT: 1 dita, idem.

SF&C—M: 2 ditas, idem.

Vapor inglez *Deseado*, entrado em julho de 1913:

Armazem externo B—AC: 4 caixas s/ns., repregadas.

JCC: 1 dita, idem.

FCC: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Strathelyde*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 10—P&S: 1 caixa n. 2.486 repregada.

O: 1 dita n. 25, idem.

Vapor allemão *Nacarva*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 6—CB: 1 caixa n. 105.606, avariada.

Idem: 1 dita n. 10.592, idem.

Idem: 1 dita n. 10.586, idem.

Vapor belga *Harnout*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto, armazem interno n. 9—RHC: 1 caixa n. 1, repregada.

RJ: 1 fardo n. 3.836, avariado.

S: 1 caixa n. 240, repregada.

Idem: 1 caixa n. 33, avariada.

Idem: 1 caixa n. 233, idem.

Idem: 1 caixa n. 229, idem.

Idem: 1 caixa n. 227, idem.

Idem: 1 caixa n. 231, idem.

Idem: 1 caixa n. 357, repregada e avariada.

AF: 1 dita n. 3.026 repregada.

Idem: 1 dita n. 3020, idem.

FGC: 1 dita n. 3080, idem.

C—1228: 1 engradado n. 4406, idem.

Vapor inglez *Strathelyde*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto—Armazem externo n. 3—EFCB: 3 quartolas sem numero, vasilas.

Vapor allemão *Nacarva*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto—armazem n. 6—PSR: 2 caixas n. 2359, 3286, repregadas.

KIBC: 1 dita n. 2898, idem.

FF—Rio: 1 dita n. 3080 idem.

ODEON—ABJC: 1 dita n. 1345, avariada.

ADAG: 1 dita n. 413, repregada.

BM: 1 dita n. 881, idem.

CB: 1 dita n. 105605, idem.

CCJV: 1 dita n. 2530, idem.

CB: 1 dita n. 105587, idem.

Idem: 1 dita n. 105585, idem.

(Continua)

Edital de intimação com o prazo de oito dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que fica intimada a firma Manoel Francisco da Brito a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de oito dias, a multa imposta de 50 % sobre a importância total dos direitos e taxas constante do termo de responsabilidade assignado em 17 de abril do corrente anno referente a um volume vindo no vapor inglez *Rachun* entrado em abril de 1913. Findo o prazo acima indicado, em virtude do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será a multa cobrada executivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de intimação com o prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que fica intimado o Sr. Leon Levy a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a multa imposta de 50 % sobre a importância total dos direitos e taxas, constante de termo de responsabilidade assignado á fls. 252 do livro 7, referente a uma caixa vinda pelo vapor belga *Leopoldo* 2º entrado em janeiro de 1913. Findo o prazo acima indicado, não tendo sido satisfeita a multa, em virtude do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será ella cobrada executivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de intimação com o prazo de cinco dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que fica intimada a firma M. Andrade & Comp. a vir recolher aos cofres desta repartição a importância de 488\$800, proveniente da diferença de quantia verificada no despacho n. 14.034 de julho ultimo, no prazo improrogavel de cinco dias, findo o qual, em virtude do art. 530 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não tendo sido satisfeita a quantia acima declarada, será o respectivo volume submettido a leilão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias Soares do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de intimação com o prazo de oito dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que fica intimada a firma Carlos Conteville a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de oito dias a multa imposta de 50 % sobre a importância total dos direitos e taxas constantes do termo de responsabilidade assignado em 28 de março do corrente anno, referente a cinco volumes vindos pelo vapor francez *Bacchus* entrado em dezembro de 1912. Findo o prazo acima indicado, em virtude do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será a respectiva multa, no caso de não ter sido satisfeita, cobrada executivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria intima-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a tres saccos com charutos, apprehendidos pelo guarda Carlos Magno no dia 5 de abril do corrente anno, em o caes do Mercado Velho.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

CONTRABANDO

Edital de citação com prazo de 15 dias

Pela inspectoria intima-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a 30 volumes apprehendidos em 5 de novembro de 1912 pelos guardas Luiz Gonzaga de Britto e Antonio de Oliveira Pinto, a um trabalhador desembarcado na guarda-moria, de vapor em descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria intima-se Mary Elian e seu marido Faler Elian, passageiros do paquete allemão *Cap Finisterre*, entrado de Hamburgo e escalas em 24 de janeiro do corrente anno, a virem, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, no processo de contrabando relativo a 54 relógios de metal, apprehendidos pelo ajudante e guarda-mór Carlos de Britte Bryma Belchior, na mesma data, a bordo daquell' paquete.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria intima-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando, relativo a seis peças de tecidos de lã, apprehendidas pelo guarda Francisco Balthazar da Silveira, no dia 20 de janeiro do corrente anno, a bordo da chata W 22, vinda do paquete allemão *Belgrano*, entrado de Hamburgo e escalas em 14 do mesmo mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria intima-se a quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando, relativo a 31 relógios de prata, vindos do bordo do vapor francez *Esquive* e apprehendidos em 23 de abril do corrente anno pelo guarda Luiz Gonzaga de Britto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria intima-se a quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando, relativo a 25 revolvers e 22 relógios de prata, vindos do bordo do vapor francez *Provence*, apprehendidos em 22 de fevereiro do corrente anno pelo guarda Luiz Gonzaga de Britto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

ANNUNCIOS

Fabricação de calçados

A United Shoe Machinery Company of South America, de Portland, Maine, Estados Unidos da America, e com sede nesta cidade, á Avenida Rio Branco n. 41, está habilitada a contractar e a promover o fornecimento e a instalação das machinas e demais artigos applicados na fabricação de calçados, privilegiados pelas patentes de invenção ns. 5.055, 5.499, 5.822, 5.844, 5.842, 5.789, 6.212, 6.213, 6.214, 6.215 e 6.216.

Para informações, etc., dirigi-se á sede da companhia, na Avenida Rio Branco n. 41.

Machinas

Para fazer charutos, com os aperfeiçoamentos privilegiados pela patente de invenção n. 3.459, de 30 de agosto de 1909, a que é proprietária a International Cigar Machinery Company, de Jersey City, Estados Unidos da America.

Contracta-se e promove-se o fornecimento e a instalação das machinas privilegiadas, por intermedio dos Srs. Leclerc & C., agentes dos privilegios, á rua do Rosario n. 156.

Companhia Vidraria Carmita**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem, no dia 4 de setembro proximo, á rua da Alfandega n. 7, sobrado, ás 2 horas da tarde, para o fim de serem submettidos á deliberação da assembléa geral a proposta da directoria, com a sua exposição, e o parecer do conselho fiscal, para o augmento do capital social e consequente alteração dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de accções de 27 do corrente a 4 de setembro.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913. — E. Berla, presidente.

Fallencia de José Simões Fernandes**AVISO AOS CREDORES**

O abaixo assignado, syndico desta fallencia, declara que, diariamente, é encontrado á rua Rodrigo Silva n. 26, onde receberá as declarações e titulos de credito, de accôrdo com a lei n. 2.024, até o dia 4 de setembro.

Declara mais que a primeira assembléa está marcada para o dia 9 de setembro proximo futuro, á 4 hora da tarde, na rua Menezes Vieira n. 452 (Forum) e que as publicações officiaes serão feitas no *Diario Official*. — H. Fonseca.

Empresa das Aguas de Caxambú

Fica adiado para o dia 25 de agosto de 1913 a assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 16 do corrente.

Terá por fim esta assembléa deliberar sobre a reforma dos estatutos, sobre a deliberação tomada pela assembléa geral extraordinaria de 13 de julho do corrente anno, acerca do augmento do capital, assim como da consequente eleição de mais um director.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913. — A directoria.

Associação da Bibliotheca Fluminense

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 24 do corrente, na séde social, rua do Ouvidor n. 90, segundo andar, ás 3 horas da tarde, para os fins das assembléas ordinarias e bem assim para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria.

Rio, 14 de agosto de 1913. — Paulino J. S. de Souza, presidente.

Banco Constructor do Brazil**Nova sociedade anonyma**

São convidados os Srs. accionistas deste banco a virem receber, no escriptorio da séde social, á rua General Camara n. 33, 2º andar, do dia 20 de agosto corrente em diante, do meio-dia ás 3 horas da tarde, o dividendo de 3 % ou 3\$ por accção, relativo ao 1º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — A Directoria.

Empresa das Aguas de Caxambú

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente, á 4 hora da tarde, no escriptorio desta empresa, á rua de S. Pedro n. 30, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer e eleição do conselho fiscal, bem como discussão e approvação do balanço e contas annuaes dos administradores, correspondentes ao anno financeiro de junho de 1912 a junho de 1913.

Os portadores de accções ao portador, de accôrdo com o art. 7º, § 6º, dos estatutos, deverão depositar-as nos cofres desta empresa, pelo menos tres dias antes da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1913. — A Directoria.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL**Companhia de Loterias Nacionais do Brazil**

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

218 — 17*

20:000 \$000

Por 1\$600, em meios

AMANHÃ

297 — 8*

20:000 \$000

Por 1\$600, em meios

Sabbado, 23 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

300 — 1*

100:0000 \$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 6 de setembro**Grande e extraordinaria loteria**

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 — 3*

200:0000 \$000

Por 15\$400, em inteiros e vigesimos a 800 réis

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei. N.B. Os prêmios superiores a 200\$ são sujeitos a desconto de 5 %.

Os bilhetes de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro**SOCIEDADE ANONYMA****Vapores a sahir:**

Bahia Linha do norte. Sahirá no dia 22 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Brasil Linha do norte. Sahirá no dia 30 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Saturno Linha do sul. Sahirá no dia 25 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de setembro, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LOYD BRASILEIRO -- AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6